

Universidade Federal de São Carlos
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Estado Democrático de Direito e Poder Judiciário
As audiências públicas no Supremo Tribunal Federal e a legitimidade das
decisões judiciais

Paulo Cesar Cavasin Leandro

São Carlos-SP
2015

Universidade Federal de São Carlos
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Estado Democrático de Direito e Poder Judiciário
As audiências públicas no Supremo Tribunal Federal e a legitimidade das
decisões judiciais

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Professor Dr. Renato de Almeida Moraes
Orientador

São Carlos-SP
2015

Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da Biblioteca Comunitária UFSCar
Processamento Técnico
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L437e Leandro, Paulo Cesar Cavasin
Estado democrático de direito e Poder Judiciário
: As audiências públicas no Supremo Tribunal Federal
e a legitimidade das decisões judiciais / Paulo
Cesar Cavasin Leandro. -- São Carlos : UFSCar, 2016.
131 p.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de
São Carlos, 2015.

1. Estado Democrático de Direito. 2. Poder
Judiciário. 3. Supremo Tribunal Federal. 4.
Audiências públicas. 5. Princípio do discurso. I.
Título.

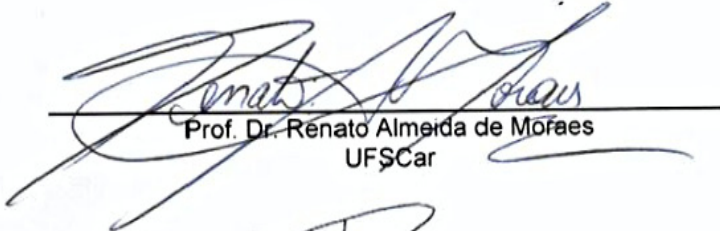


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Folha de Aprovação

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Paulo Cesar Cavasin Leandro, realizada em 24/06/2015:



Prof. Dr. Renato Almeida de Moraes
UFSCar



Profa. Dra. Maria do Socorro Sousa Braga
UFSCar



Profa. Dra. Maria Aparecida Abreu
UFRJ

Dedico esta dissertação, primeiramente a minha família, que, embora muitas vezes não concorde com as minhas escolhas nunca deixou de me apoiar, possibilitando todas as condições para que eu fosse sempre em frente, caçando os meus sonhos.

Dedico, também, às amigas e amigos – que, atuando dentro ou fora do Poder Judiciário, lutam incansavelmente, nos pequenos e nos grandes detalhes, pela construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Agradecimentos

Aristóteles lecionava que um ser humano solitário só pode ser uma besta ou uma divindade. É impossível caminhar só, inclusive quando se tenta produzir conhecimento, por isso esta jornada não poderia terminar sem inúmeros agradecimentos. No Budismo, a gratidão é um ato de suma importância, que auxilia na longa jornada de nos tornarmos seres humanos melhores. Ensina-se, ainda, a agradecer até mesmo as adversidades. Por isso, em primeiro lugar, sou grato a todas as vezes que falhei e a todos que, com ou sem motivo, tornaram este caminho mais difícil e árduo. Depois disso, agradeço ao meu orientador, Professor Renato de Almeida Moraes, pelas brilhantes aulas, pelos incômodos questionamentos e, principalmente, por depositar em mim uma confiança sem precedentes na elaboração dessa dissertação. Agradeço, igualmente, a Professora Maria do Socorro de Sousa Braga, pelas aulas de metodologia, sem as quais seria impossível transpor a barreira que minha história acadêmica e profissional no direito representou no contínuo processo de formação de um cientista político. Agradeço-a, ainda e principalmente, pelo carinho e apoio nos momentos mais difíceis, que não foram poucos. Agradeço também, a Professora Maria Aparecia Abreu, por se dispor a perder seu produtivo tempo na leitura deste trabalho, abrilhantando-o ao participar da banca examinadora. Não poderia deixar de fazer uma menção honrosa a colega – e, agora, amiga – Mércia Alves que, com seu intelecto e didática invejáveis, me guiou nesta jornada árdua de tentar transformar intuição em ciência. Meu muito obrigado para a Ariane Selegim, que foi a responsável pelo começo dessa jornada, me instando a tentar o ingresso neste programa de pós-graduação, e com quem dividi quase todos os momentos ao longo desses dois anos e meio, inclusive o orientador. Sou grato, também, por ter conhecido todos os colegas de turma, pessoas maravilhosas que me fizeram crescer não só academicamente, mas, principalmente, pessoalmente. À minha família, às amigas e aos amigos, que estão sempre ao meu lado, inabaláveis, mesmo nos momentos em que eu não pude estar presente, me estimularam, me compreenderam e comigo compartilham, agora, mais esta conquista. Sou grato, imensamente grato! **VENCEMOS!**

***O correr da vida embrulha tudo.
A vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí
afrouxa, sossega e depois desinquieta.
O que ela quer da gente é coragem***
–João Guimarães Rosa

Estado Democrático de Direito e Poder Judiciário

As audiências públicas no Supremo Tribunal Federal e a legitimidade das decisões judiciais

Resumo: A discussão sobre o papel institucional do Poder Judiciário no Estado democrático de direito tem se acirrado em razão da expansão global da sua intervenção em questões tipicamente políticas. Este cenário apresenta um aparente paradoxo, já que, na maioria dos países de tradição jurídica romano-germânica, falta ao Poder Judiciário a legitimação representativa (pelo voto) para decidir sobre questões com grande controvérsia moral. No Brasil, o fenômeno se repete, já que, cada vez mais, questões tradicionalmente debatidas em sede do Poder Legislativo são levadas à apreciação do STF. Nesse cenário, o presente trabalho propõe-se a um duplo objetivo, primeiro, analisar teoricamente a evolução do papel político do Poder Judiciário nos paradigmas de organização política do Estado de Direito e do Estado Democrático de Direito, comparando o que ocorre no Brasil contemporâneo com o a história dos países centrais da Europa continental. Depois, realizamos uma análise qualitativa sobre as audiências públicas como forma de legitimação democrática para a jurisdição constitucional. Partindo do marco teórico do princípio discursivo, conforme delimitado por Habermas, investigamos a transição da forma de organização político-jurídica do Estado de direito para a do Estado democrático de direito, tudo a partir de uma perspectiva teórica. Apresentamos o papel institucional atual exercido pelo STF e realizamos uma extensa pesquisa empírica sobre as audiências públicas realizadas no âmbito da jurisdição constitucional. Por fim, concluímos que a realização das audiências públicas somente exerce um papel na legitimação (e validação) da aplicação do direito quando é levada a sério pelos Ministros do STF, possibilitando a participação dos possíveis atingidos pela decisão no discurso racional que fundamenta a decisão judicial.

Palavras-Chave: *Estado Democrático de Direito; Poder Judiciário; Supremo Tribunal Federal; Audiências Públicas; Princípio do Discurso; Jürgen Habermas.*

Democratic Rule of Law and Judiciary

The public audiences at Supremo Tribunal Federal and the legitimacy of adjudication

Abstract: The discussion about the institutional role of the Judiciary Branch on a Democratic Rule of Law has been running on a singular way because the global expansion of its intervention on political questions in. This scenario shows a possible paradox, whereas for the majority countries with Roman-Germanic judge tradition, the lack of representative legitimacy (by the vote) to decide about political questions for the Judiciary Branch is a reality. In Brazil, the phenomenon either appears, and it shows that much more traditional questions has been discussed in the Legislature Branch seat and are taken for the STF appreciation. With this basal knowledge, , this work has two main objectives: the first is to analyze theoretically the role of the political evolution in the Judicial Branch, on the political organization of Rule of Law and the Democrat Rule of Law paradigms, comparing what happened in Brazil and the central European countries. After that, we did a qualitative analyze about public hearings as a way of democratic legitimation for constitutional jurisdictional activities. Starting by the theoretical mark of the “Discourse Principle”, told by Habermas, we looked for the transition of the way of the political – legal organization of the Democratic Rule of Law, both in theory and in the Brazilian case. We present the institutional role of the STF in the Brazilian Democratic Rule of Law and make a deep research about the public hearings that were within the constitutional jurisdiction. In the end, we concluded that the achievement of public hearings only make an important role in the legitimation (or validation) enforcement of the rights when they are taken on a serious way by the STF Ministers, turning possible to the people who are involved to join on the reasonable speech that gave for the judges the base for the decision.

Keywords: *Democratic Rule of Law; Judiciary Branch; Supreme Court; Public Hearings; Discourse Principle; Jürgen Habermas.*

Lista de Siglas

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADC	Ação Direta de Constitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PDC	Partido Democrata Cristão
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSD	Partido Social Democrático
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
UDN	União Democrática Nacional
STF	Supremo Tribunal Federal

Lista de Tabelas

Tabela 01	Instrumentos de Participação Direta
Tabela 02	Primeira categoria descritiva
Tabela 03	Segunda categoria descritiva
Tabela 04	Aplicação das Categorias na Jurisdição nos Países Centrais da Europa Continental
Tabela 05	Uma Comparação entre os Tribunais e o Legislador
Tabela 06	Análise da Incidência dos Paradigmas em Relação ao Momento Histórico
Tabela 07	Segunda Análise da Incidência dos Paradigmas em Relação ao Momento Histórico
Tabela 08	Audiências Públicas Realizadas até 2014
Tabela 09	Julgamentos de Mérito em Controle de Direito de Constitucionalidade no STF de 2007 até 2014
Tabela 10	Classificação dos Participantes nas Audiências Públicas

Lista de Figuras

Figura 01 Organograma do Poder Judiciário no Brasil

Lista de Nexos

Nexo I	Audiências Públicas nas Comissões Permanentes na Câmara dos Deputados: 2004 a 2007
Nexo II	Estatísticas STF Sobre Controle Direto de Constitucionalidade
Nexo III	Documentos Primeira Audiência
Nexo IV	Documentos Terceira Audiência
Nexo V	Documentos Quarta Audiência
Nexo VI	Documentos Sexta Audiência
Nexo VII	Documentos Sétima Audiência
Nexo VIII	Documentos Oitava Audiência
Nexo IX	Documentos Nona Audiência
Nexo X	Documentos Décima Audiência
Nexo XI	Documentos Décima Primeira Audiência
Nexo XII	Documentos Décima Segunda Audiência
Nexo XIII	Documentos Décima Terceira Audiência
Nexo XIV	Documentos Décima Quarta Audiência
Nexo XV	Documentos Décima Quinta Audiência
Nexo XVI	Documentos Décima Sexta Audiência
Nexo XVII	Sistematização de Audiências Públicas

Sumário

Resumo	07
Abstract	08
Lista de Siglas	09
Lista de Tabelas	10
Lista de Figuras	11
Lista de Nexos	12
Introdução	14
1. A transição do paradigma do Estado de Direito para o do Estado Democrático de Direito no princípio do discurso habermasiano	19
1.1.Considerações iniciais	19
1.2.Marco teórico	20
1.2.1.Divergências teóricas	23
1.2.2.O Estado de Direito	25
1.2.3.O Estado Liberal	28
1.2.4.O Estado de Bem-Estar Social	32
1.2.5.O Estado Democrático de Direito	36
2. O papel político do Poder Judiciário	47
2.1.O Poder Judiciário no Estado de Direito	51
2.2.O Poder Judiciário e Estado Liberal	53
2.3. O Poder Judiciário no Estado de Bem-Estar Social	57
2.4.O Poder Judiciário no paradigma do Estado Democrático Direito: uma visão procedimental da jurisdição	61
3. Evolução Constitucional do Poder Judiciário no Brasil	69
3.1. Primeira Época: o Poder Judiciário do Imperador	71
3.2. Segunda Época: A Primeira República e o Judiciário na Sombra do Poder de Fato	74
3.3. Terceira Época: Do Estado Novo à Ditadura Civil-Militar e a Promessa de Independência para os Tribunais	81
3.4. A Consolidação Tardia do Estado de Direito no Brasil: retomando as hipóteses do trabalho	91
4. O Estado Democrático de Direito no Brasil: ascensão política do Poder Judiciário	95
4.1.A Quarta Época do Constitucionalismo Nacional: A Democracia como Meio para a Efetivação das Promessas do Estado Direito	95
4.2.O Supremo Tribunal Federal como Ator Político: O Controle de Constitucionalidade à Brasileira	101
4.3. O princípio do discurso habermasiano: as Audiências Públicas como espaço de vocalização das demandas do mundo da vida	109
4.4. Análise Empírica das Audiências: forma e participantes	111
Considerações finais	122
Referências	126
Nexos	139

Introdução

Poucos temas têm atraído os olhares de tantos especialistas, sejam cientistas políticos ou juristas, quanto a questão da “judicialização da política” ou da “politização do Judiciário”. Se a atuação dos tribunais no processo de criação de direito – intervindo nas escolhas majoritárias emanadas dos Poderes Legislativo e Executivo através do controle de constitucionalidade – não é novidade nos países de tradição jurídica anglo-saxônica, em especial quando se trata do *Rule of law* estado-unidense (NELSON; 2000), foi somente após a Segunda Guerra Mundial que os Estados de tradição jurídica romano-germânica incluíram esta possibilidade em suas instituições, o que fizeram através da instauração de Tribunais Constitucionais – com o papel de dar a última palavra sobre a interpretação do direito – e da implementação de um novo paradigma de organização político jurídica denominado *Estado democrático de direito*. Este processo ocorreu primeiro, nos países centrais da Europa continental e, depois no Brasil. Com ele, incorporou-se a intervenção judicial nas questões políticas de maneira mais radical, instituindo-se a possibilidade do controle direto de constitucionalidade das leis e dos atos administrativos pelos Poder Judiciário (BARROSO; 2013).

Neste cenário o objeto dessa dissertação é o papel institucional do Supremo Tribunal Federal, sob a égide da Constituição de 1988, mormente quanto a sua relação com os demais Poderes da República no que diz respeito a questão da legitimidade democrática das decisões judiciais em sede de controle direto de constitucionalidade. Nosso estudo ganha relevância na medida em que se constata uma “expansão global do Poder Judiciário” (TATE e VALLINDER; 1995), o que, segundo Boaventura de Sousa Santos (2010: 22), é uma situação na qual o Poder Judiciário entra em confronto com os outros Poderes do Estado (Executivo e Legislativo) ao assumir-se como poder político, atuando de maneira preponderante na questão do “garantismo de direitos” e no “controle de legalidade e dos abusos do poder”, o que desemboca na questão da judicialização da política.

Evidenciamos a existência de diversos estudos sobre a temática, dentre os quais se destacam análises sobre o procedimento para escolha dos juízes (MALLESON & RUSSEL; 2007) e sobre o neoconstitucionalismo

(HIRSCHL; 2004). Se a questão é a judicialização da política propriamente dita, a quantidade e a qualidade das análises crescem exponencialmente, no Brasil (ARANTES, 1997, AVRITZER, BIGNOTTO, FIGUIEIRAS, GUIMARÃES E STARLING; 2013, MATHEW M. TAYLOR; 2007 e THAMY POGREBINSCHI; 2011) e no mundo (KAPISZEWSKI, SILVERSTEIN e KAGAN; 2013, SIEDER, SCHJOLDEN, ANGEL; 2005 e TATE e VALLINDER; 1995). Mesmo assim, Matthew M. Taylor (2007: 2030) aponta que “a ciência política tem demorado a incorporar o Judiciário à análise da tomada de decisões governamentais no sistema político como um todo”, e isso ocorre, dentre outras questões, pela falta de um diálogo consistente entre a literatura especializada na teoria política e as doutrinas contemporâneas do direito constitucional. É exatamente essa aproximação que pretendemos promover na presente dissertação, com o intuito de lançar luzes sobre o caráter duplo (jurídico e político) da atuação do STF, que exerce, ao mesmo tempo, o papel de órgão de cúpula do Poder Judiciário e de Tribunal Constitucional.

Para isso, adotamos como marco teórico o princípio do discurso em sua versão apresentada por Jürgen Habermas no livro “*Direito e Democracia – entre facticidade e validade*” (2003), a qual propõe, como forma de aferir a legitimidade das normas jurídicas, a participação dos possíveis atingidos em um procedimento argumentativo racional com potencial para influenciar a tomada de decisão ali representada. Este é o pano de fundo sobre o qual desenvolvemos um diálogo interdisciplinar entre importantes autores, nacionais e internacionais, tanto da teoria política quanto do direito constitucional.

A partir do exposto, os objetivos dessa pesquisa são, primeiro, analisar, de maneira teórica a evolução do papel político do Poder Judiciário brasileiro, tomando como modelo o processo ocorrido nos países centrais da Europa continental – pois ambos integram uma tradição jurídica romano-germânica – focando nos contornos institucionais atuais do STF. O segundo objetivo, por sua vez, é averiguar a possibilidade das audiências públicas funcionarem como um instrumento de participação da Sociedade Civil na atividade jurisdicional, dotando as decisões judiciais de um maior grau de legitimidade democrática. Trata-se de um estudo que privilegia uma observação teórica sem abrir mão, entretanto, de uma análise empírica.

Em um primeiro momento, elaboramos categorias para descrever a atuação do Poder Judiciário durante o processo de transições entre os paradigmas de organização política e jurídica ocorrido nos países centrais da Europa continental, utilizando este cenário como parâmetro para comparar com o processo histórico ocorrido no Brasil, o que se justifica porque têm em comum pertencerem a uma tradição jurídica romano-germânica. Depois realizamos análise documental, nos servindo do universo dos textos constitucionais brasileiros existentes, tudo na persecução do primeiro objetivo. Nas análises em razão do segundo objetivo também utilizamos documentos, especificamente os despachos convocatórios e a relação de participantes das audiências públicas, além disso, manuseamos dados estatísticos sobre os julgamentos de processos no controle direto de constitucionalidade e a realização de audiências públicas no período de 2007, quando ocorreu a primeira audiência, até 2014, quando encerramos a coleta dos dados – todos disponíveis na internet, no próprio site do STF.

A partir desse cenário, as principais questões que pautam o desenvolvimento dessa dissertação são: (a) o Poder Judiciário brasileiro, a partir da Constituição de 1988, assume um papel político ativo, com as suas decisões, em alguns casos, predominando às escolhas dos Poderes Executivos e Legislativo e (b) as audiências públicas realizadas no STF são uma forma de dotar as decisões proferidas em sede de controle direto de constitucionalidade de um maior grau de legitimidade democrática? A hipótese para a primeira questão é a de que o Poder Judiciário somente assume um papel político ativo, interferindo nas questões políticas relevantes a partir do começo do século XXI, em razão de uma implementação tardia do Estado democrático de direito em nosso país. Para a segunda questão, a hipótese é a de que as audiências públicas funcionam como um espaço de participação para que os possíveis afetados pela decisão judicial possam vocalizar suas demandas, participando de um procedimento de argumentação racional capaz de influenciar as decisões judiciais, dotando-as de um maior grau de legitimidade democrática.

No primeiro capítulo, analisamos a transição entre os paradigmas de organização política e jurídica nos países centrais da Europa continental de tradição romano-germânica. Partindo do marco teórico representado pelo

princípio do discurso de Jürgen Habermas (2003), identificamos a existência de três modelos ideológicos, o *Estado liberal*, o *Estado de bem-estar social* – que, juntos compõem o supra paradigma denominado de *Estado de direito* – e o *Estado democrático de direito*. A seguir, demonstramos que a diferença do último paradigma em relação aos demais é a mudança no entendimento sobre a legitimidade no exercício do poder político. Se no Estado de direito a legitimidade correspondia a legalidade, no último paradigma a legalidade é só um dos aspectos da legitimidade, podendo inclusive ser afastada em alguns casos, pois o que justifica o exercício do poder pelos agentes políticos é a realização concomitante das *autonomias privada* (direitos humanos) e *pública* (soberania popular/participação) dos cidadãos (HABERMAS; 2002).

No segundo capítulo, a partir das observações de Boaventura de Sousa Santos (SANTOS *et al.*: 2014) e de Luigi Ferrajoli (2001), sempre tendo como norte a teoria do discurso habermasiana, elaboramos categorias com a finalidade de averiguar a atuação do Poder Judiciário dentro de cada um dos paradigmas anteriormente especificados. Assim, foi possível analisar o papel político do Poder Judiciário em cada um desses modelos ideológicos, o que fizemos em duas partes. A primeira, ainda no capítulo segundo, considerou a atuação dos juízes e tribunais dos países centrais da Europa continental. Já no terceiro capítulo, considerando que o Brasil também se insere na tradição jurídica romano-germânica, justificando-se assim o parâmetro de comparação, aplicamos as categorias à história constitucional do Poder Judiciário brasileiro. Como resultado dessa comparação, para atender o primeiro objetivo desse trabalho, constatamos uma implementação tardia do Estado de direito no Brasil, o que torna mais complexo a consolidação do paradigma do Estado democrático de direito, em especial quanto ao desenvolvimento do Poder Judiciário como ator de relevância no procedimento de tomada de decisões políticas.

Iniciamos o quarto capítulo descrevendo o processo de institucionalização do paradigma do Estado Democrático de Direito no Brasil, através da análise do texto constitucional promulgado 1988, com a finalidade específica de atender o segundo objetivo deste trabalho, analisando a possibilidade das audiências públicas realizadas no STF consubstanciarem-se em uma oportunidade para que os possíveis atingidos pela decisão judicial

participem de um procedimento argumentativo racional, expondo as suas demandas, com capacidade de influenciar na atividade jurisdicional. O caminho metodológico para a persecução deste objetivo se iniciou no levantamento de dados disponíveis no site do STF, tanto em relação ao controle direto de constitucionalidade, quanto às audiências públicas em si. Depois, realizamos a sistematização destes dados, como pode ser observado nos nexos II e XVII e, a partir destes dados as audiências públicas foram estudadas tendo em vista duas variáveis. A primeira dizendo respeito ao número de audiências públicas. Comparamos a quantidade de audiências realizadas com a de julgamentos de mérito em ações diretas de constitucionalidade no STF, com o objetivo de averiguar a frequência de sua utilização. A segunda parte da análise empírica recaiu sobre a forma de realização das audiências. Nesse momento, partimos de dados contidos no despacho convocatório e na relação de habilitados para a participação, para estabelecer como as audiências são convocadas, organizadas e, além disso, quem são os participantes, categorizando-os em dois tipos, membros da Sociedade Civil (mundo da vida) e agentes políticos, representantes do Estado (sistema).

Em apertada síntese, a partir da análise teórica sobre o papel político do Poder Judiciário, construída ao longo dos três primeiros capítulos, damos sequência a um estudo empírico, como delineado no último capítulo, para concluir que, atualmente, o Poder Judiciário, no Brasil, assume um papel político ativo e, muitas vezes, preponderante em relação às decisões majoritária dos demais Poderes, principalmente através do controle direto de constitucionalidade, exercido no âmbito do STF. No entanto, na contramão da teoria habermasiana, o Tribunal Constitucional pátrio parece relutar em incorporar práticas que reforcem a legitimidade de suas decisões pela viabilização da participação da Sociedade Civil na atividade jurisdicional.

1. A transição do paradigma do Estado de Direito para o do Estado Democrático de Direito no princípio do discurso habermasiano

1.1. Considerações iniciais

O Estado democrático de direito tem como premissa a existência de instituições permeáveis e responsivas aos anseios populares que são vocalizados nos espaços públicos pela Sociedade Civil. Concomitantemente, este modelo ideológico de organização política e jurídica é marcado pela ascensão das Cortes Constitucionais a um papel político ativo, com suas decisões se sobrepondo, em alguns casos, às escolhas do Executivo e do Legislativo, em um processo denominado de *expansão global do Poder Judiciário* (TATE e VALLINDER; 1995). Neste cenário, partindo de uma comparação literária da atuação do Poder Judiciário no Brasil e nos países centrais da Europa continental dentro de cada um dos paradigmas de organização política e jurídica identificados por Habermas, procederemos ao estudo do objeto desta pesquisa, que é a legitimidade das decisões emanadas pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Constituição de 1988.

Ao manejar teoricamente nosso objeto principal, propusemo-nos perseguir dois objetivos. O primeiro é analisar a evolução do papel político do STF – tomando como modelo comparativo o processo ocorrido nos países centrais da Europa continental, cuja tradição das instituições jurídicas, assim como no Brasil, tem origens romano-germânicas – o que fazemos a partir da descrição do desenho institucional do Poder Judiciário pátrio, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988. O segundo diz respeito à possibilidade de as audiências públicas constituírem uma oportunidade de participação popular no exercício do poder político através da jurisdição, dotando as decisões judiciais de um grau maior de legitimidade democrática ao viabilizar a prevalência das demandas oriundas do mundo da vida sobre as lógicas sistêmicas do Estado e do direito.

Em relação ao nosso primeiro objetivo, embora estudos contemporâneos apontem que, no Brasil, o Judiciário tem atuado de maneira pouco interventiva em relação as decisões dos Poderes Executivo e Legislativo (SUNDFELD *et al*: 2010; PROGREGINSCHI: 2011), nenhum deles nega o fato de que é cada vez mais recorrente que decisões judiciais, principalmente em

sede de jurisdição constitucional, vêm definindo questões de alta controvérsia moral, cuja resolução passa por uma opção política, o que leva a momentos de prevalência da atividade jurisdicional (contra majoritária) à atividade política (majoritária)¹. Quanto à realização de audiências públicas no âmbito do STF, cuja análise é o segundo objetivo deste trabalho, destacamos que estão previstas em nosso ordenamento jurídico desde o ano de 1999, existindo dois posicionamentos teóricos divergentes sobre a função destas: um grande avanço na democratização do Judiciário (VALLE: 2012 e RAIS: 2012) ou apenas mais um formalismo que nada acrescenta a legitimidade democrática da atividade jurisdicional (VESTENA: 2010).

Neste primeiro capítulo descrevemos a mudança de paradigma – do Estado de direito para o do Estado democrático de direito – a partir da implementação do *princípio do discurso* na elaboração e aplicação do direito, conforme exposto por Habermas no livro “*Direito e Democracia entre facticidade e validade*”. No final, apresentamos as principais questões que pautam os objetivos desta pesquisa. Nos capítulos seguintes, focamos nossa análise no papel político dos juízes e tribunais em cada um destes modelos ideológicos para demonstrar a importância da realização de audiências públicas no âmbito do STF.

1.2. Marco teórico

Para descrever as transições entre os paradigmas de organização político-jurídica que legitimam a aplicação do direito nas sociedades ocidentais de tradição romano-germânica, a partir do século XIX, adotamos como marco teórico as lições de Jürgen Habermas, em especial o exposto na palestra “*Direito e Moral*” – proferida durante a *Tanner Lectures of Human Value*, na

¹ Nesse sentido: “[...] quase todas as questões de relevância política, social ou moral foram discutidas ou já estão postas em sede judicial, especialmente perante o Supremo Tribunal Federal. A enunciação que se segue, meramente exemplificativa, serve como boa ilustração dos temas judicializados: (i) instituição de contribuição dos inativos na reforma da Previdência (ADI nº 3.105/DF); (ii) criação do Conselho Nacional de Justiça na Reforma do Judiciário (ADI nº 3.367); (iii) pesquisas com células-tronco embrionárias (ADI nº 3.510/DF); (iv) liberdade de expressão e racismo (HC nº 82.424/RS – caso Ellwanger); (v) interrupção da gestação de fetos anencefálicos (ADPF nº 54/DF); (vi) restrição ao uso de algemas (HC nº 91.952/SP e Súmula Vinculante nº 11); (vii) demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol (Pet nº3.388/RR); (viii) legitimidade de ações afirmativas e quotas sociais e raciais (ADI nº 3.330); (ix) vedação ao nepotismo (ADC nº 12/DF e Súmula nº13); (x) não recepção da Lei de Imprensa (ADPF nº 130/DF)” (BARROSO: 2013; 243).

Harvard University, em 1986 – e no livro “Direito e Democracia entre facticidade e validade” – publicado originalmente em 1992. Esta opção se justifica uma vez que as instituições jurídicas nacionais foram formadas a partir da influência do direito romano-germânico, sendo que o citado filósofo político vivenciou pessoalmente as agruras do regime nazista e o posterior processo de redemocratização da Alemanha, o qual, guardadas as devidas proporções, possui algumas semelhanças com o ocorrido no Brasil pós-ditadura militar. Também nesse sentido, ao analisar o Estado democrático de direito no Brasil sob a perspectiva do neoconstitucionalismo, Luis Roberto Barroso, Ministro do STF, aponta que:

A principal referência no desenvolvimento do novo direito constitucional é a Lei Fundamental de Bonn (Constituição alemã), de 1949, e, especialmente, a criação do Tribunal Constitucional Federal, instalado em 1951. A partir daí, teve início uma fecunda produção teórica e jurisprudencial, responsável pela ascensão científica do direito constitucional no âmbito dos países de tradição romano-germânica (BARROSO, 2013 190-191).

É importante destacar, em primeiro lugar que, embora nos utilizemos do *princípio do discurso* (HABERMAS: 2003, vol. 1; 142) e de uma leitura *procedimentalista* do direito (HABERMAS: 2003, vol. 2; 170-190), ambos elaborados por Habermas depois da construção da *teoria do agir comunicativo*², não seria possível iniciar nossa explanação sem perpassar algumas peculiaridades também deste conceito. Com a *ação comunicativa*, Habermas propõe uma teoria social estruturada em “mundo da vida” e “sistemas”. Os sistemas possuem lógicas próprias, como no caso do Estado, guiado pelo poder, e do Mercado, conduzido pelo lucro. O mundo da vida, por sua vez, é descrito como um emaranhado de relações intersubjetivas (culturais, sociais e relativas à personalidade) que se desenvolvem de maneira comunicativa e, idealmente, livres da regulação pelas lógicas sistêmicas, devendo, inclusive, ter prevalência em relação a essas (HABERMAS: 1995, vol. 2). Já no decorrer da obra “Direito e Democracia entre facticidade e validade”, o filósofo político alemão destaca que a Sociedade Civil ocupa espaço

² A obra na qual Habermas discorre sobre a teoria do agir comunicativo foi publicada originalmente em 1981, com o título: *Theorie des Kommunikativen Handelns*.

privilegiado na formação da legitimidade para o exercício do poder político, pois as associações, organizações e movimentos que a integram são responsáveis por captar e filtrar os anseios oriundos do mundo da vida, vocalizando-os nas esferas públicas políticas e, conseqüentemente, nas instituições (HABERMAS, 2003, vol 2: 57-119).

Portanto, de acordo com o marco teórico adotado neste trabalho, as Sociedades ocidentais que se pretendam democráticas devem possuir instituições permeáveis e responsivas às demandas formadas comunicativamente no mundo da vida. Assim, garantir-se-ia uma evolução democrática em etapas, na qual as conquistas políticas e sociais não poderiam retroceder sob pena de desconfigurar o regime democrático, como em um mecanismo de comportas que deixa a água passar e, depois disso, se fecha, impedindo que ela volte para onde estava³. Anteriormente, na palestra “*Direito e Moral*” (1986), Habermas esboçara uma teoria normativa para explicar a mudança de paradigma de organização político jurídica que caracteriza a institucionalização do Estado democrático de direito, destacando o entrelaçamento entre o direito, a moral e a política⁴ como característica marcante das sociedades ocidentais contemporâneas, situação que leva ao esgotamento da *razão instrumental* como forma de legitimação da aplicação do direito com a consequência substituição daquela pela *razão procedimental-moral*.

Expostas as considerações iniciais, passamos agora a descrição dos modelos ideológicos de organização político-jurídica que norteiam a aplicação do direito nas sociedades ocidentais a partir do século XIX. Nesse sentido, identificamos a existência de três paradigmas⁵, sendo que, na teoria

³ Este corolário da teoria habermasiana reverberou de forma bastante intensa na doutrina jurídica, naquilo que os juristas denominam de “cláusula de não retrocesso” ou “efeito *clique!*”, teoria que foi primeiramente ventilada pelo Conselho Constitucional Francês e que estabelece que não se pode revogar uma lei que proteja direitos fundamentais sem substituí-la por outra que ofereça maiores garantias. Para Canotilho (2003; p. 336), por exemplo, não pode haver retrocesso nos direitos humanos, somente avanços, o que torna inconstitucional qualquer medida que tenda a revogar direitos civis e sociais já regulamentados sem a criação de novas normas jurídicas capazes de compensar a anulação destes direitos.

⁴ Cf: Avritzer (2012).

⁵ “O direito formal burguês e o direito materializado do Estado social constituem os dois paradigmas jurídicos mais bem-sucedidos na moderna história do direito [...] Interpretando a política e o direito à luz da teoria do discurso, eu pretendo reforçar os contornos de um terceiro paradigma do direito, capaz de absorver os outros dois. Eu parto da idéia de que os sistemas

desenvolvida por Habermas, dois deles – o liberal e o de bem-estar social – são legitimados pela razão instrumental e constituem-se em roupagens diferentes de um supra paradigma, o Estado de direito, enquanto, por outro lado, o terceiro, denominado Estado democrático de direito, justifica-se em bases procedimentalistas, conforme razão comunicativa (HABERMAS, 2003, vol 2: 123-181). Antes, no entanto, é preciso expor algumas divergências entre as teorias que versam sobre os referidos paradigmas de organização político-jurídica, no sentido de esclarecer as categorias e os conceitos utilizados neste estudo.

1.2.1. Divergências Teóricas

Como o objeto do presente trabalho gira em torno da legitimidade da aplicação do direito, faz-se mister algumas explanações sobre as divergências teóricas que cercam esta questão. Em primeiro lugar, é importante destacar que existe uma grande discussão literária sobre a existência ou não de “*legitimidade*” nas decisões judiciais. Alguns autores, dentre os quais podemos destacar Robert Alexy (2011), afirmam que as decisões judiciais devem preencher critérios de correição, destacando que as decisões judiciais só podem ser analisadas sob a ótica da “*fundamentação*”, portanto, a questão da “*legitimidade*” incidiria, somente, na produção legislativa do direito. Noutro giro, Ronald Dworkin (2002), aponta que, uma vez superado o positivismo jurídico e reconhecido o fato de que os indivíduos possuem direitos morais deontológicos inerentes a sua condição de ser-humano, faz-se necessário questionar a legitimidade das decisões judiciais, defendendo a existência de uma única solução legítima no momento da jurisdição.

Habermas (2003), por sua vez, destaca que a questão da legitimidade do direito tem como ponto nevrálgico um processo legislativo democrático, no entanto, não deixa de identificar que, na aplicação do direito, incidem, além das questões de correição (averiguadas no momento da fundamentação), importantes questionamentos quanto a legitimidade das decisões judiciais, quando se leva em conta a incidência do princípio do discurso. Neste sentido, no presente trabalho, entendemos que a partir da implementação do paradigma

jurídicos surgidos no final do século XX, nas democracias de massas dos Estados sociais, denotam uma compreensão procedimentalista do direito” (HABERMAS, 2003, vol 1: 242).

do Estado democrático de direito não é mais possível ignorar as questões sobre a legitimidade da atividade jurisdicional em razão do papel político ativo exercido pelos juízes e tribunais.

Outro alerta importante diz respeito ao fato de que é comum encontrar na literatura jurídica e da ciência política a utilização da expressão *Rule of Law* como sinônimo de Estado de direito⁶. No entanto, como evidencia Guillermo O'Donnell (in: DIAMOND e MORLINO; 2005 / p. 4), a expressão é um termo em disputa. Sobre esta divergência, identificamos que o paradigma do *Rule of Law* aproxima-se mais do que denominamos de Estado democrático de direito (“*estado constitucional*”) do que do Estado de direito (“*estado legal*”), sendo, inclusive, que o processo de aproximação desta tradição jurídica, a de origem romano-germânica, com a cultura jurídica norte-americana, o que ocorreu após Segunda Guerra Mundial, é uma das causas do surgimento daquele novo modelo ideológico de organização político jurídica (FERRAJOLI; 2001, p. 31-33). Em razão disso, quando utilizarmos a expressão *Estado de direito* estaremos nos referindo ao paradigma oriundo da tradição jurídica do *civil law*, baseado no direito positivo (escrito) do sistema romano-germânico. Já o termo *Rule of law*, descreverá o sistema do *common law*, em especial a norte-americana, marcado desde o início pela valorização da atividade jurisdicional na criação do direito.

Por fim, no que diz respeito aos paradigmas aqui analisados não podemos deixar de destacar a existência de diversas teorias divergentes que se propõem a analisar esse mesmo fenômeno (as transições paradigmáticas nas formas de organização político-jurídica). Respeitados teóricos do direito e da ciência política, por exemplo, não identificam uma quebra de paradigma entre o Estado de direito e o Estado democrático de direito. Nesse sentido, Paulo Bonavides (2006: 361-390), identifica uma ruptura entre os paradigmas do Estado liberal e do Estado de bem-estar social, sendo o Estado democrático uma categoria englobada pelo segundo modelo. Boaventura de Sousa Santos (2014), por sua vez, apresenta a distinção entre Estado liberal e Estado providência, identificando o Estado democrático de direito como uma “*crise do*

⁶ Na comparação entre as versões em inglês e português do livro de Habermas utilizado como marco teórico deste estudo, por exemplo, muitas vezes as palavras são utilizadas como sinônimos, mesmo ficando claro, com ao longo da leitura, que se tratam de conceitos diferentes.

Estado providência”. Por fim, Lujji Ferrajoli (2001), trabalha com uma divisão interna no Estado de direito, entre Estado legislativo de direito e o Estado constitucional de direito.

Neste trabalho, como já exposto, filiamo-nos a descrição teórica de três paradigmas: o Estado liberal e o Estado de bem-estar social – que integram o supra paradigma do Estado de direito – bem como o Estado democrático de direito, os quais passaremos a analisar.

1.2.2. O Estado de Direito

A palavra paradigma é utilizada de formas diferentes, de acordo com cada contexto⁷. No que diz respeito à aplicação do direito, o termo⁸ refere-se a um modelo ideológico que cristaliza um consenso social sobre a legitimidade das decisões judiciais. A legitimidade⁹, por sua vez, diz respeito à concordância dos indivíduos com a forma como o poder político é exercido o que leva a obediência às normas de conduta estabelecidas pelos poderes estatais. Trata-se, portanto, de uma questão que incide mais no momento de “*aceitar ou negar a adequação do poder às situações da vida social que ele é chamado a disciplinar*” do que na forma de “*compreender e aplicar*” tal poder (BONAVIDES, 2006; 121).

Neste trabalho, portanto o paradigma descreve um “*pano de fundo de compreensão, que os especialistas em direito compartilham com os demais parceiros do direito*” (HABERMAS: 2003; 275), que busca suprir a necessidade

⁷ O significado da palavra remete à “modelo”. Foi primeiramente utilizado na linguística para indicar modelos de conjugações verbais. Cientificamente a palavra representa pressupostos teóricos que limitam e orientam a investigação de problemas em busca de soluções, inclusive do ponto de vista metodológico.

⁸ “Um paradigma jurídico é deduzido, em primeira linha, das decisões exemplares da justiça, sendo geralmente confundido com a imagem implícita que os juízes formam da sociedade” (HABERMAS: 2003; 128).

⁹ Objetivando delimitar o conceito de legitimidade nos socorremos das lições de Paulo Bonavides (2006: 124-129), que destaca aspectos filosóficos, sociológicos e jurídicos em relação ao termo, apontando que: “do ponto de vista filosófico, a legitimidade repousa no plano das crenças pessoais [...] não responde aos fatos [...] mas inquire acerca dos preceitos fundamentais que justificam ou invalidam a existência do título e do exercício do poder, da regra moral, mediante a qual se há de mover o poder dos governantes para receber e merecer o assentimento dos governados”; já do ponto de vista sociológico a legitimidade refere-se ao “fundamento do poder numa determinada sociedade, a regra em virtude da qual se julga que um poder deve ou não ser obedecido”; por fim, quanto aos aspectos jurídicos da legitimidade, afirma que “a posse do poder legal em termos de legitimidade requer sempre uma presunção de juridicidade, de exequibilidade e obediência condicional e preenchimento de cláusulas gerais”, ou seja, é uma “questão de fundo, substancial, relativa à consonância do poder com a opinião pública”.

de condições ideais¹⁰ para a aplicação do direito, estabelecendo uma aceitação social quanto a determinadas tomadas de decisões, o que garantiria certa previsibilidade à atividade jurisdicional¹¹ e dotaria a decisão judicial de racionalidade. De acordo com Habermas (2003: 130), cada paradigma fornece aos juízes determinadas “*vantagens metodológicas*”, uma vez que:

[...] eles reduzem a complexidade que envolve a tarefa de decidir o caso particular de modo consistente e racional, isto é, à luz de um sistema de regras ordenado e coerente [...] não serve somente ao auto-entendimento da profissão jurídica, mas também para preencher funções de legitimação nas relações entre os tribunais e seus clientes.

Na esteira das considerações de Max Weber (2011; p. 57-58), o exercício do poder no agrupamento político denominado *Estado*¹² pode

¹⁰ As condições ideais para a aplicação do direito começam na elaboração da lei, com a participação plena de todos os envolvidos que, dispondo de tempo e conhecimentos ilimitados, elaboram uma norma geral e abstrata capaz de prever todas as suas consequências e efeitos colaterais, posto que antecipa todas as situações em que poderá incidir, é aquilo que Klaus Günther (1995; 278-279) denomina de “norma perfeita”. A partir desta “norma perfeita”, o juiz deverá conhecer todo o ordenamento jurídico (princípios de direito, leis e regulamentos), ter uma perspectiva histórica consolidada sobre a jurisprudência (decisões reiteradas com uma mesma solução para sobre questões jurídicas similares), bem como conhecer todos os fatos envolvidos na lide para, então, aplicar perfeitamente o Direito. Nota-se, portanto, que as condições ideais são critérios normativos (que correspondem ao “dever-ser”) que dificilmente ocorrerão no caso concreto (“ser”), alimentando uma crise entre a facticidade e a validade do direito, conforme amplamente destacado por Habermas no livro “Direito e Democracia – entre facticidade e validade”.

¹¹ “Tais paradigmas aliviam (o juiz) Hércules da supercomplexa tarefa de colocar ‘a olho’ uma quantidade desordenada de princípios *aplicáveis* somente *prima facie* em relação a características relevantes de uma situação apreendida do modo mais completo possível. A partir daí, as próprias partes podem prognosticar o desenlace de um processo [...]” (HABERMAS, 2003: 275).

¹² Weber (2011; p. 55-56) define Estado através não do seu fim, mas, sim, pelo seu meio – ou forma de atuação – defendendo que é o monopólio do uso legítimo da força física a característica principal desta categoria sociológica. Nesse sentido: “Sociologicamente, o Estado não se deixa definir por seus fins. Em verdade, quase que não existe uma tarefa de que um agrupamento político qualquer não se haja ocupado alguma vez; de outro lado, não é possível referir tarefas das quais se possa dizer que tenham sempre sido atribuídas, com *exclusividade*, aos agrupamentos políticos hoje chamados de Estados ou que se constituíra, historicamente, nos percursos do Estado moderno. Sociologicamente, o Estado não se deixa definir a não ser pelo específico *meio* que lhe é peculiar, tal como é peculiar a todo outro agrupamento político, ou seja, o uso da coação física. [...] a violência não é, evidentemente, o único instrumento de que se vale o Estado – não haja a respeito qualquer dúvida –, mas é seu instrumento específico. Em nossos dias, a relação entre o Estado e a violência é particularmente íntima. Em todos os tempos, os agrupamentos políticos mais diversos – a começar pela família – recorreram à violência física, tendo-a como instrumento normal do poder. Em nossa época, entretanto, devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território – a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado – reivindica o *monopólio do uso legítimo da violência física*. É, com efeito, próprio da nossa época o não reconhecer, em

justificar sua legitimidade em três condições: a tradição, o carisma e a legalidade. O poder tradicional está ancorado nos costumes e hábitos que, muitas vezes, apoiados em justificativas metafísicas, enraízam-se no subconsciente dos seres humanos, levando-os a respeitar uma “*autoridade do passado eterno*”. Exemplo desta forma de dominação é a exercida pelos patriarcas e pelos senhores de terra em sociedades pré-modernas.

Quando, ao invés dos hábitos e costumes, a legitimidade no exercício do poder político está ligada aos dons e qualidades prodigiosos de um determinado indivíduo que, como um ímã, atrai a devoção, o respeito e a confiança das pessoas que o cercam, estaremos diante do poder carismático, típico dos profetas e dos demagogos. Finalmente, quando o critério de legitimação se referir à submissão perante certas obrigações estabelecidas em um determinado estatuto legal válido, pois fundado em regras pré-estabelecidas de maneira racional dentro de uma divisão preconcebida de competências, estaremos diante do exercício do poder político legitimado pela legalidade.

Não é preciso muito esforço para concluir que foi a última forma – legitimação pela legalidade – a que prevaleceu na organização dos Estados modernos, mais especificamente, através daquilo que se convencionou chamar de *Estado de direito*. Portanto, conceituar tal categoria é tarefa imprescindível e problemática, já que existem tantas definições quantas houverem para os termos *Estado*¹³ e *direito*¹⁴. Conforme expõe Luigi Ferrajoli (2001), o termo “*Estado de direito*” designa os ordenamentos político-jurídicos em que o poder é concedido pela lei e exercido na forma legalmente estabelecida, nesse

relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado tolera: o Estado se transforma, portanto, na única fonte do ‘direito’ à violência”.

¹³ Paulo Bonavides (2006; 65) descreve que, no século XIX Bastiat – um publicista do liberalismo – ofereceu pagar um prêmio de cinquenta mil francos a quem lhe proporcionasse uma definição satisfatória de Estado, prêmio que, segundo a anedota, nunca encontrou ganhador.

¹⁴ Para dimensionar o tamanho da discussão acerca do conceito de Direito, destacamos que, este já foi associado desde um conceito metafísico de justiça – como nas primeiras linhas do Digesto do Imperador Justiniano (483-565 d.C.), onde constava a lição do jurisconsulto Celso: “o direito é a arte do bom e do justo” – até um restrito entendimento que o equipara a ordens legais emanadas do Estado (com o positivismo jurídico de Kelsen e Hart), portanto, como destaca Roberto Lyra Filho (2005; 3): “*Em todo caso, não se trata dum problema de vocabulário. A Diversidade das palavras atinge diretamente a noção daquilo que estivermos dispostos a aceitar como direito*”.

sentido, o exercício do poder político se encontra subjugado à legislação, inclusive em relação ao seu conteúdo¹⁵.

O paradigma do Estado de direito, com algumas particularidades¹⁶, reflete a conjuntura político-jurídica de diversos países da Europa continental, há partir do século IX, como, por exemplo o *Rechtsstaat*, na Alemanha, o *Stato di diritto*, na Itália, *État de droit*, na França, *Estado de derecho*, na Espanha. Portanto, apesar das diferenças culturais de cada uma das experiências políticas e jurídicas que foram denominadas de Estado de direito, é possível traçar, em linhas gerais, características semelhantes em todas elas, quais sejam:

- a) Submissão dos agentes políticos e dos cidadãos ao império da lei¹⁷
- b) Divisão rígida entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme o modelo elaborado por Montesquieu
- c) Enunciado de garantia dos direitos fundamentais em um texto constitucional.

Ademais, no que diz respeito especificamente ao objeto deste estudo, referido modelo ideológico identifica-se com o sistema do *civil law*, no qual a atividade jurisdicional é realizada através de um procedimento de subsunção lógica dos fatos às normas, ou seja, o Poder Legislativo é responsável por uma vasta e constante elaboração de regras jurídicas positivadas (formalizadas em instrumentos escritos) que embasam e limitam a atividade do juiz e dos tribunais. No entanto, como já exposto, o Estado de direito constitui-se em um supra paradigma, pois é formado por dois outros paradigmas com conteúdo diferente, mas a mesma lógica para a legitimação da atividade jurisdicional, os quais passamos a descrever.

¹⁵ “Em este significado más restringido, que es el predominante em el uso italiano, son estados de derecho aquellos ordenamientos en los que todos los poderes, incluido el legislativo, están vinculados al respeto de principios sustanciales, establecidos por las normas constitucionales, como la división de poderes y los derechos fundamentales” (FERRAJOLI: 2001; p. 31).

¹⁶ Entendemos que todas as categorias da ciência política são históricas e temporais e que, portanto, seria uma temeridade afirmar que o Estado de Direito se desenvolve da mesma maneira em países diferentes, no entanto, por ser possível identificar uma série de características semelhantes, podemos falar em um *supra paradigma* denominado *Estado de Direito*.

¹⁷ José Afonso da Silva (2005: 112), ao discorrer sobre o Estado de Direito aponta que esta característica é “nota primária de seu conceito, sendo a lei considerada como ato emanado formalmente do Poder Legislativo”.

1.2.3. O Estado liberal

O primeiro paradigma de organização político-jurídica que compõe o Estado de direito é o liberal. O Estado liberal de direito tem como marco histórico inicial as revoluções burguesas do final do século XVIII – destacando-se a Revolução Francesa (1789-1799)¹⁸ – tendo prevalecido como o modelo ideológico dominante até o final da Primeira Guerra Mundial, sendo que, até mesmo devido ao extenso período de duração, foi responsável por marcar profundamente a maneira como a legitimidade da jurisdição é concebida. A principal característica deste paradigma é a concepção individualista do direito, o que pode ser explicado pela tentativa de institucionalização das novas relações econômicas, políticas e sociais que se formam a partir da implementação de um sistema capitalista burguês em substituição a uma ordem monárquica absolutista. O Estado liberal tem como grande motor a busca pela salvaguarda da burguesia ascendente em relação aos mandos e desmandos da realeza, que exercia unilateralmente do poder político.

Como destaca Canotilho (2003; 57):

[...] a Revolução Francesa procurava edificar uma nova ordem sobre os *direitos naturais dos indivíduos* – eis o primeiro momento individualista – e não com base em posições subjectivas dos indivíduos enquanto membros integradores de uma qualquer *ordem jurídica estatal*. Os direitos do homem eram *individuais*: todos os homens nasciam livres e iguais em direitos e não ‘naturalmente desiguais’ por integração, segundo a ‘ordem natural das coisas’, num dado estamento.

Não por outro motivo, o marco histórico do Estado liberal de direito coincide com o surgimento do constitucionalismo moderno¹⁹, daí ser possível

¹⁸ Paulo Bonavides (2003: 42) aponta que: “em suma, o primeiro Estado jurídico, guardião das liberdades individuais, alcançou sua experimentação histórica na Revolução Francesa. E tanto ele como a sociedade, qual a idearam os teóricos desse mesmo embate, entendendo-a como uma soma de átomos, correspondem, segundo alguns pensadores, entre os quais Schmitt, tão somente à concepção burguesa da ordem política”. Destacamos, ainda que o processo de independência dos Estados Unidos da América (1775-1783) também é comumente apontado como marco inicial do Estado de Direito, no entanto o *Rule of law* estadunidense guarda pouca semelhança com a tradição jurídica da Europa continental, que é o parâmetro de comparação do presente estudo, principalmente por ter exercido maior influência no desenho das instituições jurídicas em nosso país. Para um aprofundamento, sobre o assunto cf. Paulo Bonavides (2003: 41-44).

¹⁹ De acordo com Canotilho (2003; 51-54), o “constitucionalismo é a teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão

afirmar que a proteção contra o autoritarismo absolutista se consolida, neste paradigma, através da produção de um documento escrito que, ao declarar a garantia de direitos e liberdades individuais, limita o poder político e ordena as sociedades de maneira sistemática e racional (CANOTILHO: 2003; 52). Referidos direitos e liberdades individuais foram denominados pela doutrina jurídica como “*direitos fundamentais de primeira geração*”, englobando os direitos civis – dentre os quais destacam-se o direito à propriedade, à liberdade de ir e vir, de manifestação e de associação – e os direitos políticos de votar e ser votado.

É relevante destacar que estes direitos foram estabelecidos através de leis gerais e abstratas com *status* negativos, ou seja, exigem que o Estado, de certa forma, se abstenha de intervir na esfera individual dos cidadãos. Em outras palavras, tratam-se de faculdades ou atributos da pessoa, oponíveis ao poder estatal, que tem a subjetividade como principal característica. Sobre o assunto, Paulo Bonavides (2006; 563-564) classifica esta primeira geração como “*direitos de resistência ou de oposição perante o Estado*”, que buscam preservar a autonomia privada dos cidadãos diante do exercício do poder político pelos poderes estatais. Conforme expõe Habermas (2003: 126):

[...] as liberdades clássicas do direito privado, tais como os direitos de personalidade, da proteção do indivíduo, os direitos da autonomia, dos contratos e da propriedade privada, o direito privado das associações, protegem a esfera íntima, onde a pessoa ética pode sair do casulo do sujeito de direito e documentar, de certa forma, o valor de uso, ético e metajurídico, da liberdade jurídica.

A salvaguarda da autonomia privada do cidadão foi operacionalizada, no Estado liberal, pela implementação de um direito formal, nos moldes apregoados por Max Weber. Assim, estruturou-se sistematicamente um corpo de proposições jurídicas, organizadas em uma ordem visível e controlável, através de leis gerais e abstratas que, ao não se referirem a contextos

estruturante da organização político-social de uma comunidade. Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma *técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos*. O conceito de constitucionalismo, transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma *teoria normativa da política*, tal como a teoria da democracia ou teoria do liberalismo”, enquanto a “constituição em sentido moderno pretendeu [...] radicar duas ideias básicas: (1) ordenar, fundar e limitar o poder político; (2) reconhecer e garantir os direitos e liberdades do indivíduo”.

particulares nem destinatários determinados, buscavam formatar o ordenamento jurídico em uma estrutura uniforme. Desta forma, a atividade da administração pública, em todas as esferas, ficava estritamente vinculada à lei, o que busca garantir, assim, uma aplicação ponderada e confiável do direito (HABERMAS: 2003, vol II; 195-196).

Nota-se, assim, a implementação de uma forma de racionalidade no exercício do poder político a partir de um sentido moralmente neutro, que, de acordo com Weber, depende de três condições: a) existência de leis públicas (emanadas do Estado) de caráter geral e abstrato; b) institucionalização de processos que permitam a aplicação destas leis a partir de uma ligação direta entre fatos e consequências jurídicas (subsunção lógica) de maneira calculável e previsível e (c) uma racionalidade científica instrumental oriunda da atividade intelectual/científica de um corpo de especialistas (HABERMAS: 2003, vol II; 198).

A legitimidade do direito, então, residiria em uma espécie de “razão instrumental”, entendida, neste trabalho, como um processo de confusão entre a legalidade e a legitimidade que leva a uma relação do tipo “objeto → sujeito”, tanto na atividade legislativa quanto na jurisdição. Isso ocorre porque os cidadãos, neste paradigma, são entendidos somente como destinatários do direito, e não como seus autores, já que há uma exclusividade da democracia representativa como forma de organização política. No entanto, a exacerbação do individualismo e a garantia da igualdade somente em uma perspectiva formal (sem a adoção de políticas públicas para garanti-la), desembocaram em um vertiginoso aumento na desigualdade econômica, fomentando a pobreza e o caos social²⁰. Nesse sentido, José Afonso da Silva (2005; p. 115) aponta que:

[...] individualismo e o abstencionismo ou neutralismo do Estado liberal provocaram imensas injustiças, e os movimentos sociais do século passado e deste especialmente, desvelando a insuficiência das liberdades

²⁰ O desemprego, a mortalidade infantil, o analfabetismo e a fome assolavam o continente europeu as vésperas da Primeira Guerra Mundial. Mesmo após o término da segunda guerra mundial a não intervenção na economia, fundamento do Estado liberal desembocou, entre outros episódios históricos, na grande depressão econômica de 1929. Sobre este assunto, Paulo Bonavides (1996; 61) destaca que: “[...] a visível e nua contradição entre a liberdade do liberalismo e a escravidão social dos trabalhadores. Estes morriam de fome e de opressão, ao passo que os mais respeitáveis tribunais do Ocidente assentavam as bases de toda sua jurisprudência constitucional na inocência e no lirismo daqueles formosos postulados de que ‘todo os homens são iguais perante a lei...’”.

burguesas, permitiram que se tivesse consciência da necessidade da justiça social.

Ocorre então a primeira crise²¹ nos modelos ideológicos de organização político-jurídica, a qual denominamos de “*crise interna do Estado de direito*”, que vai levar ao surgimento dos direitos fundamentais de segunda geração e a uma materialização do direito, principalmente em razão da interferência de questões morais em seu conteúdo. Passaremos, então, à descrição teórica do segundo paradigma que integra o Estado de direito, o Estado de bem-estar.

1.2.4. O Estado de bem-estar social

Se o grande trunfo do Estado liberal foi o reconhecimento da liberdade individual – através da fórmula da igualdade perante a lei – as desigualdades sociais fomentadas pela concepção individualista do direito acabaram por transformar a autonomia privada em verdadeira liberdade de ser oprimido. Diante destas condições fáticas, a racionalidade formal burguesa, embora garantisse a previsibilidade do direito e, conseqüentemente, o princípio da segurança jurídica, deixou de conferir força legitimadora à legalidade de um poder exercido conforme o direito.

É que, neste momento, outros princípios entram em colisão com o da segurança jurídica, como o da participação em igualdade de chances na tomada de decisões políticas e a distribuição equitativa das compensações sociais. Assim a racionalidade formal burguesa entra em colapso em razão de uma aproximação entre as questões morais e o direito²². De acordo com Habermas (2003; vol II; 138), o surgimento do paradigma do Estado de bem-social surge da “*crítica reformista ao direito formal burguês*”, partindo-se do pressuposto de que uma sociedade econômica institucionalizada através do direito privado e entregue à “*ação espontânea do mercado*” estaria distante do ideal de um “*Estado enquanto esfera de realização do bem comum*”.

²¹ De acordo com Habermas, as crises surgem quando um sistema social permite menos possibilidades para resolver os problemas que se apresentam do que as necessárias para justificar a sua contínua existência (HABERMAS;1980).

²² A questão de saber, por exemplo, se certas políticas do Estado social, que só podem ser realizadas com o auxílio de conceitos jurídicos indeterminados, deveriam ser obtidas numa certa medida às custas da calculabilidade de decisões judiciais, é uma questão de ponderação oral de princípios distintos (HABERMAS; 2003. Vol II: 199).

Não se trata, entretanto, de desprezar completamente as conquistas do paradigma anterior, mas, sim, de um aprimoramento das suas consequências, como forma de resposta as mazelas sociais que configuram a crise do Estado liberal. Surge, então uma outra roupagem para a igualdade jurídica, desta vez através de uma versão materializada do direito, na qual os pressupostos de legitimidade não se completam através da simples menção de que todos são iguais perante à lei, sendo necessário que o Estado atue de maneira ativa na promoção da igualdade de condições entre os cidadãos. Nas palavras de Agustin Gordillo (1977: 74):

A diferença básica entre a concepção clássica do liberalismo e a do Estado de Bem-Estar é que, enquanto naquela se trata tão-somente de colocar barreiras ao Estado, esquecendo-se de fixar-lhe também obrigações positivas, aqui, sem deixar de manter as barreiras, se lhes agregam finalidades e tarefas às quais antes não sentia obrigado. A identidade básica entre o Estado de Direito e Estado de Bem-Estar, por sua vez, reside em que o segundo toma e mantém do primeiro o respeito aos direitos individuais e é sobre esta base que constrói seus próprios princípios.

A estratégia encontrada para garantir a igualdade material foi inserir nos textos constitucionais uma outra categoria de direitos fundamentais, os denominados *direitos fundamentais de segunda geração*, os quais possibilitariam o pleno desenvolvimento da autonomia privada dos cidadãos, tanto em relação à liberdade, quanto em relação à igualdade de condições de participação na vida pública. Referem-se aos direitos sociais²³, com *status* positivo, no sentido de exigir uma atuação efetiva do Estado para a sua concretização, destacando-se o papel do Poder Executivo através da implementação de políticas públicas. Conforme expõe Paulo Bonavides (2006; 565):

[...] fizeram nascer a consciência de que tão importante quanto salvaguardar o indivíduo, conforme ocorreria na concepção clássica dos direitos da liberdade, era proteger a instituição, uma realidade social muito mais rica e aberta à participação criativa e à valoração da personalidade que o quadro tradicional da solidão individualista, onde se formara

²³ Dentre os direitos sociais, destacam-se o direito à saúde, a educação, a um sistema de seguridade social, ao trabalho digno, à moradia, ao lazer, entre outros.

o culto liberal do homem abstrato e insulado, sem a densidade dos valores existências, aqueles que unicamente o social proporciona em toda a plenitude.

É importante destacar que este novo modelo ideológico de organização político jurídica foi fruto dos movimentos operários e das lutas de classe do final do século XIX, que escancaravam o fato de que a racionalidade formal burguesa só legitima o exercício do poder político em relação as camadas mais privilegiadas da sociedade (HABERMAS: 2003, vol II; 198). No entanto, a intervenção ativa do Estado na esfera privada dos cidadãos, em especial quanto a intervenção na economia, levanta a questão sobre a compatibilidade do Estado de bem-estar social com a liberdade individual, componente intrínseco da autonomia privada dos cidadãos.²⁴

O alerta sobre a ameaça da ingerência estatal na autonomia privada dos cidadãos, em verdade, acabou por se tornar uma profecia, uma vez que, através de uma breve análise histórica, nota-se que o Estado de bem-estar social foi assolado por uma onda de autoritarismo paternalista. Neste sentido, Paulo Bonavides (1996: 205-206) aponta que o Estado social se adapta a toda espécie de regime político antagônico, como a democracia, o fascismo, o nacional-socialismo, o paternalismo e o comunismo. A título de exemplificação, A Alemanha nazista, a Itália fascista, a Inglaterra de Churchill, os EUA de Franklin Roosevelt, a França, com a Quarta República, a URSS do Partido Comunista, e o Brasil desde o Estado Novo (1930) até a promulgação da Constituição 1988, passando pela época da ditadura civil-militar, são exemplos de Estado de bem-estar.

Este solapamento do Estado social por sistemas autoritários pode ser considerado o segundo momento de ruptura nos paradigmas de organização

²⁴ “O paternalismo do Estado social suscitou uma questão inquietante: será que o novo paradigma é compatível com o princípio da liberdade jurídica? E a questão foi agudizada em vista das sequelas surgidas na esteira da juridificação, as quais são colocadas na conta do poder administrativo, que não é neutro e passa a ser tido como o *medium* das intervenções do Estado. Um Estado social providente, que distribui chances de vida, garantindo a cada um a base material para uma existência humana digna através do direito ao trabalho, à segurança, à saúde, à habitação, à educação, ao lazer, à constituição de um patrimônio e às condições naturais de vida, correria o risco de prejudicar, através de suas intervenções antecipadas, a própria autonomia que ele deve proteger, preenchendo os pressupostos fáticos de um aproveitamento, em igualdade de chances, das liberdades negativas” (HABERMAS: 2003, vol II; 144-145).

político-jurídica, o qual denominamos de crise externa do Estado de direito. Nos referimos a crise externa porque, desta vez, é necessária uma ruptura na forma da racionalidade instrumental na legitimação do direito, a referida relação “objeto → sujeito”. É que, apesar de conteúdos diferentes – no Estado liberal, a concretização das liberdades negativas, e no Estado social, acrescenta-se às liberdades positivas – os paradigmas que compõem o Estado de direito, são capazes de garantir somente a autonomia privada das pessoas. Nas palavras de Jürgen Habermas (2003, vol II; 146):

Os dois paradigmas compartilham a imagem produtivista de uma sociedade econômica apoiada no capitalismo industrial, cujo funcionamento, segundo uma das interpretações, preenche a expectativa de justiça social através da defesa autônoma e privada de interesses próprios; segundo a outra interpretação, isso acarreta a destruição da expectativa de justiça social. Os dois paradigmas concentram-se nas implicações normativas do funcionamento social de um *status* negativo protegido pelo direito e procuram saber se é suficiente garantir a autonomia privada através de direitos à liberdade ou se a *emergência* ou surgimento da autonomia privada tem que ser assegurada através da garantia de prestações sociais. Em ambos os casos, perde-se de vista o nexos interno que existe entre autonomia privada e autonomia do *cidadão* – e, com isso, o sentido democrático da auto-organização de uma comunidade jurídica.

Diante dos referidos autoritarismo e totalitarismo, que corroem o paradigma do Estado de direito, ganha importância a questão da autonomia pública dos cidadãos em relação ao sistema de organização político jurídica, é que as pessoas “*somente serão autônomas na medida em que puderem se entender também como autoras do direito, ao qual se submete enquanto destinatárias*” (HABERMAS: 2003, vol II; 146). Assim, esgota-se a fórmula da legitimidade pela legalidade, na medida em que se impõe a necessidade de uma relação “*sujeito → sujeito*” na formação e na aplicação do direito, o que uma democracia exclusivamente representativa não consegue garantir. Nesse sentido, é a conclusão de Habermas (2003, vol. II, 194):

Uma ordem jurídica é legítima na medida em que assegure a autonomia privada e a autonomia cidadã de seus membros, pois ambas são co-originárias; ao mesmo tempo, porém, ela *deve* sua legitimidade a formas de comunicação nas quais essa autonomia pode manifestar-se e comprovar-

se. A chave da visão procedimental do direito consiste nisso. Uma vez que a garantia da autonomia privada através do direito formal se revelou insuficiente e dado que a regulação social através do direito, ao invés de reconstruir a autonomia privada, se transformou numa ameaça para ela, só resta como saída tematizar o nexos existente entre formas de comunicação que, *ao emergirem*, garantem a autonomia pública e privada.

Em resumo, em diversas situações a lei – entendida como ato formal e escrito, emanado do Poder Legislativo – não preenche os requisitos de racionalidade suficientes para legitimar o direito, principalmente em razão do constante entrelaçamento entre a moral, o direito e a política, o qual é característica das sociedades ocidentais contemporâneas com o final da Segunda Guerra Mundial, quando conceitos moralmente indeterminados – como dignidade da pessoa humana – são transcritos nos textos constitucionais como estratégia para implementar um novo paradigma de organização político-jurídica, o Estado democrático de direito, o qual passamos a analisar.

1.2.5. O Estado Democrático de Direito

Vimos que o supra paradigma do Estado de direito, composto pelos paradigmas do Estado Liberal e do Estado de bem-estar social, foi capaz de garantir, nas sociedades democráticas dos países centrais da Europa continental, a consolidação da autonomia privada dos cidadãos. Este resultado foi obtido através da garantia dos direitos fundamentais de primeira e segunda geração e pela implementação de uma racionalidade instrumental para legitimar a criação e a aplicação do direito, ou seja, através da fórmula segundo a qual a legalidade equivale a legitimidade. Não poderíamos deixar de traçar um paralelo entre o modelo ideológico anteriormente exposto e a consolidação dos conceitos de povo e de cidadania a ele inerentes. É que ambas as categorias são temas chave para a compreensão da implementação do novo paradigma, aqui denominado de Estado democrático de direito²⁵.

²⁵ É necessário aqui, outro alerta, no sentido daquele já exposto no item 1.2.1. É que existe uma enormidade de expressões semânticas utilizadas para denominar o paradigma do Estado democrático de direito, sendo que, uma análise mais aprofundada, apontam que todas elas se referem ao mesmo modelo ideológico. Nesse sentido: “A aproximação das ideais do constitucionalismo e de democracia produz uma nova forma de organização política, que atende por nomes diversos: Estado democrático de direito, Estado constitucional de direito,

Nestes termos, a cidadania consolidada no paradigma do Estado de direito é aquela nos termos da análise de Thomas H. Marshall (1967) no estudo sociológico denominado “*Cidadania e Classe Social*”. Para este teórico, a cidadania é entendida como uma condição (*status*) dos membros integrais de uma sociedade – o que é representada pelo gozo simultâneo dos direitos civis (que se referem às denominadas liberdades individuais – por ex. pensamento, locomoção, propriedade), políticos (que dizem respeito à participação no exercício do poder através do ato de votar e ser votado) e sociais (direitos de bem-estar, que são, grosso modo, expressões da necessidade coletiva de participação nas riquezas de uma determinada sociedade – por ex. saúde e educação) – que deve ser universalizada com o objetivo de promover a igualdade.

Já para Habermas (2002: 285-305), a cidadania é representada pela ocorrência recíproca da autonomia privada – abarcada pelo conceito de cidadania nos moldes propostos por Marshall (1967) – com o da autonomia pública dos cidadãos, a qual não se esgota no ato de votar e ser votado (democracia representativa) e tem como característica imprescindível a existência de canais comunicativos que possibilitem a permeabilidade das instituições (sistemas) às demandas e aos anseios populares (mundo da vida), o que torna aquelas responsivas à estas, devendo prevalecer as relações comunicativas do mundo da vida sobre a lógica sistêmica do poder (Estado) e do dinheiro (mercado).

Quanto ao povo, também se trata de uma categoria chave para o estudo dos paradigmas aqui analisados, uma vez que, a partir do Estado moderno, ele é apontado como o titular do *Poder Constituinte*²⁶, ao menos em países que se pretendem democráticos. O Poder Constituinte, por sua vez, pode ser entendido como uma ficção política e jurídica que representa o titular da

Estado constitucional democrático. Seria mau investimento de tempo e energia especular sobre sutilezas semânticas na matéria” (BARROSO: 2013; 190).

²⁶A teoria do Poder Constituinte é, antes de mais nada, uma construção científico-jurídica de justificação do poder. Assim nos demonstra Bonavides (1996: 141) ao apontar que “a teoria do poder constituinte é basicamente uma teoria da legitimidade do poder”, manifestando-se sempre que uma “nova forma de poder, contida nos conceitos de soberania nacional e soberania popular, faz sua aparição histórica e revolucionária em fins do século XVIII”. É preciso destacar, ademais, que, se nos Estados democráticos o titular da soberania é comumente o povo, na maioria dos Estados autoritários delegava a titularidade do Poder Constituinte e, portanto, a soberania, à nação.

soberania em determinada sociedade e, portanto, o responsável por instituir os modelos ideológicos de organização político-jurídica, através da elaboração de uma Constituição. Já *povo* pode ser conceituado do ponto de vista político (“*quadro humano sufragante que se politizou, ou seja, o corpo eleitora*”); jurídico (“*conjunto de indivíduos vinculados pela cidadania a um determinado ordenamento jurídico*”) e sociológico – “*o povo nesse sentido é a nação e, ainda debaixo deste aspecto, pode tomar uma acepção tão lata que para sobreviver basta a chama da consciência nacional*” (BONAVIDES: 2006; 79-80).

Esta perspectiva, no entanto, reduz o povo a uma entidade autônoma unificada – a qual Friedrich Müllher (2000; 65-74) dá o nome de “*povo ícone*” –, o que limita a manifestação da soberania popular a um momento estático (votar e ser votado), situação que sofre uma crítica contundente da teoria política e jurídica contemporânea, preocupada com a consolidação do paradigma do Estado democrático de direito e, portanto, em analisar este conceito a partir de uma perspectiva plural e contínua. No paradigma do Estado democrático de direito, por consequência, o povo deve ser entendido da maneira mais ampla e plural possível, englobando todo o conjunto de destinatários dos direitos humanos, ou seja, todas as pessoas, e não somente aqueles com direito a voto, como em uma perspectiva estática. Além disso, essa concepção de povo tem que levar em conta a possibilidade de canais comunicativos de participação efetiva no exercício do poder político. Nesse sentido:

Em duas palavras: na luta contra a exclusão, uma democracia constitucional não pode justificar-se apenas perante o *povo ativo* nem perante o povo enquanto *instância de atribuição*, mas deve necessariamente poder fazer isso também perante o *demos como destinatário* de todas as prestações afiançadas que a respectiva cultura constitucional invoca. E na medida da sua dominância efetiva a *superestrutura constituída de superintegração/subintegração (inclusão/exclusão)* *deslegitima uma sociedade constituída* não apenas no âmbito do Estado de Direito, mas *já a partir da sua base democrática* (MÜLLER: 2000; 95).

Além disso:

[...] o poder do Estado não está ‘no povo’, mas ‘emana’ dele. Entendendo-se como exercido por encargo do povo e em regime de responsabilização realizável perante ele. Esse entendimento de ‘emanar’ também não é supostamente metafísico; é normativo. Por isso, não pode ele permanecer uma ficção, senão que deve ter o poder de desembocar em sanções sensíveis na realidade, tendo necessariamente ao seu lado a promessa democrática na sua variante ativa (MÜLLER: 2000; 62-63).

E ainda:

[...] o povo ícone erigido em sistema, induz a práticas extremadas. A iconização consiste em abandonar o povo a si mesmo; em ‘desrealizar’ a população, em mitificá-la (naturalmente já não se trata há muito tempo dessa população), em hipostasiá-la de forma pseudo-sacral e em instituí-la assim como padroeira tutelar abstrata tornada inofensiva para o poder-violência (MÜLLER; 2000; 67).

O entendimento da “*cidadania*” e do “*povo*” na perspectiva clássica (estática) é suficiente para legitimar o exercício do poder político, e o direito, no paradigma do Estado de direito, uma vez que, de acordo com a concepção da razão instrumental e com a prevalência da representação como forma de organização do sistema político, a fórmula da legalidade equivalente a legitimidade basta para esse fim. Ocorre que, no paradigma do Estado democrático de direito, o desafio que se coloca, a partir de uma teoria do direito fundada no princípio do discurso, é a “*institucionalização de processos e pressupostos comunicacionais necessários para a formação discursiva da opinião e da vontade*” para viabilizar “*o exercício da autonomia política e a criação legítima do direito*” (HABERMAS: 2003, vol. II: 181).

Daí a colocação de Emilio Crosa (1946: 25) de que o Estado democrático de direito exige a participação efetiva do povo no exercício do poder político, não devendo tal participação se esgotar na formação de instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento. Igualmente, José Afonso da Silva (2005: 119) destaca que a palavra “*democrático*” qualifica

diretamente a palavra “Estado”, o que equivale a dizer que ocorre a irradiação dos “valores da democracia sobre todos os elementos constitutivos do Estado”.

É importante destacar que não se trata aqui de descartar as conquistas sociais e políticas obtidas com a consolidação do paradigma anterior – o Estado de direito, seja em sua roupagem liberal, ou na de bem-estar social – as quais foram importantíssimas para a efetivação da autonomia privada dos cidadãos, através da garantia dos direitos civis, políticos e sociais. No entanto, as sociedades contemporâneas, especialmente depois das modificações culturais, políticas e jurídicas ocorridas após a Segunda Guerra Mundial, têm como principais características a pluralidade e complexidade nas relações entre os cidadãos, bem como destes com o Estado. A questão que se coloca, então, é que a participação democrática, através da aplicação do princípio do discurso na legitimação do direito e da implementação de instâncias políticas deliberativas, que viabilizam a racionalidade comunicativa, torna-se, ao mesmo tempo fim e meio das liberdades individuais e dos direitos sociais. É o que defende Norberto Bobbio (1986: 20) ao explicar que:

Estado Liberal e Estado Democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais. Em outras palavras: é pouco provável que um estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um estado não democrático seja capaz de garantir liberdades fundamentais.

É que tanto a elaboração quanto a aplicação do direito têm que partir da concepção dos cidadãos como autores e, não só, destinatários destas normas jurídicas, as quais, esclarecemos desde já, são produzidas por todos os poderes estatais (Legislativo, Executivo e Judiciário). Este processo, frise-se, não se encontra no plano do porvir, sendo, em verdade, uma construção social e política já existente, que cada vez mais ganha consolida-se no ordenamento jurídico, em especial nos textos constitucionais das democracias

ocidentais. Basta ver os diversos instrumentos de participação popular cuja utilização torna-se cada vez mais recorrente, dentre as quais destacamos:

Tabela 01: Instrumentos de Participação Direta

Instrumento	Descrição
Referendo	É uma consulta sobre a opinião popular a respeito de uma determinada lei. Pode ser constitucional ou legislativo, no que diz respeito ao seu objeto; constitutivo ou ab rogativo, de acordo com seus efeitos; facultativo ou obrigatório no tocante a sua natureza jurídica; e anterior ou posterior a criação da lei, no que condiz ao tempo de sua utilização
Plebiscito	É uma consulta ao povo que não está circunscrita à existência, ou possível existência, de uma lei específica, mas, sim, refere-se a qualquer situação política que se relaciona à estrutura essencial do Estado ou de seu governo.
Iniciativa popular	Refere-se a possibilidade de o povo propor uma lei sem a necessidade de iniciativa dos representantes.
Direito de revogação (recall)	Trata-se de um instrumento que permite pôr termo ao mandato eletivo dos agentes políticos antes que do término de seu mandato. Pode ocorrer de maneira individual (na forma do recall, recaindo sobre um agente do legislativo, judiciário ou executivo, ou, até mesmo, em relação ao ato de um destes), ou coletiva (como a previsão existente no ordenamento jurídico suíço que permite dissolver toda uma Assembleia, por exemplo)
Veto popular	É uma faculdade que permite ao povo manifestar-se contrariamente a uma lei já elaborada, impedindo a sua implementação pelo poder público.

Fonte: BONAVIDES (2006)

Além dos referidos instrumentos de participação direta do povo no exercício do poder político, o paradigma do Estado de democrático de direito também é marcado por outros canais comunicativos de controle e cooperação popular na gestão estatal, tais como conselhos fiscais e consultivos (em todas as esferas federativas), os quais, infelizmente, ainda são subutilizados, quanto não colonizados pelas lógicas sistêmicas através da ocupação de todas as cadeiras por agentes políticos, inviabilizando a atividade da Sociedade Civil²⁷. Ademais, a configuração do direito a partir da constitucionalização dos princípios jurídicos e, principalmente, com o reconhecimento de que estes são

²⁷ Sobre este assunto, cf. MORAES, R. Conselhos de Gestão Fiscal e Sociedade Civil: novos caminhos da participação e o consenso democrático. In: José Luiz Quadros de Magalhães. (Org.). **O município e a construção da democracia participativa**. 1ª ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006, v., p. 145-194.

normas jurídicas com a mesma eficácia que as regras contidas nas leis, as discussões morais são transpostas para o *médium* do direito, passando a ocorrer um entrelaçamento entre política, moral e direito.

Portanto, fica claro que a racionalidade instrumental – que defende a separação completa entre as questões morais e o direito e a legitimidade através da fórmula da legalidade equivalendo à legitimidade – não é suficiente para legitimar o exercício do poder político neste novo paradigma. Ronald Dworkin, por exemplo, no livro “*Levando os Direitos a Sério*” (2002), discorre sobre uma diferenciação entre as normas jurídicas em um modelo de regras e princípios, apontando que estes ocupam uma posição de destaque, como fundamento e fim dos ordenamentos jurídicos, defendendo brilhantemente a tese de que os cidadãos possuem direitos morais inerentes, de cunho deontológicos e independentemente da criação de leis escritas, que limitam o exercício do poder político pelos Poderes estatais, inclusive possibilitando aos cidadãos desobedecer as leis, ou seja, independente das noções de representatividade ou da noção de soberania contida nas instituições²⁸.

Assim, fica evidente que o Estado democrático de direito não se resume a uma simples roupagem do Estado de direito, mas é, em verdade, um novo modelo ideológico de organização político-jurídica, no qual a legitimidade no exercício do poder político está fundamentada em uma auto-organização que parte da soberania do povo, entendido em termos plurais e dinâmico. Nesse sentido:

²⁸ “Se queremos que nossas leis e nossas instituições jurídicas forneçam as regras básicas a partir das quais essas questões venham a ser discutidas, essas regras não devem ser as leis do mais forte que a classe dominante impõe aos mais fracos, como Marx imaginava que devia ser o direito de uma sociedade capitalista. A parte principal do direito – a parte que define e executa as políticas sociais, econômicas e externas – não pode ser neutra. Deve afirmar, em sua maior parte, o ponto de vista da maioria sobre a natureza do bem comum. Portanto, a instituição dos direitos é crucial, pois representa a promessa da maioria às minorias de que sua dignidade e igualdade serão respeitadas. Quando as divisões entre os grupos forem mais violentas, esse gesto, se o direito de fato funcionar, deve ser o mais sincero possível. A instituição requer um ato de fé por parte das minorias, porque o alcance de seus direitos será controverso sempre que forem direitos importantes, e porque os representantes da maioria agirão de acordo com suas próprias noções do que realmente são esses direitos. Sem dúvida, esses representantes irão discordar de muitas das reivindicações apresentadas pelas minorias. Isto torna ainda mais importante que eles tomem suas decisões com seriedade. Devem demonstrar que sabem o que são direitos e não devem trapacear quando examinam o conjunto das implicações da doutrina correspondente. O governo não irá restabelecer o respeito pelo direito se não conferir à lei alguma possibilidade de ser respeitada. Não será capaz de fazê-lo se negligenciar a única característica que distingue o direito da brutalidade organizada. Se o governo não levar os direitos a sério, é evidente que também não levará a lei a sério” (DWORKIN: 2002; 314).

O Estado constitucional é “mais” que o Estado de direito. O elemento democrático não foi apenas introduzido para “travar” o poder (*to check the power*); foi também reclamado pela necessidade de *legitimação* do mesmo poder (*to legitimize State power*). Se quisermos um Estado constitucional assente em fundamentos não metafísicos, temos de distinguir claramente duas coisas: (1) uma é a legitimidade do direito, dos direitos fundamentais e do processo de legitimação no sistema jurídico; (2) outra é a da *legitimidade de uma ordem de domínio* e da *legitimação do exercício do poder político*. O Estado “impolítico” do Estado de direito não dá resposta a este último problema: donde vem o poder. Só o princípio da *soberania popular* segundo o qual “todo poder vem do povo” assegura e garante o direito à igual participação na formação democrática da vontade popular. Assim, o princípio da soberania popular concretizado segundo procedimentos juridicamente regulados serve de “charneira” entre o “Estado de direito” e o “Estado democrático” possibilitando a compreensão da moderna fórmula *Estado de direito democrático*. Alguns autores avançam mesmo a ideia de democracia como valor (e não apenas como processo), irreversivelmente estruturante em uma ordem constitucional democrática (CANOTILHO: 2003; 100).

Habermas (2002; 195-300), no livro “*A inclusão do outro: estudos de teoria política*”, aponta que as teorias contemporâneas têm dado uma dupla resposta para as questões sobre a legitimação das normas jurídicas. De um lado o republicanismo – defendendo a liberdade dos antigos, fundamentando a autonomia pública dos cidadãos com base nos direitos de comunicação e participação, afirmam que a soberania do povo se funda na auto-organização de uma comunidade autônoma – aponta que os direitos humanos referem-se a um “*auto entendimento ético*” que leva a uma “*auto determinação soberana de uma coletividade política*”. Doutra lado, a posição liberal – ancorada nos direitos fundamentais clássicos, que garantem o domínio autônomo da lei e a defesa da autonomia privada dos membros da Sociedade Civil – apontam que os direitos humanos funcionam como barreiras à vontade do povo quando essa ataca a esfera inviolável das liberdades subjetivas (direitos fundamentais de primeira e segunda geração). O Estado democrático de direito seria, então, um modelo de organização política que conjuga, através de umnexo de coesão interna, o Estado de direito e a democracia, os direitos humanos fundamentais e a soberania popular. Nas palavras de Habermas (2002; 300):

A almejada coesão interna entre direitos humanos e soberania popular consiste assim em que a exigência de institucionalização jurídica de uma prática civil do uso público das liberdades comunicativas seja justamente por meio dos direitos humanos. Direitos humanos que possibilitam o exercício da soberania popular não podem impingir de fora, como uma restrição.

No paradigma do Estado democrático de direito, portanto, o direito obterá a sua legitimidade a partir da garantia de um procedimento democrático de deliberação no momento de elaboração da lei, bem como da utilização de uma teoria discursiva e de uma argumentação racional no momento de sua aplicação, capazes de lhe dotar daquilo que Habermas (2003, vol II; 203) denomina de “*razão prático-moral procedimental*”:

A legitimidade pode ser obtida através da legalidade na medida em que os processos para a produção de normas jurídicas são racionais no sentido de uma razão prático-moral procedimental. A legitimidade da legalidade resulta no entrelaçamento entre processos jurídicos e uma argumentação moral que obedece à sua própria racionalidade procedimental.

Quando à citada teoria discursiva, é preciso consignar que ela levará ao entendimento de que o Estado democrático de direito nada mais é do que uma constante atividade de “*institucionalização de processos e pressupostos comunicacionais necessários para uma formação discursiva da opinião e da vontade, a qual possibilita, por seu turno, o exercício da autonomia política e a criação legítima do direito*” (HABERMAS: 2003, vol II; 181). Assim, o procedimento democrático, a partir da teoria do discurso, estabelece que as normas jurídicas só serão legítimas quanto todos os possíveis atingidos puderem participar de uma argumentação racional com capacidade de influenciar na criação daquelas, o que, de acordo com Habermas (2002; 300), depende das condições sob as quais se pode institucionalizar juridicamente as formas de comunicação necessárias para a criação (legislativa e jurisprudencial) do direito.

Habermas (2003: p. 142), portanto, propõe uma fórmula para verificação da legitimidade das normas jurídicas (que são normas de ação por

excelência, na medida em que se propõem a viabilizar a convivência humana a partir de pressupostos racionais) através da aplicação do “*princípio do discurso*”. É importante destacar, uma vez mais, que a legitimidade do direito deverá ser aferida tanto no momento da criação, pelo Poder Legislativo, quanto no da aplicação, pelo Poder Judiciário. Para o filósofo da Escola de Frankfurt, seriam “*válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais*”. É preciso esclarecer, ainda, alguns pontos-chaves do *princípio do discurso*. Nesse sentido, referido autor aponta que:

O predicado ‘válidas’ refere-se a normas de ação e a proposições normativas gerais correspondentes; ele expressa um sentido não-específico de validade normativa, ainda indiferente em relação à distinção entre moralidade e legitimidade. Eu entendo por ‘normas de ação’ expectativas de comportamento generalizados temporal, social e objetivamente. Para mim, ‘atingido’ é todo aquele cujos interesses serão afetados pelas prováveis consequências (sic) provocadas pela regulamentação de uma prática geral através de normas. E ‘discurso racional’ é toda a tentativa de entendimento sobre pretensões de validade problemáticas, na medida em que ele se realiza sob condições de comunicação que permitem o movimento livre de temas e contribuições, informações e argumentos no interior de um espaço público construído através de obrigações ilocucionárias. Indiretamente a expressão refere-se também a negociações, na medida em que estas são reguladas através de procedimentos fundamentados discursivamente.

É exatamente esta questão sobre a qual discorreremos nos próximos capítulos ao analisar, primeiramente, o papel político do Poder Judiciário, o que faremos de forma comparativa, a partir de uma perspectiva histórica na qual, primeiro, traçamos como modelo o processo ocorrido nos países centrais da Europa continental, relacionando-o com o que ocorreu no Brasil, o que se justifica pelo fato de serem países de tradição jurídica romano-germânica. Posteriormente, analisamos o contexto em que se inserem as audiências públicas realizadas no âmbito do STF como forma de elucidar a questão de se consubstanciarem, ou não, em um meio de aplicação do princípio do discurso como forma de legitimação das decisões judiciais emanadas no exercício do controle direto de constitucionalidade.

Por isso, nos próximos dois capítulos, o objetivo será comparar a evolução no papel político do Poder Judiciário, para responder a seguinte questão: O Poder Judiciário brasileiro, a partir da Constituição de 1988, assume um papel político ativo, com as suas decisões, em alguns casos, predominando às escolhas dos Poderes Executivos e Legislativo? A hipótese relativa à primeira questão de pesquisa é a de que a implementação tardia do Estado democrático de direito no Brasil limita atuação política ativa do Poder Judiciário, que só no começo do século XXI assume um papel político ativo, de interferência nas questões políticas relevantes.

Na sequência, a partir da descrição da atividade política do Supremo Tribunal Federal, principalmente ao atuar como Corte Constitucional nas ações diretas de constitucionalidade, analisamos as audiências públicas como forma de efetivação do princípio do discurso, tendo em vista a recorrência na sua aplicação e a sua forma, para responder a seguinte questão: as audiências públicas são utilizadas pelo Poder Judiciário com o escopo de reforçar a legitimidade das decisões judiciais? Aqui, testamos nossa segunda hipótese, que é a de as audiências públicas funcionam como um espaço de participação daqueles cujos interesses serão possivelmente afetados pela decisão judicial participam, que podem, através de um procedimento comunicativo racional, de influenciar na tomada de decisão efetuada pelo STF. No entanto, antes dessas tarefas, faz-se necessário explicitar o papel político dos juízes e tribunais em cada um dos paradigmas de organização político-jurídica descritos anteriormente, o que fazemos no capítulo 2.

2. O papel político do Poder Judiciário

Uma vez delineados os três modelos ideológicos de organização político-jurídica que legitimam o exercício do poder político nos países de tradição jurídica romano-germânica, e estando esclarecidas as principais questões que pautam o objeto deste trabalho, passamos agora a uma análise do papel político do Poder Judiciário em cada um dos paradigmas anteriormente delineados, o que faremos com base, principalmente, em dois autores, Boaventura de Sousa Santos (SANTOS et al.: 2014) e Luigi Ferrajoli (2001); sempre visando estabelecer um parâmetro de comparação para a análise referente a atuação política do STF sob a égide do texto constitucional vigente, para atender o primeiro objetivo deste estudo. Como já exposto, reforçamos o alerta de que tais autores não utilizam a mesma terminologia de Habermas para descrever as transições entre os paradigmas aqui analisados. No entanto, uma leitura atenta de suas considerações evidencia que a discordância reside mais na semântica do que nos conceitos, ou seja, o que o primeiro denomina de “crise do Estado-providência”²⁹ e o segundo de “Estado constitucional”³⁰, possuem as mesmas características do paradigma que Habermas identifica como Estado democrático de direito.

Pois bem, Boaventura de Sousa Santos destaca que, quando o aspecto político do Poder Judiciário é analisado, três questões são comumente levantadas, no que diz respeito a atuação dos juízes e tribunais: a legitimidade, a capacidade e a independência. A primeira questão leva em conta a interferência do Poder Judiciário na atuação dos demais Poderes (Executivo e Legislativo), questionando-se o “*conteúdo democrático do intervencionismo judiciário*” uma vez que “*na esmagadora maioria dos casos, os magistrados não são eleitos*” (SANTOS et al.: 2014; 1). A análise sobre a capacidade dos

²⁹ “Distinguimos três grandes períodos no significado sociopolítico da função judicial nas sociedades modernas: o período do Estado liberal, o período do Estado-providência e o período atual, que, **com pouco rigor**, podemos designar por período da crise do Estado-providência” (SANTOS et al. 2014: 2 – grifo nosso).

³⁰ “La tesis que pretendo sostener es que estos dos significados corresponden a dos modelos normativos diferentes: el modelo paleo-iuspositivista del *estado legislativo* (o *estado legal*), que surge con el nacimiento del estado moderno como monopolio de la producción jurídica, y el modelo neo-iuspositivista del *estado constitucional de derecho* (o *estado constitucional*), producto, a su vez, de la difusión en Europa, tras la segunda guerra mundial de las constituciones rígidas y del control de constitucionalidad de las leyes ordinarias” (FERRAJOLI: 2001; 1 – grifo nosso).

tribunais, por sua vez leva em conta os recursos disponíveis para a implementação da política judicial, sendo questionada em dois aspectos: um interno (recursos humanos e infraestrutura) e externo (já que os tribunais não dispõem de “*meios próprios para fazer executar as duas decisões sempre que estas, para produzir efeitos úteis, pressupõe uma prestação ativa de qualquer setor da administração pública*”) (SANTOS et al.: 2004; 1-2). A legitimidade e a capacidade vão, então, desembocar na questão da independência dos tribunais da seguinte maneira:

A independência dos tribunais é um dos princípios básicos do constitucionalismo moderno, pelo que pode parecer estranho que seja objeto de questionamento. Em verdade, ao contrário do que sucede com a questão da legitimidade, o questionamento da independência tende a ser levantada pelo próprio Poder Judiciário, sempre que se vê confrontando com medidas do Poder Legislativo ou do Poder Executivo que considera atentatória a sua independência. A questão da independência surge, assim, em dois contextos. No contexto da legitimidade, sempre que o questionamento desta leva o Legislativo ou o Executivo a tomar medidas que o Poder Judiciário entende mitigadoras da sua independência. “Surge também no contexto da capacidade, sempre que o Poder Judiciário, carecendo de autonomia financeira e administrativa, se vê dependente dos outros poderes para se apetrechar dos recursos que considera adequados para o bom desempenho das suas funções” (SANTOS et al.: 2004; 2).

Complementando tais observações, Ferrajoli (2001; 34) destaca, em cada um dos paradigmas, três categorias que, de acordo com o seu conteúdo, vão influenciar nas expectativas dos cidadãos sobre o papel político dos juízes e tribunais, sendo determinantes na aceitação das decisões judiciais pelos cidadãos. Estas categorias são: a validade da lei (e dos princípios jurídicos), o estatuto epistemológico das ciências jurídicas e o papel da jurisdição. Neste momento do presente estudo, partimos de tais colocações e elaboramos categorias descritivas com o objetivo de analisar o papel político do Poder Judiciário em cada um dos três paradigmas apresentados. De maneira didática, agrupamos tais categorias em dois tipos diferentes, um para descrever a relação do Judiciário com os demais Poderes do Estado, o qual denominamos de “*Separação dos Poderes*”, e outro versando sobre as expectativas da

Sociedade Civil em relação a atuação dos tribunais, denominanda de “*Racionalidade do direito*”. Assim, temos o seguinte quadro:

Tabela 02: Primeira categoria de descritiva

Separação de Poderes	
Postura	Independência
Neutra	Baixa
Atuante	Parcial
Preponderante	Alta

Fonte: Autor

Tabela 03: Segunda categoria descritiva

Racionalidade do Direito
Razão Instrumental
Razão Procedimental

Fonte: Autor

A primeira categoria (“*SEPARAÇÃO DOS PODERES*”) possui duas variáveis: (a) “*POSTURA*” – fazendo referência a atuação política do Judiciário em relação aos demais Poderes estatais – e (b) “*INDEPENDÊNCIA*”, relativa a autonomia do Poder Judiciário para exercer a função jurisdicional. A “*POSTURA*” será “*neutra*”, quando, na atividade jurisdicional, o juiz não interferir na atuação dos demais Poderes e não necessitar de uma postura ativa na implementação dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos; “*atuante*”, quando, apesar de não interferir na atuação do Executivo e do Legislativo, for exigida uma postura proativa dos tribunais na implementação dos direitos fundamentais; e “*preponderante*”, quando, além de uma postura proativa na implementação dos direitos fundamentais, o Judiciário suplantar, a atuação do Legislativo e do Executivo na criação do direito e na elaboração de políticas públicas.

Na análise desta variável, partiremos das considerações de Ronald Dworkin (2002: 2050-234) que aponta a possibilidade de o Poder Judiciário se comportar de duas maneiras em relação aos demais Poderes, as quais enquadram-se em comportamentos de “*ativismo judicial*” – situação em que os tribunais devem encarar a indeterminação das normas jurídicas e contribuir para a construção do sentido do direito de maneira ativa, adequando-os à “*visão moral recente*” – ou de “*moderação judicial*” – postura em que os

tribunais devem tão somente viabilizar as escolhas de outros setores do governo, mesmo que estas atentem contra à moralidade política. Fica claro, portanto, que a postura denominada por Dworkin de “*moderação judicial*” coincide com o que denominamos de “*postura neutra*”, enquanto que a prática do “*ativismo judicial*” é por nós referida como “*postura preponderante*”. No entanto, identificamos, ainda, uma terceira posição, intermediária, na qual o Poder Judiciário tem sua parcela de responsabilidade na efetivação do direito, mas o faz de maneira declarativa, sem entrar em conflito com os demais Poderes estatais ao intervir nas políticas públicas ou, mesmo, criar novos direitos. Demos nome a esta posição de “*postura atuante*”.

A variável “*INDEPENDÊNCIA*”, por sua vez, envolve questões orçamentárias e garantias dos juízes e será “*baixa*”, quando os juízes não possuírem garantias e os tribunais não possuírem autonomia orçamentária, “*parcial*”, quando existirem garantias aos juízes, mas sem autonomia orçamentária e “*alta*”, quando houver garantias e autonomia orçamentária. Alertamos que é possível entender a questão de independência como “*reserva aos juízes e aos tribunais da função de julgar*” (CANOTILHO: 2003; 660). No entanto, não é em relação a isto que buscamos avaliar, já que a mencionada reserva é uma característica de todos os paradigmas aqui analisados.

A segunda categoria (“*RACIONALIDADE DO DIREITO*”) diz respeito a questões de cultura jurídica e expectativas da Sociedade Civil em relação à atuação do Poder Judiciário³¹. As variáveis desta categoria serão determinadas a partir de uma análise de conjuntura política e da cultura jurídica, levando em consideração a questão da validade das leis, bem como o papel epistemológico da ciência jurídica (doutrina) e a posição da jurisprudência na formação do direito. As variáveis serão denominadas de (c) razão instrumental e (d) razão procedimental³². Incidirá a variável “*razão instrumental*” quando as expectativas dos Cidadãos em relação a aplicação do direito tiver a visão de que a legalidade se confunde com a legitimidade, levando a uma relação formal

³¹ É importante frisar que a categoria não faz referência a atividade efetiva do Poder Judiciário, ou seja, àquilo que ele promove através das decisões judiciais, uma vez que tal aferimento exigiria outras técnicas metodológicas, bem como uma quantidade enorme de dados. O objeto desta categoria se refere, em verdade, as expectativas, ou seja, aquele papel que, a partir da cultura jurídica e da conjuntura política, é esperado que os juízes e tribunais desempenhem.

³² A denominação destas variáveis foram construídas à partir das considerações de Habermas, em especial no livro “Direito e Democracia – entre facticidade e validade” e na palestra denominada “Direito e Moral”, ocorrida durante a *Tanner Lectures on Human Values* de 1986.

(objeto → sujeito) na atividade jurisdicional. Quando, por outro lado, a legitimidade das decisões judiciais fundar-se no exercício recíproco da autonomia pública e privada dos indivíduos, obrigando a utilização de um procedimento discursivo no momento da jurisdição, ou seja, formando uma relação comunicativa (sujeito ↔ sujeito), estaremos diante da variável “*razão procedimental*”.

É importante destacar, por fim, que, neste momento, a análise das categorias dar-se-á de maneira teórica e descritiva, considerando, principalmente, a conjuntura política e a cultura jurídica dos países centrais da Europa continental³³, conforme anteriormente exposto. Feitas tais considerações, passamos a análise do papel político dos juízes e tribunais em cada um dos paradigmas.

2.1. O Poder Judiciário no Estado de Direito

Como já exposto, Max Weber evidencia a importância da legalidade na consolidação dos direitos fundamentais de primeira geração, em especial às liberdades públicas de *status* negativo. Ademais, já apontamos anteriormente que é somente com o reconhecimento e a garantia dos direitos sociais, com *status* positivo – ou dos direitos fundamentais de segunda geração – que o cidadão pode gozar plenamente de sua autonomia privada. Este quadro é muito bem descrito por Norberto Bobbio (2008:196) ao analisar a correlação entre direito e poder e vice-versa, afirmando que “*o poder sem direito é cego, mas o direito sem poder é vazio*”³⁴. Habermas (2003, vol I; 171), por sua vez, aponta a necessidade da existência do Estado como “*poder de organização, de sanção e de execução*”, pois exerce um papel chave na implementação dos direitos, como consequência disso, “*o poder organizado politicamente não se achega ao direito como que a partir de fora, uma vez que é pressuposto por ele: ele mesmo se estabelece em formas de direito*”. Em outras palavras:

³³ Não é demais reforçar que a justificativa para esta opção se deve ao fato de que as instituições jurídicas brasileiras foram formadas a partir da influência do direito romano-germânico, desembocando no sistema do *civil law*, ou do direito positivo. É somente no final do século XX que começa a haver uma aproximação com o sistema do *common law* norte-americano, principalmente com a valorização da jurisprudência como fonte criadora do direito.

³⁴ Igualmente, Habermas (2003, vol I; 171) aponta que: “O poder político só pode desenvolver-se através de um código jurídico institucionalizado na forma de direitos fundamentais”.

O direito à proteção jurídica individual concretiza-se em direitos fundamentais, que apóiam pretensões a uma justiça independente e imparcial nos julgamentos. E estes pressupõem a instalação de um tribunal organizado politicamente, que reivindica o poder de sanção do Estado, a fim de proteger e desenvolver o direito nos casos litigiosos, onde se faz mister uma decisão autoritativa.

Neste quadro, evidencia-se que o Poder Judiciário exerce um papel fundamental para a legitimação no exercício do poder político e, conseqüentemente, para a aceitação do direito por parte da Sociedade Civil. Como destaca Boaventura de Sousa Santos (SANTOS *et al.*: 2014; 2) os tribunais são um dos pilares do Estado constitucional moderno, um órgão de soberania de par com o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Portanto, podemos afirmar que, sem uma forte politização do Poder Judiciário, tornar-se-ia impossível a consolidação do paradigma do Estado do direito ainda que, ao defender essa alegação, nos deparemos com um aparente paradoxo. É que, ao passo que o Poder Judiciário sempre exerceu um forte papel político na legitimação das ações dos Poderes Executivo e Legislativo, durante todo o período de vigência do paradigma do Estado de direito, a *“legitimidade do poder político dos tribunais se assenta no caráter apolítico do seu exercício. Ou seja, um poder globalmente político tem de ser exercício apoliticamente em cada caso concreto”* (SANTOS *et al.*: 2014; 8).

Evidenciamos o caráter aparente do paradoxo apontado, pois fica evidente que a neutralização política dos juízes e tribunais é, em si, uma escolha política. Esta característica é o tom dominante de todo o período do Estado liberal, enfrentando uma primeira crise com a transição para o paradigma do Estado de bem-estar social e, finalmente, entrando em colapso com o crescente protagonismo do Poder Judiciário, seja na elaboração de políticas públicas ou na criação de direitos, que é uma característica do Estado democrático de direito. Canotilho (2003; 658), aponta que os tribunais exercem uma função soberana equiparada em relação aos outros órgãos do poder estatal, no entanto, identificam-se algumas particularidades. Primeiramente, a atividade dos juízes não tem *“caráter de representatividade”*, ou seja, exercem a jurisdição em nome do povo, mas não são eleitos pelo voto. Em segundo lugar, o jurista português destaca que a atuação dos tribunais está sujeita à lei,

já que a função judicial refere-se, prioritariamente, a “*garantia, concretização e desenvolvimento do direito, revelado, em via inicial, por actos legislativos ou por actos de valor idêntico ou superior (convenções internacionais, normas comunitárias)*”.

Alertamos, desde já, que essa submissão à legalidade pode ou não acarretar uma obediência hierárquica aos outros Poderes (Legislativo ou Executivo), a depender do paradigma de organização política jurídica vigente. Não obstante, em todos os modelos ideológicos, prevalece uma questão crucial em relação a atuação dos juízes e tribunais, que é a questão de reservar aos juízes e aos tribunais função jurisdicional, como aponta Canotilho (2003; 660):

Daí um primeiro e importante momento do chamado “poder judicial”. A independência dos tribunais significa necessariamente a separação da função de julgar (função jurisdicional) num sentido positivo e num sentido negativo. Em sentido *positivo*, a função jurisdicional é atribuída exclusivamente a juízes; em sentido *negativo*, proíbe-se o exercício da função jurisdicional por outros órgãos ou poderes que não sejam jurisdicionais.

Feitas tais considerações iniciais, passaremos a uma análise descritiva mais detalhada do papel políticos do Poder Judiciário dentro de cada um dos paradigmas que compõem o Estado de direito – Estado liberal e Estado de bem-estar social – sempre tendo em vista as categorias anteriormente elencadas.

2.2. O Poder Judiciário e Estado Liberal

A primeira consideração importante sobre o papel político do Poder Judiciário no paradigma do Estado liberal diz respeito ao fato de que este modelo ideológico, em razão ao grande período de sua duração (final do século XVIII até o começo do século XX), é responsável por influenciar enormemente a atividade jurisdicional, fazendo com que no paradigma atual (Estado democrático de direito) ainda ocorra uma grande disputa sobre o significado do papel político dos juízes e tribunais. Neste paradigma, como anteriormente apontado, a separações dos poderes é rígida, sendo que, o entendimento vigente quanto ao princípio da legalidade proíbe os juízes de decidiram contra o que está expresso no texto legal (*contra legem*). Assim, a atividade

jurisdicional desenvolve-se através de uma subsunção lógica dos fatos as normas – sem relação com questões sociais, éticas ou políticas. Portanto, o Poder Judiciário é politicamente neutralizado, atuando dentro de um “*quadro jurídico-político pré-constituído, apenas lhe competindo garantir concretamente a sua vigência*” (SANTOS et al: 2014; 2-3). Nas palavras de Habermas (2003, vol I; 305):

No modelo liberal, a ligação estrita da justiça e da administração à lei resulta no clássico esquema de divisão de poderes, que deveria disciplinar, através do Estado de direito, o arbítrio do poder estatal absolutista. A distribuição das competências entre os poderes do Estado pode ser entendida como cópia dos eixos históricos de decisões coletivas: A prática de decisão judicial é entendida como agir orientado pelo passado, fixado nas decisões do legislador político, diluídas no direito vigente; ao passo que o legislador toma decisões voltadas para o futuro, que ligam o agir futuro, e a administração controla problemas que surgem na atualidade.

Diante desta realidade, evidencia-se uma predominância do Poder Legislativo, já que é ele o encarregado de delimitar previamente o referido contexto jurídico-político que limitará a atuação do poder judiciário. Assim, torna-se praticamente impossível aos juízes e tribunais interferir na esfera de atuação do Legislativo e do Executivo, principalmente considerando que não há que se falar em controle de constitucionalidade das leis e atos normativos neste paradigma. Soma-se a este quadro a questão da independência do Poder Judiciário no paradigma do Estado liberal.

Destacamos que, neste modelo ideológico, a atuação dos Poderes estatais encontra-se totalmente vinculada ao princípio da legalidade, sob uma ótica estrita. Este quadro é capaz de garantir a eficácia das liberdades individuais (direitos fundamentais de primeira geração, com *status* negativo), em especial através da garantia de reserva da atividade jurisdicional ao Poder Judiciário. No entanto, concomitante a esta roupagem da independência, os juízes e tribunais são submetidos a uma extrema dependência administrativa e financeira face aos Poderes Legislativo, inexistindo, sequer, a garantia de vitaliciedade na ocupação do cargo público (SANTOS et al.: 2014; 1-3).

Nesse sentido, é o alerta de Boaventura de Sousa Santos (SANTOS et al.: 2014; 3):

Para além disso, a independência dos tribunais se assentava em três dependências férreas. Em primeiro lugar, a dependência estrita da lei, segundo o princípio da legalidade; em segundo lugar, a dependência de iniciativa, vontade ou capacidade dos cidadãos para utilizarem os tribunais, dado o caráter reativo da intervenção deste; em terceiro lugar, a dependência orçamentária em relação ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo na determinação dos recursos humanos materiais julgados para o desempenho cabal da função judicial.

Diante deste panorama, no que diz respeito ao paradigma do Estado Liberal, é possível afirmar que, em relação categoria “*Separação dos Poderes*”, a postura do Poder Judiciário em relação ao Executivo e ao Legislativo é “*neutra*”, enquanto que a sua independência é “*baixa*”. Passamos, agora, a análise da segunda categoria, qual seja, a questão da “*racionalidade do direito*”. Quanto a essa questão, a própria relação entre a atuação dos juízes e uma concepção estrita do princípio da legalidade é uma indicação clara da incidência de uma racionalidade instrumental na legitimação da jurisdição, no entanto, é preciso fazer outros esclarecimentos, principalmente para identificar as diferenças entre o paradigma liberal e o do Estado de bem-estar social.

A primeira observação relevante é a de que, no Estado liberal, além de retrospectiva (posto que tem sua atuação limitada por um quadro-jurídico pré-constituído), a atuação do Poder Judiciário é reativa – ou seja, atua mediante a solicitação dos cidadãos ou de outros entes estatais – o que, neste momento, limita sobremaneira as questões que chegam até o Poder Judiciário. Dessa forma, os tribunais são solicitados a atuar apenas em conflitos individuais, produzindo efeitos que só valem entre as partes, não havendo que se falar em efeito *erga omnes*, ou seja, que vincula toda a sociedade e os Poderes estatais (SANTOS et al.: 2014; 3).

Outrossim, o princípio da segurança jurídica ocupa espaço de destaque na atuação dos juízes e tribunais, uma vez que, a partir da generalidade e universalidade da lei, há uma aplicação automática da lei, através de uma subsunção lógica do fato a regra jurídica, que, teoricamente, torna a atividade

jurisdicional processualmente segura (devido a observância das regras processuais) e, igualmente, com pretensão de proteção futura, uma vez que o princípio da coisa julgada não permite a revisão das decisões judiciais transitadas em julgado (SANTOS et al.: 2014; 3).

Em relação as condições de existência e validade das normas jurídicas, neste paradigma, há uma coincidência total entre a legalidade e a legitimidade. Isto porque, na transição do direito pré-moderno, abandonou-se uma organização plural, com o direito sendo estabelecido por diversas fontes, oriundo de variáveis instituições (o Império, os príncipes, a família, a tribo, comunidade, a Igreja), e foi adotada uma organização unitária e formalizada, monopolizada pelo Estado – única fonte legítima de produção de normas legais (FERRAJOLI; 2001: 32).

Neste paradigma, a ciência jurídica tem como único objeto as leis positivadas (produzidas pelo Estado – Legislativo – e organizadas em códigos e consolidações escritas), ou seja, a ciência jurídica abandona seu caráter normativo e se dedica exclusivamente a cognição e descrição das leis existentes; a mesma situação ocorrendo com a jurisprudência, que não é compreendida como fonte de direito, já que somente a lei ocupa essa posição (FERRAJOLI; 2001: 33).

Este contexto leva a exclusão do Poder Judiciário dos grandes debates e lutas políticas que deram ensejo a crise interna no paradigma do Estado de direito, ao restringir-se a uma “*microlitigiosidade interindividual*”, deixando de lado a “*macrolitigiosidade social*”. Igualmente, os tribunais restringiam-se a questão de justiça retributiva, enquanto a justiça distributiva era relegada aos Poderes Legislativo e Executivo, em outras palavras, “*a justiça redistributiva se tornou uma questão de direito, enquanto a justiça distributiva passou a ser uma questão política*” (SANTOS et al.: 2014; 3).

Fica evidente, portanto, que racionalidade do direito, no paradigma liberal, segue a lógica da razão instrumental, com a legitimidade equivalendo *ipsis literi* a legalidade. Esta é, também, a conclusão de Boaventura de Sousa Santos:

Podemos, pois, concluir que, neste período, a posição institucional dos tribunais os predispôs uma prática judiciária tecnicamente exigente, mas eticamente frouxa, inclinada a

traduzir-se em rotinas e, por consequência, a desembocar numa Justiça trivializada. Nessas condições, a independência dos tribunais foi o outro lado do seu desarme político. Uma vez neutralizados politicamente, os tribunais independentes passaram a ser um ingrediente essencial da legitimidade política dos outros poderes, por garantirem que a produção legislativa destes chegava aos cidadãos “sem distorções” (SANTOS *et al.*: 2014; 3).

A crise interna do Estado de direito, no entanto, que levou a positivação dos direitos sociais e a exigência de uma atua postura ativa dos poderes estatais, culminou com a implementação do paradigma do Estado de bem-estar social, levando a uma crise, também, na atividade jurisdicional, já que o Poder Judiciário passou a ser provocado com demandas que a racionalidade instrumental já não era capaz de responder, não conseguindo superá-la, no entanto, o que só foi obtido a partir do paradigma do Estado democrático de direito. Passamos, então a uma análise mais detalhada da atividade jurisdicional no modelo ideológico do Estado de bem-estar social.

2.3. O Poder Judiciário no Estado de Bem-Estar Social

A primeira constatação relevante em relação a atividade jurisdicional neste paradigma é a de que a teoria da separação dos poderes entra em colapso, principalmente em razão de uma predominância da ação do Poder Executivo. É que, com um processo vertiginoso de positivação de novos direitos com *status* positivo, coube ao Executivo elaborar as políticas públicas e assumir uma posição de destaque nas relações entre os Poderes estatais.

Este processo é identificado por Habermas (2003, vol II; 194-195) como “*juridificação*” e comparado por ele àquilo que Weber denomina de “*materialização do direito*”, nos seguintes termos:

Não se trata apenas de um crescimento quantitativo, nem de uma intensificação de prescrições jurídicas numa sociedade cada vez mais complexa. As necessidades de intervenção de um aparelho estatal ativo, ao mesmo tempo regulador e compensador, fazem com que as funções e estruturas internas do sistema jurídica se modifiquem. O *médium* do direito passa a ser utilizado num âmbito maior e a forma do direito se modifica sob os imperativos de um *novo* tipo de utilização.

A implementação de novos direitos – através de “*sucessivas explosões legislativas*” – provocará duas consequências em relação à atividade jurisdicional. Primeiramente, a coerência e a unidade do sistema jurídico começam a entrar em crise, problematizando o princípio da legalidade e a aplicação da subsunção lógica na quebra de coerência e de unidade no sistema jurídico; em segundo lugar, embora permaneça um poder reativo (que precisa ser provocado para atuar) o Poder Judiciário será obrigado à reagir a uma nova gama de conflitos e atores, inclusive com surgimento de litígios coletivos, o que, somado ao *status* positivo dos direitos sociais, forçará o Poder Judiciário à assumir sua parte na efetivação dos direitos, dando uma “*maior visibilidade social e política aos tribunais*” (SANTOS et al.: 2014, 4).

O Poder Judiciário encara, então, um dilema, pois a sua independência, no paradigma liberal, era garantida pela neutralidade política dos juízes e tribunais. Neste novo modelo ideológico, no entanto, os juízes e tribunais são instados a assumirem a sua “*cota-parte de responsabilidade política na atuação promocional do Estado*”, o que pode levar a uma competição com os outros poderes, que levarão inclusive a ocorrência de uma pressão dos demais poderes sobre o Judiciário através de três métodos: “*nomeação dos juízes para os tribunais superiores; controle dos órgãos do poder judicial; gestão orçamentária*” (SANTOS et al.: 2014, 4).

Neste momento, de crise interna no paradigma do Estado de direito, o Poder Judiciário poderá assumir uma das duas posições, permanecer entregue a uma independência baseada em sua irrelevância política, ou assumir-se como poder político, nas palavras de Boaventura de Souza Santos:

Em alguns casos a opção foi clara e inequívoca, noutros a opção se transformou num objeto de luta no interior do Judiciário. Pode, no entanto, se afirmar em geral que a opção pela segunda alternativa, e pela consequente politização do garantismo judicial, tendeu a ocorrer com maior probabilidade nos países onde os movimentos sociais pela conquista de direito foram mais fortes, quer em termos de implantação social, quer em termos de eficácia na condução da agenda política (SANTOS et al: 2014; 4).

Nota-se, então, que a postura do Poder Judiciário em relação aos demais poderes encontra-se em uma zona mista, que pode ser denominada de “*neutra/atuante*”, conforme as variáveis anteriormente apresentadas. Em relação à categoria “*Separação dos Poderes*”, entretanto, mesmo que já tenhamos tecido algumas considerações sobre a variável “*independência*”, no entanto, é necessário externar, ainda, algumas considerações.

A primeira delas é que, como já citado anteriormente, esse momento de crise interna no paradigma do Estado de direito é caracterizado por uma grande resistência dos Poderes Executivo e Legislativo na aceitação de uma atuação política do Poder Judiciário, sendo que a principal forma de controle diz respeito à gestão orçamentária. Ou seja, não existem previsões constitucionais ou legais que garantam o mínimo de autonomia orçamentária aos tribunais, para atuarem com liberdade na gestão dos funcionários, materiais e tecnologias utilizados na atividade jurisdicional.

De outro lado, o Estado de bem-estar social notabiliza-se pelo surgimento de garantias constitucionais aos juízes, como a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade dos vencimentos, o que são condições mínimas para garantir efetivamente a independência do Poder Judiciário. A “*Constitución Política de Los Estados Unidos Mexicanos*” de 1917³⁵ e a “*Constituição de Weimar*” de 1919³⁶, por exemplo, são marcos do Estado de bem-estar social e exemplos do acima afirmado.

A primeira estabelecia em seu artigo 116, inciso III, que a independência dos juízes no exercício de suas funções deveria ser garantia pelas Constituições e Leis orgânicas estaduais e que, uma vez eleitos, não poderiam ser retirados de seus postos até o fim do mandato, devendo receber uma remuneração adequada e irrenunciável; a segunda, por sua vez, garante a vitaliciedade e inamovibilidade para que os juízes sejam independentes e sujeitos somente à lei (art. 102 e 104).

Não há, no entanto, menção a autonomia administrativa e financeira dos Tribunais, nos textos constitucionais referidos. Diante deste quadro, no que diz respeito a nossa primeira categoria de análise (“*Separação dos poderes*”) a variável independência também pode ser classificada em uma zona mista, aqui

³⁵ Disponível em: <<http://www.ordenjuridico.gob.mx/Constitucion/cn16.pdf>>

³⁶ Disponível em: <http://www.zum.de/psm/weimar/weimar_vve.php>

denominada de “*baixa/parcial*”. Trataremos, agora, da segunda categoria de análise, qual seja a racionalidade do direito.

Primeiramente, faz-se mister reafirmar que o paradigma do Estado de bem-social representa a consolidação de uma crise interna no modelo ideológico do Estado de direito. Nesse sentido, ao passo que o Poder Judiciário é instado a exercer um papel político mais ativo na efetivação dos direitos fundamentais de segunda geração, a própria sociedade não consegue abandonar a relação “*objeto=>sujeito*” na aplicação do direito, típica compreensão Estado liberal. Por esse motivo, inclusive, é que quase a unanimidade das experiências de institucionalização Estado de bem-estar social acabaram por descambar para regimes paternalistas e autoritários. Nesse sentido, é a colocação de Habermas (2003, vol II; 159):

O erro do paradigma jurídico liberal consiste em reduzir a justiça a uma distribuição igual de direitos, isto é, em assimilar direitos a bens que podem ser possuídos e distribuídos. No entanto, os direitos não são bens coletivos consumíveis comunitariamente, pois só podemos “gozá-los” *exercitando-os*. Ao passo que a autodeterminação pública dos cidadãos, a ser exercitada em comum, na medida em que participam da prática da legislação.

O paradigma do direito liberal e do Estado social cometem o mesmo erro, ou seja, entendem a constituição jurídica da liberdade como “distribuição” e a equiparam ao modelo de repartição igual de bens adquiridos ou recebidos.

Não obstante, há que se reconhecer que existe uma diferença crucial na atuação dos juízes e tribunais no paradigma liberal e no paradigma do bem-estar social, principalmente em razão da mudança de estratégia para a concretização dos direitos fundamentais, naquele a atitude deveria ser negativa, neste há necessidade de uma atuação positiva do Poderes estatais.. Habermas identifica essa mudança nos padrões de interpretação jurisprudencial, tomando como exemplo o tratamento judicial nas ações por reparação de danos.

Constata o filósofo alemão que, no modelo ideológico do Estado liberal, o ponto de referência na aplicação do direito é o ator individual, ao qual é atribuída uma liberdade de ação subjetiva, como destinatário de direito e

responsável pelos seus atos³⁷. Noutra giro, no Estado de bem-estar social, o ponto de referência da jurisdição é uma concepção coletiva, com as decisões levando em consideração um duplo contingente entre as partes envolvidas e tratando as consequências jurídicas como variáveis dependentes³⁸ (HABERMAS: 2003, vol II; 143).

Em outras palavras:

[...] na ótica do modelo de mercado liberal, a sociedade é resultado de forças espontâneas, formando uma espécie de segunda natureza, subtraída à influência de atores individuais; ao passo que, na perspectiva do Estado regulador, que organiza a vida social, ela perde tal naturalidade (HABERMAS: 2003, vol II; 143-144).

Por não compreender os cidadãos como autores, além de destinatários, dos direitos fundamentais, o paradigma do Estado de bem-estar social não foi capaz de propiciar o desenvolvimento de uma cidadania democrática, calcada no exercício recíproco e desembaraçado das autonomias públicas e privadas. Assim, é possível identificar que, em relação a categoria “*racionalidade do direito*”, prevalece a variável “*razão instrumental*”, que somente entrará será substituída, na função de legitimar a aplicação do direito, a partir da crise externa enfrentada pelo Estado de direito, tema sobre o qual desenvolvemos uma investigação no próximo tópico.

2.4. O Poder Judiciário no paradigma do Estado Democrático de Direito: uma visão procedimental da jurisdição

Vimos, até o presente momento, que o Poder Judiciário, no paradigma do Estado liberal, tem sua legitimidade atrelada a uma neutralização do seu papel político em relação aos demais poderes do Estado, em razão, principalmente, da submissão imposta pelo princípio da legalidade, entendido de maneira restrita. Ademais, o modelo ideológico liberal não é capaz de

³⁷ Neste momento, a descrição dos casos de reparação de danos nas relações comerciais tem a seguinte interpretação: única; individual e pessoal; concreto e anedótico; ocasional e casual; conduta isolada. Imprevisível nos detalhes; fatalista na decisão.

³⁸ No paradigma do Estado de bem-estar social, a concepção dos casos de reparação de danos nas relações comerciais tem a seguinte interpretação: estatística; categorial e impessoal; generalizado e sem detalhes; recorrente e sistêmico.

garantir condições mínimas para uma atuação independente dos juízes e tribunais.

A partir do Estado de bem-estar social, com a implementação dos direitos fundamentais de segunda geração, a coletivização dos conflitos judiciais e um aumento exponencial nos autores que acionam os tribunais na busca pela efetivação dos seus direitos, o modelo de legitimação pela legalidade entra em crise. No entanto, o Poder Judiciário ainda não consegue assumir-se como poder político, em parte devido à falta de independência, mas, principalmente, por não ter sido possível a superação da razão instrumental na legitimação da atividade jurisdicional.

Essa situação levará a uma nova ruptura no modelo ideológico de organização política e jurídica, um processo que denominamos de “*crise externa do Estado de direito*”, que culminará com a substituição deste paradigma por um novo, denominado de “*Estado Democrático de direito*”, que é marcado pela necessidade de participação do povo na gestão pública e no procedimento de tomada de decisões políticas.

Concomitantemente, o papel político dos juízes e tribunais neste último paradigma é marcado por aquilo que Tate e Vallinder (1995) denominam de “*expansão global do Poder Judiciário*”, que, segundo Boaventura de Sousa Santos (2010; 22) é uma situação na qual o Poder Judiciário entra em confronto com os outros Poderes do Estado (Executivo e Legislativo), ao assumir-se como poder político, o que se manifesta em três campos, quais sejam o “*garantismo de direitos*”, o “*controle de legalidade e dos abusos do poder*” e a “*judicialização da política*”.

Neste paradigma se dá a consolidação da independência do Poder Judiciário, primeiro, através efetividade na institucionalização das garantias aos juízes (inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade dos vencimentos) Além disso, os Tribunais conquistam autonomia administrativa (organizar seus quadros e estrutura) e financeira, pois passam a participar das decisões orçamentárias, podendo estabelecer, além dos vencimentos dos magistradores e servidores, a verba destinada a todos os aspectos materiais da atividade jurisdicional.

No entanto, a mudança mais significativa, que torna possível ao Poder Judiciário assumir um papel político ativo, ocorre no que diz respeito a questão

da racionalidade do direito, com a substituição da racionalidade instrumental pela razão comunicativa como forma de legitimação da atividade jurisdicional. Nesse sentido, Ferrajoli (2001; 34) aponta a ocorrência de grandes mudanças na ciência jurídica a partir da implementação do paradigma do Estado democrático de direito. Em primeiro lugar, mudam as condições de validade das leis, que passam a depender não só da sua forma de produção (legalidade), mas também da coerência com os princípios constitucionais.

Em outras palavras, normas incompatíveis com os direitos fundamentais passam a ser encaradas como substancialmente inválidas. Nesse quadro, a ciência jurídica ganha um papel crítico e construtivo, ao invés de simplesmente descritivo, em relação ao seu objeto (normas jurídicas). Igualmente, a jurisdição se subordina a validade constitucional das normas jurídicas, passando a ser possível a atuação do juiz, inclusive, contra o texto da lei, para preservar os mandamentos constitucionais. Assim, uma das principais características do novo paradigma é a concepção social sobre o espaço e a função dos textos constitucionais no ordenamento jurídico e, conseqüentemente, na atividade jurisdicional. É que, no Estado de direito, as Constituições são meros documentos políticos, ao passo em que, no Estado democrático de direito, a Constituição ganha o *status* de norma jurídica. Nas palavras de Luís Roberto Barroso (2013; 240) no Estado de direito:

[...] a Constituição era compreendida, essencialmente, como um documento político, cujas normas não eram aplicáveis diretamente, ficando na dependência de desenvolvimento pelo legislador ou pelo administrador. Tampouco existia o controle de constitucionalidade das leis pelo Judiciário – ou, onde existia, era tímido e pouco relevante. Nesse ambiente, vigorava a centralidade da lei e a supremacia do parlamento. No Estado constitucional de direito, a Constituição passa a valer como uma norma jurídica. A partir daí, ela não apenas disciplina o modo de produção das leis e atos normativos, como estabelece determinados limites para o seu conteúdo, além de impor deveres de atuação ao Estado. Nesse novo modelo, vigora a centralidade da Constituição e a supremacia judicial, como tal entendida a primazia de um tribunal constitucional ou suprema corte na interpretação final e vinculante das normas constitucionais.

Esta ascensão do papel da Constituição no paradigma do Estado de direito, em especial através do reconhecimento do caráter jurídico das normas ali contidas, para além de meros programas políticos, é evidenciada com maestria por Konrad Hesse (1991), jurista alemão que foi presidente da Corte Constitucional Alemã. No texto “*Die normative Kraft der Verfassung*”, oriundo de sua aula inaugural na Universidade de Freiburg-RFA, em 1959, referido autor destaca que:

[...] a Constituição jurídica está condicionada pela realidade histórica. Ela não pode ser separada da realidade concreta de seu tempo. A pretensão de eficácia da Constituição somente pode ser realizada se se levar em conta esta realidade. A Constituição jurídica não configura apenas a expressão de uma dada realidade. Graças ao elemento normativo, ela ordena e conforma a realidade política e social. As *possibilidades*, mas também os *limites* da força normativa da Constituição resultam da correlação entre ser (*Sein*) e dever ser (*Sollen*) (HESSE: 1991; 24).

Concomitantemente, em todos os países de tradição jurídica romano-germânica, ocorre a institucionalização de Cortes Constitucionais, ou seja, relega-se a um órgão jurisdicional o direito de dar a última palavra sobre a interpretação das normas constitucionais. Ocorre, então, a institucionalização da jurisdição constitucional como sistema de controle de validade das normas jurídicas (Poder Legislativo) e das políticas públicas (Poder Executivo) pelo Poder Judiciário, o que permite, em alguns casos, a prevalência das decisões dos Tribunais sobre a escolha dos legisladores e administradores. Como exemplos do panorama traçado podemos tomar a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, de 1949³⁹, a Constituição da República Italiana⁴⁰, de 1947, e a Constituição da República Portuguesa, de 1976⁴¹.

³⁹ O artigo 20, 3 estabelece que o poder legislativo está submetido à ordem constitucional, enquanto o artigo 93, 1, estabelece que o Tribunal Constitucional Federal dará a última palavra sobre a interpretação da Constituição; por sua vez, o artigo 97 estabelece todas as garantias para independência dos juizes, como inamovibilidade, vitaliciedade e não possibilidade de redução dos vencimentos. Por fim, o artigo 100 estabelece as regras para o controle concreto das normas jurídicas e atos executivos. In: ALEMANHA. Lei Fundamental da República Federativa da Alemanha, promulgada em 23 de maio de 1949. Disponível em <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>

⁴⁰ O art. 101 estabelece que a justiça é administrada em nome do povo, estando os juizes submetidos somente à lei; o art. 104 anuncia a independência e a autonomia da magistratura em relação aos demais poderes, enquanto o art. 106, estabelece que os magistrados são nomeados através de concursos público, sendo irremovíveis (art. 107) e, por fim, o art. 113

Diversas são as causas apontadas para justificar o fato de que o Judiciário passa a ser encarado como espaço público na disputa política entre os atores sociais, incluindo os demais Poderes, dentre os quais se destacam a consolidação de sistemas democrático, uma reconfiguração na forma da separação dos poderes, a constitucionalização de direitos, a utilização dos Tribunais por diversos grupos de interesses (movimentos sociais, entidades religiosas, associações da Sociedade Civil, entre outros) e pelos partidos de oposição, a ineficiência do Poder Executivo e, até mesmo, o fato de, em questões polêmicas, os membros do Legislativo preferem delegar a tomada de decisão aos Tribunais, para evitar o custo político de ter de escolher uma das soluções, deixando descontente os setores sociais que anseiam por um posicionamento divergente (TATE e VALLINDER; 1995; 28-36).

Fato é que neste cenário o Poder Judiciário assume um papel político ativo, que chega mesmo a prevalecer sobre as escolhas (ou o vácuo decisório) dos demais Poderes. Portanto, no que diz respeito a primeira categoria de análise, “*Separação dos Poderes*”, identificamos que as variáveis que corresponde ao paradigma do Estado democrático de direito oscilam entre atuante e preponderante, na questão da “*postura*”, e é alta, no que diz respeito a “*independência*”. No entanto, a mudança maior, que levou a diferenciação entre o paradigma do Estado de direito e o do Estado democrático de direito diz respeito a questão a que se refere a categoria “*Racionalidade do direito*”, vez que ocorre a substituição da racionalidade instrumental pela razão instrumental.

Assim, traçamos o seguinte quadro, que servirá de padrão comparativo para a análise da evolução histórica do papel político do Judiciário no Brasil realizada no próximo capítulo:

estabelece que todos os atos da administração pública estão sujeitos à tutela jurisdicional. In: ITÁLIA. Constituição da República Italiana, promulgada em 27 de dezembro de 1947. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Xb_DaQZ40nY

⁴¹ Nos artigos 111º e 202º, 1, estabelece que os Tribunais são órgãos de soberania, além disso, determina que os tribunais têm direito à coadjuvação das outras autoridades no exercício das suas funções (art. 202º, 2; estabelece sua independência (art. 203º) e lhe garante a exclusividade na apreciação de inconstitucionalidade na aplicação de normas nos casos concretos. Ademais, no artigo 216º, impõe uma série de garantias aos juízes, como inamovibilidade e a impossibilidade de serem demitidos, senão por expressa disposição legal. In: PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa, promulgada em 2 de abril de 1976. Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

Tabela 04: Aplicação das Categorias na Jurisdição nos Países Centrais da Europa Continental

Paradigma		Separação de Poderes		Racionalidade do Direito
		Postura	Independência	
Estado de Direito	Liberal	Neutra	Baixa	Razão Instrumental
	Bem-Estar Social	Neutra / Atuante	Baixa / Parcial	Razão Instrumental
Estado Democrático de Direito		Atuante / Preponderante	Alta	Razão Procedimental

Fonte: Autor

Este cenário, de independência alta e postura atuante, quando não preponderante, com a legitimidade da atividade jurisdicional indo além do aspecto da legalidade, ou seja, além da técnica jurídica aplicada por um corpo de especialistas, acarretará em uma aproximação entre as decisões judiciais e as escolhas políticas do Legislativo e do Judiciário. Para demonstrar este argumento, analisamos o quadro elaborado por Tobjörn Valinder (TATE e VALLINDER; 1995: 14), para diferenciar uma escolha política de uma decisão judicial:

Tabela 05: Uma Comparação entre os Tribunais e o Legislador

Características	Tribunal	Legislador
Atores	Duas partes e um terceiro participante (juiz)	Diversas partes
Método de trabalho	Oitiva e ponderação de argumentos	Barganha, comumente a partir de compromissos realizados a portas fechadas; troca de favores
Regras básicas para a tomada de decisão	Decisão tomada por um juiz imparcial	Decisão tomada pelo princípio majoritário
Resultado	Resolução de casos individuais	Leis gerais e políticas públicas
Implicações	Verificação dos fatos que ocorreram e das regras relevantes que devem ser aplicadas para tomada “da única solução correta”	Alocação de valores (comumente econômicos) para “a solução politicamente possível”

Fonte: TATE e VALLINDER; 1995: 14

No Estado Democrático de direito, além do processo de implementação de direitos coletivos, a instituição do controle judicial de constitucionalidade concentrado e abstrato, torna os conflitos judiciais em questões que não envolvem duas partes, mas, sim, toda a sociedade. Igualmente, os efeitos da decisão judicial, nesses casos, vinculam a Sociedade Civil e os Poderes estatais. Portanto, se as decisões judiciais se aproximam de escolhas políticas, faz-se necessária a análise da influência da participação popular como fonte de legitimação da atividade jurisdicional, o que faremos no último capítulo.

É que, se no paradigma do Estado de direito, a utilização de critérios puramente técnicos, que delegam a aplicação do direito a um corpo de especialistas, são suficientes para legitimar a atividade jurisdicional, já que a legitimidade equivale a legalidade, no Estado Democrático de direito a questão ganha novos contornos. Primeiramente, um constante entrelaçamento entre questões morais, políticas e jurídicas, principalmente através da constitucionalização dos princípios de direito (dignidade humana, por exemplo) impossibilitam a prática de um silogismo jurídico na aplicação do direito, noutras palavras, diversas são as interpretações sobre a lei, cujo significado já não pode mais ser revelado a partir de uma simples interpretação gramatical.⁴²

Além disso, existe a seguinte questão, é amplamente aceita a afirmação de que o Poder Judiciário exerce, por natureza, um papel contramajoritário, importantíssimo para limitar a atuação dos agentes políticos no exercício do poder estatal e para a efetivação dos direitos fundamentais, ou seja, para o desenvolvimento da autonomia privada dos cidadãos. No entanto, como expusemos no primeiro capítulo, do ponto de vista da teoria habermasiana, existe uma relação simbiótica entre a autonomia privada e a autonomia pública dos cidadãos, sendo impossível garantir uma sem a outra. Se, portanto, é delegado ao Poder Judiciário dar a última palavra na interpretação da Constituição, vinculando toda a Sociedade e os outros

⁴² “A estrita correspondência entre vinculação (à Constituição) e legitimação para a interpretação perde, todavia, o seu poder de expressão quando se consideram os novos conhecimentos da teoria da interpretação: interpretação é um processo aberto. Não é, pois, um processo de passiva submissão, nem se confunde com a recepção de uma ordem. A interpretação conhece possibilidades alternativas diversas. A vinculação se converte em liberdade na medida que se reconhece que a nova orientação hermenêutica consegue contrariar a ideologia da subsunção. A ampliação do círculo dos intérpretes aqui sustenta é apenas a consequência da necessidade, por todos defendida, de integração da realidade no processo de interpretação” (HÄBERLE; 2002: 30).

Poderes, em alguma medida ele deve prestar contas ao elemento democrático da soberania popular, ainda que para contrariar posições majoritárias.

Na tradição jurídica do *Rule of Law* norte-americano, a solução encontrada, desde a independência dos Estados Unidos, foi a de eleger os juízes através do voto popular, o que não foi aplicado nos países de tradição romano-germânica, da *civil law*. Nesse contexto, ganham relevância as lições de Peter Häberle (2002; 41-42), que propõe uma “sociedade aberta de intérpretes da constituição”, defendendo a ampliação dos participantes no processo de interpretação das normas constitucionais, já que “todas as forças pluralistas públicas são, potencialmente, intérpretes da Constituição”, é que:

A vinculação judicial à lei e a independência pessoal e funcional dos juízes não pode escamotear o fato de que o juiz interpreta a Constituição na esfera pública e na realidade. Seria errôneo reconhecer as influências, as expectativas, as obrigações sociais a que estão submetidos os juízes apenas sob o aspecto de uma ameaça a sua independência. Essas influências contêm também uma parte de legitimação e evitam o livre arbítrio da interpretação judicial (HABÈRLE; 2002: 32).

Este quadro está diretamente relacionado com o segundo objetivo deste estudo, que é verificar a possibilidade das audiências públicas realizadas no STF serem um instrumento que dotam as decisões judiciais de um maior grau de legitimidade, o que faremos no final do capítulo 4. Em síntese, neste segundo capítulo demonstramos a evolução do papel político do Poder Judiciário dentro de cada um dos paradigmas de organização político e jurídico vigente nos países centrais da Europa continental, com o objetivo de estabelecer o parâmetro de comparação para analisar este mesmo processo em relação ao Brasil. Portanto, no capítulo seguinte, a partir de um diálogo entre a teoria política e o direito constitucional, descreveremos a evolução no papel político do Poder Judiciário brasileiro.

3. Evolução Constitucional do Poder Judiciário no Brasil

Até o presente momento, a análise do papel político do Poder Judiciário dentro de cada paradigma teve como referência os países centrais da Europa continental, os quais contaram, no mínimo, com um longo período temporal para desenvolvimento das suas instituições, desde o século XIX. Entretanto, como o objeto deste trabalho é papel político do STF após a Constituição de 1988, lançando mão de uma análise literária e documental de cunho longitudinal, prosseguimos, nos próximos tópicos, a um estudo da evolução da história constitucional nacional, comparando-o ao modelo padrão traçado no capítulo 2, com o objetivo de analisar a evolução do papel político do Judiciário no Brasil até a implementação do Estado democrático de direito.

Reza a lenda que Frei Caneca costumava se referir aos textos constitucionais como a ata de uma assembleia responsável por fundar uma sociedade⁴³. Nesse sentido, embora as Constituições brasileiras⁴⁴ nem sempre tenham correspondido a realidade política e social do país⁴⁵ – um dos sintomas de uma crise que Habermas identifica como um conflito entre a facticidade e a validade das normas jurídicas – é possível identificar alguma correspondência entre o arcabouço normativo constitucional e um maior ou menor desenvolvimento da cidadania e das instituições democráticas.

Nesse sentido Boaventura de Sousa Santos (SANTOS et al: 2014; 08/09), identifica que o grau de desenvolvimento econômico e social de uma sociedade influencia no papel político dos Tribunais pois “condiciona o tipo e o grau de litigiosidade”, além de provocar sistemas políticos e judiciais instáveis, permeados por períodos autoritários, em razão disso, identifica a necessidade de uma análise específica para os países periféricos e semiperiféricos, já que:

⁴³ Cf: LYRA, Maria de Lourdes Viana (1998).

⁴⁴ Embora, formalmente, conste na história constitucional brasileira a outorga e promulgação de sete Constituições (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988) consolidou-se na doutrina jurídica o entendimento de que a Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, levada a cabo pela ditadura militar, modificou profundamente o texto constitucional de 1967, a ponto de ser possível identificar uma nova Constituição (JOSÉ AFONSO DA SILVA; 2005: 69-90).

⁴⁵ Exemplos desta afirmação não faltam. Podemos destacar o caso da Constituição do Império, de 1824, que, a par de sua vocação liberal (basta ver que o art. 179, que, após proclamar que “a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros (...) tem por base a liberdade”), enunciava um extenso rol de garantias dos direitos fundamentais e convivia, sem corar, com a desumanidade da escravidão. No mesmo sentido, a Constituição de 1967 – sob a égide da qual a Ditadura Militar implementou e efetivou um regime autoritário e violento – prometia a reforma agrária (art. 161) e enumerava um extenso rol de garantia dos direitos sociais aos trabalhadores (art. 165), incluindo “colônias de férias e clínicas de repouso” (inciso XVIII), situações que nunca se concretizaram.

Durante o período liberal, muitos desses países eram colônias e continuaram a sê-lo por muito tempo (os países africanos); outros só então conquistaram a independência (os países latino-americanos). Por outro lado, o Estado-providência é um fenômeno político exclusivo dos países centrais. As sociedades periféricas e semiperiféricas caracterizam-se, em geral, por chocantes desigualdades sociais que mal são mitigadas pelos direitos sociais econômicos, os quais, ou não existem, ou, se existem, têm uma deficientíssima aplicação. Aliás, os próprios direitos da primeira geração, os direitos cívicos e políticos, têm uma vigência precária, fruto da grande instabilidade política em que tem vivido esses países, preenchida com longos períodos de ditadura.

Paulo Bonavides (BONAVIDES; 2006: 361), identifica três diferentes épocas na história do constitucionalismo brasileiro⁴⁶: A primeira, durante a vigência do Império, foi marcada por forte inspiração francesa, no direito, e inglesa, nas instituições⁴⁷; a segunda, durante a Primeira República, cujo modelo adotado foi o norte-americano; e a terceira, que começou com o Estado Novo, caracterizada pela forte influência do denominado “*constitucionalismo do Estado Social*”, notabilizado pela influência da Constituição de Weimar e, de acordo com esta leitura, segue até os tempos atuais, com destaque para a que a Lei Fundamental de Bonn exerceu na promulgação da Constituição Federal de 1985.

No presente trabalho, para manter a coerência em relação ao referencial teórico adotado, ousamos divergir desta análise, acrescentando à nossa história constitucional uma quarta época, ainda em curso, que teve como marco histórico a promulgação da Constituição Federal de 1988, caracterizada por um projeto de implementação do paradigma do Estado democrático de direito que possibilitará ao Poder Judiciário assumir um papel político relevante.

⁴⁶ Quem se propuser a uma análise em profundidade da evolução constitucional do Brasil não terá dificuldade em distinguir três fases históricas perfeitamente identificáveis em relação aos valores políticos, jurídicos e ideológicos que tiveram influxo preponderante na obra de caracterização formal das instituições

⁴⁷ Não podemos olvidar, no entanto, da influência exercida pelos vínculos que a novel nação brasileira possuía com a Coroa Portuguesa. Nesse sentido: “*A primeira época constitucional do Brasil, já nos seus primórdios, já na sua trajetória ao longo do Primeiro Reinado, guarda estreitos vínculos com Portugal, redundando numa singular comunhão de textos constitucionais, produto da mesma outorga imperial nos dois países; no Brasil a Constituição de 1824, em Portugal a Carta de 1826, cópia daquela que D. Pedro nos concedera e que ele fez chegar à Regência de Lisboa pelas mãos do embaixador inglês*” (BONAVIDES; 2001: 191).

Para atender o primeiro objetivo da pesquisa, como anteriormente citado, este capítulo será dividido em três seções, para que seja possível percorrer a análise literária das três épocas constitucionais apontadas pela doutrina do direito constitucional, como forma de fundamentar a primeira hipótese de trabalho, que, retomando, é a implementação tardia de um Estado democrático de direito no Brasil, o que é condição imprescindível para que o Judiciário exerça um papel político ativo.

3.1. Primeira Época: o Poder Judiciário do Imperador

A “*Constituição Política do Imperio do Brazil*” foi outorgada⁴⁸ em 25 de maio de 1824 e vigeu por mais de 65 anos, até a proclamação da República, em 1889, sendo o mais duradouro dos textos constitucionais da história brasileira. Através dela, estabeleceu-se um forte centralismo político e administrativo – principalmente em razão da figura do “Poder Moderador”⁴⁹ – um regime absolutista⁵⁰, bem como o unitarismo territorial.

Fruto da influência exercida pela tradição jurídica francesa, a Constituição de 1824 trazia, ademais, o enunciado de um amplo rol de direitos civis e políticos baseado na liberdade, a propriedade e a segurança individual⁵¹,

⁴⁸ Nesse momento, faz-se necessário um esclarecimento com o intuito de deixar nítida a diferença conceitual, para a ciência jurídica, entre “promulgar” e “outorgar” uma Constituição. A outorga está ligada a imposições autoritárias do texto constitucional, quanto a sua criação é realizada sem a devida legitimação pelo processo democrático, ainda que exclusivamente representativo. Noutro giro, promulgada é característica da Constituição elaborada por uma Assembleia Constituinte, eleita democraticamente e, de preferência, através da participação popular, como a Constituição de 1988.

⁴⁹ A carta constitucional de 1824 consagrava uma repartição quatripartite dos poderes quatripartite, inspirada nas ideias de Benjamin Constant, entre Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judicial e Poder Moderador (art. 10), com prevalência deste sobre os demais, uma vez que era considerado a chave de toda a organização política, sendo delegado privativamente ao Imperador (art. 98), cuja figura era considerada inviolável e sagrada, não estando sujeita a qualquer responsabilidade (art. 99), podendo nomear um terço dos senadores (art. 101, inciso I e art. 43); convocar a “Assembléa Geral” (art. 101, II), órgão máximo do Poder Legislativo, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado (artigos 13 e 14), sancionando seus decretos e resoluções para que somente então passassem a ter força de lei (art. 101, inciso III), bem como prorrogar-la ou adiá-la, além de poder dissolver a Câmara dos Deputados (art. 101, inciso V); nomear e demitir os Ministros de Estado (art. 101, inciso VI); suspender os magistrados (art. 101, inciso VII); perdoar ou moderar as penas impostas por sentença e conceder anistia (art. 101, incisos VIII e IX). In: BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>

⁵⁰ Art. 3. O seu Governo é Monarchico Hereditario, Constitucional, e Representativo. Art. 4. A Dynastia Imperante é a do Senhor Dom Pedro I actual Imperador, e Defensor Perpetuo do Brazil. In: Idem.

⁵¹ O artigo 179 assim dispunha: “A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida

estando garantida garantindo (ao menos formalmente) a inviolabilidade desses. No que diz respeito às instituições do Império, foi a experiência constitucional inglesa que Dom Pedro I procurou emular ao outorgar a Carta Constitucional de 1824.

Assim, implantou-se no Brasil um “*parlamentarismo sui generis*” (BONAVIDES; 2004: 364) uma vez que se introduziu o princípio representativo nas instituições, como na previsão da “*Assembléa Geral*”, composta por Senadores e Deputados de maioria eleita pelo voto indireto, estabeleceu-se, ainda, procedimentos para a elaboração de leis, e regras sobre a sucessão do trono, em uma espécie brasileira de despotismo esclarecido⁵².

No entanto, a realidade política e social do país não condiz com o conteúdo normativo da Constituição de 1824, pois, como aponta José Murilo de Carvalho, apesar de este período “*constituir um avanço no que se refere aos direitos políticos, a independência, feita com a manutenção da escravidão, trazia em si grandes limitações aos direitos civis*” (2008: p. 28).

O mesmo autor expõe que, em uma primeira vista, os direitos políticos sofreram uma expansão considerável, já que o texto constitucional não tinha um critério de renda excludente e permitia o voto dos analfabetos. Assim, antes de 1881, 50% da população masculina votava; além disso, houve eleições ininterruptas de 1822 a 1830 (CARVALHO; 2008).

Porém, além da maioria dos cargos políticos serem preenchidos pelo voto indireto e censitário, a população brasileira contava com 85% dos de analfabetos e 90% vivendo em áreas rurais, sujeitas ao controle político e social dos grandes latifundiários, o que fez surgir fenômenos como a figura do “*fósforo*”⁵³ e as “*eleições a bico de pena*”⁵⁴, quadro que inviabilizava o direito de participar da vida política do país, pois fazia com que o “ *votante não agisse como parte de uma sociedade política, de um partido político, mas como*

pela Constituição do Imperio”, garantindo em seus incisos, dentre outros, os princípios da legalidade (I, II, III, XII e IX) e da igualdade (XIII e XIV); a livre manifestação do pensamento (IV); a liberdade religiosa (V) e o direito de ir e vir (VI) In: Idem.

⁵² Nesse sentido: “A tranqüilidade (sic) da transição facilitou a continuidade social. Implantou-se um governo ao estilo das monarquias constitucionais e representativas europeias” (CARVALHO; 2008: p. 28).

⁵³ Jose Murilo de Carvalho utiliza essa terminologia para descrever a situação em que o alistado não comparecia e, no lugar dele, votava outra um capanga eleitoral, o fósforo.

⁵⁴ Terminologia utilizada pelo autor para descrever a situação em que não havia comparecimento dos votantes e a eleição ocorria mesmo assim, como se tudo tivesse ocorrido normalmente.

dependente de um chefe local, ao qual obedecia com maior ou menor fidelidade” (CARVALHO; 2008: p. 35).

No que diz respeito ao desenvolvimento dos direitos civis em muito deixou a desejar, além da convivência escandalosa com a escravidão, a Constituição de 1824, embora anuncie-se formalmente a abolição de penas cruéis⁵⁵, permitia a pena de morte, a punição através de trabalhos forçados (galés) e o banimento judicial. Não houve previsão de proteção aos direitos sociais o que, diga-se, só ocorrerá na terceira época do constitucionalismo brasileiro.

No que diz respeito ao Poder Judiciário, a Constituição de 1824 dedica 14 artigos à sua organização, todos dispostos no Título 6 (Do Poder Judicial), estabelecendo a sua independência e composição entre Juízes, responsáveis pela aplicação da lei, e Jurados, que se pronunciam sobre os fatos (artigos 151 e 152), garantindo aos juízes a vitaliciedade, revogada somente por sentença, mas não a inamovibilidade (art. 153 e 155) e os responsabilizando por abusos de poder ou prevaricações (art. 156). Determinava, ainda, que o Imperador poderia suspender os juízes (154), bem como que caberia ação popular em razão da prática de suborno, peita, peculato ou concussão (157), e a publicidade dos atos nas causas criminais, após a pronúncia (159).

Quanto à organização do Poder Judiciário, estabelecia que, em primeiro lugar, para as causas cíveis e as penais civilmente intentadas, as partes poderiam nomear “*Juizes Arbitros*”, que, de acordo com a convenção delas, produziriam sentenças irrecorríveis. Além disso, nas causas cíveis, era obrigatória a tentativa de conciliação (art. 160), levada a cabo por “*juizes de Paz*”, eleitos como os “*Vereadores das Camaras*” (art. 161). Estabelecia-se o duplo grau de jurisdição, cabendo as “*Relações*” existentes em cada província, julgar as causas “*em segunda, e última instância*”. Além disso, na Capital do Imperio, estabeleceu-se o Superior Tribunal de Justiça, composto por juízes antigos e condecorados (art. 163), ao qual competia revisar todas as causas, julgar os ministros, os juízes das Relações, os empregados do corpo diplomático e os presidentes das provinciais, além de decidir sobre conflitos de jurisdição e competências das Relações (art. 164). Não havia previsão de

⁵⁵ Art 179, inciso XIX: “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”

controle de constitucionalidade dos atos, o que, em outros termos, era exercido pelo Poder Moderador, nem instrumentos institucionalizados de *accountability* ou responsividade da atividade jurisdicional, com exceção da ação popular do artigo 157.

Diante deste quadro, entendemos que a experiência democrática neste período foi eclipsada por diversos fatores, dentre os quais destacamos a exacerbada concentração de poder na figura do Imperador – titular, ao mesmo tempo, dos poderes Executivo e Moderador⁵⁶ – suplantando a atuação independente do Legislativo e, ainda mais, do Judiciário, bem como a impossibilidade de desenvolvimento de uma cidadania efetiva, tanto pelo ausência de autonomia pública, quanto privada, dos cidadãos. Por isso – não havendo submissão ao império da lei, mas, sim ao do Imperador, bem como identificando-se a ausência de uma efetiva separação dos poderes – não é possível falar-se em existência de Estado de direito neste período, conquanto, como destaca Paulo Bonavides (2006: 364), a monarquia no Brasil tenha dado um *“largo passo para a estreia (sic) formal e definitiva de um Estado liberal, vinculado, todavia, a uma sociedade escravocrata, aspecto que nunca se deve perder de vista no exame das instituições imperiais”*.

3.2. Segunda Época: A Primeira República e o Judiciário na Sombra do Poder de Fato

O processo que se inicia o enfraquecimento da Monarquia, já durante o Reinado de Dom Pedro II, com seguidos conflitos entre o Imperador e a Igreja Católica, e o fortalecimento político dos militares – principalmente em razão da Guerra do Paraguai (1868) – desemboca em uma nova forma de organização política, jurídica e social, denominada pela historiografia de “Primeira República” (LENZA; 2014: 117), a qual nasceu com um golpe de Estado conduzido pelos militares que, através do Decreto nº 1 de 15 de novembro de 1889, instauraram um Governo Provisório, presidido por Deodoro da Fonseca,

⁵⁶ No mesmo sentido, ao discorrer sobre a Constituição de 1924, Paulo Bonavides destaca que: *“Foi, diga-se de passagem, um texto, em matéria de separação dos poderes, relativamente bem sucedido, [...] não obstante o seu baixo grau teórico de legitimidade e suas discrepâncias com a inteireza democrática e representativa do século revolucionário que proclamara os direitos do homem e sagrara a inviolabilidade constitucional da separação dos poderes”* (1991: p. 191).

com a missão de promulgar a primeira Constituição da República no Brasil, iniciando a segunda fase do constitucionalismo nacional.

Importante parcela da literatura⁵⁷ aponta um esvaziamento da mobilização popular em prol da instauração da República, destacando-se a leitura de José Murilo de Carvalho no clássico “*Os bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*” (1987), defendendo a tese de que além de não haver apoio popular que justificasse a transição do regime monárquico para o republicano, muitas vezes, a população opunha-se. O novel regime só lograva êxito em obter através de estratégia paternalista concedendo seletivamente alguns direitos que não estavam constitucionalizados, como segurança, limpeza pública, transporte.

Mesmo assim, em 1890 foi eleita uma Assembleia Constituinte⁵⁸, e em 24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, vigorando até 1930, destacando-se uma reforma de seu conteúdo, em 1926. A primeira Constituição republicana no Brasil, como não poderia deixar de ser, foi responsável por institucionalizar profundas mudanças políticas, a iniciar na forma de governo (abandonou a monarquia e adotou a república), na de Estado – foi de uma organização unitária para o federalismo – ⁵⁹, e, também, no sistema de governo, saindo do parlamentarismo e assumindo uma configuração presidencialista.

Extinguiu-se o Poder Moderador pela adoção da teoria de tripartição de poderes, nos moldes montesquianos, em Legislativo (Seção I), Executivo (Seção II) e Judiciário (Seção III). Os direitos civis sofreram uma considerável expansão em seu rol (art. 72), abolindo-se a pena de galés, o banimento

⁵⁷ Paulo Bonavides (2001: 199): “A solução republicana, ministrada de surpresa, não estava ainda por inteiro presente nem amadurecida no espírito público e no domínio da opinião. O ato institucional de 15 de novembro, se não fora as ditaduras de Deodoro e Floriano e a fereza da repressão, segundo escreviam na época os opositores da monarquia, não teria vingado”.

Luis Roberto Barroso (2003: 13): “A República se inicia de forma melancólica, densamente autoritária, omissa na questão social, elitista no seu desprezo à conscientização popular. Prenunciava-se, desde que promulgada a nova Carta, a convulsiva instabilidade das instituições, golpeadas logo à primeira hora pelo Marechal Deodoro, que em gesto de força decretou a dissolução das Câmaras Legislativas”.

⁵⁸ A rigor, o que se instalou foi um Congresso Nacional (205 deputados e 63 senadores) com poderes constituintes (ANDRADE e BONAVIDES; 1991: 226).

⁵⁹ “Art 1º - A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.” In: BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891.

judicial, bem como a pena de morte⁶⁰, destacando-se a constitucionalização do *habeas corpus*.⁶¹ No que diz respeito aos direitos sociais, a previsão destes, como já exposto, só se dará a partir da terceira época constitucional brasileira.

Os direitos políticos, por sua vez, sofreram modificações consideráveis, destacando-se a implementação de um regime representativo, com voto direto⁶² para os homens maiores de 21 anos, excluindo-se mulheres, mendigos, analfabetos, praças e religiosos sujeitos a voto de obediência (art. 70).

Em relação ao Poder Judiciário, quanto a sua estrutura, destaca-se a influência da tentativa de implementação do federalismo. Criou-se – antes mesmo da promulgação da Constituição de 1891, através do Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, uma organização para a Justiça federal – inclusive, instituindo o Supremo Tribunal Federal, nos moldes da Suprema Corte norte-americana – e conferiu aos Estados competência para organizar a sua Justiça, bem como legislar sobre normas de processo, o que foi o ponto de partida para que o Poder Judiciário comece a assumir certa independência em relação ao Executivo e o Legislativo, deixando de ser um poder subordinado⁶³ (NEQUETTE: 2000, vol II; 16-17).

A Constituição de 1981, corroborando com o estabelecido no Decreto nº 848, detalhou o funcionamento da Justiça federal, estabelecendo competência subsidiária⁶⁴ para a Justiça estadual e, embora dedicasse apenas 8 artigos ao desenho institucional do Poder Judiciário (do artigo 55 ao 66, na

⁶⁰ Artigo 72: “§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial. § 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra” In: BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891.

⁶¹ Art 72: “§ 22. Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar em imminente perigo de sofrer violência por meio de prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção” in: idem

⁶² Como aponta José Murilo de Carvalho (2008), em 1881 a Monarquia introduziu o voto direto e facultativo, no entanto, aumentou a faixa de renda censitária dos que poderiam participar e proibiu o voto dos analfabetos. Assim, com uma população em que somente 20% eram alfabetizados, 80% da população masculina deixou de votar, sendo que, em 1886, somente 100 mil eleitores exerceram o voto (0,8% da população total).

⁶³ “Aí estava a radical diferença entre o Poder Judiciário, tal como se achava instituído no regime decaído, e tal como agora se erigia. De poder subordinado, qual era, transforma-se em poder soberano” (NEQUETTE: 2000, vol II; 18).

⁶⁴ De acordo com as lições dos direitos constitucional e administrativo, existem ao menos três tipos de competência: privada, quando a matéria é delegada a apreciação de somente um ente federado; comum, quando mais de um ente federado pode decidir sobre a matéria; e subsidiária, quanto a um ente federado é dado o direito de atuar naquilo em que não está expressamente determinado à atuação dos outros.

Seção III, do Capítulo V), instituiu um sistema muito mais complexo do que o vigente durante o Império, muito em razão destes artigos contarem com vários parágrafos, incisos e alíneas.

No entanto, embora tenha se estabelecido que os Tribunais Federais não podiam intervir nas questões submetidas à Justiça Estadual e vice-versa (art. 62), de certa forma, a Justiça federal prevalecia sobre a estadual. Primeiramente, em razão das garantias de vitaliciedade e irredutibilidade dos vencimentos destinarem-se tão somente aos juízes federais (art. 57), depois porque esses atuavam em uma gama de competências maior⁶⁵, inclusive através da previsão de recurso obrigatório ao Superior Tribunal Federal em diversos casos (art. 59). Ainda, quanto a independência e atuação do Poder Judiciário, a Justiça Federal, os Tribunais eram responsáveis por eleger seus presidentes e organizar suas secretarias (art. 58). Impedia que cidadãos investidos em uma função em qualquer dos três poderes, cumulassem cargos em outros (artigos 25 e 50).

Além disso, como ponto de destaque deste período da história constitucional, ocorreu a outorga ao poder judiciário do controle de constitucionalidade da interpretação das leis, nos seguintes termos: “*competete aos juízes ou tribunais federais processar e julgar as causas, em que alguma das partes fundar a ação, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal*” (art. 60, a), além disso, o artigo 59, § 1º, a, estabelecia como regra que “*das sentenças das justiças dos Estados em última instância haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando se questionar sobre validade de tratados e leis federais, e a decisão do tribunal do Estado for contra ela*”.

Entretanto, como leciona Lenine Neguette (2000; 24/27), tais prerrogativas não engrandeceram o papel da Suprema Corte, que, primeiro, não tinha competência de rever os atos administrativos ou impor obrigações ao

⁶⁵ Sem considerar as competências do Supremo Tribunal Federal, aos juízes e tribunais federais competia, entre outros, processar e julgar as causas em que alguma das partes fundasse a ação, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal; todas as causas propostas contra o governo da União, fazenda nacional, ou fundadas em disposição de leis e regulamentos e contratos emanados do Poder Executivo; indenizações, compensações ou reivindicações de particulares contra a União e vice-versa; litígios entre cidadãos de estados diversos; os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros, questões de direito marítimo e navegação, de direito criminal, civil internacional e os crimes políticos. (art. 60, alíneas “a” a “i”). Enquanto aos Estados competia intervir nas demais questões, com exceção de questões envolvendo *habeas corpus* ou herança de estrangeiro (art. 61).

Legislador e ao Executivo e, além disso, quando divergia da interpretação estadual somente a muito custo conseguia vencer resistências impostas, muitas vezes, violentamente, pelos órgãos dos poderes estaduais. Além disso, não havia previsão de competência da Corte Suprema para uniformizar a interpretação do direito, produzindo efeitos erga omnes, tanto na esfera federal quanto na estadual.

Sob esse arcabouço normativo é possível considerar a *República Velha* como a primeira experiência na implementação de um Estado de direito no Brasil, já que a Constituição de 1891 trazia, ao menos do ponto de vista formal, a garantia dos direitos civis para todos os cidadãos, bem como uma efetiva separação dos poderes. Por outro lado, (a) a doutrina constitucionalista é quase uníssona em apontar o malogro deste primeiro projeto de implementação de um Estado liberal de direito, interpretação que coincide com (b) abalizada leitura da teoria política brasileira.

Paulo Bonavides (2001: 199) aponta que o próprio Rui Barbosa havia sugerido uma consulta plebiscitária sobre a manutenção do regime republicano ou o retorno à monarquia, ideia rejeitada pela promulgação da constituição de 1891. No mesmo sentido, destaca que o projeto de federação também não obteve o sucesso que se esperava, por questões históricas, culturais e institucionais⁶⁶. Luis Roberto Barroso (2003: 13/16) compactua com este entendimento, tanto em relação a experiência republicana e representativa⁶⁷, quando em relação ao federalismo⁶⁸. O atual Ministro do STF destaca,

⁶⁶ “Durante décadas perdurou a instabilidade, a tensão, a crise, a animosidade, o desequilíbrio nas relações entre a União e os corpos federados. O despreparo destes para o exercício das competências federativas se manifestava patente, ocasionando assim um quadro político deveras turbulento, marcado de abusos, extravios de poder, intervenções federais e freqüente decretação de estados de sítio, fontes, portanto de violência e desrespeito contumaz e descarado à liberdade e às competências constitucionais dos entes políticos da federação” (BONAVIDES; 2001: 199).

⁶⁷ “A República se inicia de forma melancólica, densamente autoritária, omissa na questão social, elitista no seu desprezo à conscientização popular. Prenunciava-se, desde que promulgada a nova Carta, a convulsiva instabilidade das instituições, golpeadas logo à primeira hora pelo Marechal Deodoro, que em gesto de força decretou a dissolução das Câmaras Legislativas” (BARROSO; 2003: 13).

⁶⁸ “A fórmula federalista adotada, inspirada no modelo norte-americano, ignorou o passado unitário e centralizador do país. Recorreu-se ao mesmo critério de repartição de competências lá adotado, como se a União estivesse, subitamente, recebendo poderes expressos, delegados por Estados que antes fossem independentes, numa ficção que beirava a utopia. Nesse federalismo dualista, de ampla autonomia estadual e reduzida competência do poder central, deixou-se de estabelecer a integração entre as unidades federadas, bem como de assegurar o equilíbrio entre as rendas e os encargos” (BARROSO; 2003: 15).

igualmente, “a falsificação ostensiva, continuada e permanente do sistema de sufrágio”, apontando as inquietações e rebeliões sociais como sintoma da apontada instabilidade social e das instituições:

A fragilidade da nova ordem foi revelada nas inquietações sociais e rebeliões sucessivas que a desestabilizaram. Já em 1892, deu-se a sublevação das fortalezas de Lage e Santa Cruz. Em 1893, a Guerra de Canudos, a Revolução Federalista no Rio Grande do Sul e a Revolta da Armada. Em 1895, 1904 e 1905, os levantes da Escola Militar. Em 1910, a revolta liderada por João Cândido pela extinção da pena corporal da chibata. Em 1922, nos primórdios do movimento tenentista, o levante do Forte Copacabana. Em 1923, a revolução no Rio Grande do Sul contra Borges de Medeiros. Em 1924, a revolução paulista, liderada pelo General Isidoro Lopes, reunindo-se aos rebeldes, após às tropas de Luís Carlos Prestes, no Rio Grande do Sul, dando origem à Coluna Prestes, que duraria até 1926. A Revolução de 1930 encerra este ciclo penoso da República brasileira.

No mesmo sentido, encontramos abalizada literatura na teoria política indo ao encontro da interpretação dos referidos juristas, destacando-se as análises de José Murilo de Carvalho (2008), Victor Nunes Leal (1975) e Raymundo Faoro (2000).

De acordo com Carvalho (2008; 42), a implementação de um regime federativo nos moldes norte-americanos, sem considerar a realidade social do país, facilitou a formação de oligarquias estaduais, apoiadas por partidos únicos, que bloqueavam quaisquer tentativas de oposição política, fundando no Brasil uma verdadeira “*república dos coronéis*”. O mesmo autor afirma que o coronelismo fundamentava o exercício do poder na República velha através da “*aliança dos chefes políticos com os presidentes dos estados e desses com o presidente da República*” resultando em um verdadeiro “*paraíso das oligarquias, as práticas eleitorais fraudulentas não podiam desaparecer*”.

Completando esta leitura, Victor Leal Nunes (1975: 20-43), na clássica obra “*Coronelismo, enxada e voto*”, aponta que, além da dominação oriunda da forte estrutura agrária, uma fragilidade do poder público exercido nos municípios e a necessidade das oligarquias manterem-se no controle do Estado por meio de alianças, também contribuem para esse quadro de crise institucional, dando origem ao coronelismo, como uma forma de “*troca de*

proveitos” entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terra. Nesse quadro, o direito ao sufrágio, primeiro passo para a concretização da autonomia pública do cidadão, foi ofuscado pela manipulação eleitoral exercida pelos coronéis, materializada através da figura dos capangas, do “*filhotismo*” e do “*mandonismo*”. Para o referido autor os direitos políticos ficavam reféns de um “sistema de reciprocidade” que funcionava da seguinte maneira:

[...] de um lado, os chefes municipais e os ‘coronéis’, que conduzem magotes de eleitores como quem toca tropa de burros; de outro lado, a situação política dominante no Estado, que dispõe do erário, dos empregos, dos favores e da força policial, que possui, em suma, o cofre das graças e o poder da desgraça

Ainda, é importante destacar a valiosa lição de Raymundo Faoro que desenvolve um estudo desde a época colonial até a Revolução de 1930, apontando que as elites políticas e o estamento burocrático, no exercício do poder público, estabelecem uma relação de apropriação da coisa pública como se privada fosse (denominada “*patrimonialismo*”), o que fomentou um Estado oligárquico em cujo seio torna-se inviável o desenvolvimento da cidadania e, conseqüentemente, de uma democracia de fato. Em relação ao fenômeno do patrimonialismo no exercício do poder público desde os primórdios do Brasil (SCHWARTZMAN; 2003).

Portanto, durante as duas primeiras épocas constitucionais no Brasil, não havia uma relação direta entre o povo e o governo, uma vez que houve grandes entraves ao desenvolvimento de uma cidadania de fato (autonomia privada) e, além disso, a ação política da sociedade não encontrava espaço no sistema político, muito menos dentro do Poder Judiciário. Dessa forma, no período da República Velha, o poder político era dividido entre o governo (nas esferas federal e estadual) e o “*coronel*” (no município), inviabilizando a atuação do Poder Judiciário⁶⁹, inclusive como mero garantidor das liberdades

⁶⁹ “A República Velha (19889-1930) trazia em seu bojo – entre outros vícios, certamente – um pelo menos que, interessando de perto às instituições judiciárias, de alguma forma contribuiu para apressar-lhe o fim: a negação da verdade eleitoral, a ausência de lisura dos pleitos políticos – que decorriam, não apenas da flagrante violação ao sigilo do voto, do acabrestamento do eleitorado inerte, mas por igual do alijar-se o Poder Judiciário – na

individuais e dos direitos políticos, impedindo a implementação de um efetivo Estado de direito.

3.3. Terceira Época: Do Estado Novo à Ditadura Civil-Militar e a Promessa de Independência para os Tribunais

A terceira época do constitucionalismo nacional – que vai de 1930 até a promulgação da Constituição Federal de 1988 – é marcada por breves impulsos democratizantes intercalados com extensos períodos de autoritarismo e de desrespeito aos direitos humanos e a soberania popular, o que se reflete na sucessão de textos constitucionais⁷⁰. Como na época anterior, esta também se inicia com um golpe de Estado conduzido pelos militares, com o mote de combater a política do “*café com leite*” e a fraude eleitoral generalizada. Nesse contexto, através do decreto nº 19.398 de 11 de novembro de 1930, uma Junta Governativa Militar transferiu o poder para um Governo Provisório, chefiado por Getúlio Vargas.

Dá-se, então, um hiato de quase quatro anos sem a promulgação de uma nova Constituição, até que em 16 de julho de 1934 é promulgada a nova “*Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil*” que, influenciada pela teoria do Estado de bem-estar Social, em especial pela Constituição de Weimar (1919), bem como por um sentimento crescente de corporativismo, trouxe inovações importantíssimas, dentre as quais destaca-se a inclusão de um título sobre à “*Ordem Econômica e Social*” (Título IV, artigos 115 à 143).

Quanto à independência do Poder Judiciário, destaca-se primeiramente a extensão das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos para todos os juízes (art. 64). Entretanto, embora os Tribunais pudessem elaborar seus regimentos internos, organizando secretarias, cartórios e demais serviços auxiliares, nomeando e demitindo funcionários, além de conceder licença aos juízes e serventuários, ficavam sujeitos ao Legislativo para criar ou suprir empregos bem como fixar os respectivos

verdade o mais indicado, por isso que equidistante dos conflitos e das paixões partidárias – das instâncias mais decisivas do processo eleitoral” (NEQUETTE: 2000, vol II; 63).

⁷⁰ “Na realidade, a singularidade do sistema político brasileiro é a sua persistente hibridez ideológica e institucional, combinando estruturas e práticas políticas autoritárias e liberais. Desse traço básico que se mantém associado ao tipo de dominação da formação social brasileira desde a fase colonial, decorre a hegemonia do padrão autoritário combinado com surtos de expansão liberal (ou democratizantes como em 1945), frustrados, geralmente, por crises políticas e instabilidades cíclicas” (TRINDADE; 1985: 70).

vencimentos (art. 67). Além disso, competia privativamente ao Estados legislar sobre garantias do Poder Judiciário local (Art. 7º) o que minorava ainda mais as garantias institucionais do Poder Judiciário.

Do ponto de vista da organização, manteve-se o “*Supremo Tribunal Federal*” denominado de “*Corte Suprema*”, reformulando sua composição e competências (artigos 73 a 77), e instituiu-se as Justiças Eleitoral (artigos 82 e 83), Militar (artigos 84), que atuavam em questões a elas afetas. Na segunda instância, existiam os Tribunais Regionais, e, em primeira instância, os juízes federais. À Justiça estadual, ampliou-se o rol de competências, pela diminuição das da Justiça federal, no entanto, ao determinar que cabia à Justiça federal.

O fato de que competia ao Presidente da República nomear os juízes federais (art. 80), que não podiam exercer “*atividade político-partidária*” (art. 66), bem como o de ser vedado, expressamente, ao Poder Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas (art. 68), se não nos impede de reconhecer um papel político na atuação dos juízes e tribunais, ao menos como fonte legitimadora das decisões dos Poderes Executivo e Legislativo certamente inviabilizou uma atuação protagonista em relação aos demais Poderes na efetivação dos direitos civis e sociais.

Em relação ao controle constitucionalidade, houve um avanço, pois instituiu-se que os Tribunais poderiam declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público, desde que por maioria absoluta dos votos dos seus juízes (art. 179). Os efeitos da inconstitucionalidade, no entanto, continuaram adstritos as partes processuais, no caso concreto, o que impediu o Poder Judiciário de atuar como um dos atores sociais nas grandes questões políticas.

Sob a tutela desse arcabouço jurídico constitucional, certamente iniciou-se no Brasil uma atividade interventiva, por parte do Estado, na promoção da cidadania. Contando com o protagonismo do Poder Executivo, situação que prevalecerá até o final da terceira época constitucional, os direitos sociais começaram a ser implementados, o que, somada as garantias civis e políticas, é o ponto de partida para o desenvolvimento da autonomia privada, sem a qual a soberania popular não pode se desenvolver. Infelizmente, tudo não passou de uma “*fórmula de compromisso entre capital e trabalho (que) delineou o arcabouço formal de uma democracia social, que não se consumou*” (BARROSO, 2003: 20).

Os direitos sociais constitucionalizados, principalmente os trabalhistas, ficavam sujeitos a uma interferência exacerbada do Poder Executivo, o que acabava se demonstrando uma “*faca de dois gumes*”. Se protegia com a legislação trabalhista, constrangia com a legislação sindical. Ao proteger, interferia na liberdade das organizações operárias, colocava-as na dependência do Ministério do Trabalho (CARVALHO; 200: 118). Ademais, conquanto tenha ocorrido uma grande efervescência política no período que vai de 1930 até 1937 – multiplicando-se os sindicatos, criando-se partidos políticos (com destaque para a e criação de movimentos de massa com âmbito nacional, como a ANL e a AIB), houve, conforme a leitura de José Murilo de Carvalho (2008: 124) uma inserção de direitos sociais sem o precedente surgimento de direitos políticos o que fez com que os “*trabalhadores fossem incorporados à sociedade em virtude das leis sociais e não de sua ação sindical e política independente*”.

Maria do Carmo Campello de Souza (1990), por sua vez, aponta que, no período de 1930 a 1937, ocorre uma forte centralização política, com fortalecimento das estruturas do Estado, moldado em uma faceta corporativista, que quebra o sistema partidário de representação de interesses, além de impor um bloqueio institucional ao desenvolvimento da democracia liberal. A breve vigência da Constituição de 1934, que termina quando Getúlio Vargas dissolve o Congresso Nacional em 10 de novembro de 1937, foi um período em que prevaleceu a suspensão das garantias constitucionais, devido a sua “*breve e precária existência*”, em razão de ter-se instituído em um ambiente político “*marcado por mutilações participativas, crises, desafios, suspeitas, incertezas contestações e ressentimentos*” (BONAVIDES; 2001: 202), que abateram no nascedouro a novel fórmula pátria de legitimação do poder político a de que todo poder emana do povo⁷¹, e impediram o desenvolvimento de um o papel político ativo do Poder Judiciário.

Como destaca Neguette (2000; 82), a Constituição de 1934 instaurava um complexo sistema de freios e contrapesos, através do que denominou de “*coordenação de poderes*” (artigos 3º; 7º, “b” e 88 à 92), que objetivava consolidar a prevalência do Legislativo, evitando a supremacia do Executivo,

⁷¹ “Art. 2ª – Todos os poderes emanam do povo e em nome dele são exercidos” In: BRASIL Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934.

como ocorrido na República velha. Entretanto, tal intenção não se concretizou, quer por questões de conjuntura política interna (legislatura subserviente e falta de adesão dos principais movimentos sociais a um comportamento democrático – a exemplo das atuações do Partido Comunista e da Ação Integralista Brasileira), quer por acontecimentos externos (ascensão das grandes ditaduras na Europa), o que foi terreno fértil para o comportamento antidemocrático de Getúlio Vargas, o que culminou com a dissolução do Congresso Nacional, em 10 de novembro de 1937 e a outorga de uma nova Constituição, que foi apelidada de “*Polaca*”, já que institucionalizada o autoritarismo e a prevalência da atuação do Poder Executivo federal.

As mudanças institucionais foram profundas. Embora mantivesse a forma federativa (art. 3º), na prática, ocorreu uma guinada para o unitarismo, chegando ao cúmulo de prever a nomeação de interventores nomeados pelo Presidente para governar os Estados (art. 9º), tal qual na época do Império. Os arroubos autoritários não pararam por aí, o artigo 177, que teve sua eficácia prorrogada além do originalmente estabelecido, permitiu a aposentadoria de qualquer funcionário público, civil ou militar, por juízo discricionário do Executivo; além disso, o artigo 186, que previa o “*Estado de emergência*” vigorou durante todo o Estado novo, suspendendo direitos e garantias individuais, só sendo revogado após a deposição de Getúlio Vargas. Ademais, extinguiu-se o mandado de segurança, que depois retornou ao ordenamento jurídico, menos em relação aos atos do Presidente da República, além de impor fortes restrições ao *habeas corpus*, que não era admitido durante o estado de emergência, que durou até a promulgação da próxima Constituição.

Em relação ao Poder Judiciário, a Constituição de 1937 institucionalizou profundas modificações em sua organização. Extinguiu a Justiça federal, destinou 8 artigos (do 103 ao 110) à organização das Justiças dos Estados, Distrito Federal e Territórios, extinguiu a Justiça Eleitoral, mantendo a Militar, e criou o Tribunal de Contas, com competência para julgar as contas dos responsáveis pela administração dos bens e do dinheiro público. O Supremo Tribunal Federal (art. 97 ao 102) permaneceu no ápice da estrutura judiciária, competindo-lhe julgar os recursos em última instância, além das demais competências típicas da Justiça federal, como questões que envolvem interesses da União, ou Estados estrangeiros.

Quanto ao controle de constitucionalidade, constata-se a incidência de grande retrocesso, pois, embora mantida a fórmula da Constituição anterior (voto da maioria do Tribunal para decretar a inconstitucionalidade de leis e atos do Poder Público) o artigo 96, em seu parágrafo único, previa que o Presidente, se considerasse a lei necessária ao bem-estar do povo, poderia submetê-la novamente a apreciação do Parlamento que, por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, poderia tornar sem efeito a decisão. Como, na prática, um novo Parlamento nunca se instaurou, o controle de constitucionalidade ficava à cargo do Presidente da República.

As garantias aos juízes (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos) foram formalmente estabelecidas (art. 91), mas, em razão do já citado artigo 177, os juízes podiam ser compulsoriamente aposentados em razão de interesse público ou conveniência do regime. E se reproduziu a fórmula de que era vedado ao Poder Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas (art. 94). Manteve-se a possibilidade de os tribunais organizarem-se administrativamente (art. 92), embora sem autonomia orçamentária, que competia exclusivamente ao Presidente (art. 13, c).

O maior golpe na independência e autonomia do Poder Judiciário, no entanto, veio através da Lei 244, de 11 de setembro de 1936, que instituiu o Tribunal de Segurança Nacional, ao qual competia os julgamentos dos crimes cometidos contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições (art. 172), o que, na prática, esvaziou as competências do Poder Judiciário, delegando-as a um tribunal de exceção, completamente submisso à vontade de Getúlio.

Fazendo um balanço do período, Barroso (2003; 24) aponta como avanço as realizações no campo econômico e social⁷², as quais acabaram ofuscadas pelo paternalismo e a cooptação da atividade sindical, características do *Estado Novo*. A Constituição de 1937, portanto, em nada contribuiu na evolução democrática nacional, muito menos na configuração atual do papel político do Poder Judiciário, pois submeteu-se a um governo de

⁷² “Ali teve início o primeiro estágio da nacionalização formal da economia, bem como do controle sobre certas áreas estratégicas de produção, como mineração, aço e petróleo. Fomentou-se a industrialização no setor privado, paralelamente à prestação, pelo Estado, de serviços de infraestrutura, propiciando uma expansão capitalista. Houve avanços inegáveis no campo trabalhista, com a instituição de diversos direitos e vantagens aos trabalhadores” (BARROSO: 2003; 24).

fato autoritário que, com suporte na força policial e militar nunca se submeteu à lei.

Muito em razão do contexto internacional⁷³, o modelo autoritário do *Estado Novo* desgastou-se, o que, somada aos movimentos internos de resistência forçou Getúlio Vargas a adotar medidas liberalizantes, editando a Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, que alterava profundamente a Carta de 1937 e convocava eleições gerais, culminando na promulgação da Constituição de 1946, marco jurídico do primeiro processo de democratização brasileiro, e na retomada da implementação de um Estado de bem-estar Social, que começou em 1930.

Na leitura de Carvalho (2008), a Constituição de 1946 manteve as conquistas sociais do período anterior e garantiu uma retomada na proteção dos direitos civis e políticos, que se encontravam sufocados pela ditadura de Getúlio Vargas. O mesmo autor dá grande destaque ao aumento da participação política, interpretação que vai ao encontro da de Maria Campello de Souza (1990), ao destacar que a redemocratização propiciou uma reorganização dos partidos políticos no Brasil, institucionalizando um sistema partidário plural (PSD, PTB, UDN, PSB, PCB, PDC etc.)⁷⁴. No mesmo sentido, Barroso (2003: 27) destaca que:

[...] sob o prisma político [...] o período iniciado em 1946, e que resistiu a todas as turbulências até abril de 1964, foi o único até então em nossa história que permitiu certa autenticidade no processo representativo.

Em relação ao Poder Judiciário, a Constituição de 1946 pode ser considerada uma retomada do caminho iniciado em 1934. Através dela, reorganizou-se a Justiça federal e a Justiça eleitoral, criou-se a Justiça do Trabalho e manteve-se o Supremo Tribunal Federal no ápice da organização judiciária (art. 94). Aos membros da magistratura foram concedidas, eficazmente, as garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos (art. 95) e os Tribunais passaram a ter autonomia para, além de organizar administrativamente seus servidores, eleger seus presidentes e

⁷³ “Sem menosprezo à resistência interna que se opunha ao regime, é inegável que os rumos da guerra até o seu desfecho final, em 1945, foram decisivos para que se fechasse o cerco em torno da ditadura” (BARROSO; 2003; 24).

⁷⁴ Destaque negativo foi à cassação do registro do Partido Comunista em 1947.

órgãos de direção, além de conquistar certa autonomia orçamentária, pois a eles cabia propor ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos (art. 97).

A autonomia da Justiça estadual foi mantida, sendo ponto de destaque o fato de que, pela primeira vez na nossa história constitucional foi previsto que os juízes ingressariam na magistratura através de concurso de provas, com participação da OAB, embora esta condição fosse restrita somente aos juízes estaduais, já que os federais (inclusive os militares, eleitorais e trabalhistas) continuavam sendo indicados pelo Presidente, a exemplo do que acontecia anteriormente (artigos 105 e 124, III). Em relação ao controle de constitucionalidade, manteve-se o estabelecido na Constituição de 1930, revogando-se a possibilidade do Presidente, ou do Congresso, suprimir a decisão judicial da maioria absoluta dos Tribunais e restringindo o julgamento ao caso concreto (art. 200). O mandado de segurança e o *habeas corpus* também foram plenamente reestabelecidos.

Neste cenário, deu-se um quadro de relativa estabilidade institucional – o texto constitucional de 1946 sobreviveu a diversos momentos de crise, incluindo-se a grande polarização entre os nacionalistas e os que defendam a abertura do mercado e o suicídio de um Presidente – o que poderia ter reunido as condições necessárias para que o Poder Judiciário assumisse um papel político ativo, inclusive tendo-se suprimido a norma que vedava aos juízes conhecer de questões exclusivamente políticas, fato este carregado de simbolismo.

No entanto, a radicalização da luta política culminou em um processo de paralisia decisória que descambou para instauração de um novo regime militar autoritário, fato recorrente em nossa história política. Wanderley Guilherme dos Santos (2003), aponta que, no período de 1950 a 1964, o sistema político nacional foi de um pluralismo moderado a uma condição extremamente polarizada, fazendo com que a fragmentação dos recursos entre diversos atores levasse a um cenário de paralisia decisória.⁷⁵ Somando-se a este quadro, Carvalho (2008: 150) chama a atenção para a falta de

⁷⁵ “[...] o impasse foi a consequência de um conflito político caracterizado pela dispersão de recursos entre atores radicalizados, impedindo que o sistema apresentasse desempenho adequado, impelindo-o para o tipo de crise que classificarei de paralisia decisória” (SANTOS; 2003: 179).

compromisso das elites políticas com o ideal democrático, já que tanto os setores à direita quanto os à esquerda “*se envolveram em uma corrida pelo controle do governo que deixava de lado a prática da democracia representativa*” sendo que ambos os lados se “*preparavam para um golpe nas instituições*”.

Este cenário serviu de pano de fundo para o Golpe Militar de 1964, inaugurando um regime autoritário que se estendeu até o final da terceira fase constitucional do Brasil, quando se iniciou um processo social e político que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988. No citado período, os mais basilares direitos civis – como a liberdade de expressão e associação – foram recorrentemente aviltados, chegando ao ponto de suspender-se o *habeas corpus*, com o Ato Institucional nº 5. Mesma sina tiveram os direitos políticos, com episódios de suspensão das eleições diretas, intervenções e ingerências do Executivo federal, além de um período em que vigorou um sistema bipartidário no qual o partido de oposição, MDB, não tinha condições reais de se opor as decisões dos militares, enquanto o partido de situação, Arena, aprovava todos os projetos, mesmo os mais repressivos (CARVALHO: 2008).

A exemplo do que ocorreu durante o *Estado Novo*, as promessas de expansão dos direitos sociais foram recorrentes, universalizando e unificando a previdência com a inédita inclusão dos trabalhadores rurais⁷⁶ e dos trabalhadores domésticos e autônomos em 1972. No entanto, a maioria dos direitos sociais (reforma agrária, colônia de férias aos trabalhadores, etc) não passou de promessas que não se concretizaram, o que só corrobora para o entendimento de Paulo Bonavides e Paes de Andrade (1991; 451) sobre o período, ao descrevê-lo como “o mais longo eclipse das liberdades públicas: aquela noite de 20 anos sem parlamento livre e soberania, debaixo da tutela e violência dos atos institucionais”.

Por outro lado, de maneira paradoxal, as normas sobre o Poder Judiciário avançaram e o seu desenho institucional ganhou os contornos que perduram até o presente momento, com algumas modificações. Primeiramente, destaca-se o artigo 84, que estabelecia ser crime de responsabilidade caso o

⁷⁶ Em 1971 foi criado o Fundo de Assistência Rural.

Presidente praticasse atos que atentassem contra o livre exercício do Poder Judiciário ou dos direitos políticos individuais e sociais. Ao todo, dedicou-se quase 30 artigos à sua organização, estabelecendo-se um complexo sistema de duplo grau de jurisdição, que mantinha o Supremo Tribunal Federal no ápice do sistema jurisdicional, pois, além das competências originárias de praxe⁷⁷, a ele competia julgar em grau de recurso as questões importantes, como *habeas corpus* ou decisões que contrariem ou neguem vigência à Constituição, declarem inconstitucional tratado ou lei federal; ou divergências na interpretação entre um Tribunal e outro.

Dentro da estrutura do Judiciário, destaca-se, ainda, a ampliação dos Tribunais Federais de Recursos (artigos 116 e 117), o que visava desafogar o Supremo Tribunal Federal para que pudesse se dedicar às questões constitucionais, para além do expediente forense comum. Ainda sobre o Supremo, inaugurou-se a sua composição por onze Ministros indicados pelo Presidente e aprovados pelo Senado Federal entre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos com notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 113), fórmula que vige até a atualidade, com exceção da exigência de ser o indicado brasileiro nato, bastando ser cidadão. Além disso, instituiu-se a existência de Tribunais, segunda instância, e Juízes, primeira instância no âmbito de todas as Justiças – militar, eleitoral, trabalhista e estadual (art. 107).

Mantiveram-se, ao menos do ponto de vista formal, as garantias aos juízes, com exceção da inamovibilidade, que poderia ser suprimida pelo Tribunal ao qual o juiz encontrava-se vinculado, por voto secreto de dois terços dos juízes efetivos, por motivo de interesse público (art. 108). Na mesma medida, manteve-se o controle de constitucionalidade nos mesmos moldes anteriores, adstrito ao caso concreto, com efeito entre as partes, sendo necessário o voto da maioria absoluta dos membros do tribunal (art. 111). Também não se alterou a possibilidade do Presidente nomear os juízes federais.

No entanto, em razão do regime de exceção que violava os mais basilares direitos civis, mesmo os constitucionalmente garantidos, não é

⁷⁷ Julgar os crimes comuns praticados pelo Presidente, pelos seus próprios Ministros e Procurador Geral; julgar os crimes comuns e de responsabilidade dos demais Ministros; julgar litígios que envolvem interesses da União etc (art. 114).

possível – levando em conta o escopo deste trabalho – tecer maiores considerações sobre um papel político do Poder Judiciário, uma vez que a resistência ao autoritarismo vigente por vias institucionais era uma situação excepcional, em especialmente quanto ao Poder Judiciário, pois, conforme demonstra Leonardo Avritzer (2002; 78-102), a ocupação dos espaços públicos não institucionalizados pelos movimentos da Sociedade Civil (principalmente na defesa dos direitos Humanos) era o que oferecia maior resistência à Ditadura, já que no Brasil sempre vigorou a tradição de garantir formalmente os direitos civis, infringindo-os através da violência institucionalizada na atividade policial.

Por isso, podemos afirmar com segurança que a Constituição de 1967 não passou de uma “folha de papel”, pois curvou-se a um regime de exceção, com aparente legalidade, através dos famigerados Atos Institucionais, o que levou o terceiro período do constitucionalismo nacional a um fim melancólico, longe das ideias constitucionalistas, destacando-se a implementação tardia de um Estado de direito no Brasil, bem como a existência de um Estado social que nunca se concretizou, deixando de cumprir a de participação nas riquezas nacionais. Mesmo assim, a nossa história constitucional não deve ser analisada de maneira totalmente pessimista, uma vez que, mesmo diante da brevidade de nossa república – ainda mais considerando os modelos paradigmáticos (EUA e Europa) – foi possível avançar, ainda que com períodos de retrocesso, na efetivação das autonomias pública e privada do cidadão, o que constitui uma condição imprescindível para a implementação de um Estado democrático de direito.

Já em relação ao papel político do Poder Judiciário durante as três primeiras etapas históricas do constitucionalismo nacional, nossa leitura é menos otimista. Parte em razão próprio desenho institucional, que avançou descolado da realidade política, com a Constituição prometendo autonomia e independência e entregando juízes indicados diretamente pelo Presidente, revisão de decisões judiciais pelos outros Poderes, dentre outras aberrações. A própria tradição jurídica vigente há época também contribuiu para esta crise entre a validade e a facticidade, já que não entendia as normas constitucionais como dotadas de eficácia jurídicas nem constituintes de direito subjetivo, isto é,

ao ver violado seu direito constitucionalmente garantido o cidadão, muitas vezes, não tinha nem o direito de peticionar ao Poder Judiciário.

Esta concepção também produziu reflexos na atividade de controle judicial de constitucionalidade. Emulando o sistema estadunidense –um país que, ao contrário dos de tradição romano-germânica, rol integrado pelo Brasil, sempre entendeu que as regras constitucionais são normas jurídicas de aplicação direta, até o final da terceira época, o controle de constitucionalidade era apreciado somente em relação ao caso concreto, produzindo efeitos somente entre as partes (*judicial review*). Considerando, ainda, a conjuntura política e social, a atividade jurisdicional no Brasil sempre ocupou um papel secundário, muitas vezes o de somente emprestar um verniz de legitimidade aos atos dos demais poderes. Uma postura atuante, inclusive com momentos de protagonismo, só foi possível, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que é o marco jurídico da mudança de paradigma do Estado de direito para o Estado democrático de direito no Brasil.

3.4. A Consolidação Tardia do Estado de Direito no Brasil: retomando as hipóteses do trabalho

Esclarecemos que nos dedicamos à atividade de delinear o papel político do Poder Judiciário dentro de cada um dos paradigmas referentes ao nosso marco teórico. Para isso, lançamos mão de uma extensa análise bibliográfica, bem como da análise documental de textos constitucionais para, em um primeiro momento, elucidar a grande guinada na forma de organização política e jurídica dos países da tradição romano germânica ocorre quando se dá uma mudança de paradigma na legitimação do exercício do poder estatal, que no Estado de direito (liberal e social) corresponde exclusivamente à legalidade. Já no Estado Democrático de Direito a legalidade é somente um dos elementos da legitimidade, que passa pelo desenvolvimento pleno de uma autonomia privada – respeitando-se os direitos humanos (civis, sociais, políticos e coletivos) conquistados por determinada sociedade e se garantindo que tais conquistas não retrocedam – e da autonomia pública – expressa na aplicação da soberania popular, ou seja, na participação dos cidadãos nas tomadas de decisões políticas.

Demonstramos, mais adiante, que, no paradigma vigente, a legalidade pode ceder, em alguns momentos, aos demais elementos da legitimidade, o que causa uma revolução no papel político do Poder Judiciário. Dentro do Estado de direito, mais especificamente no paradigma do Estado liberal, a atividade jurisdicional legitimava-se pelo seu caráter apolítico, situação que entra em crise durante o Estado social, já que os tribunais são instados a participar da concretização dos direitos sociais. Já no Estado democrático de direito, além de se garantir a autonomia privada (direitos civis, políticos e sociais) a política e o direito devem ser formados através do exercício da autonomia pública, com a incidência daquilo que Habermas denomina de “*princípio discurso*”, ou seja, garantindo-se meios para que todos os possíveis afetados pela norma jurídica (seja uma lei ou uma sentença judicial) participem, através de um discurso racional, da tomada de decisão ali expressa.

Concomitantemente a este processo, dá-se uma guinada também na cultura jurídica dos países de tradição romano-germânica, principalmente com o reconhecimento da força normativa das constituições e com a proliferação da jurisdição constitucional, em especial quanto ao controle de constitucionalidade exercido abstratamente, com efeitos gerais, por Cortes Constitucionais que se proliferaram em toda a Europa continental, que vai dotar o Poder Judiciário de uma atuação político ativo, que em alguns casos chega até mesmo a preponderar em relação às escolhas do Executivo e do Legislativo. Portanto, mais do que necessário, a discussão sobre a legitimidade e o caráter democrático torna-se imprescindível para quem se propõe analisar o exercício do poder político nas democracias contemporâneas.

Ao fim, reconhecendo que o Estado democrático de direito, nos moldes dos países da Europa continental, surge após a superação de modelos de governo autoritários e violentos, que se encerram no final da Segunda Guerra Mundial, em sociedades que possuem um alto grau de desenvolvimento na autonomia privada de seus cidadãos, que, pelas condições históricas e temporais, obtiveram um estado de plena garantia e gozo dos seus direitos civis e sociais.

No Brasil, entretanto, o cenário é diferente, pois na nossa história política e jurídica o Estado de direito não avançou muito além de uma malfadada promessa esculpida nos textos constitucionais. Somente no final do

século XX é que se tem uma efetiva consolidação do Estado de direito no Brasil. Como aponta Barroso (2013; 26), o sucesso institucional da Constituição de 1988 é o símbolo de “*uma história de sucesso: a transição de um Estado autoritário, intolerante e muitas vezes violentos, para um Estado democrático de Direito*”. No mesmo sentido, Arantes (SIEDER, SCHJOLDEN e ANGELL; 2009: 248) defende que a Constituição de 1988 é a consolidação da expansão da justiça, através da proteção aos direitos coletivos e a garantia de diversos outros direitos (civis, sociais e político). Assim, temos o seguinte quadro:

Tabela 06: Análise da Incidência dos Paradigmas em Relação ao Momento Histórico

Países Analisados	Momento Histórico	Paradigma Vigente	Poder Judiciário
Países centrais da Europa continental	Começo do século XIX e início até o final da 2ª Guerra Mundial	Estado de Direito	Postura neutra/atuante; independência baixa/parcial e racionalidade instrumental
	A partir do final da 2ª Guerra Mundial	Estado Democrático de Direito	Postura atuante/preponderante, independência alta e racionalidade instrumental
Brasil	Independência até o final o século XX	Estado de Direito	Postura neutra, independência parcial e racionalidade instrumental

Fonte: Autor

Isso, entretanto, significa menos a inviabilidade de implementação de um Estado democrático de direito, como determina a Constituição Federal de 1988, e mais a necessidade de se implementar o Estado de direito, com a efetivação dos direitos fundamentais (civis, sociais e coletivos) por vias democráticas, garantindo-se a possibilidade de todos os potenciais atingidos por determina norma jurídica, seja uma lei ou uma decisão judicial, participarem da sua elaboração, através de processo comunicativo baseado em um discurso racional.

Dessa forma, retomando a primeira hipótese de trabalho, que afirma ser a implementação tardia do paradigma do Estado democrático de direito no Brasil um fator de restrição no papel político ativo do Poder Judiciário, encontra-se teoricamente embasada, a partir do estabelecimento dos

parâmetros da atuação do Poder Judiciário, partindo dos países centrais da Europa continental em comparação com o caso brasileiro, por meio de uma análise bibliográfica e documental de caráter longitudinal.

A segunda hipótese de trabalho é a de que as audiências públicas, a depender da sua quantidade e forma, exercem influência no grau de legitimidade das decisões judiciais, pois, a partir do momento em que o Poder Judiciário assume um papel político ativo, está sujeito as condições do princípio do discurso habermasiano, que averigua a legitimidade de uma norma jurídica a partir de uma maior ou menor participação dos potenciais atingidos em um procedimento argumentativo racional com capacidade de influenciar na tomada da decisão política que a fundamenta.

Para testar esta segunda hipótese, no capítulo 4, primeiramente, descrevemos o desenho institucional do STF na Constituição de 1988, especificamente quanto à função de Corte Constitucional. Posteriormente, iniciamos uma análise empírica das audiências públicas realizadas entre 2007 e 2014.

4. O Estado Democrático de Direito no Brasil: ascensão política do Poder Judiciário

Para atender os objetivos desta dissertação, primeiramente, descrevemos o desenho institucional do Poder Judiciário, na Constituição de 1988, analisando o papel do STF como Corte Constitucional, ao exercer o controle de constitucionalidade concentrado e abstrato. Em um segundo momento, a partir do item 4.3, será descrita a metodologia de análise empírica, que busca compreender as audiências realizadas no STF no período de 2007 a 2014, a partir de duas perspectivas, a número de sua ocorrência. Aqui será feita uma análise comparativa em relação aos julgamentos de ADIs, ADCs, ADOs e ADPFs, com o objetivo de verificar frequência com que este instrumento é utilizado. Por fim, analisamos a forma na qual ocorrem as audiências públicas, considerando três variáveis principais: a sua convocação, os seus participantes e a atuação desses.

4.1. A Quarta Época do Constitucionalismo Nacional: A Democracia como Meio para a Efetivação das Promessas do Estado Direito

A Constituição de 1988 surge em um contexto histórico *sui generis* na política brasileira, principalmente, em razão da grande mobilização e participação popular atuando institucionalmente em sua elaboração. O primeiro indicativo de mudança pode ser constatado no fato de que, no dia 15 de novembro de 1986, os brasileiros puderam ir às urnas para eleger os membros da Assembleia Constituinte de 1987. Ademais, como apontou Ulysses Guimarães no discurso de promulgação da Constituição de 1988, houve a apresentação de 61.020 emendas, das quais 122 eram populares – algumas com mais de um milhão de assinaturas – bem como ocorreu a presença diária de cerca de 10.000 pessoas, de todos os setores da sociedade, em livre trânsito pelas dependências do Congresso Nacional durante os 18 meses pelos quais se estenderam os trabalhos dos constituintes. Tudo isso em um país no qual as demais Constituições foram elaboradas com discussões de, no máximo, três meses, envolvendo não mais que uma centena de pessoas em

escassos momentos em que ocorreram inconsistentes arroubos democráticos. (ANDRADE e BONAVIDES: 1991; 451-470)⁷⁸.

A implementação de um novo paradigma na organização política e social do país, cujo marco jurídico é a Constituição de 1988, evidencia-se logo no 1º artigo e em seu parágrafo único, anunciando que o Brasil “constitui-se em Estado democrático de direito” e ampliando, pela primeira vez na história política nacional, o tradicional mandamento de que “todo o poder emana do povo”, abarcando a possibilidade deste o exercer não só através de seus representantes, mas, também, diretamente⁷⁹. Estabeleceu-se – ainda que de maneira insuficiente – instrumentos de participação direta do cidadão nas decisões políticas, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular (art. 14).

Fica evidente, da mesma forma, a necessidade de concretizar todas as promessas constitucionais do Estado de direito, em especial quanto à palpabilidade dos direitos fundamentais – civis, políticos e sociais – e a limitação dos agentes políticos ao exercer o poder em nome e em função do povo. Não por outro motivo, os próprios incisos, no artigo 1º, determinam ser fundamentos de nossa sociedade a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. E mais, estabelece que os fundamentos da nossa República são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos ou qualquer forma de discriminação (art. 3º), o que deve ser perseguido não só pela Sociedade, mas também – e principalmente – pelos três Poderes, que são independentes e harmônicos entre si (art. 2º).

Na lição Luis Roberto Barroso (2013; 187-234), a quarta época do constitucionalismo representa o “triumfo tardio do direito constitucional no Brasil. Somente a partir implementou-se um sistema jurídico e político capaz de garantir o surgimento de uma cidadania plena, com garantias concretas para o desenvolvimento tanto da autonomia privada (direito fundamentais) quando da

⁷⁸ *in*: História Constitucional do Brasil. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1991. pp. 451-470.

⁷⁹ Sobre o assunto, José Afonso da Silva (2005), entende que está norma não se trata de uma promessa de “*organizar tal Estado, pois a Constituição aí já está proclamando e fundando*”, o que não significa dizer que o simples fato de enunciar esta regra garanta que ela passe a provocar efeitos no mundo real.

pública (soberania popular com participação popular na tomada de decisão durante o exercício do poder político), iniciando a vigência do que a doutrina jurídica denominou de “*constitucionalismo democrático*”⁸⁰:

O atual período de nossa história política é marcado, na esteira do que aconteceu nos países da centrais da Europa continental no final da Segunda Guerra Mundial, pelo reconhecimento da força normativa da Constituição o que “*sob o aspecto institucional, contribuiu para a ascensão do Poder Judiciário no Brasil, dando-lhe um papel mais destacado na concretização dos valores e dos direitos constitucionais*”⁸¹. A maior mudança, no entanto, ocorre no consenso entre os operadores do direito em relação à efetividade das normas constitucionais, que passam a reconhecê-las como direitos subjetivos, ou seja, os direitos políticos, individuais, sociais e difusos passam a ser “*direta e imediatamente exigíveis, do Poder Público ou do particular, por via das ações constitucionais e infraconstitucionais. O Poder judiciário, como consequência, passa a ter uma atuação decisiva na realização da constituição*”. (BARROSO: 2013; 29)

A atual Constituição consagra o princípio da proteção judicial efetiva⁸², do juiz natural⁸³ e do devido processo legal⁸⁴, rompendo não só com a prática dos julgamentos de exceção, característica da Ditadura Militar, mas, igualmente, com a tradição de garantir direitos apenas de uma maneira formal.

⁸⁰ “O constitucionalismo democrático foi a ideologia vitoriosa do século XX, derrotando diversos projetos autoritários que com ele concorreram. Também referido como Estado constitucional ou, na terminologia da Constituição Brasileira, como Estado democrático de direito, ele é o produto da fusão de duas ideias que tiveram trajetórias históricas diversas, mas que se conjugaram para produzir o modelo contemporâneo. Constitucionalismo significa Estado de direito, poder limitado e respeito aos direitos fundamentais. Democracia, por sua vez, traduz a ideia de soberania popular, governo do povo, vontade da maioria. O constitucionalismo democrático, assim, é uma fórmula política baseada no respeito aos direitos fundamentais e no autogoverno popular. E é, também, um modo de organização social fundado na cooperação de pessoas livres e iguais” (BARROSO: 2013; 25).

⁸¹ Além do aspecto institucional, Barroso aponta mudanças no plano jurídico e científico: “[...] o movimento pela efetividade promoveu, com sucesso, três mudanças de paradigma na teoria e na prática do direito constitucional no país. No plano jurídico, atribuiu normatividade plena à Constituição, que se tornou fonte de direitos e de obrigações, independentemente da intermediação do legislador. Do ponto de vista científico ou dogmático, reconhece ao direito constitucional um objeto próprio e autônomo, estremando-o no discurso puramente político ou sociológico” (BARROSO; 2013; 29).

⁸² Art. 5º, inciso XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

⁸³ Art. 5º, incisos XXXVII e LIII: “não haverá juízo ou tribunal de exceção”; “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”.

⁸⁴ Art. 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios recursas a ela inerentes”.

Para isso, elevou o Poder Judiciário a um papel institucional inédito, o colocando em pé de igualdade aos demais Poderes. De forma inédita, o texto constitucional dotou os tribunais não só autonomia administrativa (o que já ocorria em alguma medida nas épocas anteriores) como, também, financeira. O § 1º, do artigo 99, estabelece que “os tribunais elaborarão suas propostas orçamentária dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais poderes na lei de diretrizes orçamentária” o que, se não garante à atividade jurisdicional os recursos ideais, ao menos não o sujeita à arbitrariedade dos demais Poderes⁸⁵.

A estrutura do Poder Judiciário sofreu grande mudança, tanto na divisão de competências quando na constituição hierárquica. Quanto as competências, temos às Justiças especializadas, a federal e a estadual. Quanto às Justiças especializadas, compete à Justiça trabalhista resolver os litígios que envolvam questões entre trabalhadores e empregados, inclusive quanto à greve, acidentes e indenizações (artigos 111 até o 117); A Justiça eleitoral, por sua vez, lida com questões que envolvam os partidos, candidatos e eleições, além de ser responsável por organizar os processos eleitorais (artigos 118 ao 121); por fim, a Justiça militar processa e julga os crimes militares (artigos 122 ao 124). Na Justiça federal são julgados os casos em que estiverem envolvidos interesses da União, das autarquias e das empresas públicas (artigo 106 ao 110). Por fim, a Justiça estadual reparte-se em civil e criminal e resolve todas as outras questões, de maneira subsidiária (artigos 125 e 126).

Em relação à hierarquia, a Constituição de 88 consagrou uma estrutura com três graus. Na base da atividade jurisdicional – primeira instância – encontra-se os juízes (estaduais, federais, trabalhistas, eleitorais e militares), que ingressam na magistratura por concurso público de provas e títulos, com participação da OAB (art. 93, inciso I), e aos quais são garantidas a irredutibilidade dos vencimentos, inamovibilidade e vitaliciedade, após dois

⁸⁵ A título de exemplo encontramos, no Relatório de Gestão da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente ao 2º semestre de 2014, a informação de que o Tribunal apresentou proposta orçamentária no valor de R\$ 12.895.754.263,00 (doze bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais), enquanto a Lei Orçamentária nº15.646/14, cujo trâmite exige a atuação tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, destinou-lhe R\$ 9.447.317.592,00 (nove bilhões, quatrocentos e setenta e sete milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais).

anos de atividade, sendo vedado exercer outro cargo ou função pública, salvo uma de magistério, receber custas ou participação em processo e dedicar-se à atividade político-partidária (art. 95), os estados podem, ainda, organizar a Justiça Militar estadual (artigo 125, §§ 3º e 4º).

A segunda instância é composta pelos Tribunais, responsáveis por apreciar as decisões dos juízes, em grau de recurso. Neles atuam, além de juízes de carreira promovidos, membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, também com mais de dez anos de atividade jurisdicional, o que foi denominado de “quinto constitucional” (art. 94). Nesse sentido, no âmbito dos Estados, existem os Tribunais de Justiça; os Tribunais Regionais Federais revisam as decisões dos juízes federais; há ainda, no âmbito da Justiça especializada, existem os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais Regionais Eleitorais.

Foram criados, ainda, os Tribunais Superiores, que têm a competência de, em determinados casos, rever as decisões dos Tribunais de segunda instância, visando uniformizar a forma como as leis são interpretadas em todo o território nacional. Nesse sentido, existem os Tribunais Regionais do Trabalho e os Eleitorais, além do Supremo Tribunal Militar. Existe também, o Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a uniformização dos julgamentos que envolvem a aplicação de lei federal ou estadual, e o Supremo Tribunal Federal, a quem compete julgar questões que envolvam a aplicação da Constituição Federal⁸⁶. Assim, temos o seguinte quadro:

⁸⁶ Destacamos a existência de diversos artigos que estabelecem prerrogativas de função, o comumente conhecido “fórum privilegiado”, estabelecendo que determinadas autoridades públicas são julgadas diretamente, ora nos Tribunais de segunda instância, ora nos Tribunais Superiores. Não nos dedicaremos a esta análise, no entanto, pois não tem relação com o escopo deste trabalho.

Figura 01: Organograma do Poder Judiciário no Brasil



Fonte: Guia de Diretos (2015)⁸⁷

Destaca-se, ainda, a Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que trouxe, grandes avanços na democratização do Poder Judiciário, a começar pela expansão da tutela dos direitos humanos, pelo reconhecimento de que os tratados internacionais que os protegem podem assumir força de norma constitucional (art. 5º, § 3º). Além disso, criou-se o Conselho Nacional de Justiça, órgão de composição mista a quem compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes (art. 103-B), o que possibilitou, pela primeira vez na história nacional, mecanismos de *accountability* horizontal e institucional da atividade jurisdicional, situação que era muito criticada anteriormente, contribuindo para o caráter hermético da atividade jurisdicional⁸⁸.

⁸⁷ <http://www.guiadediretos.org/images/stories/organograma-judiciario-inv-m.jpg>

⁸⁸ Cf: ARANTES, R. B. *Constitutionalism, the expansion of Justice and the Judicialization of Politics in Brazil*. In: SIEDER, Rachel; SCHJOLDEN, Line e ANGELL, Alan (orgs.) *The Judicialization of Politics in Latin America*. New York: Palgrave Macmillan. 2009. pp. 231-262.

Dando sequência ao objeto deste estudo, no próximo item, demonstraremos como se deu o fortalecimento do papel político do STF, que passou a ser não só atuante como, em algumas questões, preponderante em relação aos demais Poderes, inclusive o próprio Poder Judiciário, faremos isso dando destaque para o sistema judicial de controle de constitucionalidade implementado pela Constituição de 1988

4.2. O Supremo Tribunal Federal como Ator Político: O Controle de Constitucionalidade à Brasileira

Conforme exposto no final do primeiro capítulo, o primeiro objetivo deste estudo é o de comparar a evolução da atividade jurisdicional, no Brasil e nos países centrais da Europa Continental, em cada um dos paradigmas (Estado de direito e Estado Democrático de Direito) para averiguar se, a partir da Constituição de 1988 o Poder Judiciário assume um papel ativo na resolução das questões politicamente relevantes, o que fizemos parcialmente através da descrição do atual desenho institucional do Judiciário, no item 4.1. Demonstramos que, embora ocorra formalmente um aprimoramento no desenho institucional do Poder Judiciário ao longo da história constitucional do Brasil, o contexto político e social vigente não possibilitou aos tribunais assumirem um papel político relevante, ocorrendo a situação que Habermas descreve como crise entre a validade jurídica e facticidade.

A partir da Constituição de 1988, entretanto, a mudança na conjuntura política e social, somada ao aprimoramento do desenho institucional do Poder Judiciário, coloca o STF como ator relevante no procedimento de exercício do poder político, sendo, inclusive, que suas decisões preponderaram em relação as escolhas políticas dos Poderes Legislativo e Executivo. Para finalizar nossa análise, alcançando, assim, nosso primeiro objetivo, recorreremos a uma revisão literária e documental, da atuação do STF como Corte Constitucional.

O controle de constitucionalidade das leis é o instrumento que permite ao Poder Judiciário antagonizar os demais Poderes, assumindo um papel político ativo. Esta concepção surge, em 1803, nos Estados Unidos, quando o juiz John Marshall, durante o emblemático julgamento do caso “Marbury v. Madison” estabeleceu que a Suprema Corte dos Estados Unidos da América tinha jurisdição para examinar se a atividade legislativa do Congresso, bem

como os atos emanados do Poder Executivo, estavam ou não de acordo com a Constituição, inaugurando o controle de constitucionalidade nos moldes do *judicial review* (NELSON: 2000; 1)⁸⁹. No modelo norte-americano de controle de constitucionalidade é difuso, com todos os órgãos judiciais podem apreciar a constitucionalidade das leis, e concreto, ou seja, acontece durante processos comuns, e com efeitos somente que vinculam somente as partes em litígio (*inter partes*).

A ideia de que a Constituição deve prevalecer sobre as demais leis, embora aplicada nos EUA desde o século XIX através do *judicial review*, ganha força nos países de tradição jurídica romano-germânica somente no século XX, destacando-se a importante colaboração de Hans Kelsen, jurista e filósofo austríaco, que, em 1934, publicou o célebre livro “Teoria Pura do Direito”⁹⁰, no qual comparava o ordenamento jurídico a uma pirâmide na qual a Constituição ocupava o ápice. A partir desta concepção, surgiu o controle de constitucionalidade concentrado, atribuído a um único órgão institucional, e abstrato, realizado em ações especiais, nas quais o julgamento diz respeito a própria constitucionalidade da lei ou ato administrativo, produzindo efeitos *erga omnes*, ou seja, que vinculam toda a Sociedade, bem como a atividade do Legislativo e do Executivo (ARANTES; 1997:36).

No Brasil atual adota-se um sistema híbrido, combinando-se o sistema difuso e concentrado, cabendo este último ao Supremo Tribunal Federal, que o exerce através das ações diretas de constitucionalidade e da ação de descumprimento de preceito fundamental. No entanto, nem sempre foi assim, motivo pelo qual se faz necessária uma breve análise histórica da evolução tanto do papel do STF quando do controle de constitucionalidade.

O Supremo Tribunal Federal foi instituído pelo Decreto nº 510 de 22 de junho de 1890, o qual lhe investiu, formalmente, um duplo papel, última instância da organização judiciária e guardião da Constituição. Era composto por 15 membros, nomeados pelo Presidente e aprovados pelo Senado, entre brasileiros maiores de 35 anos e de notório saber jurídico. Ao STF competia, igualmente, atuar na função de árbitro da federação e de juiz em assuntos que envolviam interesses da União. Ao adotar um sistema difuso para o controle de

⁸⁹ Nelson (2000).

⁹⁰ Cf: Kelsen (1979).

constitucionalidade, entretanto, limitou-se muito o papel de guardião da Constituição, pois o Supremo não tinha o poder de anular leis, somente de determinar a não incidência em um determinado litígio.

Durante a Era Vargas, o STF sofreu algumas mudanças, sendo a primeira delas na denominação, que passou a ser "*Corte Constitucional*". Ademais, reduziu-se o número de ministros, passando para onze, e criou-se turmas para julgamento de recursos extraordinários e agravos. Foi um período muito conturbado, inclusive com afastamento de diversos Ministros que não simpatizavam com os valores da Revolução de 1930. Com a Constituição de 1934, o controle de constitucionalidade, embora permanecesse difuso, sofreu algumas modificações, com o Senado podendo suspender a execução das leis ou atos administrativos declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário. Além disso, a Corte Suprema podia, mediante provocação do Procurador-Geral da República, julgar a constitucionalidade da lei que determinava intervenção federal nos Estados. O que pode ser considerado um esboço de um controle abstrato de constitucionalidade. Com o Estado-Novo, e a Constituição de 1937, entretanto, houve retrocesso, pois, tamanho o desequilíbrio entre os Poderes, o chefe do Executivo podia nomear o Presidente da Corte Suprema, bem como desautorizar a declaração de inconstitucionalidades dali emanadas.

Com a primeira experiência democrática, em 1954, o Supremo Tribunal Federal passa a ter um caráter de corte de questões federativas e constitucionais, deixando de atuar como corte de assuntos da União (ARANTES, 1997: 92), no entanto, fora a revogação dos instrumentos de intervenção pelo Executivo em sua atividade, o controle de constitucionalidade não passou por grandes modificações. Já durante o regime militar, a autonomia do STF sofreu vários golpes, como aumento no número de ministros para modificar seu viés jurisprudencial, através da edição do AI2. A posterior outorga da Constituição de 1967 somente piorou este quadro, pois o Judiciário, tanto quanto o Legislativo, foram relegados à condição de "sub poderes". Por fim, o famigerado AI-5 fulminou completamente a autonomia do Poder Judiciário, inclusive revogando as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade dos juízes, bem como retirando da apreciação judicial todos os atos praticados com fundamento nos Atos Institucionais (OLIVEIRA; 2012: 38-40).

Assim, no sentido do que expusemos no capítulo 3, deste o Império até o final do século XX, parte em razão do desenho institucional, mas, principalmente, em razão do contexto político e social, o Poder Judiciário sempre atuou na sombra dos demais poderes, em especial o Executivo, não sendo possível cogitar-se uma atuação protagonista dos Tribunais nas questões políticas. Esta é a mesma análise de Leonardo Avritzer (AVRITZER *et al.*: 2013; 217), ao defender que:

Em suma, a tradição brasileira anterior a 1988 é de fraca autonomia do Judiciário que, ao longo dos primeiros cem anos de República, diferentemente do caso norte-americano, não instituiu uma tradição de revisão dos atos do executivo a partir da revisão constitucional. O Executivo na tradição política brasileira até 1988 é o poder mais ativo que atua sem um processo de equilíbrio das suas prerrogativas.

Com a Constituição de 1988, no entanto, o Supremo Tribunal Federal assume um papel de relevância no cenário político nacional, interferindo não só na atividade dos demais Poderes, como conduzindo a própria atividade jurisdicional. É que, embora o texto constitucional vigente não determine expressamente a superioridade hierárquica entre o STF e os demais Tribunais Superiores, ao estabelecer que, além de instância revisória máxima nas questões constitucionais, atua também como Corte Constitucional⁹¹, exercendo o controle de constitucionalidade concentrado e abstrato, o que, na prática, lhe dá a prerrogativa de manifestar a última palavra sobre a interpretação do Direito. Neste quadro, destaca-se ainda, a edição da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que instituiu as Súmulas Vinculantes⁹², que são posicionamentos

⁹¹ “Devido ao seu caráter simultâneo de corte constitucional e corte revisora, o Supremo teve o seu papel fortemente intensificado no período pós-88” (AVRITZER *et al.*; 2013: 218).

⁹² Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 11.417, de 2006). § 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de

jurisprudenciais do STF os quais os demais juízes e Tribunais não podem contrariar.

Na lição de Leonardo Avritzer (AVRITZER *et al.*: 2013; 217):

A Constituição cidadã, por meio dos artigos 102 e 103, inovou fortemente no que diz respeito às prerrogativas do Poder Judiciário. O artigo 102 instituiu a revisão constitucional como princípio, ancorando-a firmemente na tradição política brasileira. O artigo 103 passou a permitir que, além dos atores tradicionais do processo constitucional, a OAB e as entidades da sociedade civil passassem a ser autoras das ADIs. Da mesma forma, o inciso 58 do artigo 5º, que define a ação popular, garante a qualquer cidadão brasileiro ser parte legítima contra o Estado, na defesa da moralidade, do patrimônio histórico e cultural e do meio ambiente. Esse constituiu o primeiro elemento de fortalecimento do Poder Judiciário depois de 1988, através do qual um conjunto de atores da sociedade civil passa a poder arguir a inconstitucionalidade de atos dos poderes Executivo e Legislativo.

Nesse sentido, três são os instrumentos previstos pela Constituição de 1988 para que o STF exerça o controle constitucional concentrado e abstrato: a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), ambas previstas no artigo 103 e reguladas pela Lei nº 9.868/99, a Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), regulamentada pela Lei nº 9.882/99, e a Ação Direta de Constitucionalidade por Omissão (ADO), regulamentada pela lei nº12.063/2009. Existe ainda, no controle de constitucionalidade concreto e difuso, a inédita previsão de mandado de injunção, sempre que o Legislativo deixar de produzir uma norma reguladora, tornando inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. (art. 5º, inciso LXXI)

Sob este arcabouço jurídico, nos últimos anos, o STF foi responsável pela palavra final em diversas questões que tradicionalmente seriam decididas pelos Poderes Executivo e Legislativo, como exemplo: o reconhecimento das

2004) § 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

uniões estáveis homoafetivas (ADI 4277 e ADPF 132), interrupção da gestação de fetos anencefálicos (ADPF 54), cotas sociais raciais no ensino superior (ADPF 186), pesquisas científicas com a utilização de células-tronco embrionárias (ADI 3510), nepotismo (Súmula Vinculante nº 13), demarcação de terras indígenas (PET 3.388 – Ação Popular sobre o caso da demarcação de Terra Indígena Raposa Serra do Sol). Além disso, se manifestou sobre questões inerentes ao processo eleitoral, como a inconstitucionalidade da cláusula de barreira contida na Lei 9.096/96 (Lei dos Partidos Políticos), nas ADIs 1351 e 1354; a questão da fidelidade partidária (MS 26.602/DF, MS 26.603/DF, MS 26.604/DF) e o financiamento privado de campanhas (ADI 4650, pendente de julgamento, pois embora já conte com maioria na votação foi maliciosamente paralisada por um pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes).

Não se trata, por óbvio, de defender que a atividade jurisdicional assume o papel da política. Em interessante estudo, inclusive, Thamy Pogrebinski (2011: 9) analisa o resultado dos julgamentos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade e comprova a tese de que “o STF vem exercendo sua função contramajoritária de modo bastante parcimonioso”, inclusive “contribuindo, no exercício do controle de constitucionalidade, e para o fortalecimento da vontade majoritária” expressa pela atividade dos poderes Legislativo e Executivo. Corroborando com essa análise, Carlos Ari Sundfeld (SUNDFELD *et al.* 2010; 37) aponta que:

[...] é possível identificar que o intervencionismo do STF (com efeitos diretos e permanentes) no produto da atividade normativa dos Poderes Executivo e Legislativo é relativamente baixa (3% e 11% no total de ações ajuizadas até o momento perante o Tribunal), a *contrario senso* daquilo que parecem sugerir alguns trabalhos acerca do tema da *judicialização da política*.

No entanto, mesmo considerando que, em sua grande maioria, a atividade jurisdicional se dedica a aplicação da lei e resolução de litígios, não podemos negar que, nos últimos anos, em especial o Supremo Tribunal Federal, vem exercendo um papel político ativo, inclusive na defesa das autonomias privada e públicas dos cidadãos. Além disso, os posicionamentos acima colacionados ignoram algumas questões acerca da utilização do Poder

Judiciário como palco de questões políticas, como o fato apontado por Matthew M. Taylor (2007; 229) de que os tribunais brasileiros influenciam na “definição de alternativas” realizada pelo sistema político, seja intervindo diretamente⁹³, seja quando é utilizado de maneira simbólica pelos setores que se opõem ao governo⁹⁴.

Portanto, resgatando as categorias elencadas no capítulo 2, nota-se, que, a partir da Constituição de 1988, quanto a “Separação dos Poderes”, os juízes e tribunais assumem uma postura entre atuante e preponderante; com alto grau de independência. A maior mudança, no entanto, ocorre na categoria “Racionalidade do direito”, com a substituição da razão instrumental pela racionalidade comunicativa, o que leva, dentre outras coisas, a utilização do Poder Judiciário como espaço público de participação da Sociedade Civil na proteção da autonomia pública e privada dos cidadãos. Assim, completando a análise contida na tabela 6, temos o seguinte panorama:

⁹³ “Nos 15 anos entre 1988 e 2002, o STF – somente através do instrumento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – a Adin – concedeu decisões liminares ou de mérito invalidando parcialmente mais de 200 leis federais. Em comparação, entre 1994 e 2002, a Suprema Corte mexicana julgou a constitucionalidade de um pouco mais de 600 leis naquele país usando dois instrumentos parecidos com a Adin, mas invalidou somente 21 leis federais; em toda a sua história, a Suprema Corte americana invalidou em torno de 135 leis federais apenas” (TAYLOR: 2007; 236).

⁹⁴ “Em outras palavras, não tem sido raro a oposição política usar os tribunais mesmo sabendo que não tem condições legais de vencer a briga: o Judiciário também ser para as oposições mostrarem serviço, protelando a implementação de políticas públicas contrárias aos interesses de seus seguidores e chamando a atenção para a sua oposição” (TAYLOR: 2007; 246).

Tabela 07: Segunda Análise da Incidência dos Paradigmas em Relação ao Momento Histórico

Países Analisados	Momento Histórico	Paradigma Vigente	Poder Judiciário
Países centrais da Europa continental	Começo do século XIX e início até o final da 2ª Guerra Mundial	Estado de Direito	Postura neutra/atuante; independência baixa/parcial e racionalidade instrumental
	A partir do final da 2ª Guerra Mundial	Estado Democrático de Direito	Postura atuante/preponderante, independência alta e racionalidade comunicativa
Brasil	Independência até o final o século XX	Estado de Direito	Postura neutra, independência parcial e racionalidade instrumental
Brasil	Após a promulgação da Constituição de 1988 até o presente momento	Estado democrático de direito	Postura: atuante/preponderante; Independência: alta; Racionalidade comunicativa

Fonte: Autor

Constatamos, assim, que o Poder Judiciário assume papel político relevante, no Brasil, não somente devido às mudanças institucionais, com a qualificação do seu desenho institucional, mas, também, em razão de uma alteração na conjuntura social e política, pois, com a implementação do regime democrático no Brasil, passou a ser imprescindível a atuação do Poder Judiciário na efetivação das autonomias pública e privada dos cidadãos. Inclusive, além disso, tornou-se comum que a Sociedade Civil recorra aos tribunais para concretizar suas demandas.

Portanto, a ascensão do Poder Judiciário a um papel político relevante, em especial quanto à atuação do STF em sede de controle de constitucionalidade concentrado e abstrato é inegável. Da mesma maneira, em razão dos cânones do Estado Democrático de Direito, se é dado ao Poder Judiciário intervir nas questões políticas, a ele se impõe o ônus de legitimar as duas decisões não somente em critérios técnicos, como é comumente defendido, mas, também, na valorização e respeito à soberania popular, através da incidência do princípio do discurso habermasiano no processo de

decisão judicial, especialmente em sede de controle de constitucionalidade concreto e abstrato. Assim, na última parte deste trabalho, através de uma análise empírica, buscamos averiguar a possibilidade das audiências públicas dotarem a atividade jurisdicional de um grau maior de legitimidade.

4.3. O princípio do discurso habermasiano: as Audiências Públicas como espaço de vocalização das demandas do mundo da vida

O princípio do discurso habermasiano, que estabelece como parâmetro de legitimidade para as normas jurídicas a possibilidade de todos os possíveis atingidos participarem da sua formação, em um processo de argumentação racional, é plenamente compatível com a teoria da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, de Peter Häberle. É que, como já expusemos, critérios puramente técnicos não são suficientes para legitimar a atividade jurisdicional, em especial no que diz respeito à atuação das Cortes Constitucionais.

Nesse contexto, o ideal é que se fortaleçam todos os instrumentos que possibilitem a vocalização das demandas oriundas do mundo da vida pela Sociedade Civil não só no momento de elaboração das leis, mas, também, na aplicação das normas jurídicas. Um desses instrumentos é a audiência pública, que tem a finalidade de auxiliar o Poder público na tomada de decisões, a medida em que permite um diálogo entre a autoridade, que tem o poder de decidir, e setores da Sociedade Civil, que são os atingidos pela decisão, nas palavras de Diogo Rais (2012: 34), “sua condução se dá, necessariamente, pela oralidade e é pautada pela elevada transparência, atribuindo maior substrato factual para a autoridade que decide, além de ampliar a legitimidade de sua decisão”.

A utilização de audiências públicas como forma de legitimar o exercício do poder político não é novidade quando se trata do Estado Democrático de Direito brasileiro. Sua previsão remonta de antes mesmo da Constituição de 1988 ser promulgada, quando a resolução de nº 01 de 23 de janeiro de 1986 previu a utilização de audiências públicas no âmbito do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Durante o processo constituinte, inclusive, a resolução nº 02 de

25 de março de 1987 previu a obrigatoriedade de realização de audiências públicas no âmbito das subcomissões da Assembleia Constituinte.

Já no texto constitucional, o artigo 58, § 2º, inciso II, estabelece a exigência de que as comissões do Congresso Nacional utilizem o expediente das audiências públicas para ouvir a Sociedade Civil sobre as questões ali debatidas. Para se ter uma ideia, no período de 2007 a 2014, as comissões permanentes da Câmara dos Deputados realizaram o total de 1868 audiências públicas⁹⁵.

No âmbito do Poder Judiciário, em um primeiro momento, constata-se a existência de um “vácuo legislativo a respeito do uso das audiências públicas” Mesmo assim, tornou-se praxe a sua utilização pelo Tribunal Superior Eleitoral, que convidavam as lideranças partidárias, veículos de comunicação, empresas de pesquisa de opinião, entre outros, para manifestarem-se acerca do processo eleitoral. Além disso, as Corregedorias Gerais de Justiça também lançam mão de um procedimento similar ao das audiências públicas para ouvir reclamações, opiniões e sugestões da população acerca da prestação dos serviços jurisdicionais (RAIS: 2012; 38).

Em um segundo momento, houveram previsões de realização de audiências públicas na Justiça do trabalho (Ato Regimental n. 1 de 24 de maio de 2011) e, inclusive, constatam-se algumas experiências de utilização de audiências públicas na Justiça estadual, em algumas ações civis públicas, bem como na Justiça Federal. Portanto:

Embora não tenha sido objeto de preocupação do legislador (ou dos Tribunais em sede do exercício de sua função atípica normativa – ao menos na primeira instância), a audiência pública se popularizou por todo o Estado e por consequência atingiu todas suas funções e atividades percebendo a adoção dessa prática inclusive pelo Judiciário. O Judiciário, ainda que – de certa maneira – distante da audiência pública, passa a buscar alternativa para ouvir a sociedade, além disso, o Supremo Tribunal Federal, como além de Tribunal Constitucional é órgão de cúpula do Judiciário brasileiro, se presta ao papel de paradigma para toda a Justiça brasileira, inspirando cada vez mais a adoção desse instrumento (RAIS: 2012; 42).

⁹⁵ Ver anexo I.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, as audiências públicas foram previstas, inicialmente, na Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade. Além disso, existe previsão também na Lei nº 9.882 de 3 de dezembro de 1999, que trata sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Igualmente, a Lei 12.063 de 27 de outubro de 2009 previu a utilização das audiências públicas nas ações direta de inconstitucionalidade por omissão. Houve, por fim, a Emenda Regimental nº 29, de 11 de fevereiro de 2009, que alterou o Regimento Interno do STF, trazendo nova disciplina ao procedimento das audiências públicas. Portanto, considerando esse arcabouço normativo, na parte final deste trabalho realizamos uma análise empírica das audiências públicas realizadas no âmbito do STF no período que vai de 2007 até 2014.

4.4. Análise Empírica das Audiências: forma e participantes

O segundo objetivo deste trabalho é analisar as audiências públicas realizadas no STF, para averiguar a seguinte questão: Elas são um instrumento capaz de dotar as decisões judiciais de um maior grau de legitimidade, posto que possibilitariam participação dos envolvidos em um procedimento racional de argumentação capaz de influenciar a tomada de decisão que ali ocorre? Nossa hipótese, para referida questão é a de que, as audiências públicas funcionam como um espaço público de participação daqueles cujos interesses serão possivelmente afetados pela decisão judicial, através de um procedimento comunicativo racional capaz de influenciar na tomada de decisão efetuada pelo STF.

Para aferir a nossa hipótese, (I) foram levantados os dados disponíveis no site do Supremo Tribunal Federal, em relação as audiências públicas realizadas no período de 2007 a 2014. Justifica-se esse recorte em razão, embora estarem previstas no ordenamento jurídico desde 1999, o STF não realizou nenhuma audiência antes do ano de 2007. Portanto, o trabalho contempla o universo de audiências realizadas neste período temporal indicado; (II) os dados foram sistematizados em forma de tabelas com o intuito de possibilitar a visualização, atendendo o objetivo específico de analisar o número e a forma com que foram realizadas.

Para fins de análise do número de audiências públicas ocorridas, tomamos o total de audiências realizadas no período de 2007 a 2014, comparando-as com o universo de julgamentos efetuados pelo STF em sede de controle direto de constitucionalidade (ADIs, ADCs, ADPFs e ADOs) ocorridos no mesmo período. A escolha desse parâmetro de comparação se justifica face ao mandamento legal para que esse instrumento de participação seja utilizado pelo STF ao realizar o controle concentrado e abstrato de constitucionalidade.

Quanto à forma em que são realizadas as audiências públicas, utilizamos, além dos dados anteriormente citados, os dispositivos legais pertinentes e os despachos que determinam a realização das audiências para estabelecer como ela é convocada e como se desenvolveu a oitiva dos participantes. Depois, estabelecemos quem são os participantes, classificando-os em dois grupos, membros da Sociedade Civil e representantes de entes e órgãos estatais.

Nas tabelas abaixo, demonstramos, primeiro, o número de audiências públicas realizadas no STF no período de 2007 a 2014, depois, como parâmetro de comparação, apontamos o total de julgamentos de mérito realizados pelo STF em sede de controle direto de constitucionalidade, no mesmo período. Quanto ao parâmetro de comparação, destacamos que considerando como data inicial o ano de distribuição da ação, selecionando aquelas com resultado nos julgamentos de mérito realizados até o dia 19/01/2015⁹⁶.

⁹⁶ Ver nexos II.

Tabela 08: Audiências Públicas Realizadas até 2014

Ano	Número de Audiências	Ações Originárias
2007	1	ADI nº 3.510
2008	2	ADPF Nº 101; ADPF Nº 54
2009	1	SL nº 47, SL nº 64, STA nº 36, STA nº 185, STA nº 211, STA nº 278, SS nº 2.361, SS nº 2.944, SS nº 3.345, SS nº 3.355
2010	1	ADPF nº 186 e RE nº 597.285
2011	0	-
2012	3	ADI nº 4.103; ADI nº 3.937; RE 627.189
2013	6	ADI nº 4.679, ADI nº 4.756 e ADI nº 4.747; RE 586.224; RE 641320; ADI 4650; ADI nº 4815; ADI nº 5.037 e ADI nº 5.035
2014	2	ADI 5062 e ADI 5065; RE nº 581.488

Fonte: STF (2015)⁹⁷, adaptado pelo autor

Tabela 09: Julgamos de Mérito em Controle de Direito de Constitucionalidade no STF de 2007 até 2014

ANO	ADC	ADI	ADO	ADPF
2007	4	96	-	10
2008	0	58	-	14
2009	5	113	2	17
2010	1	85	1	5
2011	4	91	4	6
2012	0	70	0	8
2013	0	72	0	8
2014	2	15	0	5
TOTAL	16	600	7	73

Fonte: STF (2015)⁹⁸, adaptado pelo autor

Antes de comparar os dados acima colacionados, destacamos que a demora, por parte dos Ministros do STF, em incorporar as audiências públicas no processo de jurisdicional no controle direto de constitucionalidade. Já demonstramos anteriormente (item 4.3) que a realização de audiências públicas como forma de legitimação das decisões políticas faz parte dos corolários do Estado Democrático de Direito e foi incorporada pela Constituição de 1988 desde a sua elaboração. Mesmo assim, somente após onze anos de vigência do texto constitucional, em 1999, a legislação infraconstitucional

⁹⁷ <http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada>

⁹⁸ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=adi>

trouxe a possibilidade de utilização das audiências públicas no âmbito do STF ao atuar como Tribunal Constitucional. Além disso, demorou oito anos, a contar da promulgação da lei que previu a possibilidade de audiências públicas no âmbito do STF, para que fosse realizada a primeira audiência, em 2007.

Constata-se, ainda, da análise da primeira tabela, que a prática de realizar audiências públicas no STF começou timidamente, com a realização de no máximo três audiências anuais até o ano de 2012, destacando-se, negativamente, o ano de 2011, no qual não foi realizada nenhuma audiência. Em 2013, no entanto, houve um salto quantitativo na realização de audiências públicas, com a sua utilização em seis ocasiões, 37,5% do total realizado no período analisado, ou seja, 16. Esta tendência, no entanto, não se manteve em 2014, ocasião em que foram realizadas somente duas audiências públicas.

Em relação à análise empírica comparativa, nota-se que, no período de 2007 a 2014, o STF proferiu 696 sentenças de mérito em ações direta de constitucionalidade, enquanto foram realizadas somente 16 audiências públicas, ou seja, o STF utilizou esse instrumento de legitimação das decisões judiciais em apenas 2,29% das oportunidades em que exerceu o controle direto de constitucionalidade. Ainda que, a título de argumentação, considerando os resultados da pesquisa de Carlos Ari Sunfeld (*SUNDFELD et al.*: 2010), partíssemos do pressuposto de que em somente 10% destas ações o Poder Judiciário contrariou a escolha majoritária dos demais Poderes, ou seja, em aproximadamente, 70 ações, somente adotou a prática de ouvir a Sociedade Civil através da realização de audiências públicas em 22,85% das ocasiões⁹⁹.

Quanto à análise da forma em que foram realizadas as audiências, especificamente quanto a sua convocação e organização, destacamos, a existência de dois momentos, um antes e outro depois da Emenda Regimental nº 29, aprovada em 11 de fevereiro de 2009, que reformou o Regimento Interno do STF. Na primeira fase, as regras sobre a realização das audiências públicas foram estabelecidas nas Leis nº 9.868/99 e 9.882/99, determinando que poderiam ser utilizadas nas ações diretas de constitucionalidade, por iniciativa

⁹⁹ Destacamos que realizamos esse raciocínio em respeito aos posicionamentos divergentes na literatura especializada. No entanto, acreditamos que a subutilização das audiências públicas é ainda mais alarmante, como apontamos anteriormente, pois, o fato de não contrariar a posição majoritária não significa que o STF não deva ouvir a Sociedade Civil, mormente se considerarmos o papel contra majoritário por ele exercido, na defesa dos direitos humanos e da soberania popular.

do relator, com a finalidade de esclarecer a matéria ou as circunstâncias de fato envolvidas no julgamento, diante da insuficiência de informações existentes nos autos. Assim, neste primeiro momento, temos o seguinte panorama:

- a) Ações passíveis de realização de audiência pública: ações diretas de inconstitucionalidade (por ação e omissão); ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental
- b) Autoridade com poder de convocar a audiência: relator do processo.
- c) Hipóteses de cabimento: necessidade de esclarecer a matéria e as circunstâncias de fato e, no caso da ADPF, quando o relator achar necessário.
- d) Participantes: pessoas com experiência e autoridade na matéria.

Nesse sentido, não há um padrão para a realização das audiências públicas, o que fez com que cada uma fosse conduzida de uma maneira. A primeira audiência, por exemplo, ocorreu em 2007, no julgamento da ADI nº 3510-0/DF, que discutia a Lei de Biossegurança, especificamente os artigos relacionados à pesquisa científica com células tronco embrionárias. O relator do processo determinou a intimação das partes para que indicassem os especialistas que deveriam ser ouvidos na audiência pública, o que configura mais um beneplácito aos envolvidos do que uma abertura para a Sociedade Civil. Na ausência de disposição legal sobre a condução dos trabalhos, foi a Ministra Presidente do STF quem determinou a divisão dos participantes em dois blocos, uns contra e outros a favor. Os especialistas puderam se organizar livremente quanto ao tempo em que iriam expor suas opiniões e foram ouvidos em dois turnos, três horas pela manhã e a tarde, em períodos iguais, e foi destacado que as exposições não se tratavam de um debate, com contraditório, mas somente de uma “exposição” que visava cumprir “o objetivo operacional” da audiência, qual seja, o de colher elementos para que os Ministros pudessem fundamentar seus votos¹⁰⁰.

¹⁰⁰ Ver nexos III.

Em relação a segunda audiência, na ADPF nº 101, realizada em 27 de junho de 2008, não existem dados disponíveis para a análise pretendida¹⁰¹. Já quanto a terceira audiência, o despacho convocatório do relator estabelece a realização de audiências para “ouvir entidades e técnicos, não só quanto a matéria de fundo, mas também no tocante a conhecimentos específicos a extravasarem os limites do próprio Direito”. Por si só, o relator determinou o rol dos participantes, estabelecendo o tempo de 15 minutos para cada expositor, além disso, indeferiu o pedido do Ministério Público para oitiva de oito professores universitários¹⁰².

Este primeiro momento, portanto, é marcado por pouca abertura às entidades da Sociedade Civil, servindo mais como um meio de prova do que como uma oportunidade para os possíveis afetados pela decisão judicial participarem de um procedimento argumentativo e racional com capacidade de influenciar a atividade jurisdicional. Com a reforma no Regimento Interno do STF, em 2009, incluiu-se o/a Presidente do STF, além do relator do processo, nos rol de legitimados para convocar a audiência pública, expandiu-se a sua utilização em todas as ações ali julgadas, independentemente de ser em sede de controle direto de constitucionalidade, desde que ocorra repercussão geral ou interesse público coletivo, com a finalidade de ouvir autoridades e pessoas com experiência na área de discussão, visando esclarecer circunstâncias ou questões de fato. Em síntese, as mudanças foram as seguintes:

- a) Ações passíveis de realização de audiência pública: todas em que houver repercussão geral ou interesse público relevante
- b) Autoridade com poder de convocar a audiência: Presidente do STF relator do processo.
- c) Hipóteses de cabimento: necessidade de esclarecer as questões e as circunstâncias de fato e, no caso da ADPF, quando o relator achar necessário.
- d) Participantes: autoridades e pessoas com experiência na matéria.

¹⁰¹ Os dados necessários para realizar a análise não são inexistentes. Na verdade, por opção metodológica, colhemos somente os dados disponibilizados de forma sistematizada pelo próprio STF na página específica dedicada às audiências públicas. As informações poderiam ser encontradas ao se analisar fisicamente o processo a que se refere à audiência, o que não foi o objetivo deste trabalho. Assim, manteve-se um padrão para coleta dos dados. Esta mesma situação ocorreu na análise da quinta audiência, como pode ser também observado na tabela 10.

¹⁰² Ver nexos IV.

Em um claro aprimoramento da forma com que as audiências são conduzidas, os artigos 154 e 155 do Regimento Interno do STF foram modificados para estabelecer a publicidade das audiências, bem como a necessidade de ampla divulgação do despacho convocatório, com fixação de prazo para a inscrição dos interessados em se manifestar; além disso, impõe-se a necessidade de garantir a participação de diversas correntes de opinião; destina-se ao Ministro que presidir a audiência a discricionariedade para determinar quem serão ouvidos e determinar a ordem dos trabalhos, inclusive fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar. Por fim, estabelece a necessidade de transmissão das audiências pelas TV e Rádio Justiça, bem como o registro das falas em ata que deverá ser juntada aos autos do processo no qual a audiência pública foi convocada.

Estas disposições foram capazes de aprimorar a utilização das audiências públicas. Nesse sentido, na quarta oportunidade em que se utilizou o expediente da audiência pública, nos dias 27,28 e 29 de abril e 4, 6 e 7 de maio de 2009, o então Presidente do STF, Ministro Gilmar Mendes, foi o responsável por convocá-la, o que o fez em razão da repercussão geral e o interesse público face a recorrência de litígios quanto ao direito à saúde. De acordo com o despacho, a realização da audiência tinha o objetivo de “ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em matéria do Sistema Único de Saúde, objetivando esclarecer questões técnicas, científicas, administrativas, políticas e jurídicas relativas às ações de prestação de saúde”. Estabeleceu que o edital de convocação deveria ter ampla divulgação e que as inscrições dos interessados deveriam ser feitas por e-mail; ademais, determinou o tempo de 15 minutos para a manifestação dos participantes e, além disso, concedeu a faculdade de enviar documentos com a tese defendida para as pessoas que não foram habilitadas para falar na audiência¹⁰³.

Não há, no universo de dados levantados, disponibilização do despacho convocatório da quinta audiência, realizada nos dias 3, 4 e 5 de março de 2010, em razão da ADPF nº 186 e da RE nº 597.285, que envolvia a

¹⁰³ Ver nexos V.

discussão acerca das políticas afirmativas de acesso ao ensino superior, inviabilizando a análise.

A sexta audiência ocorreu nos dias 7 e 14 de maio de 2012, em razão da ADI nº 4.103, cuja lide versava acerca da proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de rodoviárias. Foi convocada pelo Ministro Relator, com o objetivo de “ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridades na matéria”, as inscrições foram por e-mail, o edital foi publicado e determinou-se o tempo de 15 minutos para cada expositor¹⁰⁴. Já na sétima audiência, realizada em razão da ADI nº 3.937/SP, o Ministro relator, restringindo a participação da Sociedade Civil, voltou a facultar à requerente a aos interessados indicar os especialistas que seriam ouvidos em razão de ser discutida questão “momentosa, suscitando enfoques diversificados”, sendo conveniente “abrir-se a discussão democrática sobre a controvérsia). Durante a audiência, os participantes tiveram 20 minutos cada para expor suas ideias¹⁰⁵.

Na oitava audiência pública, realizada nos dias 18 e 25 de fevereiro de 2013, para discutir o novo marco regulatório para a TV por assinatura no Brasil (ADIs nº 4.679, 4.765 e 4.747), o Ministro relator apontou que a temática discutida “ultrapassa os limites do estritamente jurídico” e determinou a realização de audiências para que a “Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial revista-se de maior legitimidade democrática”. Foi a primeira vez que o despacho proferido se referiu a um maior grau de legitimidade das decisões judiciais em razão da participação da Sociedade Civil. Nesse sentido, determinou a oitava de “*especialistas, entidades reguladoras e representantes da Sociedade Civil*” a fim de “esclarecer as inúmeras questões técnicas, políticas, econômicas e culturais” envolvidas na lide. As inscrições foram realizadas por e-mail e o prazo de inscrição foi prorrogado “buscando ampliar ao máximo o número de participantes”. Concedeu-se prazo de 15 minutos para cada um dos expositores apresentarem suas teses¹⁰⁶.

¹⁰⁴ Ver nexos VI.

¹⁰⁵ Ver nexos VII.

¹⁰⁶ Ver nexos VIII.

A nona oportunidade em que foi realizada audiência pública no STF ocorreu nos dias 6, 7 e 8 de março de 2013, em razão da discussão sobre o campo eletromagnético de linhas de transmissão de energia (RE 627.189). O Ministro relator convocou-a para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridades sobre o assunto, “visando obter informações técnicas e fáticas acerca da questão debatida, de modo a subsidiar a Corte com o conhecimento especializado necessário para o deslinde da causa em juízo”. As inscrições foram por e-mail e os participantes tiveram 15 minutos para realizarem suas exposições. Não houve espaço para perguntas¹⁰⁷.

A queimada em canaviais, objeto do RE 586.244, motivou a convocação de audiência pública no STF pela décima vez, a qual foi realizada no dia 22 de abril de 2003. O Ministro relator determinou a sua realização para que a matéria fosse debatida com a sociedade, “destinatária dos efeitos de qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Supremo Federal”, estabeleceu a oitiva de especialistas para esclarecimento das “questões ambientais, políticas, econômicas e sociais relativas a proibição da técnica de colheita de cana-de-açúcar por meio de queimadas”. As inscrições foram realizadas por e-mail, sendo as manifestações exaradas no prazo de 10 minutos, sem debates¹⁰⁸.

Na décima primeira vez em que foi utilizada, a audiência pública ocorreu nos dias 27 e 28 de maio de 2013 e versou sobre o regime prisional (RE 641320). O Ministro relator convocou a audiência em razão de decisão sobre a matéria ter relação com todo o sistema penitenciário brasileiro. Os interessados puderam se escrever por e-mail e os participantes tiveram 15 minutos para sua apresentação, facultando-se aos que tiveram a inscrição negada encaminhar contribuições por escrito¹⁰⁹. Na ADI 4650, que versava sobre o financiamento de campanhas eleitorais, foi realizada a décima segunda audiência pública, nos dias 17 e 24 de junho de 2013, novamente, cogitou-se sobre o efeito da oitiva da Sociedade Civil para dotar a decisão judicial de maior legitimidade democrática. Determinou-se a oitiva de “especialistas, cientistas políticos, juristas, membros da classe política e entidades da

¹⁰⁷ Ver nexos IX.

¹⁰⁸ Ver nexos X.

¹⁰⁹ Ver nexos XI.

Sociedade Civil, que puderam se por e-mail e tiveram 15 minutos para expor suas teses, facultada a juntada de memoriais¹¹⁰.

A décima terceira audiência ocorreu nos dias 21 e 22 de novembro de 2013, em razão da ADI nº 4815, que versou sobre a questão das biografias não autorizadas. Segundo o despacho do Ministro relator, Os interessados puderam se inscrever por e-mail e expor suas opiniões em 15 minutos, para que o Tribunal pudesse “obter subsídios que serão de relevo para se manifestar sobre o objeto do exame na presente ação” (anexo 13). Nos dias 25 e 26 de novembro de 2013, em razão do programa “mais médicos”, objeto das Adis nº 5.037 e 5.035, realizou-se a décima quarta audiência pública no STF, o Ministro relator convocou a audiência em razão da relevância das questões debatidas, facultando aos interessados se inscrever por e-mail, os participantes tiveram 20 minutos para expor suas teses (anexo 14).

A décima quinta audiência pública no STF ocorreu no dia 16 de março, em razão das ADIs 5062 e 5065, sobre as alterações no marco regulatório da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil. O Ministro relator convocou a audiência para que municiar a Corte de “informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial revista-se de maior legitimidade democrática”. As inscrições foram por e-mail e os participantes tiveram 10 minutos para sustentar seu ponto de vista, podendo juntar memoriais, mas sem debates (anexo 15). Por fim, a última audiência analisada ocorreu em 26 de maio de 2014, em razão da RE nº 581.488 que discutia a internação hospitalar com diferença de classe no SUS. O Ministro relator determinou a “oitiva de especialistas, representantes do poder público e da Sociedade Civil, visando obter informações técnicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas acerca da questão debatida, de modo a subsidiar a Corte com o conhecimento especializado necessário para o deslinde da causa”. As inscrições foram por e-mail e cada expositor teve 15 minutos para sustentar seu ponto de vista, além de poder juntar memoriais (anexo 16).

Em relação a forma com que são convocadas e conduzidas as audiências públicas, nota-se uma padronização após a reforma do Regimento

¹¹⁰ Ver nexos XII.

Interno, em 2009, no entanto, somente um dos Ministros (Luiz Fux) expos em seus despachos convocatórios a questão de a oitiva da Sociedade Civil dotar a decisão judicial de maior legitimidade democrática. Além disso, a forma como se dá as falas dos participantes, com um tempo determinado, sem possibilidade de questionamento e categorizando os argumentos em a favor e contra, não estabelece um procedimento argumentativo, nos moldes habermasianos, já que somente reproduz a técnica processual de colher informações, sem estabelecer um verdadeiro diálogo com a Sociedade Civil.

Para analisar a questão dos participantes das audiências públicas, elaboramos a tabela abaixo, categorizando os praticantes em dois tipos, entidades estatais e membros da Sociedade Civil. Assim, buscamos identificar se há uma prevalência de membros da Sociedade Civil, o que vai ao encontro do pressuposto habermasiano segundo o qual as demandas oriundas no mundo da vida devem ter prevalência sobre a lógica dos sistemas.

Tabela 10: Classificação dos Participantes nas Audiências Públicas

Audiência Pública	Entidades Estatais	Sociedade Civil
1ª	Sem dados	Sem dados
2ª	Sem dados	Sem dados
3ª	5	19
4ª	4	17
5ª	9	33
6ª	12	18
7ª	8	27
8ª	7	23
9ª	8	13
10ª	8	18
11ª	30	3
12ª	6	30
13ª	5	12
14ª	7	9
15ª	8	16
16ª	9	5
Total	126	243

Fonte: Autor

Esclarecendo melhor o critério utilizado nesta categorização, alocamos, de um lado, todos os participantes que representam órgãos estatais, ou seja, membros dos Poderes, integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, empresas, autarquias e fundações públicas, Agências Reguladoras,

Ministérios, Conselhos estatais. Na categoria Sociedade Civil, relacionamos representantes de ONGS, Universidades, Cooperativas, Associações, Federações etc ¹¹¹.

Analisando os dados acima colacionado, nota-se que, em duas ocasiões, o número de participantes que representam entidades estatais prevaleceu ao de ouvidos oriundos da Sociedade Civil. No entanto, de maneira geral há uma prevalência de participantes na terceira coluna, o que indica que foi oportunizado pelo Ministro responsável pela seleção maior espaço para os representantes da Sociedade Civil, o que condiz com os postulados habermasianos que ditam a prevalência das demandas oriundas do mundo da vida sobre a lógica sistêmica do Estado.

¹¹¹ Ver nexos XVII.

Considerações Finais

Esta dissertação teve dois principais objetivos, o primeiro, analisar teoricamente a evolução do Poder Judiciário brasileiro em seu papel político, partindo do processo ocorrido nos países centrais da Europa continental. Depois, uma vez constatada que a atuação política ativa do Poder Judiciário é consequência dos corolários do paradigma do Estado Democrático de Direito, buscamos averiguar a possibilidade de as audiências públicas dotarem as decisões judiciais de um maior grau de legitimidade democrática, através da participação da Sociedade Civil na atividade jurisdicional.

Estes objetivos foram utilizados como caminho para a análise do nosso objeto de estudo, ou seja, a legitimidade das decisões do STF em sede de controle direto de constitucionalidade, sob a égide da Constituição de 1988, foi analisado a partir da perspectiva teórica habermasiana, em especial quanto ao princípio do discurso construído no livro *“Direito e Democracia – entre facticidade e validade”*, através da formulação de duas questões principais.

Quanto a primeira questão colocada na pesquisa, ou seja, a ascensão do Poder Judiciário nacional a um papel político ativo, após a implementação do Estado democrático de direito, concluímos que a história política brasileira é marcada por um grande descompasso entre os mandamentos constitucionais (validade) e a realidade social (facticidade). É que se, por um lado, os países centrais da Europa continental tiveram séculos para concretizar o Estado de direito, base a partir da qual torna-se muito menos problemática a realização da democracia, que deve necessariamente contar com a atuação política dos juízes e tribunais na defesa da Constituição e na implementação do Estado democrático de direito, no Brasil o mesmo não aconteceu.

Embora constatemos o fato de que desde a nossa primeira Constituição, ainda durante o Império, anuncia-se a independência e autonomia do Poder Judiciário, nossa história política, assolada pelo autoritarismo, paternalismo patrimonialismo no exercício do poder político, não possibilitou ao menos a concretização dos postulados do Estado de direito (proteção aos direitos fundamentais e limitação dos agentes políticos no exercício do poder), quanto mais a atuação dos tribunais em pé de igualdade com os demais poderes. Até a segunda abertura democrática, cujo marco

jurídico é a Constituição de 1988, ambas as situações nunca passaram de malfadadas promessas demagógicas.

Sem desfazer da primeira experiência democrática no país (1946-1964), foi somente a partir da Constituição Federal de 1988 que o país atingiu um grau satisfatório de estabilidade institucional, firmando um compromisso democrático ao deixar claro que a participação da Sociedade Civil no exercício do poder, não só como destinatária, mas, principalmente, como autora do ordenamento jurídico. Ao mesmo tempo, a conjuntura política somada a um aprimoramento no desenho institucional do Poder Judiciário elevaram os juízes e tribunais a um papel político inédito, protagonizando a conquista de direitos pelas minorias e contrapondo as decisões majoritárias dos outros Poderes da República.

Assim, em paralelo com a nossa primeira hipótese, qual seja a de que ocorre uma atuação política ativa do Poder Judiciário no Brasil, ainda que tardiamente, pudemos constatar, ainda que de maneira teórica, a veracidade de nossa suposição. Em especial ao longo dos últimos anos, é difícil encontrar, no Brasil, sequer uma questão política com relevante discordância moral que não tenha sido levada a apreciação dos tribunais. Os próprios agentes políticos incorporaram a prática de recorrer aos juízes para solucionar questões típicas de outras searas, como procedimento eleitoral e implementação de políticas públicas.

Este protagonismo assumido pelo Poder Judiciário consolida-se em um cenário pantanoso. A começar pela linguagem utilizada, passando pela escassez de dados sobre a atividade jurisdicional, já que somente a partir de 2004 foram implementados instrumentos de *accountability* capazes de fiscalizar a atividade dos juízes, podemos afirmar sem medo que o Judiciário é o mais hermético dos Poderes. Mesmo assim, seu papel na efetivação dos direitos humanos é imprescindível, que ganha ainda mais importância frente a constatação de que o próprio Estado de direito se, no Brasil, somente no final do século XX.

No entanto, isto não significa a inviabilidade de um Estado democrático de direito no Brasil. Na verdade, o que ocorre é que, tal qual sustentado por Habermas, a sociedade brasileira tem a missão de garantir a autonomia privada de seus cidadãos (direitos fundamentais: civis, sociais e coletivos)

através da ampliação da soberania popular (autonomia pública) no exercício do poder político. O Poder Judiciário não está à margem desse processo, pois, se no paradigma do Estado de direito, em uma confusão entre a legitimidade e legalidade, bastava ao juiz aplicar a lei, ou seja, legitimava-se a atividade jurisdicional em questões técnicas, aplicadas em um processo automático de subsunção dos fatos à norma realizada por um corpo de especialistas, no modelo ideológico do Estado de democrático de direito, os tribunais devem respeito a legitimidade democrática.

Não se trata de defender a confusão entre a política e a jurisdição, mas, sim, de aceitar a irreversível verdade de que, nos Estados democrático de Direito, ocorre um entrelaçamento entre a política, a moral e o direito. Ou seja, o Poder Judiciário continua a ter o papel principal de atuar contra majoritariamente, impedindo que as decisões majoritárias dos demais Poderes implementem uma ditadura da maioria, o que é incompatível com a democracia. Entretanto, o juiz não pode se imaginar isolado do contexto social que integra, devendo sempre atento à “*sociedade aberta de intérpretes da Constituição*” (Häberle; 2002), o que nos remete a nossa segunda questão.

Seriam as audiências públicas um instrumento de participação da Sociedade Civil na atividade jurisdicional, dotando as decisões judiciais de um maior grau de legitimidade democrática? Nesse momento, paralelamente a nossa hipótese, que afirmava essa possibilidade, encontramos uma resposta negativa. Os estudos realizados nessa dissertação indicam, primeiramente, que os Ministros do STF recorrem muito pouco ao expediente de convocar as audiências públicas e, quando o fazem, a utilizam mais como meio de prova do que como uma forma de abrir à interpretação da Constituição à Sociedade Civil. Inclusive, somente um dos Ministros (Luiz Fux) cogita a possibilidade de que a realização de audiências públicas dota as decisões judiciais de um maior grau de legitimidade democrática.

Da mesma forma, a organização das audiências, dividindo os participantes em grupos “a favor” e “contra” a questão analisada, determinando um tempo mínimo para a exposição dos pontos de vista e inviabilizando um debate, ou seja, um processo argumentativo, o formato atual com que são conduzidas as audiências públicas parece dar razão a crítica de Carolina

Vestena (2010), de que não passam de um formalismo que serve, no máximo, de verniz democrático para a atividade do STF.

Noutro giro, a análise demonstrou que, em ao menos um ponto, as audiências públicas se aproximam do princípio do discurso habermasiano, ou seja, ao oportunizar mais espaço para participantes oriundos da Sociedade Civil do que para de entes estatais, as audiências possibilitam que os potenciais atingidos pela decisão possam participar da argumentação racional que se dá dentro do controle direito de constitucionalidade.

Dessa forma, se não podemos nos filiar à interpretação que define as audiências públicas como um grande avanço na democratização do Poder Judiciário (VALLE; 2012 e RAIS; 2012), também não podemos menosprezar este instrumento como faz o outro extremo da literatura que se propõe a analisa-las (VESTENA; 2010). Portanto, assumimos uma posição intermediária, reconhecendo que a simples previsão e utilização, ainda que precária, das audiências públicas pelo STF, em especial quando exerce o controle direto de constitucionalidade, é um passo importante para que as decisões judiciais se revistam de um maior grau de legitimidade democrática. Reconhecemos, igualmente, que as audiências públicas são um instrumento novo, com muito potencial de desenvolvimento sendo, inclusive, que esse fato impossibilita uma análise empírica capaz de traçar padrões e fazer previsões, devido a se tratar de um reduzido universo de análise.

Alertamos, por fim, que os instrumentos metodológicos aqui construídos e manejados não foram capazes de esgotar todas as óticas sob a qual as audiências públicas podem ser analisadas, especialmente quanto ao efeito produzidos pelas manifestações dos participantes no voto dos Ministros, o que poderá ser melhor desenvolvido em futuras pesquisas.

No mais, sem desconsiderar todas as dificuldades por nós encontradas para realizar a difícil transição metodológica do direito para a ciência política – a que nos propusemos desde o começo, mesmo sabendo que o tempo seria reduzido – consideramos que a principal contribuição dessa dissertação foi fortalecer o diálogo entre a literatura especializada da teoria política com a do direito constitucional, como uma forma de compreender o papel político do Poder Judiciário no marco do Estado democrático de direito brasileiro.

Referências

ALEXY, Robert. (2011) **Teoria da Argumentação Jurídica**: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense.

ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário e Política no Brasil**. SP/Idesp Ed. Sumaré. 1997.

AVRITZER, Leonardo. **Democracy and the public space in Latin America**. Princeton: Princeton University Press, 2002.

AVRITZER, Leonardo. (2012). A moralidade da democracia: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática. São Paulo: Perspectiva.

AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa (orgs.). (2013). **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BARROSO, Luis Roberto (2013). **O novo direito constitucional brasileiro**: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Fórum.

BOBBIO, Norberto. (2008). **Direito e poder**. Tradução Nilson Mulin. São Paulo: Editora Unesp.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia – uma defesa das regras do jogo**. Trad. Brasileira de Marco Aurélio Nogueira. 2º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. (1996). **Do Estado liberal ao Estado social**. São Paulo: Malheiros

BONAVIDES, Paulo (2001). **Teoria Constitucional da Democracia Participativa** por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma Nova Hermenêutica por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros Editores.

BONAVIDES, Paulo. (2006). **Curso de Direito Constitucional**. 18ª ed. São Paulo: Malheiros Editores.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros. 2004.

BONAVIDES, PAULO. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa** por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros. 2001.

CANOTILHO, J. J. Gomes. (2003). **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Edições Almedina.

CARVALHO, José Murilo. (2008) **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

CARVALHO, José Murilo. (1987). **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras.

CROSA, Emilio. *Lo stato democratico, presupposti costituzionali*. Torino: Unione tip, 1946.

DE ANDRADE, Paes e BONAVIDES, Paulo. (1991). **História Constitucional do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

DIAMOND, Larry e MORLINO, Leonardo. (2005). **Assessing the quality of democracy**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press.

DO VALLE, Vanice Regina Lírio (coord.) (2012). **Audiências públicas e ativismo** diálogo social no STF. Belo Horizonte: Fórum

DWORKIN, Ronald (2002). **Levando os Direitos a sério**. Nelson Boeira (trad.). São Paulo: Martins Fontes.

FAORO, Raymundo (2002). *Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro*. São Paulo: Globo.

FERRAJOLI, Luigi. (2001) **Passado y futuro del estado de derecho**. In: Revista internacional de filosofía política, Nº 17. pags. 31-46.

GORDILLO, Agustín. *Princípios Gerais de Direito Público*. Trad. Brasileira de Marco Aurélio Greco. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1977.

GÜNTHER, Klaus. Um concepto normativo de coherencia para uma teoria de la argumentación jurídica. **Revista Doxa**, Alicante, Universidad de Alicante, n. 17-18, 1995.

HÄBERLE, Peter (2002) **Hermenêutica Constitucional** a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Porto Alegre: SAFE.

HABERMAS, J. (1986). **Law and Morality. The Tanner Lectures on Human Values delivered at Havard University.** Disponível em <http://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/h/habermas88.pdf>,

HABERMAS, J. (1995). **The Theory of Communicative Action: Reason and the Rationalization of Society**, vols. 1 e 2 , Cambridge: Polity Press.

HABERMAS, J. (1996) **Between Facts and Norms.:** contributions to a discourse theory of law and democracy. Willian Rehg (trad.). Cambridge: Polity Press.

HABERMAS, Jürgen. (2003). **Direito e Democracia: entre facticidade e validade.** vol. 1, 2 ed. trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

HABERMAS, JÜRGEN. **A Crise de legitimação no capitalismo tardio.** (trad. Vamiah Chacon). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1980.

HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro: estudos de teoria política. Tradução de Gerorge Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola. 2002.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1991.

HIRSHCL, Ran. (2004). **Towards Juristocracy** the origins and consequences of the new constitutionalism. EUA: Harvard University Press.

KAPISZEWSKI, Diana; SILVERSTEIN, Gordon e KAGAN, Robert A. (orgs). (2013). **Consequential Courts** judicial roles in global perspective. New York: Cambridge.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Coimbra: Arménio Amado, 1979.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto: O município e o regime representativo no Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LENZA, Pedro. (2014). **Direito Constitucional Esquematizado.** 15ª ed. São Paulo: Saraiva.

LYRA FILHO, Roberto. **O Que É Direito?** 11ª edição, 2005. São Paulo: Editora Brasiliense.

MALLESON, Kate e RUSSEL, Peter H (orgs.) (2007). **Appointing judges in na age of judicial power:** critical perspectives from around the world. Canada: University of Toronto Press.

MARSHALL, T. H. (1967). **Cidadania e Classe Social** in Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

MÜLLER, Friedrich (2000). **Quem é o Povo? A questão fundamental da democracia**. Peter Naumann (trad.). São Paulo: Max Limonad.

NEGUETTE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da independência**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

NELSON, Willian E (2000). **Marbury v. Madison: the origins and legacy of judicial review**. Kansas: University Press of Kansas.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de (2012). **STF: Do autoritarismo à democracia**. Rio de Janeiro:Elsevier/FGV

POGREBINSCHI, Thammy (2011). **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier.

RAIS, Diogo. (2012). **A sociedade e o Supremo Tribunal Federal o caso das audiências públicas**. Belo Horizonte: Fórum.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos et al (2014). **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas**. Disponível em : [www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00\)20/rbcs30_07.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00)20/rbcs30_07.htm) acesso em janeiro 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

SANTOS, Wanderley Guilherme (2003). **O Cálculo do Conflito: Estabilidade e Crise na Política Brasileira**. Rio de Janeiro: Iuperj.

SCHWARTZMAN, Simon (2003). Atualidade de Raymundo Faoro. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 46, n. 2.

SIEDER, Rachel; SCHJOLDEN, Line e ANGELL, Alan (orgs.). (2005). **The Judicialization of Politics in Latin America**. New York: Palgrave Macmillan.

SILVA, José Afonso da. (2005). **Curso do Direito Constitucional Positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores.

SOUZA. Maria do Carmo C. (2010) **Estado e Partidos Políticos no Brasil (1930 a 1964)**. São Paulo: Alfa-Omega.

SUNDFELD, Carlos Ari *et al.* (2010). **Controle de Constitucionalidade e judicialização: o STF frente à sociedade e aos Poderes**. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

TATE, Neal C.; VALLINDER, Torbjorn (orgs.). (1995). **The global expansion of judicial power**. New York: New York University Press.

TAYLOR, Matthew M (2007). O judiciário e as políticas públicas no Brasil. In: **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, nº 2, 2007, pp. 229 a 257.

TRINDADE, Hégio (1985). **Bases da democracia brasileira: lógica liberal e práxis autoritária (1822-1945)**. In ROUQUIÉ, a. et al. "Como renascem as democracias". São Paulo: Brasiliense.

VESTENA, Carolina Alves (2010). **Participação ou Formalismo?** O impacto das audiências públicas no Supremo Tribunal Federal Brasileiro. Dissertação apresentada à Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas para a obtenção do grau de mestre em Poder Judiciário.

WEBER, Max. (2011). **Ciência e Política** duas vocações. 17ª ed. São Paulo. Cultrix.

Listas de Nexos

Nexo I
**Audiências Públicas nas Comissões Permanentes na Câmara
dos Deputados: 2004 a 2007**

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL											
COMISSÕES	ANO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL	
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC		10	13	6	1	6	9	7	1	53	
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		38	29	33	25	40	34	44	26	269	
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC		SEM DADOS	SEM DADOS	25	10	23	24	36	18	136	
Comissão de Cultura - CCULT		SEM DADOS									0
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática		31	11	15	23	23	15	36	16	170	
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC		29	19	17	10	22	7	13	8	125	
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD		SEM DADOS									0
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU		SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	5	5	9	6	25	
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC		SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	12	15	21	19	67	
Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM		39	18	31	9	38	26	26	27	214	
Comissão de Educação - CE		SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	19	11	30	
Comissão de Esporte - CESPO		SEM DADOS									0
Comissão de Finanças e Tributação - CFT		SEM DADOS	9	25	6	10	7	19	7	83	
Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA		SEM DADOS	15	22	SEM DADOS	7	SEM DADOS	31	12	87	

Comissão de Legislação Participativa - CLP	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	6	5	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	11
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMIADS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	1	22	36	13	72		
Comissão de Minas e Energia - CME	22	11	21	4	11	10	27	8	114		
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	25	8	33		
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO	17	12	16	6	24	14	24	4	117		
Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	20	57	23	100		
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	42	53	10	105		
Comissão de Turismo - CTUR	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	17	SEM DADOS	SEM DADOS	17		
Comissão de Viação e Transportes - CVT	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	17	6	7	10	40		
TOTAL DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (2007/2014) =											1868

Nexo II

Estatísticas STF Sobre Controle Direto de Constitucionalidade

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Listagem de Decisões

Data da última atualização: 19/01/15
 Fonte: Portal de Informações Genéricas.

Classe	Número	Link	Data Autuação	Data Última Distribuição	Assuntos	Data Decisão	Tipo Decisão	Andamento
ADI	3843	ADI-3843	31/12/2007	29/11/2012	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO ORGAOS JUDICIARIOS E AUXILIARES DA JUSTICA	25/5/2011	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	3844	ADI-3844	8/1/2007	11/12/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS	11/3/2009	Decisão Final	Prejudicado
ADI	3846	ADI-3846	16/1/2007	22/1/2007	1 - DIREITO CIVIL COISAS (PROPRIEDADE AQUISIÇÃO USUCAÇÃO ORDINÁRIA)	25/11/2010	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	3847	ADI-3847	16/1/2007	24/4/2010	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO TELEFONIA ASSINATURA-BÁSICA MEN	1/9/2011	Decisão Final	Procedente
ADI	3849	ADI-3849	23/1/2007	24/1/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS	17/9/2007	Decisão Final	DECISÃO DO RELATOR
ADI	3850	ADI-3850	25/1/2007	12/2/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS	1/8/2007	Decisão Final	JULGAMENTO DO PLENO - NEGOU PROVIMENTO
ADI	3851	ADI-3851	28/1/2007	12/2/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS	17/9/2007	Decisão Final	DECISÃO DO RELATOR
ADI	3853	ADI-3853	29/1/2007	12/2/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS	12/9/2007	Decisão Final	JULGAMENTO DO PLENO - PROCEDENTE
ADI	3854	ADI-3854	7/2/2007	24/4/2010	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO ORGAOS JUDICIARIOS E AUXILIARES DA JUSTICA	28/2/2007	Decisão Liminar	LIMINAR JULGADA PELO PLENO - DEFERIDA
ADI	3856	ADI-3856	14/2/2007	14/2/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS	2/3/2007	Decisão Final	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - NÃO CONHECIDO
ADI	3857	ADI-3857	15/2/2007	15/2/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	17/3/2009	Decisão em recurso interno	Embargos não conhecidos
ADI	3859	ADI-3859	27/2/2007	19/12/2011	1 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATO INFRACIONAL	1/3/2007	Decisão Final	DECISÃO DO RELATOR
ADI	3860	ADI-3860	27/2/2007	27/2/2007	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO TRANSPORTE TERRESTRE	7/5/2008	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	3864	ADI-3864	2/3/2007	2/3/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS	25/11/2009	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	3867	ADI-3867	5/3/2007	5/3/2007	1 - SERVIDOR PÚBLICO VENCIMENTOS TETO	26/2/2008	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	3871	ADI-3871	1/3/2007	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO TETO	20/11/2009	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	3873	ADI-3873	14/3/2007	14/3/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENSORIA	6/3/2009	Decisão Final	Prejudicado
ADI	3876	ADI-3876	16/3/2007	16/3/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO	29/1/2009	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	3878	ADI-3878	23/3/2007	23/3/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	3/10/2007	Decisão Final	DECISÃO DO RELATOR
ADI	3879	ADI-3879	26/3/2007	25/9/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS	17/9/2007	Decisão Final	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - NEGADO SEGUIMENTO
ADI	3881	ADI-3881	3/4/2007	3/4/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS	17/9/2007	Decisão Final	DECISÃO DO RELATOR
ADI	3883	ADI-3883	12/4/2007	12/4/2007	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR COMPETENCIA TRIBUTARIA	23/4/2007	Decisão Final	DECISÃO DO RELATOR
ADI	3885	ADI-3885	19/4/2007	19/4/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	6/6/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADI	3887	ADI-3887	25/4/2007	10/9/2007	1 - REGISTROS PÚBLICOS REGISTRO DE IMOVEIS	15/10/2008	Decisão Final	Improcedente
ADI	3888	ADI-3888	26/4/2007	26/4/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS	12/5/2010	Decisão Final	Procedente
ADI	3891	ADI-3891	26/4/2007	26/4/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLITICA	30/5/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	3892	ADI-3892	27/4/2007	27/4/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENSORIA	14/3/2012	Decisão Final	Procedente
ADI	3893	ADI-3893	7/5/2007	10/9/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	6/3/2008	Decisão Final	Prejudicado
ADI	3895	ADI-3895	9/5/2007	25/9/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS	4/6/2008	Decisão Final	Procedente
ADI	3896	ADI-3896	17/5/2007	17/5/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	4/6/2008	Decisão Final	Procedente
ADI	3897	ADI-3897	17/5/2007	17/5/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS	4/3/2009	Decisão Final	Procedente
ADI	3898	ADI-3898	28/5/2007	28/5/2007	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO TELEFONIA	25/6/2007	Decisão Final	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - NEGADO SEGUIMENTO
ADI	3900	ADI-3900	6/6/2007	6/6/2007	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURIDICA MICROEMP	29/4/2008	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	3903	ADI-3903	11/6/2007	11/6/2007	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURIDICA MICROEMP	29/4/2008	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	3904	ADI-3904	12/6/2007	12/6/2007	1 - DIREITO PROCESSUAL PENAL INVESTIGAÇÃO PENAL 2 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRAI	10/12/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.688/99
ADI	3905	ADI-3905	18/6/2007	18/6/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO	17/3/2011	Decisão Final	Procedente
ADI	3906	ADI-3906	20/6/2007	25/3/2008	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES	7/6/2008	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	3907	ADI-3907	20/6/2007	20/6/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS	28/6/2007	Decisão Final	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - NEGADO SEGUIMENTO
ADI	3908	ADI-3908	21/6/2007	3/5/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS	30/10/2008	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	3911	ADI-3911	4/7/2007	30/7/2007	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR ISENÇÃO 2 - DIREITO TRIBUTÁRIO	19/2/2008	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	3913	ADI-3913	9/7/2007	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	15/6/2014	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	3916	ADI-3916	12/7/2007	1/8/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	3/2/2010	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	3918	ADI-3918	13/7/2007	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO / EI	11/3/2009	Decisão Final	Prejudicado
ADI	3919	ADI-3919	13/7/2007	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS	23/11/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	3923	ADI-3923	18/7/2007	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	16/8/2007	Decisão Liminar	LIMINAR JULGADA PELO PLENO - DEFERIDA
ADI	3929	ADI-3929	24/7/2007	22/4/2008	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D	29/6/2007	Decisão Liminar	LIMINAR REFERENDADO PELO PLENO

ADI	3930	ADI-3930	25/7/2007	18/2/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR REGIME	16/9/2009	Decisão Final	Procedente	
ADI	3932	ADI-3932	30/7/2007	18/2/2007	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS IPI IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS 2 - DIRE	5/3/2009	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não conhecido	
ADI	3933	ADI-3933	2/8/2007	2/8/2007	1 - MICRO E PEQUENA EMPRESA REGIME TRIBUTÁRIO - SIMPLES	21/8/2007	Decisão Final	DECISÃO DO RELATOR	
ADI	3934	ADI-3934	3/8/2007	2/8/2007	1 - DIREITO CIVIL EMPRESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO	24/2/2011	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido	
ADI	3935	ADI-3935	3/8/2007	3/8/2007	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INCENTIVOS FISCAIS	30/6/2010	Decisão Final	Prejudicado	
ADI	3936	ADI-3936	3/8/2007	19/12/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INCENTIVOS FISCAIS	19/9/2007	Decisão Limitar	LIMINAR JULGADA PELO PLENO - DEFERIDA	
ADI	3937	ADI-3937	6/8/2007	6/8/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITU	31/10/2012	Decisão Limitar	Reconsideração	
ADI	3939	ADI-3939	7/8/2007	7/8/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO INTERVENÇÃO NO DOMÍ	28/6/2010	Decisão Final	Prejudicado	
ADI	3943	ADI-3943	17/8/2007	17/8/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENSORIA	20/12/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido	
ADI	3944	ADI-3944	21/8/2007	21/8/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO	5/6/2010	Decisão Final	Improcedente	
ADI	3946	ADI-3946	24/8/2007	24/8/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO INTERVENÇÃO NO DOMÍ	19/4/2013	Decisão Final	Prejudicado	LIMINAR JULGADA PELO PLENO - DEFERIDA
ADI	3947	ADI-3947	28/8/2007	28/8/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITU	26/6/2010	Decisão Final	Prejudicado	
ADI	3949	ADI-3949	30/8/2007	18/8/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITU	20/9/2013	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido	
ADI	3950	ADI-3950	30/8/2007	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTIC	3/3/2009	Decisão Final	Não conhecido(s)	
ADI	3954	ADI-3954	12/9/2007	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO	11/10/2007	Decisão Final	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - PREJUDICADO	
ADI	3955	ADI-3955	18/9/2007	18/9/2007	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL MANDATO PERDA DO MANDATO	18/11/2009	Decisão Final	Negado seguimento	
ADI	3956	ADI-3956	19/9/2007	19/9/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITU	2/5/2008	Decisão Final	Extinto o processo	
ADI	3957	ADI-3957	19/9/2007	19/9/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITU	2/5/2008	Decisão Final	Negado seguimento	
ADI	3958	ADI-3958	19/9/2007	19/9/2007	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO TRANSPORTE TERRESTRE	26/6/2008	Decisão Final	Prejudicado	
ADI	3960	ADI-3960	20/9/2007	20/9/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	19/11/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido	
ADI	3962	ADI-3962	21/9/2007	21/9/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITU	3/12/2014	Decisão Final	Extinto o processo	
ADI	3964	ADI-3964	25/9/2007	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITU	3/12/2014	Decisão Final	Extinto o processo	
ADI	3965	ADI-3965	26/9/2007	26/9/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENSORIA	7/3/2012	Decisão Final	Prejudicado	
ADI	3971	ADI-3971	9/10/2007	9/10/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITU	27/6/2008	Decisão Final	Indeferido	
ADI	3972	ADI-3972	10/10/2007	10/12/2009	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRIC	1/2/2008	Decisão Interlocutória	Prejudicado	
ADI	3974	ADI-3974	11/10/2007	11/10/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITU	9/7/2008	Decisão Interlocutória	Indeferido	
ADI	3976	ADI-3976	18/10/2007	18/10/2007	1 - DIREITO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS ASSOCIAÇÃO ELEIÇÃO	14/11/2007	Decisão Limitar	Liminar deferida	
ADI	3977	ADI-3977	19/10/2007	10/12/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO	3/6/2008	Decisão Interlocutória	Reconsideração	
ADI	3978	ADI-3978	23/10/2007	23/10/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO	21/10/2009	Decisão Final	Procedente	
ADI	3980	ADI-3980	23/10/2007	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO	14/8/2008	Decisão Interlocutória	Deferido	
ADI	3983	ADI-3983	5/11/2007	5/11/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO	14/8/2008	Decisão Final	Procedente	
ADI	3985	ADI-3985	8/11/2007	8/11/2007	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D	9/4/2008	Decisão Final	Negado seguimento	
ADI	3988	ADI-3988	8/11/2007	21/11/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	11/12/5/2010	Decisão Final	Extinto o processo	
ADI	3990	ADI-3990	22/11/2007	22/11/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO	14/8/2008	Decisão Final	Procedente	
ADI	3992	ADI-3992	29/11/2007	29/11/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	11/7/3/2012	Decisão Final	Prejudicado	
ADI	3993	ADI-3993	30/11/2007	24/4/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS TENSINO	23/5/2008	Decisão Interlocutória	Negado seguimento	
ADI	3998	ADI-3998	19/12/2007	19/12/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	11/8/8/2011	Decisão Interlocutória	Deferido	
ADI	3999	ADI-3999	20/12/2007	20/6/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO PARTIDO POLITICO	12/11/2008	Decisão Final	Improcedente	
ADI	4001	ADI-4001	28/12/2007	1/2/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR SISTEMA	REMU 4/2/2009	Decisão Final	Procedente em parte	
ADI	4003	ADI-4003	8/1/2008	19/12/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4/6/2012	Decisão Final	Prejudicado	
ADI	4005	ADI-4005	15/1/2008	13/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO INTERVENÇÃO NO DOMÍ	6/11/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido	
ADI	4006	ADI-4006	17/1/2008	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRA	29/6/2012	Decisão Sobrestamento	Sobrestado	
ADI	4007	ADI-4007	20/1/2008	19/12/2011	1 - REGISTROS PÚBLICOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	13/6/2014	Decisão Final	Improcedente	
ADI	4009	ADI-4009	24/1/2008	1/2/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR SISTEMA	REMU 25/6/2009	Decisão em recurso interno	Embargos não conhecidos	
ADI	4010	ADI-4010	25/1/2008	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRA	29/6/2012	Decisão Interlocutória	Deferido	
ADI	4013	ADI-4013	30/1/2008	1/2/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO	26/6/2012	Decisão Interlocutória	Indeferido	
ADI	4015	ADI-4015	7/2/2008	7/2/2008	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO DE	SE 15/6/2014	Decisão Final	Prejudicado	
ADI	4016	ADI-4016	8/2/2008	19/12/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS IPI/A - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS	AUTOM - 1/8/2008	Decisão Limitar	Liminar indeferida	
ADI	4018	ADI-4018	8/2/2008	8/2/2008	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO	17/5/2010	Decisão Final	Prejudicado	
ADI	4022	ADI-4022	13/2/2008	13/2/2008	1 - DIREITO PROCESSUAL PENAL INVESTIGAÇÃO PENAL	18/4/2008	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não conhecido	
ADI	4025	ADI-4025	18/2/2008	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO	23/11/2012	Decisão Final	Prejudicado	

ADI	4026	ADI-4026	18/2/2008	18/2/2008	18/2/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS ENSINO SUPERIOR	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4029	ADI-4029	26/6/2011	19/2/2008	26/6/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 8/3/2012	Decisão Final	Questão de ordem
ADI	4033	ADI-4033	27/2/2008	27/2/2008	27/2/2008	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR ISENÇÃO	Decisão Final	Improcedente
ADI	4034	ADI-4034	29/2/2008	29/2/2008	15/9/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR	Decisão Interlocutória	Reconsideração
ADI	4035	ADI-4035	19/12/2011	3/3/2008	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 25/6/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4036	ADI-4036	26/6/2013	3/3/2008	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 28/6/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4037	ADI-4037	4/3/2008	4/3/2008	4/3/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 6/3/2008	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4040	ADI-4040	6/3/2008	6/3/2008	6/3/2008	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA 19/6/2013	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4041	ADI-4041	26/10/2009	6/3/2008	26/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA 24/3/2011	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4042	ADI-4042	19/12/2011	10/3/2008	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 26/6/2008	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4043	ADI-4043	11/3/2008	11/3/2008	11/3/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 4/3/2008	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4044	ADI-4044	12/3/2008	12/3/2008	12/3/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA 12/8/2009	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4045	ADI-4045	12/3/2008	12/3/2008	12/3/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA 4/2/2009	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4046	ADI-4046	12/3/2008	12/3/2008	12/3/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA 30/5/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4048	ADI-4048	3/9/2008	3/9/2008	3/9/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA 17/2/2011	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4049	ADI-4049	29/11/2012	12/3/2008	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA 5/11/2008	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4050	ADI-4050	24/10/2009	12/3/2008	24/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA 22/9/2010	Decisão Interlocutória	Reconsideração
ADI	4051	ADI-4051	11/9/2008	14/3/2008	11/9/2008	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D 29/9/2008	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4053	ADI-4053	18/3/2008	18/3/2008	18/3/2008	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO DE SE 4/4/2008	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4056	ADI-4056	19/3/2008	19/3/2008	19/3/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA 7/3/2012	Decisão Final	Procedente
ADI	4057	ADI-4057	24/3/2008	24/3/2008	24/3/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 14/8/2008	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4058	ADI-4058	25/3/2008	25/3/2008	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 9/12/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4061	ADI-4061	26/2/2008	26/2/2008	3/3/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS IPI IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS 16/6/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4062	ADI-4062	27/3/2008	27/3/2008	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA 4/6/2008	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4063	ADI-4063	27/3/2008	27/3/2008	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 7/5/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4064	ADI-4064	28/3/2008	28/3/2008	28/3/2008	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS COFINS 2 - DIREITO TRIBUT. 2/4/2008	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4066	ADI-4066	2/4/2008	2/4/2008	2/9/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 31/3/2012	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4067	ADI-4067	9/4/2008	9/4/2008	9/4/2008	1 - DIREITO DO TRABALHO DIREITO SINDICAL E QUESTÕES ANALOGAS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 10/3/2010	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4071	ADI-4071	22/4/2008	22/4/2008	22/4/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 31/2/2010	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4072	ADI-4072	30/4/2008	30/4/2008	30/4/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 20/6/2011	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4073	ADI-4073	2/5/2008	2/5/2008	2/5/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR SISTEMA REMU 20/3/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4074	ADI-4074	5/5/2008	5/5/2008	5/5/2008	16/12/2008	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4075	ADI-4075	7/5/2008	7/5/2008	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 4/6/2008	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4076	ADI-4076	8/5/2008	8/5/2008	8/5/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 5/9/2008	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4078	ADI-4078	20/5/2008	20/5/2008	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 10/11/2011	Decisão Final	Improcedente
ADI	4083	ADI-4083	3/6/2008	3/6/2008	10/12/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 25/11/2010	Decisão Final	Procedente
ADI	4084	ADI-4084	4/6/2008	4/6/2008	4/6/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 11/2/2008	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4086	ADI-4086	5/6/2008	5/6/2008	5/6/2008	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL PARTIDO POLÍTICO FIDELIDADE PARTIDÁRIA 2 - 12/11/2008	Decisão Final	Improcedente
ADI	4087	ADI-4087	6/6/2008	6/6/2008	29/11/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO TAXAS ESTADUAIS 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS D 12/11/2013	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4090	ADI-4090	13/6/2008	13/6/2008	29/2/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 28/2/2012	Decisão Interlocutória	Reconsideração
ADI	4091	ADI-4091	13/6/2008	13/6/2008	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 18/12/2013	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4093	ADI-4093	13/6/2008	13/6/2008	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 24/9/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4094	ADI-4094	13/6/2008	13/6/2008	13/6/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 20/6/2008	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4095	ADI-4095	18/6/2008	18/6/2008	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 16/10/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4096	ADI-4096	18/6/2008	18/6/2008	18/6/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 19/2/2009	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4097	ADI-4097	20/6/2008	20/6/2008	20/6/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 8/10/2008	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4098	ADI-4098	20/6/2008	20/6/2008	20/6/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 12/8/2009	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4099	ADI-4099	20/6/2008	20/6/2008	20/6/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 4/10/2011	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4100	ADI-4100	24/4/2010	24/4/2010	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 13/7/2011	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4102	ADI-4102	3/7/2008	3/7/2008	6/8/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 30/10/2014	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	4105	ADI-4105	10/7/2008	10/7/2008	10/7/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 12/9/2014	Decisão Final	Prejudicado

ADI	4106	ADI-4106	1/17/2008	18/2/2008	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO CAMPANHA ELEITORAL PROPAGANDA/58/2010	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4108	ADI-4108	14/7/2008	7/8/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 20/11/2009	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4110	ADI-4110	15/7/2008	13/8/2008	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS IOCIFER IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO 10/8/2011	Decisão Final	Extingo o processo
ADI	4115	ADI-4115	24/7/2008	5/6/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 20/3/2014	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4116	ADI-4116	31/7/2008	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 2/5/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4117	ADI-4117	8/8/2008	8/6/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLITICO 3/9/2008	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4119	ADI-4119	14/8/2008	15/8/2008	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO NUMERO DE VAGAS 26/9/2008	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4120	ADI-4120	18/8/2008	29/11/2012	1 - DIREITO DO TRABALHO DIREITO SINDICAL E QUESTÕES ANALOGAS REGISTRO DE ENTIDADE 18/8/2009	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4121	ADI-4121	19/8/2008	19/8/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 8/9/2008	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4123	ADI-4123	25/8/2008	25/8/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 10/6/2010	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4125	ADI-4125	26/8/2008	27/8/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 10/6/2010	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4126	ADI-4126	26/8/2008	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO SINDICAL 18/8/2009	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4127	ADI-4127	27/8/2008	19/12/2011	1 - DIREITO PROCESSUAL PENAL PRISÃO DOMICILIAR / ESPECIAL 16/10/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4128	ADI-4128	28/8/2008	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO SINDICAL 18/8/2009	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4130	ADI-4130	28/8/2008	28/8/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO / EI 5/9/2008	Decisão Final	Extingo o processo
ADI	4135	ADI-4135	2/9/2008	2/9/2008	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA COMPETÊNCIA 8/9/2008	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4138	ADI-4138	8/9/2008	9/9/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 16/12/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não conhecido
ADI	4140	ADI-4140	9/9/2008	10/9/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 29/6/2011	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	4144	ADI-4144	17/9/2008	18/9/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLITICO 31/1/2014	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4145	ADI-4145	18/9/2008	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 10/8/2011	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4148	ADI-4148	22/9/2008	10/12/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 31/2/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4149	ADI-4149	22/9/2008	23/9/2008	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO RECURSO 12/11/2008	Decisão em recurso interno	Embargos não conhecidos
ADI	4150	ADI-4150	24/9/2008	24/9/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 8/10/2008	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4152	ADI-4152	29/9/2008	29/11/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CREDITO TRIBUTÁRIO INCENTIVOS FISCAIS 2 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMI 1/6/2011	Decisão Final	Procedente
ADI	4154	ADI-4154	9/10/2008	9/10/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 26/5/2010	Decisão Final	Procedente
ADI	4158	ADI-4158	15/10/2008	15/10/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 2/9/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4161	ADI-4161	17/10/2008	10/12/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 30/10/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4163	ADI-4163	17/10/2008	20/10/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENSORIA 25/9/2013	Decisão em recurso interno	Embargos não conhecidos
ADI	4164	ADI-4164	21/10/2008	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 13/4/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.888/99
ADI	4165	ADI-4165	23/10/2008	23/10/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 28/10/2008	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4167	ADI-4167	29/10/2008	29/10/2008	1 - DIREITO DO TRABALHO REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATORIAS E BENEFÍCIOS SALÁRIO / D 1/4/2014	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4170	ADI-4170	4/11/2008	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 22/6/2012	Deferido	Deferido
ADI	4172	ADI-4172	19/11/2008	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 23/11/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4173	ADI-4173	27/11/2008	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 29/5/2012	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4175	ADI-4175	9/12/2008	9/12/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 2/2/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4176	ADI-4176	11/12/2008	10/12/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 20/6/2012	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4177	ADI-4177	18/12/2008	19/12/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS IM-4/8/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4178	ADI-4178	23/12/2008	12/5/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 4/2/2010	Decisão Liminar	Liminar referendada
ADI	4179	ADI-4179	29/12/2008	5/1/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 20/8/2014	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4180	ADI-4180	5/1/2009	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLITICO 11/9/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4182	ADI-4182	27/1/2009	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS IM/6/5/2009	Decisão Final	Homologada a desistência
ADI	4184	ADI-4184	29/1/2009	2/2/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS IMI 21/6/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4185	ADI-4185	30/1/2009	2/2/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR PENSÃO CONC 9/2/2009	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4187	ADI-4187	2/2/2009	2/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI 26/2/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4189	ADI-4189	5/2/2009	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO EMPREGADO PÚBLICO / 1/29/11/2012	Decisão Interlocutória	Prejudicado
ADI	4190	ADI-4190	9/2/2009	9/2/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS 10/3/2010	Decisão Liminar	Liminar referendada
ADI	4192	ADI-4192	9/2/2009	10/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI 9/3/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4193	ADI-4193	9/2/2009	10/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI 9/3/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4194	ADI-4194	9/2/2009	10/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI 9/3/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4195	ADI-4195	9/2/2009	10/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI 9/3/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4196	ADI-4196	9/2/2009	10/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI 9/3/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido

ADI	4198	ADI-4198	12/2/2009	13/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI/26/2/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4199	ADI-4199	13/2/2009	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM/31/3/2009	Decisão Interlocutória	Determinada a devolução
ADI	4200	ADI-4200	13/2/2009	16/2/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM/8/9/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4202	ADI-4202	16/2/2009	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL/6/6/2014	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4203	ADI-4203	17/2/2009	24/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL/31/1/2014	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	4204	ADI-4204	17/2/2009	18/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI/26/2/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4205	ADI-4205	17/2/2009	18/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI/26/2/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4206	ADI-4206	17/2/2009	18/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI/26/2/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4207	ADI-4207	17/2/2009	18/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI/26/2/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4208	ADI-4208	17/2/2009	18/2/2009	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES CONTRA O MEI/26/2/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4213	ADI-4213	4/3/2009	4/3/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIA CONSTITUCIONAL/18/8/2014	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4214	ADI-4214	4/3/2009	23/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA/18/8/2009	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4218	ADI-4218	10/3/2009	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.13/12/2012	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4220	ADI-4220	20/3/2009	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.28/2/2012	Decisão Interlocutória	Reconsideração
ADI	4222	ADI-4222	24/3/2009	24/3/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.4/8/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4224	ADI-4224	13/4/2009	24/10/2009	1 - DIREITO DO TRABALHO RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEGURO DESEMPREGO 1/8/2011	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4226	ADI-4226	14/4/2009	14/4/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.27/8/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4229	ADI-4229	17/4/2009	17/4/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE 4/6/2009	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4230	ADI-4230	17/4/2009	24/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.1/8/2011	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4231	ADI-4231	20/4/2009	22/4/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 21/8/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4232	ADI-4232	22/4/2009	24/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.30/10/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4233	ADI-4233	24/4/2009	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.19/12/2014	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4234	ADI-4234	24/4/2009	27/4/2009	1 - DIREITO CIVIL COISAS PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL 9/6/2009	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4237	ADI-4237	5/5/2009	6/5/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM/11/9/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4239	ADI-4239	12/5/2009	12/5/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.30/7/2009	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4241	ADI-4241	12/5/2009	13/5/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.26/5/2009	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4246	ADI-4246	1/6/2009	2/6/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.26/5/2011	Decisão Final	Procedente
ADI	4250	ADI-4250	12/6/2009	12/6/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.26/5/2009	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4251	ADI-4251	15/6/2009	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENSORIA/7/7/2009	Decisão Interlocutória	Determinada a devolução
ADI	4252	ADI-4252	16/6/2009	17/6/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.19/2/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4255	ADI-4255	25/6/2009	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.28/5/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4256	ADI-4256	25/6/2009	25/6/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO / EI/5/10/2010	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4258	ADI-4258	25/6/2009	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO 2 - DIREITO/3/7/2009	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4259	ADI-4259	25/6/2009	26/6/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.23/6/2010	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4260	ADI-4260	26/6/2009	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.4/8/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4261	ADI-4261	29/6/2009	30/6/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL/2/8/2010	Decisão Final	Procedente
ADI	4264	ADI-4264	1/7/2009	1/7/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO DOMÍNIO PÚBLICO BENS/16/3/2011	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4270	ADI-4270	14/7/2009	15/7/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENSORIA/20/11/2012	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4272	ADI-4272	16/7/2009	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.12/8/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4274	ADI-4274	21/7/2009	31/7/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.23/11/2011	Decisão Final	Procedente
ADI	4275	ADI-4275	21/7/2009	31/7/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.21/10/2013	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4276	ADI-4276	22/7/2009	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.20/6/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4277	ADI-4277	22/7/2009	16/8/2013	1 - DIREITO CIVIL FAMÍLIA UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO UNIÃO HOMOPAFETIVA 5/11/2014	Decisão em recurso interno	Embargos não conhecidos
ADI	4279	ADI-4279	30/7/2009	3/8/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL/24/9/2013	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4280	ADI-4280	7/8/2009	13/8/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS SAÚDE 17/8/2009	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4281	ADI-4281	10/8/2009	13/4/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 15/6/2011	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4282	ADI-4282	10/8/2009	16/8/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENSORIA/14/8/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4283	ADI-4283	12/8/2009	12/8/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE 14/8/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4284	ADI-4284	17/8/2009	22/8/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.5/10/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4286	ADI-4286	19/8/2009	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 21/8/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4288	ADI-4288	20/8/2009	20/8/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.26/8/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99

ADI	4289	ADI-4289	20/09/2009	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 28/8/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4290	ADI-4290	25/09/2009	19/12/2011	1 - DIREITO DO TRABALHO ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVOS DE TRABALHO	Decisão em recurso interno	Agravos regimental não provido
ADI	4291	ADI-4291	28/09/2009	28/09/2009	1 - DIREITO DO TRABALHO CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL ADVOGADOS 2 - DIREITO PREVI 20/03/2013	Decisão Final	Embargos regimentais
ADI	4292	ADI-4292	31/09/2009	19/12/2009	1 - DIREITO DO TRABALHO CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL VIGIA E VIGILANTES	Decisão Liminar	Prejudicado
ADI	4293	ADI-4293	4/09/2009	8/09/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SISTEMA NACIONAL DE T 14/5/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4294	ADI-4294	8/09/2009	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 11/9/2009	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4296	ADI-4296	14/09/2009	15/09/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS 5/11/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4298	ADI-4298	15/09/2009	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 7/10/2009	Decisão Liminar	Liminar indeferida
ADI	4299	ADI-4299	15/09/2009	16/09/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 17/9/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4300	ADI-4300	15/09/2009	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 21/9/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4301	ADI-4301	17/09/2009	26/6/2013	1 - DIREITO PENAL CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4302	ADI-4302	18/09/2009	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 21/9/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4303	ADI-4303	21/09/2009	21/09/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 5/2/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4304	ADI-4304	24/09/2009	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 21/10/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4305	ADI-4305	25/09/2009	28/09/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 30/9/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4306	ADI-4306	28/09/2009	28/09/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS 30/9/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4307	ADI-4307	29/09/2009	29/09/2009	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO NÚMERO DE VAGAS AUMENTO	Decisão Final	Procedente
ADI	4308	ADI-4308	30/09/2009	11/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 16/10/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4309	ADI-4309	30/09/2009	30/09/2009	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4310	ADI-4310	11/10/2009	11/10/2009	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO NÚMERO DE VAGAS FIXAÇÃO 2 - DIRE 11/11/2009	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4311	ADI-4311	11/10/2009	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 25/5/2012	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4313	ADI-4313	8/10/2009	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 19/11/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4314	ADI-4314	7/10/2009	7/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 20/10/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4315	ADI-4315	7/10/2009	8/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 9/11/2009	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4317	ADI-4317	14/10/2009	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA 16/10/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4318	ADI-4318	14/10/2009	15/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 16/10/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4319	ADI-4319	14/10/2009	15/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 26/2/2010	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4320	ADI-4320	16/10/2009	19/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS 23/10/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4329	ADI-4329	23/10/2009	4/11/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 24/09/2010	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4331	ADI-4331	26/10/2009	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS 6/11/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4332	ADI-4332	27/10/2009	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 16/11/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4333	ADI-4333	28/10/2009	29/08/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 13/11/2009	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4334	ADI-4334	31/11/2009	4/11/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 16/11/2009	Decisão Final	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4335	ADI-4335	4/11/2009	10/11/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 30/11/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4337	ADI-4337	5/11/2009	6/11/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 10/11/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4338	ADI-4338	5/11/2009	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 17/11/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4342	ADI-4342	10/11/2009	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM-5/2/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4343	ADI-4343	10/11/2009	19/12/2011	13/08/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4344	ADI-4344	16/11/2009	17/11/2009	19/11/2014	Decisão em recurso interno	Agravos regimental não provido
ADI	4345	ADI-4345	18/11/2009	19/11/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 29/9/2010	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4346	ADI-4346	20/11/2009	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENSORIA 26/11/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4347	ADI-4347	23/11/2009	23/11/2009	30/11/2009	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4348	ADI-4348	24/11/2009	25/11/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 27/11/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4350	ADI-4350	1/12/2009	3/3/2011	1 - DIREITO CIVIL OBRIGAÇÕES ESPÉCIES DE CONTRATOS SEGURO	Decisão Final	Improcedente
ADI	4351	ADI-4351	2/12/2009	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 22/2/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4352	ADI-4352	3/12/2009	3/3/2011	6/2/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4353	ADI-4353	7/12/2009	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 9/10/2013	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4354	ADI-4354	9/12/2009	3/3/2011	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA 12/3/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4355	ADI-4355	9/12/2009	10/12/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 25/9/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4356	ADI-4356	10/12/2009	10/12/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 9/2/2011	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	4357	ADI-4357	15/12/2009	16/12/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 14/3/2013	Decisão Final	Procedente em parte

ADI	4358	ADI-4358	17/12/2009	17/12/2009	13/8/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido.
ADI	4359	ADI-4359	18/12/2009	18/12/2009	11/11/2011	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4360	ADI-4360	17/12/2009	18/12/2009	31/12/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4361	ADI-4361	17/12/2009	3/3/2011	16/11/2011	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4362	ADI-4362	17/12/2009	17/12/2009	1/8/2012	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4364	ADI-4364	21/12/2009	5/2/2010	10/26/2013	Decisão em recurso interno	Embargos recebidos
ADI	4365	ADI-4365	31/12/2009	29/1/2010	19/3/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4366	ADI-4366	5/1/2010	6/1/2010	19/3/2010	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não conhecido
ADI	4367	ADI-4367	8/1/2010	22/1/2010	3/2/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4368	ADI-4368	8/1/2010	29/1/2010	3/2/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4369	ADI-4369	13/1/2010	5/2/2010	15/10/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4370	ADI-4370	13/1/2010	19/12/2011	10/10/2013	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4372	ADI-4372	22/1/2010	5/2/2010	6/3/2013	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4373	ADI-4373	25/1/2010	5/2/2010	27/1/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4374	ADI-4374	27/1/2010	4/2/2010	7/5/2010	Decisão Final	Negativo seguimento
ADI	4375	ADI-4375	28/1/2010	4/2/2010	1/2/2011	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	4376	ADI-4376	29/1/2010	24/4/2010	6/4/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4381	ADI-4381	4/2/2010	26/6/2013	6/4/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4382	ADI-4382	5/2/2010	29/11/2012	8/3/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4383	ADI-4383	11/2/2010	23/2/2010	11/6/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4384	ADI-4384	23/2/2010	3/3/2011	26/3/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4386	ADI-4386	3/3/2010	24/4/2010	28/5/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4387	ADI-4387	3/3/2010	4/3/2010	4/9/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4388	ADI-4388	3/3/2010	19/12/2011	11/10/2013	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4389	ADI-4389	3/3/2010	26/6/2013	13/4/2011	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4391	ADI-4391	5/3/2010	8/3/2010	1/2/2011	Decisão Final	Procedente
ADI	4392	ADI-4392	8/3/2010	9/3/2010	29/4/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4393	ADI-4393	9/3/2010	10/3/2010	23/3/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4394	ADI-4394	11/3/2010	11/3/2010	5/10/2010	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4395	ADI-4395	19/3/2010	24/4/2010	14/6/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4396	ADI-4396	19/3/2010	22/3/2010	6/7/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4397	ADI-4397	22/3/2010	22/3/2010	26/3/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4398	ADI-4398	22/3/2010	23/3/2010	30/9/2014	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4399	ADI-4399	23/3/2010	23/3/2010	13/4/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4400	ADI-4400	25/3/2010	26/3/2010	6/3/2013	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4401	ADI-4401	29/3/2010	24/4/2010	23/6/2010	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4402	ADI-4402	30/3/2010	29/11/2012	4/5/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4403	ADI-4403	5/4/2010	6/4/2010	22/4/2010	Decisão Interlocutória	Determinada a devolução
ADI	4405	ADI-4405	7/4/2010	7/4/2010	27/10/2011	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4407	ADI-4407	14/4/2010	24/4/2010	14/6/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4408	ADI-4408	22/4/2010	26/4/2010	13/9/2010	Decisão Final	Negativo seguimento
ADI	4410	ADI-4410	29/4/2010	30/4/2010	11/2/2011	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4412	ADI-4412	11/5/2010	12/5/2010	19/5/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4414	ADI-4414	18/5/2010	3/3/2011	31/5/2012	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	4416	ADI-4416	19/5/2010	20/5/2010	6/10/2010	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4417	ADI-4417	20/5/2010	20/5/2010	1/26/9/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4418	ADI-4418	20/5/2010	20/5/2010	6/10/2010	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4419	ADI-4419	24/5/2010	25/5/2010	18/9/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4420	ADI-4420	24/5/2010	26/5/2010	23/6/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4421	ADI-4421	25/5/2010	26/5/2010	6/10/2010	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4422	ADI-4422	27/5/2010	28/5/2010	8/11/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido

ADI	4423	ADI-4423	4/6/2010	7/6/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 24/9/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4424	ADI-4424	4/6/2010	7/6/2010	1 - DIREITO PENAL VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER 2 - DIREITO PROCESSUAL PENAL 9/2/2012	Decisão Final	Procedente
ADI	4425	ADI-4425	8/6/2010	9/6/2010	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO LIQUIDACAO / CUMPRIMENTO / EXECUCAO DE SE. 14/3/2013	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	4426	ADI-4426	8/6/2010	9/6/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 9/2/2011	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	4427	ADI-4427	9/6/2010	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 10/6/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4428	ADI-4428	9/6/2010	10/6/2010	1 - DIREITO TRIBUTARIO TAXAS TESTADUAIS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4429	ADI-4429	10/6/2010	11/6/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZACAO POLITICO 20/3/2013	Decisão em recurso interno	Embargos rejeitados
ADI	4430	ADI-4430	11/6/2010	14/6/2010	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEICAO CAMPANHA ELEITORAL PROPAGANDA 29/6/2012	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	4431	ADI-4431	17/6/2010	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE 2 - DIREI 18/6/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4432	ADI-4432	30/6/2010	30/6/2010	1 - DIREITO DO TRABALHO REMUNERACAO, VERBAS INDENIZATORIAS E BENEFICIARIOS SALARIO / D 28/4/2011	Decisão Final	Improcedente
ADI	4433	ADI-4433	16/7/2010	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 5/9/2014	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4434	ADI-4434	20/7/2010	2/8/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 6/8/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4437	ADI-4437	27/7/2010	6/8/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSAO 10/8/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4438	ADI-4438	30/7/2010	2/8/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS IM 13/9/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4439	ADI-4439	30/7/2010	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS ENSINO FUNI 6/8/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4440	ADI-4440	2/8/2010	19/12/2011	1 - DIREITO TRIBUTARIO TAXAS	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4441	ADI-4441	2/8/2010	19/8/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR REGIME INGR 4/8/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4442	ADI-4442	6/8/2010	6/8/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 1/8/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4443	ADI-4443	9/8/2010	10/8/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 19/11/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4444	ADI-4444	10/8/2010	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 16/10/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4445	ADI-4445	10/8/2010	10/8/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 18/9/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4447	ADI-4447	12/8/2010	13/9/2010	1 - DIREITO PROCESSUAL PENAL INVESTIGACAO PENAL QUEBRA DO SIGILO TELEFONICO	Decisão Final	Não provido
ADI	4448	ADI-4448	17/8/2010	17/8/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 26/6/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4449	ADI-4449	17/8/2010	18/8/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 26/8/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4450	ADI-4450	20/8/2010	20/8/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 1/9/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4451	ADI-4451	24/8/2010	16/9/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 2/9/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4452	ADI-4452	25/8/2010	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 7/2/2011	Decisão em recurso interno	Embargos recebidos
ADI	4453	ADI-4453	30/8/2010	31/8/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSAO 29/6/2011	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4454	ADI-4454	19/2010	2/9/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTRATOS ADMINISTR. 14/9/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4455	ADI-4455	2/9/2010	2/9/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 10/9/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4457	ADI-4457	3/9/2010	3/9/2010	1 - DIREITO TRIBUTARIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIAS 2 - D 1/6/2011	Decisão Final	Procedente
ADI	4458	ADI-4458	8/9/2010	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS IM 14/2/2011	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4459	ADI-4459	8/9/2010	9/9/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 20/3/2013	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4460	ADI-4460	10/9/2010	13/9/2010	1 - DIREITO TRIBUTARIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIAS	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4461	ADI-4461	13/9/2010	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 20/9/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4462	ADI-4462	14/9/2010	14/9/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS IM 29/6/2011	Decisão Liminar	Liminar deferida em parte
ADI	4463	ADI-4463	15/9/2010	16/9/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 8/11/2010	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4464	ADI-4464	15/9/2010	16/9/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 17/3/2011	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4465	ADI-4465	16/9/2010	17/9/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 17/12/2010	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4466	ADI-4466	24/9/2010	24/9/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS IM 15/2/2012	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4467	ADI-4467	24/9/2010	19/12/2011	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEICAO ELEITOR 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO 30/9/2010	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4468	ADI-4468	5/10/2010	5/10/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 13/4/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4471	ADI-4471	13/10/2010	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 30/6/2011	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4472	ADI-4472	15/10/2010	15/10/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 18/5/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4473	ADI-4473	15/10/2010	15/10/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 20/6/2012	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4474	ADI-4474	15/10/2010	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 5/11/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4477	ADI-4477	25/10/2010	19/12/2011	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO TELEFONIA ASSINATURA BASICA MEN 20/12/2010	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4478	ADI-4478	25/10/2010	25/10/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 1/9/2011	Decisão Final	Procedente
ADI	4479	ADI-4479	25/10/2010	26/10/2010	1 - DIREITO TRIBUTARIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIAS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4480	ADI-4480	27/10/2010	4/11/2010	1 - DIREITO TRIBUTARIO LIMITACOES AO PODER DE TRIBUTAR 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUT 18/3/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4481	ADI-4481	28/10/2010	26/6/2013	1 - DIREITO TRIBUTARIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIAS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99

ADI	4482	ADI-4482	31/11/2010	26/6/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D 91/11/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4483	ADI-4483	4/11/2010	5/11/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO DIREITO ADMINISTRATIVO 20/3/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4484	ADI-4484	4/11/2010	9/11/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS IM 18/11/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4485	ADI-4485	8/11/2010	9/11/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 7/9/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4491	ADI-4491	10/11/2010	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 24/11/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4492	ADI-4492	11/11/2010	16/11/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 17/11/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4493	ADI-4493	16/11/2010	26/6/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D 31/10/2014	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4494	ADI-4494	16/11/2010	16/11/2010	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D 23/12/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4495	ADI-4495	16/11/2010	17/11/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE 2 - DIREI 29/8/2013	Decisão Final	Exinto o processo
ADI	4496	ADI-4496	18/11/2010	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 22/10/2013	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4498	ADI-4498	25/11/2010	25/11/2010	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ICN 20/4/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4499	ADI-4499	26/11/2010	26/11/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 20/4/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4501	ADI-501	1/12/2010	2/12/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4502	ADI-502	2/12/2010	3/12/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO 2 - DIREITO 20/11/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4504	ADI-504	3/12/2010	6/12/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 22/12/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4505	ADI-505	3/12/2010	28/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 20/12/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4506	ADI-506	7/12/2010	9/12/2010	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D 20/12/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4507	ADI-507	8/12/2010	4/1/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 3/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4508	ADI-508	10/12/2010	13/12/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 14/12/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4509	ADI-509	10/12/2010	13/12/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS PF 7/4/2011	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4510	ADI-510	13/12/2010	14/12/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 17/12/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4511	ADI-511	14/12/2010	16/12/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 16/12/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4512	ADI-512	16/12/2010	16/12/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS SAÚDE	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4513	ADI-513	17/12/2010	26/6/2013	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO CAMPANHA ELEITORAL	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4515	ADI-515	22/12/2010	28/4/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 24/5/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4529	ADI-529	27/12/2010	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 15/3/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4530	ADI-530	27/12/2010	4/1/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 1/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4532	ADI-532	27/12/2010	20/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 17/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4533	ADI-533	28/12/2010	4/1/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 25/6/2011	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4534	ADI-534	4/1/2011	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 4/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4535	ADI-535	4/1/2011	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 4/7/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4536	ADI-536	4/1/2011	13/1/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 20/4/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4537	ADI-537	11/1/2011	26/6/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D 31/10/2014	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4538	ADI-538	12/1/2011	17/1/2011	1 - DIREITO INTERNACIONAL ESTRANGEIRO ADMISSÃO / ENTRADA / PERMANÊNCIA / SAÍDA	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4539	ADI-539	13/1/2011	2/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 4/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4541	ADI-541	17/1/2011	2/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 21/3/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4542	ADI-542	21/1/2011	26/6/2013	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO CAMPANHA ELEITORAL	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4543	ADI-543	24/1/2011	2/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 6/11/2013	Decisão Final	Procedente
ADI	4544	ADI-544	27/1/2011	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 10/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4545	ADI-545	27/1/2011	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 4/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4546	ADI-546	31/1/2011	1/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 4/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4547	ADI-547	3/1/2011	1/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS GC 25/4/2014	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4551	ADI-551	4/2/2011	7/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 18/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4553	ADI-553	7/2/2011	7/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4554	ADI-554	7/2/2011	8/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 15/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4555	ADI-555	15/2/2011	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 21/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4556	ADI-556	15/2/2011	15/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 16/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4558	ADI-558	17/2/2011	19/12/2011	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO DE SE 28/3/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4559	ADI-559	18/2/2011	18/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS IM 27/5/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4560	ADI-560	18/2/2011	18/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 22/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4561	ADI-561	18/2/2011	26/6/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ICN 27/11/2014	Decisão Final	Negado seguimento

ADI	4552	ADI-4552	2/22/2011	22/2/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 4/3/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4554	ADI-4554	23/2/2011	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 14/3/2013	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4555	ADI-4555	24/2/2011	26/6/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D 7/4/2011	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4556	ADI-4556	24/2/2011	25/2/2011	1 - DIREITO DO TRABALHO REMUNERAÇÃO, VERBAS INDEVIDUÁRIAS E BENEFÍCIOS SALÁRIO / D 30/11/2012	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4557	ADI-4557	28/2/2011	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 14/3/2013	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4558	ADI-4558	1/3/2011	1/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 3/11/2011	Decisão Final	Improcedente
ADI	4570	ADI-4570	4/3/2011	4/3/2011		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4571	ADI-4571	4/3/2011	9/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO SINDICAL 5/11/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4572	ADI-4572	10/3/2011	10/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 27/6/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4573	ADI-4573	10/3/2011	10/3/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ICN 27/11/2014	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4574	ADI-4574	11/3/2011	26/6/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ICN 27/11/2014	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4575	ADI-4575	15/3/2011	15/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS GC 16/3/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4576	ADI-4576	18/3/2011	18/3/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ICN 6/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4578	ADI-4578	30/3/2011	31/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 16/2/2012	Decisão Final	Improcedente
ADI	4579	ADI-4579	4/4/2011	5/4/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 29/11/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4582	ADI-4582	7/4/2011	7/4/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 28/9/2011	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4583	ADI-4583	12/4/2011	19/12/2011	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL PARTIDO POLITICO FIDELIDADE PARTIDARIA 19/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4584	ADI-4584	14/4/2011	14/4/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO 10/5/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4585	ADI-4585	14/4/2011	13/5/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO 24/5/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4586	ADI-4586	14/4/2011	14/4/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 2/8/2013	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4587	ADI-4587	15/4/2011	15/4/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO 22/5/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4588	ADI-4588	15/4/2011	15/4/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 30/5/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4589	ADI-4589	16/4/2011	19/12/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 19/4/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4591	ADI-4591	26/4/2011	26/4/2011	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL PARTIDO POLITICO 29/4/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4592	ADI-4592	3/5/2011	4/5/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 29/10/2013	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4593	ADI-4593	4/5/2011	4/5/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 21/6/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4594	ADI-4594	9/5/2011	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 12/5/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4595	ADI-4595	9/5/2011	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 7/8/2013	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4596	ADI-4596	9/5/2011	9/5/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO 2/2/2012	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4597	ADI-4597	11/5/2011	11/5/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS SAÚDE 30/6/2011	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4598	ADI-4598	11/5/2011	11/5/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 6/8/2014	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4599	ADI-4599	17/5/2011	17/5/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2/2/2012	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4600	ADI-4600	18/5/2011	19/5/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS 12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4601	ADI-4601	19/5/2011	19/5/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 12/9/2013	Decisão Final	Não provido
ADI	4602	ADI-4602	19/5/2011	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO 7/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4603	ADI-4603	19/5/2011	19/5/2011	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO TELEFONIA ASSINATURA BASICA MEN 26/5/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4604	ADI-4604	20/5/2011	20/5/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 12/9/2011	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4605	ADI-4605	20/5/2011	20/5/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLITICO 30/5/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4606	ADI-4606	20/5/2011	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO DOMINIO PÚBLICO RECI 24/5/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4607	ADI-4607	20/5/2011	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 7/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4608	ADI-4608	26/5/2011	26/5/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENSORIA 31/8/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4609	ADI-4609	27/5/2011	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 27/5/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4610	ADI-4610	30/5/2011	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 2/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4611	ADI-4611	2/6/2011	2/6/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLITICO 3/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4612	ADI-4612	2/6/2011	3/6/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOM 21/11/2011	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4613	ADI-4613	3/6/2011	6/6/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO 9/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4614	ADI-4614	4/6/2011	6/6/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 10/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4615	ADI-4615	7/6/2011	26/6/2013		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4616	ADI-4616	7/6/2011	7/6/2011		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4617	ADI-4617	7/6/2011	7/6/2011	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO CAMPANHA ELEITORAL PROPAGANDA 19/6/2013	Decisão Final	Procedente em parte
ADI	4619	ADI-4619	7/6/2011	19/12/2011	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO 10/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99

ADI	4620	ADI-4620	9/6/2011	9/6/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS 2 - 20/6/2012	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido.
ADI	4621	ADI-4621	9/6/2011	9/6/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS 30/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4622	ADI-4622	15/6/2011	15/6/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INCENTIVOS FISCAIS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4623	ADI-4623	20/6/2011	19/6/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 2 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTOS 24/10/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4624	ADI-4624	22/6/2011	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 29/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4625	ADI-4625	22/6/2011	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 28/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4626	ADI-4626	28/6/2011	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 12/7/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4627	ADI-4627	30/6/2011	30/6/2011	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 23/10/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4628	ADI-4628	1/7/2011	1/7/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 2 - DIR 17/9/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4629	ADI-4629	8/7/2011	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 10/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4630	ADI-4630	8/7/2011	1/8/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 18/4/2012	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4631	ADI-4631	12/7/2011	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 22/11/2013	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4632	ADI-4632	13/7/2011	20/7/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 29/6/2011	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4633	ADI-4633	15/7/2011	21/7/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS 6/9/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4634	ADI-4634	25/7/2011	1/8/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 3/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4635	ADI-4635	28/7/2011	2/8/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INCENTIVOS FISCAIS	Decisão Liminar	Liminar referendada
ADI	4636	ADI-4636	1/8/2011	1/8/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4637	ADI-4637	11/8/2011	12/8/2011	1 - DIREITO CIVIL EMPRESAS SOCIEDADE CONSTITUIÇÃO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4638	ADI-4638	15/8/2011	16/8/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 9/2/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4639	ADI-4639	23/8/2011	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 24/6/2013	Decisão Interlocutória	Liminar referendada em parte
ADI	4641	ADI-4641	24/8/2011	29/11/2012	1 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 24/6/2013	Decisão Liminar	Indeferido
ADI	4642	ADI-4642	25/8/2011	29/11/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D 29/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4643	ADI-4643	25/8/2011	25/8/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS 9/11/2014	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4644	ADI-4644	25/8/2011	25/8/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 20/6/2012	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4645	ADI-4645	25/8/2011	26/8/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 19/2/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4646	ADI-4646	25/8/2011	26/8/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 18/2/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4647	ADI-4647	19/2/2011	1/9/2011	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 6/9/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4648	ADI-4648	2/9/2011	2/9/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 6/9/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4649	ADI-4649	2/9/2011	2/9/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 28/9/2011	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4650	ADI-4650	5/9/2011	5/9/2011	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO CAMPANHA ELEITORAL USO DE BEM 16/9/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4651	ADI-4651	5/9/2011	6/9/2011	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO INTERVENÇÃO DO ESTAC 16/9/2011	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4652	ADI-4652	6/9/2011	26/6/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 16/9/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4653	ADI-4653	6/9/2011	6/9/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 15/6/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4654	ADI-4654	8/9/2011	9/9/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 29/11/2011	Decisão Final	Negado seguimento por ausência de preliminar art. 327 do RISTF
ADI	4655	ADI-4655	8/9/2011	9/9/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 12/9/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4656	ADI-4656	9/9/2011	9/9/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 4/8/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	4657	ADI-4657	12/9/2011	12/9/2011	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 5/11/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4658	ADI-4658	16/9/2011	16/9/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 23/9/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4659	ADI-4659	21/9/2011	21/9/2011	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 14/8/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4660	ADI-4660	21/9/2011	21/9/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 2 - DIREITO ADMIN 28/9/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4661	ADI-4661	22/9/2011	22/9/2011	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS IPI IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS 2 - DIRE 20/10/2011	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4662	ADI-4662	27/9/2011	28/9/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4663	ADI-4663	29/9/2011	29/9/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4664	ADI-4664	5/10/2011	5/10/2011	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4665	ADI-4665	6/10/2011	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 11/10/2011	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4666	ADI-4666	13/10/2011	13/10/2011	9/4/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4668	ADI-4668	17/10/2011	17/10/2011	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO DE SE 30/9/2014	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4669	ADI-4669	17/10/2011	18/10/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 19/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4670	ADI-4670	18/10/2011	18/10/2011	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO DE SE 30/4/2014	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4672	ADI-4672	19/10/2011	19/10/2011	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL PLESCITO 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTR 24/10/2011	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4677	ADI-4677	8/11/2011	8/11/2011	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SEGURO ACIDENTES DO TR 20/6/2012	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido

ADI	4678	ADI-4678	17/11/2011	17/11/2011	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 29/6/2012	Declarado Final	Extinto o processo
ADI	4679	ADI-4679	18/11/2011	18/11/2011	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4680	ADI-4680	18/11/2011	18/11/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO	Declarado Interlocutória	Indeférido
ADI	4683	ADI-4683	23/11/2011	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 28/11/2011	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4684	ADI-4684	23/11/2011	23/11/2011		Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4685	ADI-4685	23/11/2011	24/11/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 24/11/2011	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4686	ADI-4686	24/11/2011	26/6/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM-11/2/2011	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4688	ADI-4688	11/2/2011	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 11/2/2011	Declarado Liminar	Liminar deferida
ADI	4689	ADI-4689	7/12/2011	7/12/2011	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 28/10/2013	Declarado Final	Negado seguimento
ADI	4700	ADI-4700	7/12/2011	7/12/2011	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4701	ADI-4701	13/12/2011	26/6/2013	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO PLANOS DE SAUDE	Declarado Final	Procedente
ADI	4702	ADI-4702	14/12/2011	26/6/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 19/12/2011	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4703	ADI-4703	15/12/2011	29/11/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 16/12/2011	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4704	ADI-4704	15/12/2011	15/12/2011	0 - DIREITO CIVIL OBRIGAÇÕES ESPÉCIES DE CONTRATOS SEGURO	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4705	ADI-4705	15/12/2011	26/6/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Declarado Liminar	Liminar referendada
ADI	4707	ADI-4707	19/12/2011	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 28/1/2014	Declarado Liminar	Liminar deferida
ADI	4709	ADI-4709	19/12/2011	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 12/8/2013	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4710	ADI-4710	19/12/2011	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SISTEMA NACIONAL DE T. 1/7/2013	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4711	ADI-4711	3/1/2012	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS 6/2/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4712	ADI-4712	9/1/2012	17/1/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4713	ADI-4713	24/1/2012	27/1/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Declarado Final	Procedente
ADI	4714	ADI-4714	31/1/2012	7/2/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 13/2/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4715	ADI-4715	1/2/2012	1/2/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 7/2/2013	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4716	ADI-4716	2/2/2012	3/2/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO LICITAÇÕES 2 - DIREITO P 30/9/2014	Declarado Liminar	Liminar deferida
ADI	4718	ADI-4718	9/2/2012	9/2/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA 5/3/2012	Declarado Final	Negado seguimento
ADI	4720	ADI-4720	15/2/2012	16/2/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS ENSINO SUP 8/3/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4721	ADI-4721	17/2/2012	17/2/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 1 - D 20/4/2012	Declarado Final	Negado seguimento
ADI	4722	ADI-4722	17/2/2012	17/2/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D 28/2/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4723	ADI-4723	17/2/2012	17/2/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS 28/2/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4724	ADI-4724	17/2/2012	22/2/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS 24/9/2013	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4727	ADI-4727	17/2/2012	22/2/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS 28/2/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4728	ADI-4728	17/2/2012	22/2/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS 30/3/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4729	ADI-4729	17/2/2012	22/2/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS 5/3/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4730	ADI-4730	24/2/2012	24/2/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 2/5/2013	Declarado Final	Provido
ADI	4731	ADI-4731	27/2/2012	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 7/8/2013	Declarado Final	Extinto o processo
ADI	4732	ADI-4732	27/2/2012	28/2/2012		Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4733	ADI-4733	27/2/2012	28/2/2012		Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4734	ADI-4734	28/2/2012	28/2/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO TAXAS ESTADUAIS	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4735	ADI-4735	29/2/2012	29/11/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR IMUNIDADE	Declarado Final	Procedente
ADI	4736	ADI-4736	23/2/2012	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR SISTEMA REMU 6/3/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4738	ADI-4738	9/3/2012	9/3/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO SINDICAL 20/4/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4739	ADI-4739	9/3/2012	9/3/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 7/2/2013	Declarado Liminar	Liminar deferida
ADI	4740	ADI-4740	15/3/2012	15/3/2012	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO TELEFONIA	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4741	ADI-4741	20/3/2012	26/6/2013	0 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO CAMPANHA ELEITORAL PROPAGANDA 20/3/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4742	ADI-4742	20/3/2012	20/3/2012	1 - DIREITO DO TRABALHO - DIREITO TRIBUTÁRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CNDCERTIDÃO NEGATI 22/3/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4744	ADI-4744	23/3/2012	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS PF 28/3/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4745	ADI-4745	23/3/2012	26/6/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 11/4/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4746	ADI-4746	27/3/2012	27/3/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 16/8/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4747	ADI-4747	28/3/2012	28/3/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 29/6/2012	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4749	ADI-4749	30/3/2012	30/3/2012	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO MINISTÉRIO PÚBLICO	Declarado Final	Prejudicado
ADI	4750	ADI-4750	3/4/2012	9/4/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO	Declarado Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99

ADI	4751	ADI-4751	3/4/2012	9/4/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO	10/4/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4752	ADI-4752	3/4/2012	9/4/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO	12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4753	ADI-4753	3/4/2012	9/4/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO	15/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4754	ADI-4754	9/4/2012	9/4/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS	29/10/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4755	ADI-4755	9/4/2012	26/6/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CREDITO TRIBUTÁRIO CREDITO PRESUMIDO	15/12/2014	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	4756	ADI-4756	9/4/2012	9/4/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 29/6/2012	29/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4757	ADI-4757	9/4/2012	10/4/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE 2 - DIREI	4/3/2013	Decisão Liminar	Deferido
ADI	4758	ADI-4758	10/4/2012	11/4/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVI	5/2/2014	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4760	ADI-4760	12/4/2012	13/4/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO CRIAÇÃO	11/06/2014	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4761	ADI-4761	13/4/2012	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	20/4/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4762	ADI-4762	13/4/2012	13/4/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRA	17/4/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4763	ADI-4763	17/4/2012	18/4/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	17/5/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4764	ADI-4764	19/4/2012	20/4/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	2/8/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4765	ADI-4765	19/4/2012	20/4/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4766	ADI-4766	19/4/2012	20/4/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4767	ADI-4767	25/4/2012	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	11/5/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4768	ADI-4768	27/4/2012	27/4/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	4/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4769	ADI-4769	30/4/2012	2/5/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	30/9/2014	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4770	ADI-4770	7/5/2012	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRA	18/12/2014	Decisão em recurso interno	Agravos regimentais não provido
ADI	4771	ADI-4771	10/5/2012	11/5/2012	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CRIMES DE RESPOSTA	11/5/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4772	ADI-4772	10/5/2012	11/5/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4773	ADI-4773	11/5/2012	11/5/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4774	ADI-4774	14/5/2012	14/5/2012	0 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CRIMES PREVISTOS	NO 11/2/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4775	ADI-4775	18/5/2012	18/5/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4777	ADI-4777	18/5/2012	18/5/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4778	ADI-4778	18/5/2012	18/5/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	29/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4781	ADI-4781	23/5/2012	24/5/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	28/5/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4782	ADI-4782	24/5/2012	24/5/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	28/5/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4783	ADI-4783	25/5/2012	25/5/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	28/5/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4784	ADI-4784	29/5/2012	29/5/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVI	5/11/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4785	ADI-4785	31/5/2012	31/5/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO	30/9/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4786	ADI-4786	31/5/2012	31/5/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO TAXAS ESTADUAIS	5/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4787	ADI-4787	31/5/2012	1/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	22/8/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4788	ADI-4788	4/6/2012	5/6/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO TAXAS ESTADUAIS	12/12/2012	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4790	ADI-4790	5/6/2012	5/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	IM 10/4/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4791	ADI-4791	5/6/2012	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	13/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4792	ADI-4792	7/6/2012	8/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	18/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4793	ADI-4793	7/6/2012	8/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	18/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4795	ADI-4795	11/6/2012	11/6/2012	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO CAMPANHA ELEITORAL PROPAGANDA	29/6/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4796	ADI-4796	12/6/2012	12/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	29/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4797	ADI-4797	13/6/2012	13/6/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	27/7/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4798	ADI-4798	13/6/2012	13/6/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	27/8/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4800	ADI-8000	13/6/2012	18/6/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	22/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4801	ADI-8001	14/6/2012	15/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRA	27/2/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4804	ADI-8004	19/6/2012	19/6/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	18/2/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4805	ADI-8005	19/6/2012	19/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4806	ADI-8006	19/6/2012	29/11/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	21/9/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4807	ADI-8007	22/6/2012	22/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICCS	IM 29/4/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4809	ADI-8009	22/6/2012	25/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	10/10/2014	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4810	ADI-8010	26/6/2012	26/6/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	29/4/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4811	ADI-8011	27/6/2012	28/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	5/11/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99

ADI	4812	ADI-4812	3/7/2012	3/7/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS 23/12/2014	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4813	ADI-4813	26/6/2013	3/7/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 8/8/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4814	ADI-4814	4/7/2012	4/7/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 30/8/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4816	ADI-4816	9/7/2012	9/7/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 13/9/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4817	ADI-4817	12/7/2012	12/7/2012	1 - DIREITO PROCESSUAL PENAL INVESTIGAÇÃO PENAL COMPETÊNCIA DO MP	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4818	ADI-4818	18/7/2012	18/7/2012	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO PLANOS DE SAÚDE	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4820	ADI-4820	19/7/2012	19/7/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 31/8/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4821	ADI-4821	23/7/2012	23/7/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 19/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4822	ADI-4822	26/7/2012	26/7/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 6/8/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4823	ADI-4823	27/7/2012	27/7/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 19/12/2012	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4824	ADI-4824	1/8/2012	1/8/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 8/8/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4825	ADI-4825	2/8/2012	2/8/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO TAXAS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4826	ADI-4826	3/8/2012	26/6/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 15/8/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4827	ADI-4827	6/8/2012	29/11/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS GC 12/9/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4828	ADI-4828	8/8/2012	9/8/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 10/8/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4829	ADI-4829	9/8/2012	10/8/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 31/10/2014	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	4830	ADI-4830	9/8/2012	10/8/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO LICITAÇÕES - DIREITO A 22/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4831	ADI-4831	10/8/2012	10/8/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO LICITAÇÕES - DIREITO A 22/10/2013	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4832	ADI-4832	13/8/2012	13/8/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4833	ADI-4833	13/8/2012	29/11/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4834	ADI-4834	13/8/2012	13/8/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4835	ADI-4835	13/8/2012	13/8/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4836	ADI-4836	13/8/2012	26/6/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4837	ADI-4837	13/8/2012	13/8/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4838	ADI-4838	16/8/2012	16/8/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4839	ADI-4839	20/8/2012	20/8/2012	1 - DIREITO DO TRABALHO REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATORIAS E BENEFÍCIOS SALÁRIO / D 12/12/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4840	ADI-4840	21/8/2012	21/8/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 29/8/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4841	ADI-4841	23/8/2012	24/8/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR REAJUSTE DE F 35/2013	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4842	ADI-4842	24/8/2012	24/8/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 20/3/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4843	ADI-4843	24/8/2012	24/8/2012	1 - DIREITO DO TRABALHO DURAÇÃO DO TRABALHO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4844	ADI-4844	27/8/2012	27/8/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 11/12/2014	Decisão Liminar	Liminar referendada
ADI	4845	ADI-4845	27/8/2012	26/6/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SUBSTITUIÇÃO 15/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4846	ADI-4846	27/8/2012	28/8/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO DOMÍNIO PÚBLICO RECL 14/9/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4847	ADI-4847	4/9/2012	4/9/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 13/9/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4848	ADI-4848	4/9/2012	26/6/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 14/11/2012	Decisão Liminar	Liminar indeferida
ADI	4849	ADI-4849	4/9/2012	5/9/2012	1 - DIREITO DO TRABALHO OUTRAS RELAÇÕES DE TRABALHO COOPERATIVA DE TRABALHO	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4851	ADI-4851	10/9/2012	10/9/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 30/9/2014	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4852	ADI-4852	11/9/2012	12/9/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 29/11/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4853	ADI-4853	13/9/2012	13/9/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 7/3/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4854	ADI-4854	17/9/2012	17/9/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4855	ADI-4855	18/9/2012	18/9/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4856	ADI-4856	19/9/2012	19/9/2012	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO REGISTRO DA CANDIDATURA INELEG 4/10/2012	Decisão Liminar	Liminar indeferida
ADI	4857	ADI-4857	19/9/2012	19/9/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 24/9/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4858	ADI-4858	20/9/2012	24/9/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 - D 21/2/2013	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4859	ADI-4859	24/9/2012	26/6/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 16/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4860	ADI-4860	24/9/2012	25/9/2012	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO SUPER SIMPLES	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4861	ADI-4861	27/9/2012	27/9/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 8/11/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4862	ADI-4862	27/9/2012	28/9/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 8/10/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4863	ADI-4863	21/10/2012	21/10/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 15/10/2013	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4864	ADI-4864	5/10/2012	8/10/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 18/10/2012	Decisão Final	Negato seguimento
ADI	4865	ADI-4865	9/10/2012	10/10/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 1/2/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4867	ADI-4867	17/10/2012	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 18/10/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99

ADI	4868	ADI-4868	17/10/2012	17/10/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS ENSINO SUPERIOR	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4869	ADI-4869	17/10/2012	17/10/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR REGIME	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4872	ADI-4872	28/10/2012	30/10/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 71/2/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4874	ADI-4874	6/11/2012	7/11/2012	0 - DIREITO DO TRABALHO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Decisão Interlocutória	Indeférito
ADI	4875	ADI-4875	13/11/2012	13/11/2012	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO TELEFONIA	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4876	ADI-4876	16/11/2012	16/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	Decisão em recurso interno	Embargos não conhecidos
ADI	4877	ADI-4877	16/11/2012	19/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4878	ADI-4878	16/11/2012	20/11/2012	1 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES INCLUSÃO D	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4879	ADI-4879	16/11/2012	19/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SISTEMA NACIONAL DE T	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4881	ADI-4881	16/11/2012	20/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4882	ADI-4882	20/11/2012	21/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4883	ADI-4883	21/11/2012	21/11/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4884	ADI-4884	23/11/2012	26/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4885	ADI-4885	28/11/2012	30/11/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4886	ADI-4886	30/11/2012	30/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4887	ADI-4887	31/2/2012	4/12/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4888	ADI-4888	11/12/2012	10/12/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4889	ADI-4889	11/12/2012	12/12/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4890	ADI-4890	12/12/2012	12/12/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTR	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4891	ADI-4891	17/12/2012	17/12/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR IMUNIDADE ENTIDADES SEM FIN	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4892	ADI-4892	18/12/2012	18/12/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SISTEMA NACIONAL DE T	Decisão Final	Negativo seguimento
ADI	4893	ADI-4893	21/12/2012	21/12/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4894	ADI-4894	21/12/2013	21/12/2013	0 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO DE SE	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4895	ADI-4895	21/12/2013	31/12/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA	Decisão Interlocutória	Indeférito
ADI	4897	ADI-4897	7/1/2013	8/1/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CAMPANHA ELEITORAL	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4898	ADI-4898	8/1/2013	8/1/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO PRESTAÇÃO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4899	ADI-4899	15/1/2013	16/1/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4900	ADI-4900	17/1/2013	17/1/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4901	ADI-4901	18/1/2013	21/1/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4902	ADI-4902	18/1/2013	5/2/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4903	ADI-4903	18/1/2013	5/2/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4904	ADI-4904	22/1/2013	22/1/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO	Decisão Liminar	Liminar indeferida
ADI	4905	ADI-4905	30/1/2013	31/1/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Decisão Interlocutória	Indeférito
ADI	4906	ADI-4906	1/2/2013	1/2/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4907	ADI-4907	1/2/2013	1/2/2013	0 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA MEN	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	4909	ADI-4909	5/2/2013	5/2/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4910	ADI-4910	5/2/2013	5/2/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	4911	ADI-4911	21/2/2013	21/2/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4914	ADI-4914	1/3/2013	1/3/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4915	ADI-4915	6/3/2013	6/3/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO 2 - DIREITO TRIBUTÁRIO	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	4917	ADI-4917	15/3/2013	15/3/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4919	ADI-4919	15/3/2013	18/3/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4921	ADI-4921	19/3/2013	19/3/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4922	ADI-4922	19/3/2013	19/3/2013	0 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO MINISTÉRIO PÚBLICO	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4924	ADI-4924	20/3/2013	21/3/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4925	ADI-4925	22/3/2013	22/3/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Interlocutória	Indeférito
ADI	4926	ADI-4926	22/3/2013	26/3/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4927	ADI-4927	25/3/2013	25/3/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT.	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4928	ADI-4928	26/3/2013	26/3/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4929	ADI-4929	1/4/2013	2/4/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 -	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4935	ADI-4935	1/4/2013	2/4/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2 -	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99

ADI	4938	ADI-4938	8/4/2013	8/4/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 15/4/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4939	ADI-4939	16/4/2013	16/4/2013	1 - DIREITO DO TRABALHO REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATORIAS E BENEFÍCIOS SALÁRIO / D 20/08/2014	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4940	ADI-4940	17/4/2013	17/4/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO I - DIREITO TRIBUTÁRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 2 - DIREITO TRIBUTÁRIO C 30/09/2013	Decisão Final	Negativo seguimento
ADI	4942	ADI-4942	19/4/2013	19/4/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 9/8/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4943	ADI-4943	23/4/2013	23/4/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO 14/5/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4944	ADI-4944	23/4/2013	23/4/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR SISTEMA REMU 9/8/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4945	ADI-4945	25/4/2013	25/4/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SISTEMA NACIONAL DE T 14/5/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4946	ADI-4946	26/4/2013	26/4/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 14/5/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4947	ADI-4947	28/4/2013	28/4/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 17/2/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4948	ADI-4948	30/4/2013	30/4/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 11/9/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4949	ADI-4949	30/4/2013	30/4/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 11/9/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4950	ADI-4950	30/4/2013	30/4/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 15/10/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4951	ADI-4951	30/4/2013	30/4/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 24/9/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4952	ADI-4952	30/4/2013	2/5/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 30/10/2014	Decisão em recurso interno	Agravo regimental provido
ADI	4953	ADI-4953	30/4/2013	2/5/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 11/9/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4954	ADI-4954	30/4/2013	2/5/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 20/8/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4955	ADI-4955	30/4/2013	2/5/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 24/9/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4956	ADI-4956	30/4/2013	2/5/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 24/9/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4957	ADI-4957	30/4/2013	2/5/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 15/10/2014	Decisão Final	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4958	ADI-4958	14/5/2013	14/5/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 27/2/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4959	ADI-4959	15/5/2013	15/5/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 29/5/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4960	ADI-4960	17/5/2013	20/5/2013	1 - DIREITO DO TRABALHO REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATORIAS E BENEFÍCIOS SALÁRIO / D 26/9/2014	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4962	ADI-4962	31/5/2013	31/5/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 22/5/2014	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4963	ADI-4963	4/6/2013	4/6/2013	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO NÚMERO DE VAGAS 17/2/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4964	ADI-4964	4/6/2013	5/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 10/10/2014	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4965	ADI-4965	5/6/2013	5/6/2013	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO NÚMERO DE VAGAS 17/2/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4966	ADI-4966	6/6/2013	6/6/2013	0 - DIREITO CIVIL FAMÍLIA UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO UNIÃO HOMOPAFETIVA 10/5/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4967	ADI-4967	7/6/2013	7/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR SISTEMA REMU 27/6/2014	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4968	ADI-4968	7/6/2013	7/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 24/6/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4969	ADI-4969	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 30/8/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4970	ADI-4970	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO DOMÍNIO PÚBLICO BENS 1/8/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4971	ADI-4971	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS MI 29/10/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADI	4974	ADI-4974	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO PENAL PARTE GERAL EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 2 - DIREITO PENAL CRIMES PRATI 22/10/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4975	ADI-4975	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 1/8/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4976	ADI-4976	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 7/5/2014	Decisão Final	Improcedente
ADI	4978	ADI-4978	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 1/8/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4979	ADI-4979	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO PROCESSUAL PENAL EXECUÇÃO PENAL 2/8/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4980	ADI-4980	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO PENAL CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA 20/6/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4981	ADI-4981	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 20/6/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4982	ADI-4982	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENSORIA 24/9/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4983	ADI-4983	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 23/10/2014	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	4984	ADI-4984	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRAS 4/7/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4986	ADI-4986	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 17/2/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4988	ADI-4988	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE 2 - DIREI 4/7/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4989	ADI-4989	17/6/2013	19/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 4/7/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4992	ADI-4992	17/6/2013	19/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 11/9/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	4993	ADI-4993	18/6/2013	19/6/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 8/8/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4994	ADI-4994	18/6/2013	18/6/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 27/6/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4995	ADI-4995	18/6/2013	19/6/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 27/6/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4996	ADI-4996	18/6/2013	19/6/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 1/8/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4997	ADI-4997	18/6/2013	19/6/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 2/9/2013	Decisão Limitar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99

ADI	4998	ADI-4998	18/02/2013	19/02/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	27/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	4999	ADI-4999	18/02/2013	19/02/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	18/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5000	ADI-5000	18/02/2013	19/02/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	18/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5002	ADI-5002	21/02/2013	21/02/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	17/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5003	ADI-5003	21/02/2013	21/02/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	08/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5005	ADI-5005	5/7/2013	5/7/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	5/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5006	ADI-5006	5/7/2013	5/7/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO DOMÍNIO PÚBLICO BENS	5/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5007	ADI-5007	5/7/2013	8/7/2013	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL MANDATO PERDA DO MANDATO	5/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5008	ADI-5008	5/7/2013	8/7/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	12/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5009	ADI-5009	5/7/2013	8/7/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	08/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5010	ADI-5010	5/7/2013	9/7/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS	18/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5012	ADI-5012	8/7/2013	9/7/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE RESER	23/10/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5013	ADI-5013	10/7/2013	10/7/2013	1 - DIREITO DO TRABALHO REMUNERAÇÃO. VERBAS INDENIZATORIAS E BENEFÍCIOS ADICIONAL	16/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5014	ADI-5014	11/7/2013	12/7/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE 2 - DIREI	08/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5015	ADI-5015	16/7/2013	16/7/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE REVOG	25/02/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5016	ADI-5016	16/7/2013	16/7/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE	4/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5017	ADI-5017	17/7/2013	17/7/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	18/7/2013	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	5018	ADI-5018	17/7/2013	17/7/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	7/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5019	ADI-5019	18/7/2013	18/7/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLITICOS IM	09/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5020	ADI-5020	19/7/2013	24/7/2013	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO NÚMERO DE VAGAS FIXAÇÃO	17/2014	Decisão Final	Processo em
ADI	5021	ADI-5021	25/7/2013	25/7/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO EMPRÉSTIMO CONSIGNA	18/12/2014	Decisão em recurso interno	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5022	ADI-5022	25/7/2013	25/7/2013	1 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO BANCÁRIOS SERVIÇO PÚBLICO CIVIL	15/10/2013	Decisão em recurso interno	Agravos regimental não provido
ADI	5023	ADI-5023	1/02/2013	1/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	16/10/2014	Decisão em recurso interno	Agravos regimental não provido
ADI	5024	ADI-5024	2/02/2013	2/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	7/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5025	ADI-5025	2/02/2013	5/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	27/08/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5026	ADI-5026	5/02/2013	5/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	30/08/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5028	ADI-5028	12/02/2013	13/02/2013	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO NÚMERO DE VAGAS FIXAÇÃO	17/2014	Decisão Final	Processo em
ADI	5029	ADI-5029	14/02/2013	14/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	15/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5030	ADI-5030	14/02/2013	15/02/2013	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR ISENÇÃO	21/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5032	ADI-5032	20/02/2013	20/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	5/11/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5033	ADI-5033	20/02/2013	20/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR PROCESSO ADI	21/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5034	ADI-5034	21/02/2013	21/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS ENSINO FUNI	4/02/2014	Decisão em recurso interno	Agravos regimental não provido
ADI	5035	ADI-5035	23/02/2013	23/02/2013	1 - DIREITO DO TRABALHO CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL MÉDICOS 2 - DIREITO ADMINIS	4/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5037	ADI-5037	23/02/2013	26/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	4/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5038	ADI-5038	26/02/2013	27/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	5/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5039	ADI-5039	28/02/2013	28/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	26/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5040	ADI-5040	9/02/2013	10/02/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	13/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5041	ADI-5041	11/02/2013	11/02/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO / EI	5/11/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5042	ADI-5042	11/02/2013	12/02/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO / EI	5/11/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5044	ADI-5044	16/02/2013	16/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	17/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5045	ADI-5045	17/02/2013	17/02/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	20/11/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5046	ADI-5046	18/02/2013	19/02/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	25/02/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5047	ADI-5047	27/02/2013	27/02/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	21/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5048	ADI-5048	21/02/2013	21/02/2013	0 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO PEDIDOS GÊNERICOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE PRÉ	30/12/2014	Decisão Final	Negativa seguimento
ADI	5049	ADI-5049	4/10/2013	4/10/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	9/5/2014	Decisão Interlocutória	Deferido
ADI	5050	ADI-5050	8/10/2013	8/10/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS FGTS/FUNDO DE GARANT	15/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5051	ADI-5051	8/10/2013	8/10/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS FGTS/FUNDO DE GARANT	16/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5053	ADI-5053	9/10/2013	9/10/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS FGTS/FUNDO DE GARANT	16/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5054	ADI-5054	11/10/2013	11/10/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR SISTEMA REAJ	16/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5055	ADI-5055	16/10/2013	16/10/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL	22/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5056	ADI-5056	17/10/2013	17/10/2013	0 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO PLANOS DE SAÚDE 1 - DIREITO ADMINIS	13/02/2014	Decisão em recurso interno	Agravos regimental não provido

ADI	5057	ADI-5057	18/10/2013	18/10/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM-22/10/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5058	ADI-5058	18/10/2013	18/10/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR IMUNIDADE	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5059	ADI-5059	18/10/2013	21/10/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5060	ADI-5060	24/10/2013	24/10/2013	0 - DIREITO DO TRABALHO RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEGURO DESEMPREGO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5061	ADI-5061	4/11/2013	5/11/2013	0 - DIREITO CIVIL COISAS PROPRIEDADE PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL PATENTE	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5062	ADI-5062	4/11/2013	5/11/2013	0 - DIREITO CIVIL COISAS PROPRIEDADE PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL DIREITO A BEM DE DIREITO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5063	ADI-5063	8/11/2013	11/11/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5064	ADI-5064	11/11/2013	12/11/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM-4/2/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5065	ADI-5065	11/11/2013	12/11/2013	0 - DIREITO CIVIL COISAS PROPRIEDADE PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL DIREITO A BEM DE DIREITO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5066	ADI-5066	18/11/2013	18/11/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM-4/2/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5069	ADI-5069	25/11/2013	25/11/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO REPASSE	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5070	ADI-5070	29/11/2013	29/11/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO REPASSE	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5072	ADI-5072	3/12/2013	4/12/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 11/12/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5073	ADI-5073	5/12/2013	6/12/2013	0 - DIREITO PROCESSUAL PENAL INVESTIGAÇÃO PENAL	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5074	ADI-5074	7/12/2013	11/12/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR REGIME	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	5075	ADI-5075	9/12/2013	9/12/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR REGIME	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5076	ADI-5076	9/12/2013	9/12/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 25/4/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5077	ADI-5077	9/12/2013	9/12/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 10/12/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5078	ADI-5078	10/12/2013	10/12/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR REGIME	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5079	ADI-5079	11/12/2013	12/12/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 4/2/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5080	ADI-5080	12/12/2013	12/12/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 18/12/2013	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5081	ADI-5081	16/12/2013	17/12/2013	0 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL PARTIDO POLÍTICO FILIAÇÃO PARTIDÁRIA 1 - DIF 5/2/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5083	ADI-5083	6/1/2014	6/1/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 31/3/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5084	ADI-5084	10/1/2014	10/1/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR SISTEMA REAJ 21/2/2014	Decisão Final	Negado seguimento
ADI	5085	ADI-5085	14/1/2014	14/1/2014	0 - DIREITO DO TRABALHO REMUNERAÇÃO. VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFICÍCIOS PLANO DE E 12/3/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5086	ADI-5086	24/1/2014	24/1/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO LICITAÇÕES CONVÊNIO 28/1/2014	Decisão Interlocutória	Deferido em parte
ADI	5087	ADI-5087	25/1/2014	27/1/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 27/8/2014	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	5088	ADI-5088	31/1/2014	3/2/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 25/4/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5089	ADI-5089	8/2/2014	10/2/2014	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS IPTU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	Decisão em recurso interno	Agravo regimental não provido
ADI	5091	ADI-5091	26/2/2014	26/2/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS TENSINO SUPI 20/3/2014	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	5092	ADI-5092	7/3/2014	7/3/2014	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INCENTIVOS FISCAIS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5094	ADI-5094	7/3/2014	7/3/2014	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INCENTIVOS FISCAIS	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5099	ADI-5099	24/3/2014	25/3/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO REPASSE	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5100	ADI-5100	25/3/2014	25/3/2014	0 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO DE SE 26/3/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5101	ADI-5101	26/3/2014	27/3/2014	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SUBSTITUIÇÃO 10/4/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5104	ADI-5104	31/3/2014	14/4/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 21/5/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5105	ADI-5105	31/3/2014	31/3/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 14/2/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5106	ADI-5106	31/3/2014	14/4/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 20/5/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5107	ADI-5107	31/3/2014	14/4/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 12/8/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5108	ADI-5108	14/4/2014	24/4/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 19/12/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5111	ADI-5111	14/4/2014	14/4/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 19/12/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5112	ADI-5112	22/4/2014	23/4/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 29/4/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5115	ADI-5115	24/4/2014	24/4/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS 9/5/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5117	ADI-5117	28/4/2014	28/4/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 29/4/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5119	ADI-5119	8/5/2014	8/5/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 3/6/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5120	ADI-5120	8/5/2014	8/5/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO	Decisão Final	Extinto o processo
ADI	5121	ADI-5121	9/5/2014	9/5/2014	0 - DIREITO DO CONSUMIDOR CONTRATOS DE CONSUMO 1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5123	ADI-5123	14/5/2014	14/5/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 3/6/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5125	ADI-5125	19/5/2014	19/5/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM-21/5/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5126	ADI-5126	21/5/2014	22/5/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTIT. 23/5/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5127	ADI-5127	26/5/2014	27/5/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS 16/6/2014	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99

ADI	5130	ADI-5130	29/9/2014	29/9/2014	0 - DIREITO ELEITORAL ELEIÇÕES CARGOS CARGO - DEPUTADO FEDERAL	17/2014	Decisão Final	Procedente
ADI	5131	ADI-5131	30/9/2014	2/6/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 19/12/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5132	ADI-5132	3/6/2014	4/6/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 27/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5135	ADI-5135	7/6/2014	9/6/2014	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO DIVIDA ATIVA 1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO LIQUIDAÇÃO 8/9/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5136	ADI-5136	9/6/2014	9/6/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUC 17/2014		Decisão Final	Improcedente
ADI	5138	ADI-5138	8/7/2014	10/7/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 5/9/2014		Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	5139	ADI-5139	9/7/2014	10/7/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUC 18/8/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5141	ADI-5141	22/7/2014	22/7/2014	0 - DIREITO DO CONSUMIDOR	29/8/2014	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADI	5142	ADI-5142	23/7/2014	24/7/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM-8/8/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5143	ADI-5143	25/7/2014	25/7/2014	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 1 - D 5/9/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5145	ADI-5145	25/7/2014	25/7/2014	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CREDITO TRIBUTÁRIO INCENTIVOS FISCAIS	18/12/2014	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	5147	ADI-5147	25/7/2014	25/7/2014	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CREDITO TRIBUTÁRIO INCENTIVOS FISCAIS	16/9/2014	Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5148	ADI-5148	25/7/2014	25/7/2014	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 1 - D 30/9/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5150	ADI-5150	25/7/2014	28/7/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 15/9/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5151	ADI-5151	25/7/2014	28/7/2014	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 1 - D 18/12/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5152	ADI-5152	25/7/2014	28/7/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 16/9/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5154	ADI-5154	28/7/2014	29/7/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 14/11/2014		Decisão Interlocutória	Indeferido
ADI	5155	ADI-5155	14/8/2014	14/8/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRAT 19/9/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5156	ADI-5156	20/8/2014	21/8/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 4/9/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5160	ADI-5160	5/9/2014	9/9/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO	16/12/2014	Decisão Final	Prejudicado
ADI	5162	ADI-5162	15/9/2014	15/9/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 30/9/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5163	ADI-5163	16/9/2014	17/9/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 25/9/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5164	ADI-5164	18/9/2014	19/9/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 22/10/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5165	ADI-5165	19/9/2014	23/9/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 11/0/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5168	ADI-5168	7/10/2014	7/10/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS ENSINO SUP 13/10/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5169	ADI-5169	9/10/2014	9/10/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 13/10/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5170	ADI-5170	20/10/2014	20/10/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO RESPONSABILIDADE DA / 23/10/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5171	ADI-5171	23/10/2014	23/10/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM 21/11/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5173	ADI-5173	24/10/2014	26/10/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 24/11/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5174	ADI-5174	27/10/2014	28/10/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 7/11/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5176	ADI-5176	5/11/2014	6/11/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 19/11/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5177	ADI-5177	17/11/2014	18/11/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	16/12/2014	Decisão Final	Declinada a competência
ADI	5179	ADI-5179	19/11/2014	19/11/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 24/11/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5182	ADI-5182	26/11/2014	27/11/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 18/12/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5184	ADI-5184	4/12/2014	4/12/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS IM-4/12/2014		Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	5185	ADI-5185	8/12/2014	9/12/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 16/12/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5186	ADI-5186	11/12/2014	11/12/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO DE SE 22/12/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5209	ADI-5209	22/12/2014	23/12/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUC 16/12/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5211	ADI-5211	22/12/2014	29/12/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITL 27/12/2014		Decisão Liminar	Liminar deferida
ADI	5213	ADI-5213	29/12/2014	29/12/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 21/12/2014		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5215	ADI-5215	5/1/2015	6/1/2015	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL 12/1/2015		Decisão Liminar	Adotado rto do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADI	5218	ADI-5218	9/1/2015	9/1/2015	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO 1 - DIREITO 16/1/2015		Decisão Liminar	Liminar deferida em parte

Ação Declaratória de Constitucionalidade - Listagem de Decisões

Data da última atualização: 19/01/15
 Fonte: Portal de Informações Gerais.

Classe	Número	Link	Data Autuação	Data Última Distribuição	Assuntos	Data Decisão	Tipo Decisão	Andamento
ADC	15	ADC-15	16/2/2007	16/2/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL REGIME ESTATUTÁRIO PROMOÇÃO / ASCENSÃO	20/3/2007	Decisão Final	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - NÃO CONHECIDO
ADC	16	ADC-16	7/3/2007	7/3/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EXECUÇÃO CONTRATUAL 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	24/11/2010	Decisão Final	Procedente
ADC	17	ADC-17	5/10/2007	5/10/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	17/12/2010	Decisão Liminar	Liminar indeferida
ADC	18	ADC-18	10/10/2007	18/9/2009	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS COFINS 2 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PIS 3 - DIREITO TRIBUTÁRIO CREDITO TRIBUTÁRIO BASE DE CÁLCULO 4 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	29/3/2010	Decisão Final	Questão de ordem
ADC	19	ADC-19	19/12/2007	19/12/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS	9/2/2012	Decisão Final	Procedente
ADC	21	ADC-21	28/11/2008	23/10/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SISTEMA NACIONAL DE TRÁNSITO	29/10/2013	Decisão Final	Negado seguimento
ADC	22	ADC-22	16/1/2009	28/1/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS 2 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO PARTES E PROCURADORES ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA	27/8/2009	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não conhecido
ADC	23	ADC-23	29/5/2009	29/5/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	18/6/2009	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADC	25	ADC-25	24/11/2009	25/11/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS REVISÃO GERAL ANUAL (MORA DO EXECUTIVO - INCISO X, ART. 37, CF 1988) 3 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO / PERMISSÃO / AUTORIZAÇÃO ENERGIA ELÉTRICA 2 - DIREITO DO TRABALHO RESPONSABILIDADE SÓLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO	11/12/2009	Decisão Final	Negado seguimento
ADC	26	ADC-26	17/2/2010	18/2/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO RESPONSABILIDADE SÓLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO	18/10/2010	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADC	27	ADC-27	27/8/2010	4/1/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE 2 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCESSÃO / PERMISSÃO / AUTORIZAÇÃO SERVIÇO POSTAL	5/11/2012	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADC	29	ADC-29	19/4/2011	19/4/2011	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO REGISTRO DA CANDIDATURA INELEGIBILIDADE	16/2/2012	Decisão Final	Procedente
ADC	30	ADC-30	3/5/2011	3/5/2011	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO ELEITOR	16/2/2012	Decisão Final	Procedente
ADC	31	ADC-31	10/5/2011	10/5/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	30/9/2014	Decisão Interlocutória	Deferido
ADC	33	ADC-33	29/5/2014	30/5/2014	0 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO NUMERO DE VAGAS	18/6/2014	Decisão Final	Improcedente
ADC	34	ADC-34	15/6/2014	16/6/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTRATIVAS / ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSELHOS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E AFINS	7/8/2014	Decisão Final	Extinto o processo

Data da última atualização: 19/01/15
 Fonte: Portal de Informações Gerenciais.

Classe	Número	Link	Data Autuação	Data Última Distribuição	Assuntos	Data Decisão	Tipo Decisão	Andamento
ADO	7	ADO-7	1/4/2009	2/4/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS	30/6/2010	Decisão Final	Prejudicado
ADO	8	ADO-8	9/7/2009	10/7/2009	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO CI	15/2/2012	Decisão Final	Prejudicado
ADO	9	ADO-9	20/10/2010	19/12/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITU	22/10/2010	Decisão Final	Negado seguimento
ADO	16	ADO-16	6/7/2011	16/8/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTI	6/3/2012	Decisão Final	Negado seguimento
ADO	17	ADO-17	6/7/2011	7/7/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVC	20/3/2012	Decisão Final	Negado seguimento
ADO	18	ADO-18	16/9/2011	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO	15/10/2013	Decisão Final	Extinto o processo
ADO	19	ADO-19	3/11/2011	26/6/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO	24/10/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADO	20	ADO-20	17/8/2012	17/8/2012	0 - DIREITO DO TRABALHO REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS SALÁRIO	7/11/2012	Decisão Liminar	Adoado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADO	22	ADO-22	12/12/2012	12/12/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTI	12/12/2012	Decisão Liminar	Adoado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADO	23	ADO-23	21/1/2013	21/1/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINISTF	24/4/2014	Decisão Final	Extinto o processo
ADO	24	ADO-24	20/6/2013	21/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONSTI	17/2/2013	Decisão Liminar	Liminar deferida em parte
ADO	25	ADO-25	27/8/2013	27/8/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	18/9/2013	Decisão Liminar	Adoado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADO	28	ADO-28	25/8/2014	26/8/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS	9/9/2014	Decisão Liminar	Adoado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADO	29	ADO-29	11/9/2014	12/9/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO CRIAÇÃO	29/9/2014	Decisão Liminar	Adoado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - Listagem de Decisões

Data da última atualização: 19/01/15
 Fonte: Portal de Informações Gerais do TSE.

Classe	Número	Link	Data Atualização	Data Última Distribuição/Assuntos	Assuntos	Data Decisão	Tipo Decisão	Andamento
ADPF	107	ADPF-107	1/2/2007	1/2/2007	1 - DIREITO DO TRABALHO CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL ADVOGADOS	1/3/2007	Decisão Final	DECISÃO DO RELATOR
ADPF	108	ADPF-108	30/3/2007	9/4/2007	1 - TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEM GRATUITA	20/4/2007	Decisão Final	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA
ADPF	109	ADPF-109	10/4/2007	10/4/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS	15/4/2009	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	110	ADPF-110	13/4/2007	13/4/2007	1 - TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEM GRATUITA	25/6/2007	Decisão Final	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - NEGADO SEGUIMENTO
ADPF	111	ADPF-111	16/5/2007	16/5/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES	28/9/2007	Decisão Final	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - NEGADO SEGUIMENTO
ADPF	114	ADPF-114	20/6/2007	26/6/2013	1 - DIREITO DO TRABALHO REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATORIAS E BENEFÍCIOS 2 - DIRE	22/6/2007	Decisão Liminar	DECISÃO LIMINAR - DEFERIDA
ADPF	117	ADPF-117	26/6/2007	26/6/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES	26/2/2008	Decisão Final	Determinado arquivamento
ADPF	119	ADPF-119	15/8/2007	15/8/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES	26/3/2010	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	120	ADPF-120	10/9/2007	10/9/2007	1 - CONTRATO ADMINISTRATIVO CONCESSÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA - RESCISÃO	17/9/2007	Decisão Final	Convertido em diligência
ADPF	121	ADPF-121	13/9/2007	13/9/2007	1 - DIREITO DO TRABALHO CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL ADVOGADOS	26/6/2008	Decisão Interlocutória	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - NEGADO SEGUIMENTO
ADPF	122	ADPF-122	17/9/2007	17/9/2007	1 - DIREITO DO TRABALHO DIREITO DE GREVE / LOCKOUT INTERITO PROIBITÓRIO	4/10/2007	Decisão Final	Deferido
ADPF	123	ADPF-123	25/9/2007	29/11/2012	1 - SERVIDOR PÚBLICO VENCIMENTOS VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO	5/2/2014	Decisão Interlocutória	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - NEGADO SEGUIMENTO
ADPF	124	ADPF-124	4/10/2007	4/10/2007	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS CONTRIBUIÇÃ	30/10/2007	Decisão Final	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - NEGADO SEGUIMENTO
ADPF	126	ADPF-126	10/12/2007	10/12/2007	1 - DIREITO CIVIL RESPONSABILIDADE CIVIL DANO AMBIENTAL	19/2/2013	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	127	ADPF-127	18/12/2007	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATI	26/2/2014	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	128	ADPF-128	18/12/2007	18/12/2007	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATI	19/6/2008	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não conhecido
ADPF	129	ADPF-129	12/2/2008	12/2/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATI	18/2/2008	Decisão Liminar	Liminar indeferida
ADPF	130	ADPF-130	19/2/2008	19/2/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS	9/6/2009	Decisão em recurso inte	Embargos não conhecidos
ADPF	132	ADPF-132	27/2/2008	16/8/2013	1 - DIREITO CIVIL FAMÍLIA UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO RECONHECIMENTO DISSOLU	8/10/2014	Decisão em recurso inte	Embargos não conhecidos
ADPF	134	ADPF-134	11/3/2008	11/3/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO	3/6/2009	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não provido
ADPF	135	ADPF-135	13/3/2008	13/3/2008	1 - DIREITO PENAL CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE CRIMES DE IMPREN	17/3/2008	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	136	ADPF-136	24/3/2008	24/3/2008	1 - DIREITO CIVIL RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL LEI DE	1/4/2008	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	137	ADPF-137	28/3/2008	28/3/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES	20/8/2010	Decisão Final	Extinto o processo
ADPF	138	ADPF-138	1/4/2008	1/4/2008	1 - DIREITO PROCESSUAL PENAL AÇÃO PENAL NULIDADE	30/4/2008	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	139	ADPF-139	2/4/2008	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES	11/2/2014	Decisão Final	Prejudicado
ADPF	140	ADPF-140	8/4/2008	8/4/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATI	29/9/2008	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	141	ADPF-141	21/5/2008	21/5/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS ENSINO	12/5/2010	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não provido
ADPF	142	ADPF-142	21/5/2008	23/5/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO	13/6/2008	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	143	ADPF-143	13/6/2008	13/6/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POLÍ	19/12/2008	Decisão Liminar	Liminar deferida
ADPF	144	ADPF-144	26/6/2008	27/6/2008	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO REGISTRO DA CANDIDATURA INE	6/8/2008	Decisão Final	Improcedente
ADPF	145	ADPF-145	8/7/2008	1/8/2008	1 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO D	4/2/2009	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	146	ADPF-146	8/8/2008	8/8/2008	1 - DIREITO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS ASSOCIAÇÃO EXCLUSÃO DE ASSOCIADO	5/3/2009	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	147	ADPF-147	6/8/2008	6/8/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATI	24/3/2011	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não provido
ADPF	148	ADPF-148	29/8/2008	1/9/2008	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO CAMPANHA ELEITORAL PROPAG	3/12/2008	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não provido
ADPF	150	ADPF-150	3/9/2008	3/9/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTI	11/9/2008	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	151	ADPF-151	4/9/2008	26/6/2013	1 - DIREITO DO TRABALHO REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATORIAS E BENEFÍCIOS SALÁRI	15/9/2011	Decisão em recurso inte	Embargos não conhecidos
ADPF	152	ADPF-152	5/9/2008	24/4/2010	1 - DIREITO DO TRABALHO RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO REINTEGRAÇÃO / READM	11/9/2008	Decisão Final	Extinto o processo
ADPF	153	ADPF-153	21/10/2008	3/3/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTI	29/4/2010	Decisão Final	Improcedente
ADPF	154	ADPF-154	14/11/2008	17/11/2008	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTI	6/11/2014	Decisão Interlocutória	Reconsideração
ADPF	155	ADPF-155	25/11/2008	25/11/2008	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO	5/5/2009	Decisão Interlocutória	Agravo regimental não provido
ADPF	156	ADPF-156	5/12/2008	5/12/2008	1 - DIREITO TRIBUTÁRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DEPÓSITO PRÉVIO AO RECUR	11/2/2011	Decisão em recurso inte	Embargos rejeitados
ADPF	157	ADPF-157	12/12/2008	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS	16/12/2008	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	158	ADPF-158	18/12/2008	24/4/2010	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS	19/11/2014	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não provido

ADPF	159	ADPF-159	18/12/2008	18/12/2008	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO 1/10/2009	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	162	ADPF-162	16/1/2009	26/1/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITI 24/3/2010	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	163	ADPF-163	29/1/2009	2/2/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITI 5/2/2009	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	164	ADPF-164	16/2/2009	19/12/2011	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITI 1/4/2009	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	165	ADPF-165	5/3/2009	6/3/2009	0- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO INTERVENÇÃO NO DI 26/5/2014	Decisão Interlocutória	Convertido em diligência
ADPF	166	ADPF-166	24/3/2009	25/3/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 22/2/2010	Decisão Final	Homologada e desistência
ADPF	167	ADPF-167	2/4/2009	25/11/2011	1- DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO DIPLOMAÇÃO 2 - DIREITO PROCES 11/10/2009	Decisão Liminar	Liminar não referendada
ADPF	168	ADPF-168	5/5/2009	5/5/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS SAUDE 5/6/2009	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	169	ADPF-169	6/5/2009	6/5/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES 19/9/2013	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não provido
ADPF	172	ADPF-172	2/6/2009	2/6/2009	1- DIREITO INTERNACIONAL COOPERAÇÃO INTERNACIONAL REPATRIAÇÃO DE CRIANÇA OU 10/8/2009	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	173	ADPF-173	3/6/2009	29/11/2012	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO 20/8/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	174	ADPF-174	15/6/2009	3/3/2011	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO 26/9/2013	Decisão Final	Prejudicado
ADPF	176	ADPF-176	23/6/2009	24/6/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO INTERVENÇÃO DO EI 6/11/2014	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não provido
ADPF	177	ADPF-177	2/7/2009	26/6/2013	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 31/3/2011	Decisão Interlocutória	Reconsideração
ADPF	179	ADPF-179	6/7/2009	3/8/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES 6/8/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	181	ADPF-181	9/7/2009	3/8/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MILITAR 2 - DIREITO 19/6/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	183	ADPF-183	14/7/2009	29/11/2012	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 5/12/2014	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	184	ADPF-184	17/7/2009	23/7/2009	1- DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO 2 - DIREITO ELEITORAL E PROCESS 19/10/2009	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	185	ADPF-185	17/7/2009	3/4/2012	1- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CO TRABALHO LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO D 28/3/2012	Decisão Interlocutória	Reconsideração
ADPF	186	ADPF-186	20/7/2009	4/8/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 26/4/2012	Decisão Final	Improcedente
ADPF	187	ADPF-187	21/7/2009	6/8/2009	1- DIREITO PENAL CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA APOLOGIA DE CRIME OU CRIMINOSO 15/8/2011	Decisão Final	Procedente
ADPF	188	ADPF-188	1/9/2009	1/9/2009	1- DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SALÁRIO-EDUCAÇÃO 2 11/9/2009	Decisão Liminar	Liminar indeferida
ADPF	189	ADPF-189	8/9/2009	9/9/2009	1- DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ISS IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 21/9/2011	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	191	ADPF-191	17/9/2009	18/9/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES 22/9/2009	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	192	ADPF-192	21/9/2009	3/3/2011	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 12/2/2010	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	193	ADPF-193	29/9/2009	30/9/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 5/11/2009	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	194	ADPF-194	9/10/2009	13/10/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES 8/6/2011	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não conhecido
ADPF	195	ADPF-195	28/10/2009	3/3/2011	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTITI 25/11/2009	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	198	ADPF-198	13/11/2009	16/11/2009	1- DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS ICMS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 21/11/2011	Decisão Interlocutória	Deferido
ADPF	200	ADPF-200	6/11/2009	3/3/2011	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO 15/3/2010	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	202	ADPF-202	2/12/2009	3/12/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO 13/12/2010	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	203	ADPF-203	14/12/2009	15/12/2009	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES 2/2/2010	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	205	ADPF-205	8/1/2010	29/1/2010	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO 28/3/2011	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não conhecido
ADPF	207	ADPF-207	3/3/2010	4/3/2010	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO POL 11/2/2011	Decisão Final	Prejudicado
ADPF	208	ADPF-208	1/3/2010	15/3/2010	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO 2 - DIRI 29/4/2010	Decisão Final	Extinto o processo
ADPF	210	ADPF-210	18/3/2010	29/11/2012	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINIS 6/6/2013	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não provido
ADPF	212	ADPF-212	27/4/2010	28/4/2010	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE 2 - C 18/5/2010	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	214	ADPF-214	27/5/2010	28/5/2010	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES 2/8/2010	Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	216	ADPF-216	20/6/2010	23/6/2010	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATI 6/11/2014	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não provido
ADPF	220	ADPF-220	29/10/2010	3/11/2010	1- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CO TRABALHO FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PF 8/11/2010	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	221	ADPF-221	18/11/2010	22/11/2010	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 21/11/2011	Decisão Interlocutória	Deferido
ADPF	222	ADPF-222	9/12/2010	10/12/2010	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 16/12/2010	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	224	ADPF-224	3/2/2011	29/11/2012	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO 25/4/2011	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	228	ADPF-228	6/3/2011	9/3/2011	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATI 9/6/2011	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não provido
ADPF	228	ADPF-228	4/4/2011	4/4/2011	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 9/8/2011	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	229	ADPF-229	4/4/2011	5/4/2011	1- DIREITO DO TRABALHO REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATORIAS E BENEFÍCIOS ADICIO 15/3/2012	Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	233	ADPF-233	19/4/2011	19/4/2011	1- DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS IPTU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO 5/9/2012	Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	234	ADPF-234	4/5/2011	4/5/2011	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS CONCES 24/10/2012	Decisão Sobrestamento	Sobrestado
ADPF	237	ADPF-237	22/6/2011	22/6/2011	1- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO 29/5/2014	Decisão em recurso inte	Agravo regimental não provido

ADPF	238	ADPF-238	28/7/2011	3/8/2011	0- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PF 4/5/2012	24/10/2011	Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	239	ADPF-239	17/8/2011	22/9/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO 1 - DIRI 15/10/2013		Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	240	ADPF-240	20/9/2011	26/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO 1 - DIRI 15/10/2013		Decisão Final	Extinto o processo
ADPF	243	ADPF-243	30/9/2011	30/9/2011	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO 6/10/2011		Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	244	ADPF-244	7/11/2011	7/11/2011	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO NÚMERO DE VAGAS 2 - DIREITO E 17/11/2011		Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	245	ADPF-245	9/12/2011	9/12/2011	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO IMPOSTOS IPI IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS 10/12/2012		Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	247	ADPF-247	25/1/2012	30/1/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 23/5/2012		Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	249	ADPF-249	16/2/2012	16/2/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO INTERVENÇÃO DO EI 13/8/2014		Decisão em recurso inqte	Agravo regimental não provido
ADPF	251	ADPF-251	27/3/2012	29/11/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO 15/10/2013		Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	256	ADPF-256	22/6/2012	22/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS 9/9/2013		Decisão Final	Extinto o processo
ADPF	257	ADPF-257	22/6/2012	22/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS 9/9/2013		Decisão Final	Extinto o processo
ADPF	258	ADPF-258	22/6/2012	22/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS 9/9/2013		Decisão Final	Extinto o processo
ADPF	259	ADPF-259	22/6/2012	22/6/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS 9/9/2013		Decisão Final	Extinto o processo
ADPF	260	ADPF-260	4/7/2012	6/7/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 3/6/2013		Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	262	ADPF-262	12/7/2012	12/7/2012	0 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO D 19/12/2012		Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	263	ADPF-263	12/7/2012	12/7/2012	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SERVIDORES 9/9/2012		Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	264	ADPF-264	8/8/2012	8/8/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS 18/12/2014		Decisão em recurso inqte	Agravo regimental não provido
ADPF	266	ADPF-266	13/9/2012	14/9/2012	1 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL PARTIDO POLITICO 26/9/2012		Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	269	ADPF-269	25/10/2012	26/10/2012	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO SIND 14/3/2013		Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	271	ADPF-271	7/12/2012	7/12/2012	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO REPA 9/5/2014		Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	274	ADPF-274	30/4/2013	2/5/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 14/10/2013		Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	275	ADPF-275	29/5/2013	29/5/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO DOMÍNIO PÚBLICO 6/9/2013		Decisão Liminar	Liminar deferida
ADPF	276	ADPF-276	10/6/2013	10/6/2013	1 - DIREITO DO TRABALHO DIREITO SINDICAL E QUESTÕES ANALOGAS 2 - DIREITO ADMINISTR 12/6/2013		Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	279	ADPF-279	17/6/2013	18/6/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTTI 24/6/2013		Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	283	ADPF-283	21/6/2013	24/6/2013	0 - DIREITO DO TRABALHO DURAÇÃO DO TRABALHO HORAS EXTRAS 1 - DIREITO ADMINISTR 11/6/2014		Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	285	ADPF-285	5/7/2013	8/7/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTTI 15/10/2013		Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	287	ADPF-287	5/8/2013	6/8/2013	1 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 29/6/2014		Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	288	ADPF-288	12/8/2013	12/8/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO 22/10/2013		Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	293	ADPF-293	17/9/2013	17/9/2013	0 - DIREITO DO TRABALHO CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL ARTISTAS 22/10/2014		Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	294	ADPF-294	16/10/2013	16/10/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ENTIDADES ADMINIS 25/10/2013		Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	307	ADPF-307	21/11/2013	22/11/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENS 24/4/2014		Decisão Final	Extinto o processo
ADPF	308	ADPF-308	29/11/2013	29/11/2013	0 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL MANDATO PERDA DO MANDATO 3/12/2013		Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	309	ADPF-309	10/12/2013	10/12/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTTI 25/9/2014		Decisão Liminar	Liminar referendada
ADPF	311	ADPF-311	17/12/2013	18/12/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO AGENTES POLÍTICOS 9/5/2014		Decisão Final	Recabidos
ADPF	313	ADPF-313	17/12/2013	18/12/2013	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO 1 - DIRI 20/12/2013		Decisão Final	Prejudicado
ADPF	314	ADPF-314	19/12/2013	19/12/2013	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO REFI/S/PROGRAMA DE RECUP 11/12/2014		Decisão em recurso inqte	Agravo regimental não provido
ADPF	316	ADPF-316	22/1/2014	23/1/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 25/9/2014		Decisão Liminar	Liminar referendada
ADPF	317	ADPF-317	10/2/2014	10/2/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIDOR PÚBLICO 16/12/2014		Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	318	ADPF-318	24/2/2014	24/2/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTTI 14/10/2014		Decisão Final	Não conhecido(s)
ADPF	319	ADPF-319	3/4/2014	4/4/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO SERVIÇOS DEFENS 6/11/2014		Decisão em recurso inqte	Agravo regimental não provido
ADPF	321	ADPF-321	25/5/2014	26/5/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO CONTROLE DE CONS 27/5/2014		Decisão Interlocutória	Indeferido
ADPF	322	ADPF-322	30/5/2014	2/6/2014	0 - DIREITO TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÕES CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS CONTRIBUIÇ 7/8/2014		Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	324	ADPF-324	25/8/2014	25/8/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO GARANTIAS CONSTTI 12/12/2014		Decisão Liminar	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99
ADPF	327	ADPF-327	16/9/2014	17/9/2014	0 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL MANDATO 24/10/2014		Decisão Final	Negado seguimento
ADPF	329	ADPF-329	21/2/2014	21/2/2014	0 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO ORÇAMENTO REPA 19/12/2014		Decisão Final	Não conhecido(s)

Nexo III
Documentos Primeira Audiência



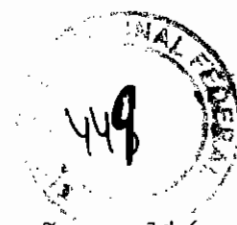
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.510-0 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. CARLOS BRITTO**
REQUERENTE(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTERESSADO(A/S) : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
INTERESSADO(A/S) : CENTRO DE DIREITO HUMANOS - CDH
ADVOGADO(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA E OUTROS
INTERESSADO(A/S) : MOVIMENTO EM PROL DA VIDA - MOVITAE
ADVOGADO(A/S) : LUÍS ROBERTO BARROSO E OUTRO

DECISÃO: Vistos, etc.

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Procurador-Geral da República, tendo por alvo o artigo 5º e parágrafos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Ação pela qual o Chefe do *Parquet* Federal sustenta que os dispositivos impugnados contrariam "a inviolabilidade do direito à vida, porque o embrião humano é vida humana, e faz ruir fundamento maior do Estado democrático de direito, que radica na preservação da dignidade da pessoa humana" (fls. 12). Argumenta, ainda, que: a) a vida humana se dá a partir da fecundação, desenvolvendo-se continuamente; b) o zigoto, constituído por uma única célula, é um "ser humano embrionário"; c) é no momento da fecundação que a mulher engravida, acolhendo o zigoto e lhe propiciando um ambiente próprio para o seu desenvolvimento; d) a pesquisa com células-tronco adultas é, objetiva e certamente, mais promissora do que a pesquisa com células-tronco embrionárias.

3. A seu turno, e em sede de informações (fls. 82/115), o Presidente da República defende a constitucionalidade do texto impugnado. Isto por entender que, "com fulcro no direito à saúde e no direito de livre expressão da atividade científica, a permissão para utilização de material embrionário, em vias de descarte, para fins de pesquisa e terapia, consubstanciam-se em valores amparados



constitucionalmente" (sic, fls. 115). A mesma conclusão, aliás, a que chegou o Congresso Nacional (fls. 221/245).

4. Daqui se deduz que a matéria veiculada nesta ação se orna de saliente importância, por suscitar numerosos questionamentos e múltiplos entendimentos a respeito da tutela do direito à vida. Tudo a justificar a realização de audiência pública, a teor do § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.868/99. Audiência, que, além de subsidiar os Ministros deste Supremo Tribunal Federal, também possibilitará u'a maior participação da sociedade civil no enfrentamento da controvérsia constitucional, o que certamente legitimará ainda mais a decisão a ser tomada pelo Plenário desta nossa colenda Corte.

5. Esse o quadro, determino:

a) a realização de audiência pública, em data a ser oportunamente fixada (§ 1º do art. 9º da Lei nº 9.868/99);

b) a intimação do autor para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do endereço completo dos *expertos* relacionados às fls. 14;

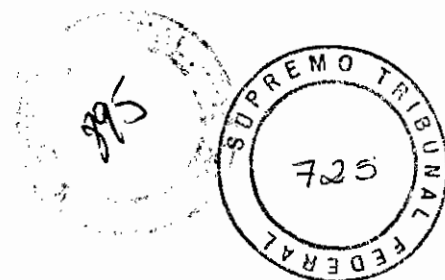
c) a intimação dos requeridos e dos interessados para indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, de pessoas com autoridade e experiência na matéria, a fim de que sejam ouvidas na precitada sessão pública. Indicação, essa, que deverá ser acompanhada da qualificação completa dos *expertos*.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Relator



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.510-0 DISTRITO FEDERAL

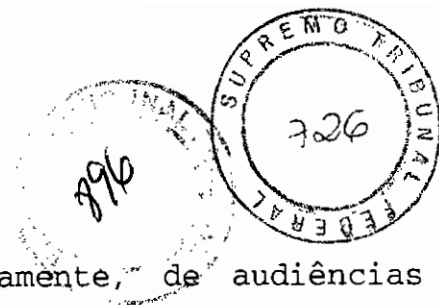
RELATOR : **MIN. CARLOS BRITTO**
REQUERENTE(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTERESSADO(A/S) : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
INTERESSADO(A/S) : CENTRO DE DIREITO HUMANOS - CDH
ADVOGADO(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA E OUTROS
INTERESSADO(A/S) : MOVIMENTO EM PROL DA VIDA - MOVITAE
ADVOGADO(A/S) : LUÍS ROBERTO BARROSO E OUTRO

DECISÃO: Vistos, etc.

Ante a saliente importância da matéria que subjaz a esta ação direta de inconstitucionalidade, designei audiência pública para o depoimento de pessoas com reconhecida autoridade e experiência no tema (§ 1º do art. 9º da Lei nº 9.868/99). Na mesma oportunidade, determinei a intimação do autor, dos requeridos e dos interessados para que apresentassem a relação e a qualificação dos especialistas a ser pessoalmente ouvidos.

2. Pois bem, como fiz questão de realçar na decisão de fls. 448/449, "a audiência pública, além de subsidiar os Ministros deste Supremo Tribunal Federal, também possibilitará u'a maior participação da sociedade civil no enfrentamento da controvérsia constitucional, o que certamente legitimará ainda mais a decisão a ser tomada pelo Plenário desta nossa colenda Corte". Sem embargo, e conquanto haja previsão legal para a designação desse tipo de audiência pública (§ 1º do art. 9º da Lei nº 9.868/99), não há, no âmbito desta nossa Corte de Justiça, norma regimental dispendo sobre o procedimento a ser especificamente observado.

3. Diante dessa carência normativa, cumpre-me aceder a um parâmetro objetivo do procedimento de oitiva dos experts sobre a matéria de fato da presente ação. E esse parâmetro não é outro senão o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no qual se encontram



dispositivos que tratam da realização, justamente, de audiências públicas (arts. 255 usque 258 do RI/CD). Logo, são esses os textos normativos de que me valerei para presidir os trabalhos da audiência pública a que me propus. Audiência coletiva, realce-se, prestigiada pela própria Constituição Federal em mais de uma passagem, como *verbi gratia*, o inciso II do § 2º do art. 58, cuja dicção é esta:

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

(...)"

4. Esse o quadro, fixo para o dia **20.04.2007, das 09h às 12h e das 15h às 19h, no auditório da 1ª Turma deste Supremo Tribunal Federal**, a realização da audiência pública já designada às fls. 448/449. Determino, ainda:

a) a expedição de ofício aos Excelentíssimos Ministros deste Supremo Tribunal Federal, convidando-os para participar da referida assentada;

b) a intimação do autor, dos requeridos e dos *amici curiae*, informado-lhes sobre o local, a data e o horário de realização da multicitada audiência;

Nexo IV
Documentos Terceira Audiência

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 54-8
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
ARGÜENTE(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS**
TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADVOGADO(A/S) : **LUÍS ROBERTO BARROSO E OUTRO(A/S)**

DECISÃO

PROCESSO -
SANEAMENTO -
AUDIÊNCIA PÚBLICA.

1. Em substituição ao Colegiado, porque véspera das férias coletivas de julho de 2004, sem possibilidade de submissão do pleito de liminar ao Plenário, prolatei a seguinte decisão (folha 158 a 164):

ARGÜIÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO DE
PRECEITO FUNDAMENTAL -
LIMINAR - ATUAÇÃO
INDIVIDUAL - ARTIGOS 21,
INCISOS IV E V, DO
REGIMENTO INTERNO E 5º,
§ 1º, DA LEI Nº
9.882/99.
LIBERDADE - AUTONOMIA DA
VONTADE - DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA - SAÚDE -
GRAVIDEZ - INTERRUPÇÃO -
FETO ANENCEFÁLICO.

1. Com a inicial de folha 2 a 25, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS formalizou esta argüição de descumprimento de preceito fundamental considerada a anencefalia, a inviabilidade do feto e a antecipação terapêutica do parto. Em nota prévia, afirma serem distintas as figuras da antecipação referida e o aborto, no que este pressupõe a potencialidade de vida extra-uterina do feto. Consigna, mais, a própria legitimidade ativa a partir da norma do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.882/99, segundo a qual são partes legítimas para a argüição aqueles que estão no rol do artigo 103 da Carta Política da República, alusivo à ação direta de inconstitucionalidade. No tocante à pertinência temática, mais uma vez à luz da Constituição Federal e da jurisprudência desta Corte, assevera que a si compete a defesa judicial e administrativa dos interesses individuais e coletivos dos que integram a

categoria profissional dos trabalhadores na saúde, juntando à inicial o estatuto revelador dessa representatividade. Argumenta que, interpretado o arcabouço normativo com base em visão positivista pura, tem-se a possibilidade de os profissionais da saúde virem a sofrer as agruras decorrentes do enquadramento no Código Penal. Articula com o envolvimento, no caso, de preceitos fundamentais, concernentes aos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, em seu conceito maior, da liberdade e autonomia da vontade bem como os relacionados com a saúde. Citando a literatura médica aponta que a má-formação por defeito do fechamento do tubo neural durante a gestação, não apresentando o feto os hemisférios cerebrais e o córtex, leva-o ou à morte intra-uterina, alcançando 65% dos casos, ou à sobrevivência de, no máximo, algumas horas após o parto. A permanência de feto anômalo no útero da mãe mostrar-se-ia potencialmente perigosa, podendo gerar danos à saúde e à vida da gestante. Consoante o sustentado, impor à mulher o dever de carregar por nove meses um feto que sabe, com plenitude de certeza, não sobreviverá, causa à gestante dor, angústia e frustração, resultando em violência às vertentes da dignidade humana - a física, a moral e a psicológica - e em cerceio à liberdade e autonomia da vontade, além de colocar em risco a saúde, tal como proclamada pela Organização Mundial da Saúde - o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença. Já os profissionais da medicina ficam sujeitos às normas do Código Penal - artigos 124, 126, cabeça, e 128, incisos I e II -, notando-se que, principalmente quanto às famílias de baixa renda, atua a rede pública.

Sobre a inexistência de outro meio eficaz para viabilizar a antecipação terapêutica do parto, sem incompreensões, evoca a Confederação recente acontecimento retratado no *Habeas Corpus* nº 84.025-6/RJ, declarado prejudicado pelo Plenário, ante o parto e a morte do feto anencefálico sete minutos após. Diz da admissibilidade da ANIS - Instituto de Biotécnica, Direitos Humanos e Gênero como *amicus curiae*, por aplicação analógica do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99.

Então, requer, sob o ângulo acautelador, a suspensão do andamento de processos ou dos efeitos de decisões judiciais que tenham como alvo a aplicação dos dispositivos do Código Penal, nas hipóteses de antecipação terapêutica do parto de fetos anencefálicos, assentando-se o direito constitucional da gestante de se submeter a procedimento que leve à interrupção da gravidez e do profissional de saúde de realizá-lo, desde que atestada, por médico habilitado, a ocorrência da anomalia. O pedido final visa à declaração da inconstitucionalidade, com eficácia abrangente e efeito vinculante, da interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/40 - como impeditiva da antecipação terapêutica do parto em

AUDIÊNCIA PÚBLICA – INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ – FETO ANENCÉFALO – ADPF 54 – CRONOGRAMA

26 de agosto de 2008

1. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

Padre Luiz Antônio Bento – Doutor em Bioética pela Universidade Lateranense e Academia Alfonsiana de Roma, Assessor Nacional da Comissão Episcopal para a Vida e a Família da CNBB, e autor do livro “Bioética. Desafios éticos no debate contemporâneo. São Paulo, Paulinas, 2008”.

Dr. Paulo Silveira Martins Leão Junior – Procurador do Estado do Rio de Janeiro e Presidente da União dos Juristas Católicos da Arquidiocese do Rio de Janeiro. Vem trabalhando há anos em temas de bioética e biodireito.

2. Igreja Universal

Bispo Carlos Macedo de Oliveira

3. Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família

Dr. Rodolfo Acatauassú Nunes – Professor Adjunto do Departamento de Cirurgia Geral da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre e Doutor em Medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Livre-Docente pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

4. Católicas pelo Direito de Decidir

Dra. Maria José Fontelas Rosado Nunes – Socióloga, doutora pela École des Hautes em Sciences Sociales, Paris (1991); Mestre em Ciências Sociais pela PUC/São Paulo (1984) e pela Université Catholique, Louvain – la – Neuve, Bélgica (1986). Professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pesquisadora CNPq e membro dos Conselhos do NEMGE/USP e da Revista de Estudos Feministas, entre vários outros. É autora de artigos e capítulos de livros em obras nacionais e internacionais, algumas das quais receberam prêmios, como o da UNESCO (1995), Jabuti e Casa Grande & Senzala (1998). Seu campo de interesse é o cruzamento das questões de gênero e religião. Fundou e dirige a ONG Católicas pelo Direito de Decidir. Em 2005, foi indicada pela Associação Mil Mulheres pela Paz, juntamente com outras 51 brasileiras, para receber coletivamente o prêmio Nobel da Paz.

5. Associação Médico-Espírita do Brasil – AME

Dra. Marlene Rossi Severino Nobre – Médica ginecologista aposentada, especializada em prevenção do câncer; participou de inúmeros seminários e estágios na área médica, inclusive estágios nos Hospitais Broca e Boucicault, em Paris, e curso de formação em Psicoterapia no Instituto de Psiquiatria e Psicoterapia da Infância e Adolescência (PIIA), Dra. Amélia Thereza de Moura Vasconcellos, em São Paulo. Foi Diretora do Posto de Assistência Médica (PAM) do INAMPS, da Várzea do Carmo, em S. Paulo, bem como Chefe do Serviço de Clínicas e Chefe do Serviço de Patologia Clínica desse mesmo PAM. Preside atualmente a Associação Médico-Espírita Internacional (AME-Int), e a Associação Médico-Espírita do Brasil. Tem participado de inúmeros congressos nacionais e internacionais.

28 de agosto de 2008

1. Conselho Federal de Medicina

Dr. Roberto Luiz D'Ávila – Médico Cardiologista; Coordenador da Câmara sobre Terminalidade da Vida e Cuidados Paliativos; Conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e do Conselho Federal de Medicina; Ex-Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; 1º Vice-Presidente do Conselho Federal de Medicina; Membro do Grupo de Trabalho do Ministério da Saúde sobre Morte Súbita; Mestre em Neurociências e Comportamento; Professor Adjunto da UFSC; Coordenador da Câmara Técnica de Informática em Saúde; doutorando em Medicina/Bioética pela Universidade do Porto/Portugal.

2. Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia

Dr. Jorge Andalaft Neto – Prof. Titular de Obstetrícia e Ginecologia da Universidade de Santo Amaro. Mestre e Doutor em Obstetrícia pela Unifesp - Escola Paulista de Medicina. Membro da Comissão Nacional de Aborto Previsto em Lei da Febrasgo.

3. Sociedade Brasileira de Medicina Fetal

4. Sociedade Brasileira de Genética Médica

Dr. Salmo Raskin – Médico pediatra e geneticista; presidente da Sociedade Brasileira de Genética Médica; especialista em Genética Molecular (DNA) pela Universidade de Vanderbilt, Nashville (EUA); especialista em Genética Clínica pela Sociedade Brasileira de Genética Médica; habilitação em Genética Clínica Molecular pela Sociedade Brasileira de Genética Médica; doutor em Genética pela Universidade Federal do Paraná; autor de artigos científicos publicados em periódicos médicos internacionais; autor de livro sobre o Teste de Paternidade por DNA; professor adjunto de Medicina, professor de pós-graduação e coordenador do curso de especialização em Genética Humana da PUC-PR; professor adjunto do Curso de Medicina da Unicamp; professor adjunto do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica do Paraná (Fepar); médico geneticista dos hospitais Nossa Senhora das Graças, Pequeno Príncipe e Evangélico, de Curitiba-PR; um dos 10 cientistas brasileiros que integram, desde sua fundação, o Projeto Genoma Humano da HUGO – Human Genome Organization - órgão internacional de pesquisa do genoma humano.

5. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

Dr. Thomaz Rafael Gollop – Ginecologista e Obstetra do Hospital Israelita Albert Einstein Coordenador do Serviço de Cirurgia do Assoalho Pélvico (Minimamente Invasiva) do Hospital Pérola Byington - SUS-SP Professor Livre Docente em Genética Médica-USP - São Paulo/SP Professor da disciplina de Ginecologia na Faculdade de Medicina de Jundiaí - SP

6. Deputado Federal José Aristodemo Pinotti

Deputado Federal, Professor Titular por concurso emérito da USP e da Unicamp e Membro da Academia Nacional de Medicina, cadeira 22. Foi Secretário de Educação (1986-1987) e de Saúde (1987-1991) do Estado e também do Município de São Paulo. Presidente da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia (1986-1992), Assessor da OMS para Assuntos de Saúde da Mulher desde 1993 e Reitor da Unicamp (1982-1986).

7. Deputado Federal Luiz Bassuma

Engenheiro de Petróleo pela Universidade Federal do Paraná. Foi Vereador da cidade de Salvador, Deputado Estadual da Bahia pelo Partido dos Trabalhadores. Está no 2º mandato de Deputado Federal pelo PT. Dedicar-se às questões relacionadas com a energia, defesa do consumidor e é Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto.

8. Profa. Lenise aparecida Martins Garcia

Professora titular do Departamento de Biologia Molecular da Universidade de Brasília. Presidente do Movimento Nacional da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil Sem Aborto.

9. Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS

Dra. Débora Diniz – Antropóloga, doutora em Antropologia e pós-doutora em Bioética. Atualmente é professora da Universidade de Brasília e pesquisadora da organização não-governamental Anis – Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero e compõe a diretoria da Associação Internacional de Bioética.

4 de setembro de 2008

1. Min. José Gomes Temporão

Médico e Ministro de Estado da Saúde

2. Associação de Desenvolvimento da Família - ADEF

Dra. Ieda Therezinha do Nascimento Verreschi – Médica especialista em endocrinologia, Conselheira do Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

3. Escola de Gente

Claudia Werneck – Jornalista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com pós-graduação em Comunicação e Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz. Autora de diversos livros e artigos sobre inclusão, discriminação e diversidade, publicados no Brasil e no exterior. Desde 1992, tem atuado na disseminação do conceito de sociedade inclusiva em diferentes países, com foco na América Latina. Fundadora e superintendente da organização da sociedade civil Escola de Gente – Comunicação em Inclusão, que é membro titular, desde 2005, do Conselho Nacional de Juventude junto à Presidência da República. Integra as redes internacionais de lideranças da área social Avina (Suíça) e Ashoka (EUA).

4. Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

Dra. Lia Zanotta Machado – Graduada em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1967), mestrado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1979), doutorado em Ciências Humanas (Sociologia) pela Universidade de São Paulo (1980) e pós-doutorado na École des Hautes Études en Sciences Sociales (1993/1994). Atualmente é professora titular de Antropologia da Universidade de Brasília. Lia Zanotta integra o Conselho Diretor da Rede Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, tendo integrado a Comissão que elaborou o anteprojeto de lei sobre a Revisão da Legislação Punitiva e Restritiva ao Aborto no Brasil.

5. Dra. Cinthia Macedo Specian

Especialista em Pediatria, Habilitação em Neurologia Pediátrica, Coordenadora do Serviço de Neonatologia e da UTI Neonatal do Hospital S. Francisco, CPF: 772 843 809 34, RG 28 281 589 2, CRM-SP: 69138.

6. Dr. Dernival da Silva Brandão

Especialista em Ginecologia e Obstetrícia – TEGO, Curso de especialista em Medicina do Trabalho – PUC – Rio de Janeiro, Membro Titular da Academia Fluminense de Medicina e Presidente da Comissão de Ética e Cidadania da Academia Fluminense de Medicina.

7. Conselho Federal de Direitos da Mulher

Dra. Jacqueline Pitanguy – Socióloga e cientista política. Desde os anos 1970, integra o movimento de mulheres do Brasil, tendo sido uma das fundadoras do Centro da Mulher Brasileira e integrante do Grupo Ceres, um dos primeiros grupos feministas do país. Foi professora de Sociologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e na Rutgers University, New Jersey – USA, onde ocupou a cátedra Laurie New Jersey Chair nos anos de

1991-1992. Foi co-coordenadora do curso eletivo Saber Médico Corpo e Sociedade da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Foi Presidente do Conselho Nacional de Direitos da Mulher. Co-fundadora, presidente e membro de várias entidades não-governamentais de projeção nacional e internacional relacionadas a direitos humanos, com uma perspectiva de gênero. É membro do Conselho editorial da revista Health and human Rights publicada pela Escola de Saúde Pública da Universidade de Harvard. Em 2005, foi uma das mulheres brasileiras indicadas para o Prêmio Nobel da Paz no projeto Mil Mulheres para a Paz.

16 de setembro de 2008

1. Dra. Elizabeth Kipman Cerqueira

Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, Professora Adjunta por 2 anos na Faculdade de Ciência Médicas da Santa Casa de São Paulo, Secretária de Saúde do Município de Jacareí por 4 anos, Co-fundadora do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis em Jacareí onde foi Diretora Clínica por 6 anos, Gerente de Qualidade do Hospital São Francisco, Diretora do Centro Interdisciplinar de Estudos Bioéticos do Hospital São Francisco, CPF: 422 080 098 00, RG 2 561 108, CRM-SP: 14 064.

2. Conectas Direitos Humanos e Centro de Direitos Humanos

Dra. Eleonora Menecucci de Oliveira – Socióloga, Professora Titular do Departamento de Medicina Preventiva da Universidade de São Paulo, Coordenadora da Casa da Saúde da Mulher Prof. Domingos Delácio, Relatora Nacional pelo Direito Humano à Saúde da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos Sociais e Culturais/ Organização das Nações Unidas no período de 2002 a 2004.

3. Conselho Nacional de Direitos da Mulher

Secretária Nilcéia Freire, Presidente do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

4. Associação Brasileira de Psiquiatria

Dr. Talvane Marins de Moraes – Médico especializado em Psiquiatria Forense; Livre-docente e Doutor em Psiquiatria pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; Professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ (Cadeira de Psiquiatria Forense); Especialista em Medicina Legal e em Psiquiatria pela Associação Médica Brasileira; Membro de duas Câmaras Técnicas do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro – CREMERJ -, a saber: Perícia Médica e Medicina Legal.

Nexo V
Documentos Quarta Audiência

**DESPACHO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA,
DE 5 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso XVII, e com base no art. 363, III, ambos do Regimento Interno,

Considerando os diversos pedidos de Suspensão de Segurança, Suspensão de Liminar e Suspensão de Tutela Antecipada em trâmite no âmbito desta Presidência, os quais objetivam suspender medidas cautelares que determinam o fornecimento das mais variadas prestações de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS (fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, órteses e próteses; criação de vagas de UTI; contratação de servidores de saúde; realização de cirurgias; custeio de tratamentos fora do domicílio e de tratamentos no exterior; entre outros);

Considerando que tais decisões suscitam inúmeras alegações de lesão à ordem, à segurança, à economia e à saúde públicas;

Considerando a repercussão geral e o interesse público relevante das questões suscitadas;

CONVOCA:

Audiência Pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em matéria de Sistema Único de Saúde, objetivando esclarecer as questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas relativas às ações de prestação de saúde, tais como:

1) Responsabilidade dos entes da federação em matéria de direito à saúde;

2) Obrigação do Estado de fornecer prestação de saúde prescrita por médico não pertencente ao quadro do SUS ou sem que o pedido tenha sido feito previamente à Administração Pública;

3) Obrigação do Estado de custear prestações de saúde não abrangidas pelas políticas públicas existentes;

4) Obrigação do Estado de disponibilizar medicamentos ou tratamentos experimentais não registrados na ANVISA ou não aconselhados pelos Protocolos Clínicos do SUS;

5) Obrigação do Estado de fornecer medicamento não lícitado e não previsto nas listas do SUS;

6) Fraudes ao Sistema Único de Saúde.

Ficam designados os dias 27 e 28 de abril de 2009, das 10:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs, para a realização da audiência pública.

O funcionamento da audiência pública seguirá o disposto no art. 154, inciso III, parágrafo único, do Regimento Interno do STF.

Os interessados deverão requerer sua participação na audiência pública até o dia 3.4.2009, pelo endereço eletrônico **audienciapublicasaude@stf.jus.br**, devendo, para tanto, consignar os pontos que pretendem defender e indicar o nome de seu representante.

A relação dos inscritos habilitados a participar da audiência pública estará disponível no portal deste Supremo Tribunal Federal a partir de 13.4.2009.

Quaisquer documentos referentes à audiência pública poderão ser encaminhados pela via impressa ou eletrônica, para o endereço **audienciapublicasaude@stf.jus.br**.

A audiência pública será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça (art. 154, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do STF), assim como pelas demais transmissoras que assim o requererem, devendo os pedidos serem encaminhados à Secretaria de Comunicação Social.

Publique-se o Edital de convocação.

Expeçam-se convites aos Excelentíssimos Senhores Ministros deste Supremo Tribunal Federal para, querendo, integrar a mesa e participar da audiência pública.

Expeça-se convite ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Expeça-se convite ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República.

Expeça-se convite ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Expeçam-se convites aos representantes dos órgãos e das entidades abaixo relacionados para, querendo, manifestarem interesse em participar da audiência pública, devendo, para tanto, consignar os pontos que pretendem defender e indicar o nome de seu representante:

1. Ministro de Estado do Ministério da Saúde;
2. Advogado-Geral da União;
3. Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS);
4. Presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS);
5. Presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);

6. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7. Presidente da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

8. Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM);

9. Presidente da Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica (FEBRAFARMA);

10. Presidente da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde (FENAESS);

11. Presidente do Instituto de Defesa dos Usuários de Medicamentos (IDUM).

À Secretaria do Tribunal, à Secretaria de Comunicação Social e à Assessoria de Cerimonial, para que providenciem os equipamentos e o pessoal de informática, taquigrafia, som, imagem, segurança e demais suportes necessários para a realização do evento.

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente

**DESPACHO DE HABILITAÇÃO DE ESPECIALISTAS,
DE 13 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 154, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno, e nos termos do Despacho Convocatório de 5 de março de 2009, torna pública a relação dos habilitados a participar da Audiência Pública sobre o Sistema Único de Saúde:

1. Agnaldo Gomes da Costa, Secretário de Estado da Saúde e Tancredo Castro Soares, Secretário Executivo Adjunto de Atenção Especializada da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas;

2. Alexandre Sampaio Zakir, representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

3. Ana Beatriz Pinto de Almeida Vasconcellos, Gerente de Projeto da Coordenação Geral da Política de Alimentos e Nutrição do Departamento de Atenção Básica;

4. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, e Cátia Gisele Martins Vergara, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, representantes da Associação Nacional do Ministério Público de Contas;

5. Claudio Maierovitch Pessanha Henrique, Coordenador da Comissão de Incorporação de Tecnologia do Ministério da Saúde;

6. Cleusa R. da Silveira Bernardo, Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas;

7. Débora Diniz, representante do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - ANIS.

8. Edelberto Luiz da Silva, Consultor Jurídico do Ministério da Saúde;

9. Eduardo Flores Vieira, Defensor Público-Geral da União;

10. Ingo Wolfgang Sarlet, Juiz de Direito e Doutor pela Universidade de Munique;

11. Jader Ferreira Guimarães, Presidente do Fórum Nacional dos Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras;

12. Jairo Bisol, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público da Saúde;

13. Janaína Barbier Gonçalves, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul;

14. Jorge André de Carvalho Mendonça, Juiz da 5ª Vara Federal de Recife;

15. José Aristodemo Pinotti, Diretor Executivo do Hospital de Clínicas de São Paulo e Professor da Faculdade de Medicina da USP;

16. José Getulio Martins Segalla, Presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica;

17. José Miguel do Nascimento Junior, Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica;

18. Josué Félix de Araújo, Presidente da Associação Brasileira de Mucopolissacaridoses;

19. Lia Hasenclever, representante da Conectas Direitos Humanos;

20. Luiz Alberto Simões Volpe, Fundador da ONG Grupo Hipupiara Integração e Vida;

21. Marcos Salles, representante da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB;

22. Maria Inês Pordeus Gadelha, Consultora da Coordenação-Geral de Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada;

23. Paulo Dornelles Picon, representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

24. Paulo Marcelo Gehm Hoff, representante da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo e da Faculdade de Medicina da USP;

25. Paulo Menezes, Presidente da Associação Brasileira de Amigos e Familiares de Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar;

26. Paulo Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios;

27. Rafael Coldibelli Francisco, Presidente, e Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, Vice-Presidente, do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

28. Raul Cutait, Professor Associado da Faculdade de Medicina da USP, Médico Assistente do Hospital Sírio Libanês, Ex-Secretário de Saúde do Município de São Paulo;

29. Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, Subprocurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

30. Sérgio Henrique Sampaio, Presidente da Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose;

31. Sueli Gandolfi Dallari, representante do Centro de Estudos e Pesquisa de Direito Sanitário;

32. Valderilio Feijó Azevedo, representante da Associação Brasileira de Grupos de Pacientes Reumáticos;

33. Vânia Pereira Agnelli Sabin Casal, coordenadora auxiliar da unidade de Fazenda Pública da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista o grande número de requerimentos recebidos, e objetivando garantir a participação dos diversos seguimentos da sociedade, ficam designados os dias 27, 28 e 29 de abril e 4, 6 e 7 de maio de 2009, das 9:00 às 12:00 hs, para a realização da audiência pública.

A ordem dos trabalhos seguirá o cronograma constante do Anexo deste Despacho.

O funcionamento da audiência pública seguirá o disposto no art. 154, inciso III, parágrafo único, do Regimento Interno do STF.

Cada participante disporá de 15 minutos para a sua intervenção, devendo observar o disposto no art. 154, parágrafo único, inciso IV, do RISTF.

Os participantes que desejarem utilizar recursos áudio-visuais deverão enviar os arquivos da apresentação em meio digital (CD ou DVD) para a Assessoria de Cerimonial do Tribunal até o dia 23 de abril.

As pessoas que não foram habilitadas para serem ouvidas poderão enviar documentos com a tese defendida para o endereço eletrônico audienciapublicasaude@stf.jus.br. O material enviado será disponibilizado no Portal do STF na internet.

Publique-se.

Ministro **GILMAR MENDES**

Presidente

ANEXO

27 DE ABRIL DE 2009 - SEGUNDA-FEIRA

O ACESSO ÀS PRESTAÇÕES DE SAÚDE NO BRASIL - DESAFIOS AO PODER JUDICIÁRIO

Abertura: Presidente do STF, Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Congresso Nacional;
Procurador-Geral da República;
Advogado-Geral da União;
Defensor Público-Geral da União;
Ministério da Saúde;
Presidente da OAB;
Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB;
Professor Ingo W. Sarlet.

28 DE ABRIL DE 2009 - TERÇA-FEIRA

RESPONSABILIDADE DOS ENTES DA FEDERAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS

Presidente do CNS;
Presidente do CONASS;
Presidente do CONASEMS;
Edelberto Luiz da Silva, Consultor Jurídico do Ministério da Saúde;
Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas;
Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro;
Fórum Nacional dos Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras;
Representante da FIOCRUZ;
Defensoria Pública-Geral da União.

29 DE ABRIL DE 2009 - QUARTA-FEIRA

GESTÃO DO SUS - LEGISLAÇÃO DO SUS E UNIVERSALIDADE DO SISTEMA

Ministério da Saúde;
Associação Nacional do Ministério Público de Contas;
Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde;
Confederação Nacional dos Municípios;
Ana Beatriz Pinto de Almeida Vasconcellos, Gerente de Projeto da
Coordenação Geral da Política de Alimentos e Nutrição do
Departamento de Atenção Básica;
Cleusa da Silveira Bernardo, Diretora do Departamento de
Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas;
Alexandre Sampaio Zakir, representante da Secretaria de
Segurança Pública e do Governo de SP.

4 DE MAIO DE 2009 - SEGUNDA-FEIRA

REGISTRO NA ANVISA E PROTOCOLOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO SUS

Diretor-Presidente da ANVISA;
Presidente do Conselho Federal de Medicina;
Grupo Hipupiara Integração e Vida;
Paulo Marcelo Gehm Hoff, representante da Secretaria de Saúde do
Estado de São Paulo, do Instituto do Câncer do Estado de São
Paulo e da Faculdade de Medicina da USP;
Paulo Dornelles Picon, representante da UFRGS e do HCPA
Claudio Maierovitch Pessanha Henrique, Coordenador da Comissão
de Incorporação de tecnologia do Ministério da Saúde;
Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul;
Centro de Estudos e Pesquisa de Direito Sanitário.

6 DE MAIO DE 2009 - QUARTA-FEIRA

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - INTEGRALIDADE DO SISTEMA

Maria Inês Pordeus Gadelha, Consultora da Coordenação-Geral de
Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada;
Jorge André de Carvalho Mendonça, Juiz da 5ª Vara Federal de
Recife;
Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito
Federal e Territórios;

Associação Brasileira de Grupos de Pacientes Reumáticos;
Conectas Direitos Humanos;
Associação Brasileira de Amigos e Familiares de Portadores de
Hipertensão Arterial Pulmonar;
Raul Cutait, ex-Secretário de saúde do Município de São Paulo.

7 DE MAIO DE 2009 - QUINTA-FEIRA

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS

Associação Brasileira de Mucopolissacaridoses;
Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose;
Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica;
José Aristodemo Pinotti, Diretor Executivo do Hospital de
Clínicas de São Paulo e Professor da Faculdade de Medicina da
USP;
José Miguel do Nascimento, Diretor do Departamento de
Assistência Farmacêutica;
Instituto de Defesa dos Usuários de Medicamentos;
Presidente da Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica;
Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - ANIS.

Nexo VI
Documentos Sexta Audiência

Referente ao Despacho de Convocação de Audiência Pública.

Assunto: Audiência Pública – Lei nº 11.705/2008 – Lei Seca

Encaminhe-se à Seção Geral de Protocolo Administrativo para autuação e, após, ao Gabinete do Diretor-Geral.

Após, remetam-se cópias do despacho do Diretor-Geral à Secretaria Judiciária, à Secretaria de Administração e Finanças, à Secretaria de Segurança, à Secretaria de Documentação, à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, à Secretaria de Comunicação Social, à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Assessoria de Cerimonial.

Republique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2011.

Ministro **LUIZ FUX**

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL LUIZ FUX, Relator da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.103**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, XVII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

CONVOCA:

Audiência Pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em matéria que versa a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais, bem como imposição de penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool.

No que tange à Ação Direta de Inconstitucionalidade, foi proposta sob a alegação, em síntese, que a proibição de venda de bebidas alcoólicas por estabelecimentos comerciais situados às margens de rodovias federais violaria os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal), o princípio da razoabilidade [art. 5º, LIV, da Constituição Federal], o princípio da livre iniciativa, o princípio da liberdade econômica e princípio da mínima intervenção estatal (art. 170, da Constituição Federal), bem como do Direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

A temática versada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.103 reclama apreciação que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda abordagem técnica e interdisciplinar da matéria. Há inúmeros estudos e pesquisas acerca dos efeitos da incidência de uma legislação mais rigorosa a quem conduz alcoolizado um veículo, mormente quando o objetivo da norma é a redução de acidentes em rodovias. Reputa-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiências Públicas sobre diversos temas controvertidos nos autos em questão, não só para que esta Corte possa ser municiada de informação imprescindível para o deslinde do feito, como, também, para que a legitimidade democrática do futuro pronunciamento judicial seja, sobremaneira, incrementada.

Ficam, assim, designados os dias **7 e 14 de maio de 2012**, das **9h às 12h**, para a realização da audiência pública.

O funcionamento da audiência pública seguirá o disposto no art. 154, III, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Os interessados e pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverão requerer sua participação na audiência pública até às 20:00 horas do dia 09 de dezembro de 2011, **EXCLUSIVAMENTE** pelo endereço eletrônico gabineteluizfux@stf.jus.br . Para tanto, deverão manifestar seu interesse de participarem e de indicarem expositores nas futuras Audiências Públicas.

A relação dos inscritos habilitados a participar da audiência pública estará disponível no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal a partir de março de 2012.

Quaisquer documentos referentes à audiência pública poderão ser encaminhados por via eletrônica para o endereço gabineteluizfux@stf.jus.br.

A Audiência Pública será transmitida pela **TV JUSTIÇA** e pela **RÁDIO JUSTIÇA** (art. 154, parágrafo único, V, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), assim como pelas demais emissoras que assim o requererem. Tais pedidos deverão ser encaminhados à Secretaria de Comunicação Social.

Publique-se o Edital de Convocação.

Expeçam-se convites aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal para integrar a mesa e participar da audiência pública.

Expeça-se convite ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Expeça-se convite ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República.

Expeça-se convite ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Expeça-se convite ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União – AGU.

Expeçam-se convites ao Ministério da Justiça, ao Ministério do Transporte, ao Ministério da Saúde, ao Ministério das Cidades, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e à Polícia Rodoviária Federal.

Expeçam-se convites ao Diretor-Geral, à Secretaria Judiciária, à Secretaria de Administração e Finanças, à Secretaria de Segurança, à Secretaria de Documentação, à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, à Secretaria de Comunicação Social, à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Assessoria de Cerimonial, para que providenciem os equipamentos, assistência e o pessoal de informática, taquigrafia, som, imagem, intérpretes de libras, segurança e demais suportes necessários para a realização do evento.

Republique-se.

Ministro **LUIZ FUX**

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **LUIZ FUX**, Relator da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.103**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XVII do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e nos termos do Despacho Convocatório de 1º de dezembro de 2011, torna pública a **relação dos habilitados** a participar da Audiência Pública sobre proibição da comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais, bem como imposição de penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool:

- I – Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira;
- II – Hugo Leal Melo da Silva – Deputado Federal;
- III - Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará;
- V - Associação dos Defensores Públicos – ANADEP;
- VI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF;
- VII - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN AC;
- VIII - Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF;
- IX - Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação – FBHA;
- X- Sindicato de Hotéis, Bares e Similares do Distrito Federal – SINDOBAH;
- XI - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;
- XII - Associação de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;
- XIII – Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP;
- XIV- Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas – ABRABAR;
- XV- Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR;

- XVI - Organização Nacional Trânsito e Vida – ONTRAN;
- XVII - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM;
- XVIII - Major Marco Andrade – Coordenador-Geral da Operação Lei Seca do Estado do Rio de Janeiro.
- XIX- ONG - Associação de Parentes, amigos e vítimas de Trânsito – TRÂNSITOAMIGO;
- XX- XI - ONG - Rodas da Paz;
- XXI- Programa Vida Urgente (Fundação Thiago Gonzaga);
- XXII - Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN/SC;

Oportunamente, será apresentado o cronograma da apresentação de cada expositor na data mencionada, bem como o nome dos representantes das pessoas jurídicas acima habilitadas a se manifestarem nas audiências.

Ressalto, no entanto, que todos os requerentes habilitados ou não, poderão enviar documentos com a tese definida para o endereço eletrônico gabineteluizfux@stf.jus.br . O material enviado será disponibilizado no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

Ficam, assim, designados os dias de **7 e 14 de maio de 2012**, para a realização da audiência pública, das **9h às 13h**.

O funcionamento da audiência pública seguirá o disposto no art. 154, III, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cada participante disporá de 15 minutos para sua intervenção, devendo observar o disposto no art. 154, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Os participantes que desejarem utilizar recursos áudio-visuais deverão enviar os arquivos da apresentação em meio digital (CR-R ou DVD) para a Assessoria de Cerimonial do Tribunal até o dia 10 de abril de 2012.

Quaisquer documentos referentes à audiência pública poderão ser encaminhados pela via eletrônica para o endereço gabineteluizfux@stf.jus.br .

A audiência pública será transmitida pela **TV Justiça** e pela **Rádio Justiça** (art. 154, parágrafo único, V, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), assim como pelas demais emissoras que o requererem. Tais pedidos deverão ser encaminhados à Secretaria de Comunicação Social.

Ao Diretor-Geral, à Secretaria Judiciária, à Secretaria de Administração e Finanças, à Secretaria de Segurança, à Secretaria de Documentação, à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, à Secretaria de Comunicação Social, à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Assessoria de Cerimonial, para que providenciem os equipamentos, assistência e o pessoal de informática, taquigrafia, som, imagem, intérpretes de libras, segurança e demais suportes necessários para a realização do evento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Ministro **LUIZ FUX**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.103 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO - ABRASEL
NACIONAL
ADV.(A/S) : PERCIVAL MARICATO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE
TRÁFEGO - ABRAMET
ADV.(A/S) : PRISCILA CALADO CORRÊA NETTO
AM. CURIAE. : FUNDAÇÃO THIAGO DE MORAES GONZAGA
ADV.(A/S) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA

DECISÃO: Defiro a participação nas audiências públicas a serem realizadas nos dias 7 e 14 de maio, a partir das 15:00 horas, na sala de Sessões da 1ª Turma, Anexo II "A", 3º Andar, Supremo Tribunal Federal, das pessoas abaixo discriminadas, que poderão expor seus conhecimentos sobre o tema debatido nos autos de acordo com o seguinte cronograma:

Audiência do dia 07 de maio de 2012

Início da audiência: 15:00 horas.

1) Horário de 15:00 às 15:15 horas.

Abertura - Ministro Relator.

2) Horário de 15:15 às 15:30 horas.

Expositor (a): Deputado Federal Hugo Leal.

3) Horário de 15:30 às 15:45 horas.

Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL.

Expositor (a): Percival Maricato.

ADI 4.103 / DF

4) Horário de 15:45 às 16:00 horas.
Associação de Medicina da UFRJ.
Expositor (a): Dr. José Mauro Braz.

5) Horário de 16:00 às 16:15 horas.
DETRAN – DF.
Expositor (a): Nelson de Freitas Leite Júnior.

Horário de 16:15 às 16:30 horas - Horário vago para acomodação das exposições.

6) Horário de 16:30 às 16:45 horas.
Organização Nacional Trânsito e Vida - ONTRAN.
Expositor (a): Celso Luís Ramos.

7) Horário de 16:45 às 17:00 horas.
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM.
Expositor (a): Rogério Taffarello.

Intervalo de 30 minutos de 17:00 às 17:30 horas

8) Horário de 17:30 às 17:45 horas.
UNIÃO – AGU.
Expositor (a): Ministro Luís Inácio Lucena Adams.

9) Horário de 17:45 às 18:00 horas.
ONG Trânsito e Vida.
Expositor (a): Osmar Borduchi.

10) Horário de 18:00 às 18:15 horas.
Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas – ABRABAR.
Expositor (a): Fernando Knoer.

ADI 4.103 / DF

11) Horário de 18:15 às 18:30 horas.

ONG. Rodas da Paz.

Expositor (a): Uirá Felipe Lourenço.

12) Horário de 18:30 às 18:45 horas.

Expositor (a): Deputado Federal Carlos Alberto.

13) Horário de 18:45 às 19:00 horas.

Associação de Parentes, amigos e vítimas de Trânsito.

Expositor (a): Fernando Diniz.

Audiência do dia 14 de maio de 2012

1) Horário de 15:00 às 15:15 horas.

Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação – FBHA.

Expositor (a): Alexandre Sampaio de Abreu.

2) Horário de 15:15 às 15:30 horas.

Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF.

Expositor (a): Jailton da Silva Tristão.

3) Horário de 15:30 às 15:45 horas.

DETRAN – AC.

Expositor (a): Fabio Eduardo Ferreira.

4) Horário de 15:45 às 16:00 horas.

Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET.

Expositor (a): Priscila Calado Corrêa Neto.

ADI 4.103 / DF

5) Horário de 16:00 às 16:15 horas.

Programa vida urgente (Fundação Thiago Gonzaga).

Expositor (a): Maria Edi de Moraes Gonzaga.

Horário de 16:15 às 16:30 horas - Horário vago para acomodação das exposições.

6) Horário de 16:30 às 16:45 horas.

Associação dos Defensores Públicos – ANADEP.

Expositor (a): Renato Campos Pinto Devitto.

7) Horário de 16:45 às 17:00 horas.

OAB/PARÁ.

Expositor (a): Denis Farias.

8) Horário de 17:00 às 17:15 horas.

Ministério Público do Estado do Paraná.

Expositor (a): Cássio Mattos Honorato.

9) Horário de 17:15 às 17:30 horas.

Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Expositor (a): Marco Antônio Bessa.

10) Horário de 17:30 às 17:45 horas.

Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAM.

Expositor (a): Jaime Aldo Mantelli.

11) Horário de 17:45 às 18:00 horas.

Coordenação Geral da Operação Lei seca do Estado do Rio de Janeiro .

Expositor (a): Major Marco Andrade.

ADI 4.103 / DF

12) Horário de 18:00 às 18:15 horas.

Sindicato de Hotelaria e Gastronomia de Porto Alegre / Sindicato de Bares e Restaurantes do Espírito Santo / Sindicato de Bares e Restaurantes de São Paulo.

Expositor (a): Norton Luiz Lenhart.

Horário de 18:15 às 18:30 horas - Horário vago para acomodação das exposições.

13) Horário de 18:30 às 18:45 horas.

Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP.

Expositor (a): Antônio Geraldo da Silva.

14) Horário de 18:45 às 19:00 horas.

Encerramento pelo Ministro Relator.

Cada expositor terá o prazo de 15 minutos para palestrar sobre as questões controvertidas apresentadas na decisão proferida nestes autos em 7/11/2011.

Cumprir informar que a própria instituição ou pessoa habilitada deverá custear as suas despesas para a participação nas audiências públicas designadas.

O envio de arquivos a serem utilizados nas exposições deverá ser feito até o dia 27/04/2012 e dirigido para o e-mail: leiseca@stf.jus.br

Informações adicionais podem ser obtidas no endereço eletrônico: www.stf.jus.br

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente

Nexo VII
Documentos Sétima Audiência

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.937 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS**
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ADV.(A/S) : **MAURO MACHADO CHAIBEN**
INTDO.(A/S) : **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**
INTDO.(A/S) : **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO**
PAULO
ADV.(A/S) : **JORGE LUIZ GALLI**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO**
AMIANTO - ABREA
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E**
DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE
FIBROCIMENTO - ABIFIBRO
ADV.(A/S) : **OSCAVO CORDEIRO CORRÊA NETO**
INTDO.(A/S) : **INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA - IBC**
ADV.(A/S) : **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS**

Petição/STF nº 22.404/2012

DECISÃO

PROCESSO OBJETIVO – AUDIÊNCIA PÚBLICA.

1. A Assessoria prestou as seguintes informações:

O Instituto Brasileiro do Crisotila, mediante peça subscrita por profissionais da advocacia regularmente constituídos, requer seja realizada audiência pública no processo em referência, que versa sobre alegada inconstitucionalidade da Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, do Estado de São Paulo, que “proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou

ADI 3.937 / SP

asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição". Alega ser de alta complexidade a matéria veiculada e necessitar de amplo debate.

O processo encontra-se concluso após parecer do Procurador-Geral da República.

2. Na espécie, o Pleno não referendou a liminar que implementara. Em discussão esteve o direito à saúde. Mostra-se forçoso concluir que o vício formal, considerada a regência do tema – uso de produtos materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição – por estado-membro, foi mitigado.

Sob todos os títulos, a questão é momentosa, suscitando enfoques diversificados. Daí a conveniência de abrir-se a discussão democrática sobre a controvérsia.

3. Determino a realização da audiência pública.

4. À requerente e aos interessados, para indicarem órgãos técnicos e especialistas que possam trazer ao Tribunal elementos de convicção.

5. Publiquem.

Brasília – residência –, 4 de maio de 2012, às 14h25.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

AUDIÊNCIA PÚBLICA – AMIANTO – PROGRAMAÇÃO FINAL

(*) Os interessados deverão providenciar os recursos materiais e humanos para viabilizar a tradução simultânea das exposições que não sejam realizadas em língua portuguesa.

24 de agosto

Manhã

HORÁRIO / INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO	AUTORIDADE / CURRÍCULO RESUMIDO
9h – 9h20 Abertura	Ministro MARCO AURÉLIO
9h20 – 9h40 União	GUILHERME FRANCO NETTO – Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, na Secretaria de Vigilância da Saúde.
9h40 – 10h União	SÉRGIA DE SOUZA OLIVEIRA – Diretora de Qualidade Ambiental, na Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.
10h – 10h20	ANTÔNIO JOSÉ JULIANI – Analista de Comércio Exterior -

União	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
10h20 – 10h40 União	CLAUDIO SCLIAR – Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – Ministério de Minas e Energia.
10h40 – 11h União	PAULO ROGÉRIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA – Coordenador-Geral de Monitoramento Benefício por Incapacidade – Ministério da Previdência Social.
11h – 11h20 Estado de São Paulo	Dra. RÚBIA KUNO - Secretária do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Gerente da Divisão de Toxicologia, Genotoxicidade e Microbiologia Ambiental da CETESB.
11h20 – 11h40 Estado de São Paulo	Dra. SIMONE ALVES DOS SANTOS - Secretária da Saúde do Estado de São Paulo - Diretora Técnica da Divisão de Vigilância Sanitária do Trabalho.
11h40 – 12h União	Dr. EDUARDO AZEREDO COSTA – Presidente da FUNDACENTRO.

12h – 14h Pausa para almoço

Tarde

<p>14h – 14h20 Associação Nacional de Medicina do Trabalho Associação Brasileira de Expostos ao Amianto</p>	<p>Dr. RENÉ MENDES – Médico especialista em Saúde Pública e em Medicina do Trabalho. Professor Titular (aposentado) da Faculdade de Medicina da UFMG (Belo Horizonte) e Professor Associado Sênior, do Departamento de Ciências da Saúde Ambiental, Escola de Saúde Pública da Universidade Johns Hopkins (Baltimore - MD, EUA), desde 1983.</p>
<p>14h20 – 14h40 Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Instituto Brasileiro de Crisotila</p>	<p>Dr. MÁRIO TERRA FILHO. Doutor em Pneumologia pela Universidade de São Paulo – USP (1989). Atualmente é professor associado da Universidade de São Paulo – USP e chefe do Grupo de Pneumologia Ocupacional e Ambiental</p>
<p>14h40 – 15h00 Associação Brasileira de Expostos ao Amianto</p>	<p>Dr. HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO, pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), coordenador do Centro de Estudos de saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (CESTEH) da ENSP/FIOCRUZ (1999-2003 e 2005-2009).</p>
<p>15h – 15h20 Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Instituto Brasileiro de Crisotila</p>	<p>Dr. ERICSON BAGATIN. Especialista em Medicina do Trabalho pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO (1976), Doutor em</p>

	<p>Ciências Médicas pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (1988). Atualmente é professor assistente doutor da Área de Saúde do Trabalhador/DMPS/FCM - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Professor Adjunto da Disciplina de Pneumologia da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Membro da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia</p>
<p>15h20 – 15h40 Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Associação Brasileira de Expostos ao Amianto</p>	<p>Dr. UBIRATAN DE PAULA SANTOS, doutor em pneumologia pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, médico assistente e responsável pelos ambulatórios de Cessação de Tabagismo e de doenças Respiratórias Ocupacionais e Ambientais da Divisão de Pneumologia do Instituto do Coração (InCor) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.</p>
<p>15h40 – 16h00 Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Instituto Brasileiro de Crisotila</p>	<p>Dra. IRENE FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD. Engenheira Química Higienista Ocupacional Certificada (ABHO/001), com formação básica em Engenharia Química e de Segurança. Especialização em agentes químicos no Instituto Nacional de Higiene e Seguridad en el Trabajo, na Espanha.</p>
<p>16h – 16h20 Fundacentro Associação Brasileira de Expostos ao Amianto</p>	<p>Dr. EDUARDO ALGRANTI, chefe do Serviço de Medicina e pesquisador/médico da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), Diretor</p>

	do Centro Colaborador em Saúde Ocupacional (FUNDACENTRO/OMS) e Consultor em Saúde Ocupacional da Organização Mundial de Saúde, possui vasta experiência na área de Pneumologia e Saúde Pública, com ênfase em Epidemiologia Clínica, atuando principalmente nos seguintes temas: epidemiologia, asma ocupacional e exposição ao asbesto.
16h20 – 16h40 Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Instituto Brasileiro de Crisotila	Dr. CLÁUDIO CONZ , Presidente da Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção - ANAMACO e membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República.
16h40 – 17h Associação Brasileira de Expostos ao Amianto	Dr. MARCOS SABINO , médico formado pela Universidade Estadual de Campinas (1987), residência médica em Medicina Preventiva e Social (Unicamp, 1992), especialização em Ergonomia de Sistemas de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (2003), e mestrado em Saúde Coletiva - área de Epidemiologia, pela Unicamp (2009).

31 de agosto

Manhã

9h – 9h20 Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Dra. ROSEMARY ISHII SANAE ZAMATARO , química graduada pela Universidade Mackenzie de São Paulo, pós-
--	---

<p>Instituto Brasileiro de Crisotila</p>	<p>graduada no Curso de Especialização em Higiene do Trabalho, na Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paula e pós-graduada no Curso de Especialização em Atribuições Tecnológicas na Universidade de Mackenzie.</p>
<p>9h20 – 9h40 Deputado Estadual Beto Tricoli</p>	<p>Dr. JEFERSON BENEDITO PIRES DE FREITAS, médico da Secretaria Municipal de Saúde do Estado de São Paulo e professor da Faculdade de Ciência da Santa Casa do mencionado Estado.</p>
<p>9h40 – 10h Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Instituto Brasileiro de Crisotila</p>	<p>Dr. MILTON DO NASCIMENTO, médico pela Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP (1973). Residência em Medicina Legal e do Trabalho pela Faculdade de Medicina de Botucatu, no Serviço de Medicina Industrial do SESI e Especialista em Saúde Pública pela Universidade São Paulo. Vários cursos de aprimoramento em saúde ocupacional (área de pneumologia) e ambiental, realizados no país (Serviço de Recenseamento Torácico do SESI; Fundacentro, Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz, Universidade São Paulo etc.) e no Exterior. Estados Unidos e Canadá (American Thoracic Society), Holanda, Áustria, China e Cingapura. Atualmente, é Gerente de Saúde Ocupacional do Grupo Eternit.</p>
<p>10h – 10h20 Organização Internacional do Trabalho Associação Nacional de Medicina do Trabalho</p>	<p>Dr. ZUHER HANDAR, médico, formado pela Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná (1981), Pós Graduação em Saúde Pública pela Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná e Especialista em Medicina do Trabalho com pós-graduação pela Universidade Federal do Paraná e Título de</p>

	Especialista pela Associação Medica Brasileira – AMB e Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT (2003).
--	--

Intervalo: 10h20 – 10h40

10h40 – 11h Associação Brasileira de Expostos ao Amianto	Sr. DORACY MAGGION , ex-empregado da ETERNIT S/A, vítima da exposição do amianto.
11h – 11h20 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu – GO	Sr. ADELMAN ARAÚJO FILHO , Diretor-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu/GO.
11h20 – 11h40 Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento	Dra. ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA , professora de Instituto de Economia da UNICAMP.
11h40 – 12h Instituto Brasileiro de Crisotila	Dr. VANDERLEY JOHN , engenheiro civil pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1982), Mestre em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1987) e Doutor em Engenharia Civil pela Universidade de São Paulo (1995).

12h – 12h20 Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento	Dr. LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZO , professor Titular de economia da UNICAMP.
---	--

Almoço: 12h20 – 14h

Tarde

14h – 14h20 Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Instituto Brasileiro de Crisotila	Dr. DAVID BERNSTEIN , PhD em Medicina e Toxicologia Ambiental pelo Instituto de Medicina Ambiental da Universidade de Nova Iorque e título de mestre de Ciências em Física pela Universidade da Cidade de Nova Iorque.
14h20 – 14h40 Associação Brasileira de Exposto ao Amianto	Dr. BARRY I. CASTLEMAN , membro do Collegium Ramazzini, consultor científico nos encontros anuais da Asbestos Diseases Awareness Organization (ADAO).
14h40 – 15h00 Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Instituto Brasileiro de Crisotila	Dr. JACQUES DUNNIGAN , PhD em biologia (1963). Professor Assistente do Departamento de Biologia da Faculdade de Ciências, Universidade Sherbrooke (1964).
15h – 15h20 Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho Associação Brasileira de Exposto ao Amianto	Dra. FERNANDA GIANNASI , auditora fiscal do trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego.

Intervalo: 15h20 – 15h40

15h40 – 16h Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Instituto Brasileiro de Crisotila	Dr. EVGENY KOVALESKY , médico PhD em Saúde Ocupacional, Pesquisador Líder do Instituto de Pesquisas em Saúde Ocupacional da Academia Russa de Ciências Médicas.
16h – 16h20 Associação Brasileira de Exposto ao Amianto	Dr. ARTHUR L. FRANK , membro do Collegium Ramazzini, professor patologista e pesquisador dos efeitos cancerígenos da espécie crisotila de amianto.
16h20 – 16h40 Associação Brasileira de Exposto ao Amianto	Dr. BENEDETTO TERRACINI , epidemiologista italiano, professor emérito e aposentado da Universidade de Turim.
16h40 – 17h Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Dr. THOMAS W. HESTERBERG , mestre em biologia pela UCLA, e tem doutorado em Toxicologia da UC Davis. MBA pela Universidade de Denver, USA.
17h – 17h20 Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Instituto Brasileiro de Crisotila	Sr. ADILSON CONCEIÇÃO SANTANA , Presidente da Federação Internacional dos Trabalhadores do Amianto Crisotila- FITAC , Vice presidente da Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto-CNTA e Diretor Secretário do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não-Metálicos de Minaçu/GO.

Nexo VIII
Documentos Oitava Audiência

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.062 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ABRAMUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA
E ARTES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**ALTERAÇÕES NO MARCO
REGULATÓRIO DA GESTÃO COLETIVA
DE DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL
(LEI Nº 12.853/2013). DESIGNAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER
REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE
2014. DIVULGAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
DE PRETENDENTES A FIGURAREM
COMO EXPOSITORES.**

DESPACHO: Cuida-se de duas ações diretas de inconstitucionalidade autuadas sob os números 5.062 e 5.065, ajuizadas, respectivamente, pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD (e outros) e União Brasileira de Compositores (UBC) contra diferentes dispositivos da Lei nº 12.853/2013, que alterou o marco regulatório da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil (Lei nº 9.610/98).

As ações questionam variados aspectos do novo arcabouço legal, notadamente (i) a caracterização da atividade desempenhada pelas associações e pelo ECAD como “*de interesse público*”, (ii) a instituição de regras que pretendem conferir publicidade e transparência aos valores dos direitos autorais arrecadados e à participação de cada titular de direitos sobre cada obra, (iii) a restrição do direito de voto nas associações aos titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, (iv) a limitação a uma única recondução para o cargo de dirigente das

ADI 5062 / DF

entidades representativas dos autores; (v) a imposição do voto unitário de cada associação como critério de deliberação acerca da distribuição dos recursos arrecadados; (vi) a exigência de prévia habilitação perante órgão da Administração Pública federal por parte das associações que pretendam cobrar por direitos autorais, condicionada à observância de requisitos específicos quanto ao seu funcionamento e organização, passíveis de fiscalização pelo Ministério da Cultura e cujo descumprimento poderá ensejar a anulação da habilitação inicial; (vii) a vedação da sistemática de licença geral (*blanket license*) para cobrança de direitos autorais, em favor de um modelo de “*proporcionalidade estrita*” ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários; (viii) a determinação de que a taxa de administração praticada pelas associações seja proporcional ao “*custo efetivo de suas operações*”; (ix) a atribuição ao Ministério da Cultura e a órgão da Administração Pública federal do poder de resolver conflitos (por meio de mediação ou arbitragem) entre usuários e titulares de direitos autorais; (x) a obrigação de que o ente arrecadador de direitos autorais admita a participação em seus quadros de entidades pertinentes à sua área de atuação e habilitadas perante a Administração Pública federal.

A temática versada nestas ações reclama apreciação que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda abordagem técnica e interdisciplinar da matéria, atenta às nuances da gestão coletiva de direitos autorais e às repercussões práticas que o novo modelo normativo ensejará sobre a dinâmica do setor. Registre-se que as diversas regras legais aqui questionadas foram editadas após a conclusão de investigações conduzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada em 2011 pelo Congresso Nacional para investigar “*irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei 9.610/98*”.

Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência

ADI 5062 / DF

Pública sobre os diversos temas controvertidos nestas ações, de sorte que esta Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial revista-se de maior legitimidade democrática.

A oitiva de titulares de direito autoral, entidades estatais envolvidas com a matéria e representantes da sociedade civil não se destina a colher interpretações jurídicas dos textos constitucional ou legal, mas sim a esclarecer questões técnicas, econômicas e culturais relativas ao funcionamento da gestão coletiva de direitos autorais, sobretudo à luz da experiência internacional sobre a matéria.

A audiência pública será realizada em um único dia, na data de **17 de março de 2014**, tendo cada expositor o tempo de **dez minutos** para sustentar seu ponto de vista, viabilizada a juntada de memoriais.

Os interessados poderão manifestar seu desejo de participar e de indicar expositores até às 20:00 do dia 14 de fevereiro de 2014. Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail direitosautorais@stf.jus.br até o referido prazo. **Visando a uma composição plural e equilibrada do quadro de expositores, pede-se que o e-mail de inscrição seja acompanhado de identificação precisa quanto ao posicionamento que será manifestado pelo expositor.**

Solicite-se, nos termos do art. 154, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do STF, a divulgação, no sítio desta Corte, bem como através da assessoria de imprensa do tribunal, da abertura de prazo, até o dia 14 de fevereiro de 2014, para o requerimento de participação nas Audiências Públicas a serem oportunamente realizadas.

Deem ciência do teor desta decisão ao Procurador-Geral da República e aos demais integrantes da Corte.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.062 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : **ABRAMUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

ALTERAÇÕES NO MARCO REGULATÓRIO DA GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL (LEI Nº 12.853/2013). DEFINE O CRONOGRAMA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

DESPACHO: Defiro a participação na audiência pública a ser realizada no dia **17 de março de 2014**, a partir das **14 horas**, na sala de Sessões da 1ª Turma, Anexo II A, 3º Andar, Supremo Tribunal Federal, das pessoas abaixo discriminadas, que poderão expor seus conhecimentos sobre o tema debatido nos autos de acordo com o seguinte cronograma:

Horário das 14:00 às 14:10 horas.

Abertura da Audiência Pública: Ministro Relator Luiz Fux

1) Horário das 14:10 às 14:20 horas.

Expositor(a): Senador Humberto Costa – Relator do PLS nº 129/2012, que originou a Lei nº 12.853/2013

2) Horário das 14:20 às 14:30 horas.

Expositor(a): Sr. Fernando Brant – Presidente da União Brasileira de Compositores (UBC)

ADI 5062 / DF

3) Horário das 14:30 às 14:40 horas.

Expositor(a): Senador Randolfe Rodrigues – Autor do Requerimento nº 547/2011 que instaurou a CPI para apurar irregularidades no ECAD

4) Horário das 14:40 às 14:50 horas.

Expositor(a): Sra. Gloria Braga – Superintendente Executiva do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD)

5) Horário das 14:50 às 15:00 horas.

Expositor(a): Deputada Jandira Feghali – Relatora, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 5.901/2013, que originou a Lei nº 12.853/2013

6) Horário das 15:00 às 15:10 horas.

Expositor(a): Sr. Roberto Corrêa de Mello – Presidente da Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS)

7) Horário das 15:10 às 15:20 horas.

Expositor(a): Sr. Marcos Alves de Souza - Diretor de Direitos Intelectuais na Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura (MINC)

8) Horário das 15:20 às 15:30 horas.

Expositor(a): Sr. Luis Cobos – Maestro e Presidente da Federação Ibero-Latinoamericana de Artistas, Intérpretes e Executantes (FILAIE)

9) Horário das 15:30 às 15:40 horas.

Expositor(a): Sr. Aderbal Freire Filho – Presidente da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT)

10) Horário das 15:40 às 15:50 horas.

Expositor(a): Sr. João Luiz Woerdenbag Filho (Lobão) – Compositor, escritor, músico instrumentista, cantor e produtor musical

Nexo IX
Documentos Nona Audiência

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 627.189 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADV.(A/S) : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CITY BOAÇAVA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : PEDRO ROXO NOBRE FRANCIOSI
ADV.(A/S) : SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELETRICA - ABRADDEE
ADV.(A/S) : CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO E OUTRO(A/S)

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Linhas de transmissão de energia elétrica: consequências da radiação eletromagnética para a saúde e efeitos da redução do campo eletromagnético sobre o fornecimento de energia

O SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DIAS TOFFOLI, Relator do Recurso Extraordinário 627.189/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XVII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

CONVOCA

Audiência Pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridades sobre assunto relativo ao campo

RE 627.189 / SP

eletromagnético de linhas de transmissão de energia elétrica.

Trata-se de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, interposto pela ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. contra acórdão da CÂMARA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO proferido em ações civis públicas ajuizadas com o objetivo de compelir a recorrente a reduzir o campo eletromagnético das linhas de transmissão de energia elétrica situadas nas proximidades dos bairros paulistanos de City Boaçava e de Alto de Pinheiros, em razão de alegado potencial cancerígeno da radiação por elas produzidas.

A questão posta apresenta relevância jurídica e social e envolve valiosos interesses jurídicos, como o da imprescindibilidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e o da preservação do meio ambiente e da saúde pública, especialmente daqueles que residem em locais próximos às linhas pelas quais se efetua essa transmissão.

Por sua vez, o debate reclama análise que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda abordagem técnica e interdisciplinar acerca da controvérsia, em seus variados aspectos, o que implica discutir, entre outras coisas: i) quais são os efeitos da radiação eletromagnética de baixa frequência sobre o meio ambiente e a saúde pública; ii) que investimentos e tecnologias são necessários para se reduzir o campo eletromagnético das linhas de transmissão; e iii) quais são as repercussões práticas e econômicas de uma tal redução sobre o fornecimento de energia elétrica.

No recurso são questionados, também, aspectos do arcabouço legal, notadamente o marco regulatório aplicável à distribuição de energia elétrica, a adoção de padrões internacionais de segurança e a aplicação do princípio da precaução a hipóteses como esta.

A realização da audiência pública propõe-se à oitiva de especialistas, entidades reguladoras e representantes da sociedade civil, visando obter informações técnicas e fáticas acerca da questão debatida, de modo a subsidiar a Corte com o conhecimento especializado necessário para o

RE 627.189 / SP

deslinde da causa em juízo.

A audiência pública será realizada na **segunda quinzena de fevereiro de 2013**, em data a ser definida.

O funcionamento da audiência pública seguirá o disposto no art. 154, III, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Os interessados, entes estatais e entidades da sociedade civil poderão manifestar seu desejo de participar da audiência e indicar expositores até o dia **9 de novembro de 2012**, exclusivamente pelo endereço eletrônico **transmissao.energia@stf.jus.br**. Para tanto, deverão consignar os pontos que pretendem defender e indicar o nome de seus representantes.

A relação dos inscritos habilitados a participar da audiência pública estará disponível no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal a partir de 26/11/12.

Quaisquer documentos referentes à audiência pública poderão ser encaminhados por via eletrônica para o endereço **transmissao.energia@stf.jus.br**.

A audiência pública será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça (art. 154, parágrafo único, V, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), assim como pelas demais emissoras que requererem a autorização pertinente. Tal pedido deve ser encaminhado à Secretaria de Comunicação Social.

Publique-se o Edital de Convocação.

Expeçam-se convites aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal para que integrem a mesa e participem da audiência pública.

Expeça-se convite ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Expeça-se convite ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República.

Expeça-se convite ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União.

RE 627.189 / SP

Expeçam-se convites às partes do RE 627.189, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Comunique-se ao Diretor-Geral, à Secretaria Judiciária, à Secretaria de Administração e Finanças, à Secretaria de Segurança, à Secretaria de Documentação, à Secretaria de Comunicação Social, à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Assessoria de Cerimonial, para que providenciem pessoal de informática, taquigrafia, som, imagem, segurança, bem como os equipamentos e demais suportes necessários para a realização do evento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2012.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 627.189 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADV.(A/S) : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CITY BOAÇAVA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : URSULA RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : PEDRO ROXO NOBRE FRANCIOSI
ADV.(A/S) : SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELETRICA - ABRADDEE
ADV.(A/S) : CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO:

Defiro, a pedido, a alteração das datas de exposição dos especialistas Dr. Sergio Koifman, Dra. Ubirani Barros Otero e Dr. Victor Wünsch Filho, bem como o pedido de substituição do especialista indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Energéticos do Estado de São Paulo (Sinergia CUT), com a alteração da data da exposição, tudo nos termos do cronograma a seguir.

Na oportunidade, também defiro, a pedido, o cancelamento da inscrição da Dra. Flávia Piovesan, do Dr. Celso Fiorillo e do Dr. André Luiz Fonseca Naime.

Em razão dessas alterações, o cronograma da Audiência Pública sobre Campo Eletromagnético de Linhas de Transmissão de Energia

RE 627189 / SP

passa a ser o seguinte:

Dia 6 de março de 2013:

1) Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Expositor: Dr. Sidney Simonaggio - Vice-Presidente de Operações e Comercial da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

2) Ministério da Saúde

Expositor: Dr. Sergio Koifman - Pesquisador titular da Fundação Oswaldo Cruz e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública e Meio Ambiente da Escola Nacional de Saúde Pública (Fiocruz).

3) Agência Nacional e Energia Elétrica (ANEEL)

Expositor: Dr. Carlos Alberto Mattar - Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição.

4) Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)

Expositora: Dra. Cláudia Lima Marques - Professora Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

5) Ministério de Minas e Energia

Expositor: Dr. Elizeu Pereira Vicente - Coordenador-Geral de Monitoramento da Transmissão e Distribuição do Ministério de Minas e Energia.

6) Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

Expositora: Dra. Valdelice Teodoro - Presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

7) Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Expositor: Dr. José Carlos de Miranda Farias - Diretor de Estudos de

RE 627189 / SP

Energia Elétrica da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Dia 7 de março de 2013:

1) Sociedade Amigos do Bairro City Boaçava e Sociedade Amigos do Alto dos Pinheiros

Expositor: Dr. Martin Blank - Professor associado aposentado do Departamento de Fisiologia e Biofísica celular da Universidade de Medicina de Columbia/ Estados Unidos (**Columbia University Medical Center**).

2) Expositor: Dr. Paolo Vecchia - Membro do Conselho do Comitê Internacional do Projeto EMF da Organização Mundial da Saúde

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT)

Expositor: Dr. Mário Leite Pereira Filho - Doutor em Engenharia Elétrica pela Universidade de São Paulo e Pesquisador III do Instituto de Pesquisa Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.

4) Ministério da Saúde

Expositor: Dra. Ubirani Barros Otero - Mestre e Doutora em saúde pública pela Escola Nacional de Saúde Pública (Fiocruz) e Gerente da Unidade Técnica de Exposição Ocupacional, Ambiental e Câncer - Coordenação Geral de Prevenção e Vigilância (Conprev/INCA).

5) Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras

Expositor: Dr. Júlio Cesar Alves de Aguiar - Engenheiro Eletricista especialista em Sistemas Elétricos de Potência

6) Centro de Estudos e Pesquisas em Direito Sanitário (CEPEDISA)

Expositor: Dr. Fernando Mussa Abujamara Aith - Professor da

RE 627189 / SP

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e pesquisador do CEPEDISA e do Núcleo de Pesquisa em Direito Sanitário da USP.

7) Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)

Expositor: Dr. Dalton de Oliveira Camponês do Brasil - Engenheiro Eletricista e Mestre em Engenharia Elétrica, Universidade Federal de Pernambuco.

Dia 8 de março de 2013:

1) Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (ABRATE)

Expositor: Dr. Cesar de Barros Pinto - Diretor Executivo da Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (ABRATE).

2) Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo

Expositor: Dr. Victor Wünsch Filho - Médico sanitarista e Professor Titular do Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP).

3) Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL)

Expositor: Dr. Luiz Adriano M. C. Domingues - Engenheiro Eletricista, Mestre em Engenharia de Sistemas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ).

4) Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais (ABHO)

Expositor: Dr. Jair Felício - Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5) Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP)

RE 627189 / SP

Expositor: Dr. Paulo César de Oliveira Teixeira - Engenheiro Eletricista pela Universidade Federal de Minas Gerais e Mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Minas Gerais.

6) Expositor: Dr. Roberto Felizardo Moreno - Engenheiro Civil (EPUSP) e Ambiental (FAAP), com pós-graduação em Gestão Ambiental em Negócios do Setor Elétrico (IEE – USP). Consultor em linhas de transmissão de energia elétrica.

7) Sindicato dos Trabalhadores Energéticos do Estado de São Paulo (Sinergia CUT)

Expositor: Sr. Wilson Marques de Almeida - Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Energéticos do Estado de São Paulo (Sinergia CUT).

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente

Nexo X
Documentos Décima Audiência

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.062 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ABRAMUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA
E ARTES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**ALTERAÇÕES NO MARCO
REGULATÓRIO DA GESTÃO COLETIVA
DE DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL
(LEI Nº 12.853/2013). DESIGNAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER
REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE
2014. DIVULGAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
DE PRETENDENTES A FIGURAREM
COMO EXPOSITORES.**

DESPACHO: Cuida-se de duas ações diretas de inconstitucionalidade autuadas sob os números 5.062 e 5.065, ajuizadas, respectivamente, pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD (e outros) e União Brasileira de Compositores (UBC) contra diferentes dispositivos da Lei nº 12.853/2013, que alterou o marco regulatório da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil (Lei nº 9.610/98).

As ações questionam variados aspectos do novo arcabouço legal, notadamente (i) a caracterização da atividade desempenhada pelas associações e pelo ECAD como “*de interesse público*”, (ii) a instituição de regras que pretendem conferir publicidade e transparência aos valores dos direitos autorais arrecadados e à participação de cada titular de direitos sobre cada obra, (iii) a restrição do direito de voto nas associações aos titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, (iv) a limitação a uma única recondução para o cargo de dirigente das

ADI 5062 / DF

entidades representativas dos autores; (v) a imposição do voto unitário de cada associação como critério de deliberação acerca da distribuição dos recursos arrecadados; (vi) a exigência de prévia habilitação perante órgão da Administração Pública federal por parte das associações que pretendam cobrar por direitos autorais, condicionada à observância de requisitos específicos quanto ao seu funcionamento e organização, passíveis de fiscalização pelo Ministério da Cultura e cujo descumprimento poderá ensejar a anulação da habilitação inicial; (vii) a vedação da sistemática de licença geral (*blanket license*) para cobrança de direitos autorais, em favor de um modelo de “*proporcionalidade estrita*” ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários; (viii) a determinação de que a taxa de administração praticada pelas associações seja proporcional ao “*custo efetivo de suas operações*”; (ix) a atribuição ao Ministério da Cultura e a órgão da Administração Pública federal do poder de resolver conflitos (por meio de mediação ou arbitragem) entre usuários e titulares de direitos autorais; (x) a obrigação de que o ente arrecadador de direitos autorais admita a participação em seus quadros de entidades pertinentes à sua área de atuação e habilitadas perante a Administração Pública federal.

A temática versada nestas ações reclama apreciação que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda abordagem técnica e interdisciplinar da matéria, atenta às nuances da gestão coletiva de direitos autorais e às repercussões práticas que o novo modelo normativo ensejará sobre a dinâmica do setor. Registre-se que as diversas regras legais aqui questionadas foram editadas após a conclusão de investigações conduzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada em 2011 pelo Congresso Nacional para investigar “*irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei 9.610/98*”.

Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência

ADI 5062 / DF

Pública sobre os diversos temas controvertidos nestas ações, de sorte que esta Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial revista-se de maior legitimidade democrática.

A oitiva de titulares de direito autoral, entidades estatais envolvidas com a matéria e representantes da sociedade civil não se destina a colher interpretações jurídicas dos textos constitucional ou legal, mas sim a esclarecer questões técnicas, econômicas e culturais relativas ao funcionamento da gestão coletiva de direitos autorais, sobretudo à luz da experiência internacional sobre a matéria.

A audiência pública será realizada em um único dia, na data de **17 de março de 2014**, tendo cada expositor o tempo de **dez minutos** para sustentar seu ponto de vista, viabilizada a juntada de memoriais.

Os interessados poderão manifestar seu desejo de participar e de indicar expositores até às 20:00 do dia 14 de fevereiro de 2014. Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail direitosautorais@stf.jus.br até o referido prazo. **Visando a uma composição plural e equilibrada do quadro de expositores, pede-se que o e-mail de inscrição seja acompanhado de identificação precisa quanto ao posicionamento que será manifestado pelo expositor.**

Solicite-se, nos termos do art. 154, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do STF, a divulgação, no sítio desta Corte, bem como através da assessoria de imprensa do tribunal, da abertura de prazo, até o dia 14 de fevereiro de 2014, para o requerimento de participação nas Audiências Públicas a serem oportunamente realizadas.

Deem ciência do teor desta decisão ao Procurador-Geral da República e aos demais integrantes da Corte.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

Nexo XI
Documentos Décima Primeira Audiência

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 641.320 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECDO.(A/S) : LUCIANO DA SILVA MORAES
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
ADV.(A/S) : ARNALDO MALHEIROS FILHO

DESPACHO: Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul contra acórdão da Quinta Câmara Criminal do TJRS, o qual deu parcial provimento a recurso de apelação, para fixar a prisão domiciliar de apenado “*enquanto não existir estabelecimento destinado ao regime semiaberto que atenda todos os requisitos da LEP*” (fl. 26).

A repercussão geral da questão constitucional discutida foi reconhecida por esta Suprema Corte em acórdão assim ementado:

“Constitucional. 2. Direito Processual Penal. 3. Execução Penal. 4. Cumprimento de pena em regime menos gravoso, diante da impossibilidade de o Estado fornecer vagas para o cumprimento no regime originalmente estabelecido na condenação penal. 5. Violação dos artigos 1º, III, e 5º, II, XLVI e LXV, ambos da Constituição Federal. 6. Repercussão geral reconhecida”. (RE 641.320 RG, de minha relatoria, DJe 24.8.2011)

Discute-se, neste processo, portanto, acerca da possibilidade do cumprimento de pena em regime menos gravoso quando o Estado não dispuser, no sistema penitenciário, de vaga no regime indicado na condenação.

RE 641320 / RS

As demais pessoas e entidades que se inscreveram serão bem-vindas à audiência e poderão encaminhar suas contribuições por escrito para o e-mail “regimeprisonal@stf.jus.br” até o dia 22.5.2013.

Os inscritos habilitados a participar da audiência prestarão seus depoimentos na seguinte ordem:

Dia 27.5.2013 – Manhã: Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais; Defensoria Pública do Estado do Ceará; Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso; Defensoria Pública do Estado do Pará; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Grupo Candango de Criminologia (GCCrim/UnB); Pastoral Carcerária; Conecta Direitos Humanos; Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Desembargadora da 1ª Câmara Criminal); Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Juiz de Direito indicado pela Presidência do Tribunal); Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário).

Dia 27.5.2013 – Tarde: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado de São Paulo; Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro; Secretário Adjunto de Administração Penitenciária do Estado do Mato Grosso; Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas; Agência Goiana do Sistema de Execução Penal; Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará; Coordenador do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; Conselho Nacional de Justiça (Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas); Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

RE 641320 / RS

28.5.2013 – Manhã: Secretário de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais; Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Secretário de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba; Secretária de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná; Secretário da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo; Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça); Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Ministério da Justiça); Diretora do Departamento de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Deputado Federal Relator do PL 299/1999 (cumprimento de penas em regime aberto em casa de albergado ou prisão domiciliar).

Em caso de apresentação com recursos audiovisuais, os arquivos a serem exibidos deverão ser encaminhados, até o dia 22.5.2013, para o e-mail "regimeprisional@stf.jus.br", de modo a viabilizar, em tempo hábil, a preparação de equipamentos e testes de formatação.

Remeta-se cópia deste despacho a todas as pessoas que se manifestaram sobre a audiência, bem como à Secretaria do Tribunal, à Secretaria de Comunicação Social e à Assessoria de Cerimonial para que providenciem os equipamentos e o pessoal de informática, taquigrafia, som, imagem, segurança e demais suportes necessários para a realização do evento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2013

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 641.320 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECDO.(A/S) : LUCIANO DA SILVA MORAES
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
ADV.(A/S) : ARNALDO MALHEIROS FILHO

DESPACHO: Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul contra acórdão da Quinta Câmara Criminal do TJRS, o qual deu parcial provimento a recurso de apelação, para fixar a prisão domiciliar de apenado “*enquanto não existir estabelecimento destinado ao regime semiaberto que atenda todos os requisitos da LEP*” (fl. 26).

A repercussão geral da questão constitucional discutida foi reconhecida por esta Suprema Corte em acórdão assim ementado:

“Constitucional. 2. Direito Processual Penal. 3. Execução Penal. 4. Cumprimento de pena em regime menos gravoso, diante da impossibilidade de o Estado fornecer vagas para o cumprimento no regime originalmente estabelecido na condenação penal. 5. Violação dos artigos 1º, III, e 5º, II, XLVI e LXV, ambos da Constituição Federal. 6. Repercussão geral reconhecida”. (RE 641.320 RG, de minha relatoria, DJe 24.8.2011)

Discute-se, neste processo, portanto, acerca da possibilidade do cumprimento de pena em regime menos gravoso quando o Estado não dispuser, no sistema penitenciário, de vaga no regime indicado na condenação.

RE 641320 / RS

Tendo em vista as consequências que a decisão desta Corte terá em relação a todo o sistema penitenciário brasileiro, com inevitáveis reflexos sobre os atuais regimes de progressão prisional; os questionamentos que essa discussão poderá suscitar em relação à individualização e à proporcionalidade da pena e ao tratamento penitenciário, que impõe o estrito cumprimento da Constituição, de pactos internacionais e da Lei de Execuções Penais; bem como a necessidade de se conhecer melhor as estruturas e condições dos estabelecimentos destinados, em todo o país, aos regimes de cumprimento de pena e às medidas socioeducativas,

CONVOCO Audiência Pública, nos termos do art. 154, III, do RISTF, para o depoimento de autoridades e membros da sociedade em geral que possam contribuir com esclarecimentos técnicos, científicos, administrativos, políticos, econômicos e jurídicos sobre o tema.

As entidades convidadas e demais interessados em participar da audiência pública deverão requerer a sua inscrição até o trigésimo dia após a publicação deste despacho, nos termos do art. 154, parágrafo único, I, do RISTF, pelo endereço eletrônico regimeprisional@stf.jus.br, com a indicação dos respectivos representantes, bem como dos pontos que pretendem abordar.

A audiência será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça (art. 154, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do STF), com sinal liberado às demais emissoras interessadas.

Expeçam-se convites às seguintes autoridades: Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministro da Justiça; Ministra Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República; Procurador-Geral da República; Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Defensor Público Geral da União.

RE 641320 / RS

Expeçam-se convites aos representantes das seguintes entidades: secretarias estaduais com atribuições relativas à segurança pública, justiça e administração penitenciária ou secretarias responsáveis pelo sistema prisional, independentemente da denominação que recebam em cada Estado; Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ); Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ); Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ); Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE); Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP); Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ); e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Oficie-se ao Presidente do Superior Tribunal Militar, aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, bem como aos representantes dos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas estaduais, noticiando sobre a audiência pública e solicitando informações que considerar relevantes sobre execução penal.

À Secretaria do Tribunal, à Secretaria de Comunicação Social e à Assessoria de Cerimonial, para que providenciem os equipamentos e o pessoal de informática, taquigrafia, som, imagem, segurança e demais suportes necessários para a realização do evento.

Publique-se, intime-se e divulgue-se, nos termos do art. 154, parágrafo único, I, do RISTF.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 641.320 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECDO.(A/S) : LUCIANO DA SILVA MORAES
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
ADV.(A/S) : ARNALDO MALHEIROS FILHO

DESPACHO: Designo os dias **27 e 28 de maio de 2013**, das 9 às 12h e das 14 às 17h no primeiro dia e das 9 às 12h no segundo, para a realização da **Audiência Pública** convocada pelo despacho de fls. 369/371, para o depoimento de autoridades e membros da sociedade em geral que possam contribuir com esclarecimentos técnicos, científicos, administrativos, políticos, econômicos e jurídicos sobre a possibilidade do cumprimento de pena em regime menos gravoso quando o Estado não dispuser, no sistema penitenciário, de vaga no regime indicado na condenação.

A audiência será realizada na Sala de Sessões da 2ª Turma do STF, localizada no 4º andar do Anexo II do Edifício-Sede, e será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça (RISTF, art. 154, parágrafo único, V), bem como pelos demais órgãos da imprensa, mediante requerimento à Secretaria de Comunicação Social.

Tendo em vista o elevado número de inscrições para participar da audiência e considerando a necessidade de assegurar tempo razoável para cada intervenção, defiro o depoimento das instituições públicas e privadas abaixo relacionadas, as quais terão 15 minutos para sua apresentação.

RE 641320 / RS

As demais pessoas e entidades que se inscreveram serão bem-vindas à audiência e poderão encaminhar suas contribuições por escrito para o e-mail “regimeprisional@stf.jus.br” até o dia 22.5.2013.

Os inscritos habilitados a participar da audiência prestarão seus depoimentos na seguinte ordem:

Dia 27.5.2013 – Manhã: Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais; Defensoria Pública do Estado do Ceará; Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso; Defensoria Pública do Estado do Pará; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Grupo Candango de Criminologia (GCCrim/UnB); Pastoral Carcerária; Conecta Direitos Humanos; Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Desembargadora da 1ª Câmara Criminal); Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Juiz de Direito indicado pela Presidência do Tribunal); Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário).

Dia 27.5.2013 – Tarde: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado de São Paulo; Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro; Secretário Adjunto de Administração Penitenciária do Estado do Mato Grosso; Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas; Agência Goiana do Sistema de Execução Penal; Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará; Coordenador do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; Conselho Nacional de Justiça (Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas); Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

RE 641320 / RS

28.5.2013 – Manhã: Secretário de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais; Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Secretário de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba; Secretária de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná; Secretário da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo; Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça); Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Ministério da Justiça); Diretora do Departamento de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Deputado Federal Relator do PL 299/1999 (cumprimento de penas em regime aberto em casa de albergado ou prisão domiciliar).

Em caso de apresentação com recursos audiovisuais, os arquivos a serem exibidos deverão ser encaminhados, até o dia 22.5.2013, para o *e-mail* “regimeprisional@stf.jus.br”, de modo a viabilizar, em tempo hábil, a preparação de equipamentos e testes de formatação.

Remeta-se cópia deste despacho a todas as pessoas que se manifestaram sobre a audiência, bem como à Secretaria do Tribunal, à Secretaria de Comunicação Social e à Assessoria de Cerimonial para que providenciem os equipamentos e o pessoal de informática, taquigrafia, som, imagem, segurança e demais suportes necessários para a realização do evento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2013

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Nexo XII
Documentos Décima Segunda Audiência

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS
ELEITORAIS. MODELO NORMATIVO
VIGENTE. LEIS Nº 9.096/95 e Nº 9.504/97.
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA NOS DIAS 17/06 E 24/06 DO
ANO CORRENTE. DIVULGAÇÃO DE
PRETENDENTES A FIGURAREM COMO
EXPOSITORES.**

DESPACHO: Trata-se de Ação de Direta de Inconstitucionalidade, com pedido cautelar, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, contra diversas disposições da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e da Lei nº 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que, ao possibilitarem doações financeiras por pessoas naturais e jurídicas a campanhas eleitorais e a partidos políticos, teriam contrariado os princípios da isonomia (CRFB/88, art. 5º, *caput*, e art. 14), democrático, republicano e da proporcionalidade, na sua dimensão de vedação à proteção insuficiente (“*Untermassverbot*”).

Em linhas gerais, o Requerente alega que o arcabouço normativo impugnado maximiza os vícios da dinâmica do processo eleitoral que, na atual quadra histórica, se caracteriza por uma intolerável dependência da política em relação ao poder econômico. Para o Conselho Federal da OAB, um desenho institucional como o vigente subverte a lógica do processo eleitoral, gerando uma assimetria entre seus participantes, porquanto exclui *ipso facto* cidadãos que não disponham de recursos para

ADI 4650 / DF

disputar em igualdade de condições com aqueles que injetem em suas campanhas vultosas quantias financeiras, seja por conta própria, seja por captação de doadores. Por outro lado, a proeminência do aspecto econômico, como condicionante do (in)sucesso nas eleições, cria, segundo alega o Requerente, um ambiente vulnerável à formação de pactos pouco republicanos entre candidatos e financiadores de campanha, em especial durante o exercício dos mandatos eletivos, ocasião em que surgiriam atos de corrupção e favorecimentos aos doadores. Outro problema diagnosticado pelo Conselho Federal da OAB reside na débil capacidade dos limites ao financiamento privado de campanhas previsto na legislação pátria atual para impedir essa cooptação, que potencializa esse cenário já conspurcado.

Diante disso, postula o Requerente a modificação do marco normativo vigente, com o propósito de impedir que as desigualdades econômicas existentes na sociedade convertam-se, agora de forma institucionalizada, em desigualdade política. Contudo, ante a possibilidade de se criar uma *“lacuna jurídica ameaçadora”*, em caso de declaração da inconstitucionalidade dos critérios de doação vigentes, pugna pela modulação dos efeitos, exortando a atuação do Poder Legislativo para, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, elaborar o regramento constitucionalmente adequado acerca do financiamento privados das campanhas eleitorais, atribuindo-se ao Tribunal Superior Eleitoral a regulamentação provisória da matéria.

Como visto, a temática versada nesta ação reclama análise que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, vez que demanda para o seu deslinde abordagem interdisciplinar da matéria, atenta às nuances dos fatores econômicos na dinâmica do processo eleitoral e às repercussões práticas deste modelo normativo de financiamento das campanhas em vigor para o adequado funcionamento das instituições democráticas.

Segundo levantamento feito na base de dados do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, candidatos a prefeitos e vereadores, comitês eleitorais e partidos políticos arrecadaram, apenas no primeiro turno,

ADI 4650 / DF

mais de R\$ 3,5 bilhões com doações para suas campanhas das eleições em 2012.

Tais números evidenciam que a discussão concernente ao financiamento das campanhas situa-se nos estreitos limites dos subsistemas econômico e político, impactando diretamente no funcionamento das instituições democráticas.

Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência Pública acerca dos temas controvertidos nesta ação, de sorte que a Suprema Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o melhor equacionamento do feito, e, especialmente, para que o futuro pronunciamento judicial se revista de maior legitimidade democrática.

A oitiva de especialistas, cientistas políticos, juristas, membros da classe política e entidades da sociedade civil organizada não se destina a colher interpretações jurídicas dos textos constitucional ou legal, mas sim a trazer para a discussão alguns pontos relevantes dos pontos de vista econômico, político, social e cultural acerca do financiamento vigente, em especial por meio de estudos estatísticos e/ou empíricos.

As audiências públicas serão realizadas nos dias 17 e 24 de junho de 2013, tendo cada expositor o tempo de quinze minutos, viabilizada a juntada de memoriais.

Os interessados, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, mas de adequada representatividade, e pessoas físicas de notório conhecimento nas áreas envolvidas, poderão manifestar seu desejo de participar e de indicar expositores na futura Audiência Pública até às 20h do dia 10 de maio de 2013. Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço de e-mail *financiamentodecampanhas@stf.jus.br* até o referido prazo.

Solicite-se, nos termos do art. 154, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do STF, a divulgação, no sítio desta Corte, bem como através da assessoria de imprensa do tribunal, da abertura de prazo, até o dia 10 de maio de 2013, para o requerimento de participação nas Audiências Públicas a serem oportunamente realizadas.

À Secretaria para que providencie a elaboração de Edital de

ADI 4650 / DF

Convocação para a presente Audiência Pública.

Após, deem ciência do teor desta decisão ao Procurador-Geral da República e aos demais integrantes da Corte.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2013.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
ADV.(A/S) : **OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE.
AUDIÊNCIA PÚBLICA.
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS
ELEITORAIS. MODELO NORMATIVO
VIGENTE. LEIS Nº 9.096/95 e Nº 9.504/97.
PRORROGAÇÃO. INSCRIÇÕES.

DESPACHO: Determinei, em 26 de março do corrente, a abertura das inscrições para participação como expositores nas futuras Audiências Públicas a serem realizadas nos dias 17 e 24 de junho, a partir das 14:00 horas, na sala de Sessões da 1ª Turma, Anexo II A, 3º Andar, Supremo Tribunal Federal. Aos interessados foi assinalado o dia 10 de maio de 2013, como prazo final para credenciamento.

Não obstante, tendo em vista a existência de tempo suficiente e buscando ampliar ao máximo o número de participantes, **PRORROGO** o término das referidas inscrições para as 20:00 horas do dia **24 de maio de 2013**. Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço de e-mail **financiamentodecampanhas@stf.jus.br** até o referido prazo.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: Defiro a participação nas Audiências Públicas a serem realizadas nos dias 17 e 24 de junho do corrente, a partir das 14 horas, na sala de Sessões da 1ª Turma, Anexo II-A, 3º Andar, Supremo Tribunal Federal, das pessoas abaixo discriminadas, que poderão expor seus conhecimentos sobre o tema debatido nos autos de acordo com o seguinte cronograma:

AUDIÊNCIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2013

INÍCIO DA AUDIÊNCIA: 14 HORAS.

Horário das 14:00 às 14:15 horas

Abertura Ministro Relator Luiz Fux.

1) Horário das 14:15 às 14:30 horas.

Partido dos Trabalhadores - PT

Expositor: Deputado Federal Henrique Fontana Júnior

2) Horário das 14:30 às 14:45 horas.

Expositor: Professor Eduardo Mendonça

3) Horário das 14:45 às 15:00 horas.

Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas –
DIREITO GV.

Expositor: Professor Doutor Oscar Vilhena Vieira

ADI 4650 / DF

4) Horário das 15:00 às 15:15 horas.

Expositor: Professor Doutor Daniel Sarmiento (Professor Doutor de Direito Constitucional na Universidade do Rio de Janeiro - UERJ)

5) Horário das 15:15 às 15:30 horas.

Expositor: Ministro Luiz Carlos Madeira (Ex-Ministro do TSE)

6) Horário das 15:30 às 15h45 horas.

Expositor: Ministro Pedro Gordilho (Ex-Ministro do TSE)

7) Horário das 15:45 às 16:00 horas.

Ministro José Eduardo Alckmin (Ex-Ministro do TSE)

8) Horário das 16:00 às 16:15 horas.

Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP

Expositores: Dr. Ricardo Penteado, Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon e Dr. José Marcelo Menzes Vigilar.

9) Horário das 16:15 às 16:30 horas.

Conselho Federal da OAB

Expositor: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão

INTERVALO DE 30 MINUTOS - DAS 16:30 ÀS 17:00 HORAS

10) Horário das 17:00 às 17:15 horas.

Expositor: Ministro Carlos Mario Velloso

(Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal - STF)

11) Horário das 17:15 às 17:30 horas.

Expositor: Ministro Carlos Ayres Britto

(Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal – STF)

ADI 4650 / DF

12) Horário das 17:30 às 17:45 horas.

Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

Expositor: Dom Leonardo Ulrich Steiner

13) Horário das 17:45 às 18:00 horas.

Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU

Expositor: Senhor José Maria de Almeida (Presidente)

14) Horário das 18:00 às 18:15 horas.

Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC

Expositor: Dr. José Antônio Moroni

15) Horário das 18:15 às 18:30

Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPRJ

Expositor: Prof. Dr. Geraldo Tadeu Moreira Monteiro (Diretor)

16) Horário das 18:30 às 18:45

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF

Expositor: Dr. Vitor de Moraes Peixoto

17) Horário das 18:45 às 19:00

Agentes Voluntários do Brasil – AVB

Expositor: Dr. Valdir Leite Queiroz (Presidente)

18) Horário das 19:00 às 19:15

Instituto Atuação

Expositor: Dr. Fernando Borges Mânica

Horário das 19:15 - Encerramento da primeira parte da Audiência Pública pelo Ministro Relator.

ADI 4650 / DF

AUDIÊNCIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2013

INÍCIO DA AUDIÊNCIA: 14 HORAS.

Horário das 14:00 às 14:15 horas.

Reabertura - Ministro Relator Luiz Fux.

1) Horário das 14:15 às 14:30 horas.

Expositores: Professora Doutora Adriana Cuoco Portugal e Professor Doutor Maurício Soares Bugarini

2) Horário das 14:30 às 14:45 horas.

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Expositora: Professora Doutora Débora Lacs Sichel

3) Horário das 14:45 às 15:00 horas.

Secretaria Municipal de Governança do Local de Porto Alegre/RS.
Expositor: Dr. Cezar Busatto

4) Horário das 15:00 às 15:15 horas.

Universidade Federal do Paraná - UFRP
Expositora: Professora Doutora Eneida Desiree Salgado

5) Horário das 15:15 às 15:30 horas.

Expositor: Dr. Márcio Luiz Silva (Membro efetivo da Comissão de Juristas, responsável pela elaboração de anteprojeto de Código Eleitoral, instituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal).

6) Horário das 15:30 às 15:45 horas.

Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP
Expositor: Dr. Edson de Resende Castro (Promotor de Justiça)

ADI 4650 / DF

7) Horário das 15:45 às 16:00 horas.

Partido Popular Socialista - PPS

Expositor: Dr. Felipe Sarkis Frank do Vale

8) Horário das 16:00 às 16:15 horas.

Expositor: Merval Pereira (Jornalista e membro da Academia Brasileira de Letras e da Academia Brasileira de Filosofia)

9) Horário das 16:15 às 16:30

Partido Social Democracia Brasileira – PSDB

Expositor: Deputado Marcus Pestana

INTERVALO DE 30 MINUTOS - DAS 16:30 ÀS 17:00 HORAS

10) Horário das 17:00 às 17:15 horas.

Universidade de São Paulo, Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas – USP.

Expositora: Professora Doutora Teresa Sacchet

11) Horário das 17:15 às 17:30 horas.

Expositor: Dr. Conrado Hübner (Professor Doutor de Direito Constitucional na Universidade São Paulo - USP)

12) Horário das 17:30 às 17:45 horas.

OAB/MT e Comissão Temática de Direito Eleitoral

Expositor: Dr. Sílvio Queiroz Teles

13) Horário das 17:45 às 18:00 horas.

Expositores: Dr. Leonardo Barreto e Dr. Max Stabile (Cientistas Políticos da Universidade de Brasília - UnB)

ADI 4650 / DF

14) Horário das 18:00 às 18:15 horas.

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE

Expositor: Dr. Márlon Jacinto Reis

15) Horário das 18:15 às 18:30 horas.

Escola Nacional da Magistratura - ENM

Expositor: Juiz Luiz Márcio Victor Alves Pereira

16) Horário das 18:30 às 18:45

Comissão de Juristas para Reforma do Código Eleitoral

Expositora: Dra. Ezikelly Barros

17) Horário das 18:45 às 19:00

Transparência Brasil

Expositor: Dr. Cláudio Renato Weber Abramo (Diretor-executivo)

18) Horário das 19:00 às 19:15

Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM

Expositor: Dr. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima

Horário das 19:15 - Encerramento da primeira parte da Audiência Pública pelo Ministro Relator.

Cada expositor terá o prazo de 15 [quinze] minutos para palestrar sobre as questões controvertidas apresentadas na decisão proferida nestes autos em 26/03/2013.

Cumprir informar que a própria instituição ou pessoa habilitada deverá custear as suas despesas para a participação nas audiências públicas designadas.

O envio de arquivos a serem utilizados nas exposições deverá ser

ADI 4650 / DF

feito até o dia 12/06/2013 e dirigido **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail:
financiamentodecampanhas@stf.jus.br.

Informações adicionais podem ser obtidas no sítio do Supremo
Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2013.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

Nexo XIII
Documentos Décima Terceira Audiência

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.815 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - ANEL
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO - IHGB
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL
AM. CURIAE. : ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S) : CAMILA MARQUES BARROSO E OUTRO(A/S)

BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS. ARTS. 20 E 21 DA LEI N. 10.406, DE 10.1.2002 – CÓDIGO CIVIL.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NOS DIAS 21/11 E 22/11 DE 2013.

DESPACHO

Ação de Direta de Inconstitucionalidade, com requerimento de medida cautelar, ajuizada pela Associação Nacional dos Editores de Livros – ANEL para declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 20 e 21 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil), nos quais se conteria disposição que proíbe biografias não autorizadas pelos biografados.

A Autora alega, em síntese, que nos dispositivos se conteriam regras incompatíveis com a liberdade de expressão e de informação, “*Em que pese o pretense propósito do legislador de proteger a vida privada e a intimidade das pessoas, o alcance e a extensão dos comandos extraíveis da literalidade dos artigos 20 e 21 do Código Civil, ao não preverem qualquer exceção que contemple as obras biográficas, acabam por violar as liberdades de manifestação do*

ADI 4815 / DF

pensamento, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (CF, art. 5º, IV e IX), além do direito difuso da cidadania à informação (art. 5º, XIV)”.

Afirma também que, “Por evidente, as pessoas cuja trajetória pessoal, profissional, artística, esportiva ou política, haja tomado dimensão pública, gozam de uma esfera de privacidade e intimidade naturalmente mais estreita. Sua história de vida passa a confundir-se com a história coletiva, na medida da sua inserção em eventos de interesse público. Daí que exigir a prévia autorização do biografado (ou de seus familiares, em caso de pessoa falecida) importa consagrar uma verdadeira censura privada à liberdade de expressão dos autores, historiadores e artistas em geral, e ao direito à informação de todos os cidadãos”.

A matéria versada na ação ultrapassa os limites de interesses específicos da entidade Autora ou mesmo apenas de pessoas que poderiam figurar como biografados, repercutindo em valores fundamentais dos indivíduos e da sociedade brasileira.

É de inegável repercussão para os direitos fundamentais individuais e sociais a questão jurídica discutida, pelo que se tem como necessária e conveniente a realização de Audiência Pública sobre o tema posto a exame nesta ação, devendo este Supremo Tribunal Federal ouvir especialistas, historiadores, cidadãos cujas atuações foram ou podem vir a ser temas de cuidados por escritores, juristas, a fim de obter subsídios que serão de relevo para se manifestar sobre o objeto do exame na presente ação.

Daí o convite formulado para participação na Audiência Pública marcada para os dias 21 e 22 de novembro de 2013, de 9 às 13 hrs., devendo os interessados em participar e indicar expositores apresentarem-se à Secretaria deste Supremo Tribunal Federal até o dia 12 de novembro de 2013. Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail autorizacaodebiografias@stf.jus.br até o prazo acima mencionado.

ADI 4815 / DF

Divulgue-se no sítio deste Supremo Tribunal Federal e pela assessoria de imprensa desta Casa a abertura de prazo para o requerimento de participação na Audiência Pública (inc. I do parágrafo único do art. 154 do Regimento Interno do STF).

À Secretaria para que providencie a elaboração do competente Edital.

Dê-se ciência desta decisão ao Procurador-Geral da República e aos demais integrantes deste Supremo Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2013.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Relatora

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.815 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - ANEL
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BINENBOJM
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPUBLICA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO - IHGB
ADV.(A/S)	: THIAGO BOTTINO DO AMARAL
AM. CURIAE.	: ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S)	: CAMILA MARQUES BARROSO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS
ADV.(A/S)	: ALBERTO VENANCIO FILHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS
ADV.(A/S)	: ROBERTO FLÁVIO CAVALCANTI

DESPACHO

Defiro a participação na Audiência Pública convocada para os dias 21 e 22 de novembro do corrente, a partir das 9 horas, na sala de Sessões da 2ª Turma, Anexo II-A, 3º Andar, Supremo Tribunal Federal, das entidades e pessoas abaixo listadas, que requereram a sua participação como expositores para apresentar seus conhecimentos sobre o tema debatido nos autos.

Considerando que a audiência pública tem como objetivo discutir as teses postas sobre a matéria, não foram acolhidos os pleitos daqueles que, conquanto podendo expor relatos pessoais e questões subjetivas, judicializaram casos de seu interesse.

Escritores ou biografados, todos os que submeteram pendências pessoais a juízo, tendo sido elas solucionadas ou ainda pendentes, têm as suas questões sujeitas ao Poder Judiciário. Não caberia, portanto, trazer novamente essa discussão subjetiva ao espaço deste

ADI 4815 / DF

Tribunal brasileiro nesta audiência. Tanto equivaleria a recolocar o mesmo tema em debate em espaço que não o comporta.

A matéria da audiência pública está posta em sede de controle abstrato da validade e da interpretação da lei, não procedendo, portanto, discussão de casos específicos, em que pese não se desconhecer que condições peculiares experimentadas pelas pessoas possam e mereçam ser consideradas para enriquecer a discussão e serem objeto de atenção e cuidado na solução da causa.

Entretanto, estaria frustrada a finalidade da audiência, que, no caso, não é discutir situações concretas, mas aprofundar as teses que repercutirão nos casos de todos os cidadãos brasileiros na forma da melhor Justiça.

Autor da ação e Ministério Público dispõem de tempo regimental para sustentar suas teses na sessão de julgamento, não cabendo se valerem desse específico espaço da audiência pública para mais uma incursão.

É o seguinte o cronograma a ser seguido:

Audiência do dia 21 de Novembro de 2013

INÍCIO DA AUDIÊNCIA: 9 HORAS.

Horário das 9:00 às 9:15 horas

Abertura Ministra Relatora CÁRMEN LÚCIA

1) Horário das 9:15 às 9:30 horas.

Academia Brasileira de Letras - ABL

Expositora: Ana Maria Machado

ADI 4815 / DF

2) Horário das 9:30 às 9:45 horas.

**Associação Brasileira dos Constitucionalistas Democratas – ABCD
Expositor: Dr. Roberto Dias**

3) Horário das 9:45 às 10:00 horas.

**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB
Expositor: Fernando Ângelo Ribeiro Leal**

4) Horário das 10:00 às 10:15 horas.

Professor José Murilo de Carvalho (UFRJ)

5) Horário das 10:15 às 10:30 horas.

**Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão –
ABPITV**

Expositor: Dr; Leo Wojdyslowski

6) Horário das 10:30 às 10h45 horas.

Comissão de Direito Autoral da OAB/SP

Expositora: Dra. Silmara Chinelato

7) Horário das 10:45 às 11:00 horas.

Palavra Aberta

Expositora: Patrícia Blanco

8) Horário das 11:00 às 11:15 horas.

Deputado Federal Newton Lima

9) Horário das 11:15 às 11:30 horas.

SICAV – Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual

Expositor: Dr. Claudio Lins de Vasconcelos

10) Horário das 11:30 às 11:45 horas

ADI 4815 / DF

Deputado Federal Ronaldo Caiado

11) Horário das 11:45 às 12:00 horas

Deputado Federal Marcos Rogério

12) Horário das 12:00 às 12:15

Sindicato Nacional dos Editores de Livros

Expositor: Sônia da Cruz Machado de Moraes Jardim

13) Horário das 12:15 às 12:30

União Brasileira de Escritores

Expositor: Alaor Barbosa dos Santos

14) Horário das 12:30 às 12:45

União Federal

**Expositor: pelo Ministério da Cultura: Dr. Renato de
Andrade Lessa**

15) Horário das 12:45 às 13:00

Associação Eduardo Banks

Expositor: Ralph Anzolin Lichote ou Eduardo Banks

16) Horário das 13:00 às 13:15

**Expositor: Dr. Ronaldo Lemos (Conselho de Comunicação Social
do Congresso Nacional)**

17) Horário das 13:15 às 13:30

Associação Paulista de Imprensa – API

Expositor: Sérgio Redó

Horário das 13:45 - Encerramento da Audiência

Pública pela Ministra Relatora

ADI 4815 / DF

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Relatora

Nexo XIV
Documentos Décima Quarta Audiência



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 195/2013

Divulgação: quarta-feira, 02 de outubro de 2013

Publicação: quinta-feira, 03 de outubro de 2013

EDIÇÃO EXTRA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Joaquim Barbosa
Presidente

Ministro Ricardo Lewandowski
Vice-Presidente

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

©2013

PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 26/2013 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da Sessão do dia 8 de outubro de 2013, contendo os seguintes processos:

EXTRADIÇÃO 1.298

ORIGEM : PPE - 677 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : GOVERNO DA ESPANHA
EXTDO.(A/S) : JUAN CARLOS GARCIA DOMINGUEZ
ADV.(A/S) : HEVERTON ANDRADE FERREIRA

(1)

Matéria:

DIREITO INTERNACIONAL

Estrangeiro

Admissão / Entrada / Permanência / Saída

Brasília, 2 de outubro de 2013.
Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Decisões e Despachos dos Relatores

PROCESSOS ORIGINÁRIOS

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.037

(2)

ORIGEM : ADI - 5037 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU
ADV.(A/S) : JONAS DA COSTA MATOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

“PROGRAMA MAIS MÉDICOS” – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013 – DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI Nº 9.868/99.

1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados – CNTU formalizou esta ação direta buscando a declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que instituiu o denominado “Programa Mais Médicos”, em especial, dos artigos 3º a 11, 13 e 14. Tramita, em apenso, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.035/DF, proposta pela Associação Médica Brasileira – AMBR, com pedido menos extenso, considerado o aludido ato normativo, alcançando os artigos 7º, incisos I e II, parágrafos 1º, 2º, incisos I e II, e 3º, 9º, incisos I e II e § 1º, 10, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e 11.

O Diploma estabeleceu política pública com alterações quanto ao funcionamento dos cursos de graduação em medicina e à formação dos profissionais bem como à contratação de médicos para atuarem no âmbito da saúde pública, inclusive estrangeiros e brasileiros formados no exterior, dispensada a revalidação do diploma universitário. As normas possuem implicações nos campos da administração pública, educação, trabalho e, principalmente, consoante consignado, da saúde.

A relevância da questão revela-se a mais não poder, sendo conveniente a oitiva de pessoas com experiência e autoridade no tocante aos temas envolvidos.

2. Designo audiência pública a ocorrer nos dias 25, das 9h às 18h, e 26 de novembro, das 9h às 12h40, deste ano, no Supremo, na Sala de Sessões da Primeira Turma. Esclareço que o objetivo é analisar, do ponto de vista sistêmico, as vantagens e desvantagens da política pública formulada. Cada expositor terá o tempo de vinte minutos, permitida a apresentação de memoriais.

A manifestação de interesse em tomar parte na audiência e a indicação de profissionais pelas entidades já admitidas no processo não de ser encaminhadas, até 1º de novembro de 2013, exclusivamente para o endereço eletrônico audienciamaismedicos@stf.jus.br.

Nos termos do artigo 154, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, procedam à divulgação, na página do Tribunal na internet e mediante a atuação da Assessoria de Imprensa, do prazo para o requerimento de participação na audiência.

À Secretaria Judiciária para elaboração e publicação do edital de convocação e comunicação aos setores competentes para as providências necessárias.

Remetam cópia desta decisão aos demais Ministros do Supremo e ao Procurador-Geral da República. Sem prejuízo, expeçam convites aos Ministros da Justiça, da Educação, da Saúde e do Trabalho, aos Presidentes do Tribunal de Contas da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Advogado-Geral da União bem como às seguintes pessoas jurídicas: Conselho Federal de Medicina, Organização Pan-Americana da Saúde, Associação Nacional dos Médicos Residentes, Central Única dos Trabalhadores, Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, Força Sindical, Associação Brasileira de Educação Médica, Associação dos Estudantes de Medicina do Brasil, Conectas – Direitos Humanos, Instituto Saúde Brasil e ONG Médicos Sem Fronteiras.

3. Designo para coordenar o encontro o assessor Carlos Alexandre de Azevedo Campos.

4. Publiquem.

Brasília, 19 de setembro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

ÍNDICE DE PESQUISA

(RISTF, art. 82 e seu § 5º)

**NOME DO ADVOGADO (OU PARTE, QUANDO NÃO HOUVER
ADVOGADO)**

GOVERNO DA ESPANHA	(1)
HEVERTON ANDRADE FERREIRA	(1)
JONAS DA COSTA MATOS	(2)
SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
(2) (2)	

**PETIÇÃO AVULSA/PROTOCOLO/CLASSE E NÚMERO DO
PROCESSO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.037	(2)
EXTRADIÇÃO 1.298	(1)

Relação de habilitados a participar na Audiência Pública

1 – Autoridades, órgãos e entidades convidadas que confirmaram presença (até 6/11/2013):

– Advocacia-Geral da União – AGU. Expositor: Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral.

– Ministério da Educação. Expositores: Dr. Vinicius Ximenes Muricy da Rocha, médico sanitarista, Coordenador do Programa Mais Médicos do Ministério, e Dra. Maria Rosa Loula, Diretora de Regulação da Educação Superior na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

– Ministério da Saúde. Expositores: Ministro Alexandre Rocha Santos Padilha, Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales, médico e Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Dr. Felipe Proença de Oliveira, médico e Coordenador do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais da Saúde do Ministério, Dr. Reinaldo Gaspar da Mota, médico, Coordenador do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e Tutor do Programa Mais Médicos para o Brasil, e Dra. Maria do Socorro de Souza, Presidente do Conselho Nacional de Saúde.

– Tribunal de Contas da União – TCU. Expositor: Sr. Marcelo André Barboza da Rocha Chaves, Titular da Secretaria de Controle Externo da Saúde – SecexSaúde.

– Conselho Federal de Medicina – CFM. Expositores: Dr. Roberto Luiz d' Avila, médico e Presidente do CFM, Dr. Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, médico e 1º Vice-Presidente, Dr. Aloísio Tibiriçá Miranda, médico e 2º Vice-Presidente, e o Dr. Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti, médico e 3º Vice-Presidente.

– Associação Nacional dos Médicos Residentes – ANMR. Expositora: Dra. Beatriz Rodrigues Abreu da Costa, médica e Presidente da ANMR.

– Central Única dos Trabalhadores – CUT. Expositor: Sr. Vagner Freitas de Moraes, bancário e Presidente da CUT.

– Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM. Expositores: Dra. Jadete Barbosa Lampert, médica, professora e Diretora Presidente da Abem, e Dr. Francisco Barbosa Neto, médico, professor e Diretor Vice-Presidente da Abem.

– CONNECTAS – Direitos Humanos. Expositora: Sra. Lucia Nader, Diretora da organização.

2 – Autoridades e entidades cujos pedidos de participação, enviados por correio eletrônico, foram deferidos:

– Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados – CNTU. Expositor: Dr. Geraldo Ferreira Filho, médico, Presidente da Federação Nacional dos Médicos – FENAM e do Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte.

– Associação Médica Brasileira – AMB. Expositor: Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho, médico oncologista, Presidente Federal da AMB.

– Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS/CUT. Expositor: Sr. Sandro Alex de Oliveira Cezar, Presidente da entidade.

– Associação Ordem dos Bacharéis do Brasil – OBB. Expositor: Sr. Willyan Johnes, Presidente Nacional da OBB.

– Ministério Público do Trabalho. Expositor: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Procurador do Trabalho.

– Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública – CONAP. Expositor: Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Carvalheiro, Procurador do Trabalho e Vice-Coordenador da Conap.

– Frente Nacional de Prefeitos – FNP. Expositor: Sr. José Alberto Reus Fortunati, Presidente da FNP e Prefeito de Porto Alegre/RS.

– Secretaria das Relações Institucionais da Presidência da República – SRI/PR. Expositor: Sr. Olavo Noleto Alves, Subchefe de Assuntos Federativos.

– Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Expositor: Dr. Mateus Stivali, economista e Coordenador de Estudos e Pesquisas em Saúde da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Ipea.

– Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde – AMPASA. Expositor: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, Subprocurador-Geral da República e Presidente da Ampasa.

– Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS. Expositor: Dr. José Fernando Casquel Monti, médico e Vice-Presidente do Conasems.

– Dr. William José Bicalho Hastenreiter Paulo – médico participante do Programa Mais Médicos.

– Dr. Luiz Henrique Mandetta – Deputado Federal (DEM/MS), médico, pós-graduado em Ortopedia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pós-graduado em ortopedia pediátrica pela Universidade de Emory, Atlanta, capital do estado norteamericano da Georgia, e especialista em Gestão de Serviços e Sistema de Saúde pela Fundação Getúlio Vargas.

– Dr. Ronaldo Ramos Caiado – Deputado Federal (DEM/GO), médico, mestre em Medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1979), estágio nos Hospitais Gaffrée Guinle (1972), Ipanema (1973) e Miguel Couto (1974), residência médica neste último em 1975 e 1976, estágio-assistente estrangeiro no Serviço de Cirurgia Ortopédica e Traumatológica do Professor Roy Camille (1978) e no Serviço de Ortopedia Infantil do Professor Henry Carlioz (1979), ambos em Paris, e estágio de atualização no Serviço de Ortopedia e Traumatologia do Professor Roy Camille (1985), também em Paris, e no Serviço do Professor Jean-Gabriel Pous (1985), Mont Pelier, França.

Nexo XV
Documentos Décima Quinta Audiência

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.062 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : **ABRAMUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

ALTERAÇÕES NO MARCO REGULATÓRIO DA GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL (LEI Nº 12.853/2013). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2014. DIVULGAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE PRETENDENTES A FIGURAREM COMO EXPOSITORES.

DESPACHO: Cuida-se de duas ações diretas de inconstitucionalidade autuadas sob os números 5.062 e 5.065, ajuizadas, respectivamente, pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD (e outros) e União Brasileira de Compositores (UBC) contra diferentes dispositivos da Lei nº 12.853/2013, que alterou o marco regulatório da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil (Lei nº 9.610/98).

As ações questionam variados aspectos do novo arcabouço legal, notadamente (i) a caracterização da atividade desempenhada pelas associações e pelo ECAD como “*de interesse público*”, (ii) a instituição de regras que pretendem conferir publicidade e transparência aos valores dos direitos autorais arrecadados e à participação de cada titular de direitos sobre cada obra, (iii) a restrição do direito de voto nas associações aos titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, (iv) a limitação a uma única recondução para o cargo de dirigente das

ADI 5062 / DF

entidades representativas dos autores; (v) a imposição do voto unitário de cada associação como critério de deliberação acerca da distribuição dos recursos arrecadados; (vi) a exigência de prévia habilitação perante órgão da Administração Pública federal por parte das associações que pretendam cobrar por direitos autorais, condicionada à observância de requisitos específicos quanto ao seu funcionamento e organização, passíveis de fiscalização pelo Ministério da Cultura e cujo descumprimento poderá ensejar a anulação da habilitação inicial; (vii) a vedação da sistemática de licença geral (*blanket license*) para cobrança de direitos autorais, em favor de um modelo de “*proporcionalidade estrita*” ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários; (viii) a determinação de que a taxa de administração praticada pelas associações seja proporcional ao “*custo efetivo de suas operações*”; (ix) a atribuição ao Ministério da Cultura e a órgão da Administração Pública federal do poder de resolver conflitos (por meio de mediação ou arbitragem) entre usuários e titulares de direitos autorais; (x) a obrigação de que o ente arrecadador de direitos autorais admita a participação em seus quadros de entidades pertinentes à sua área de atuação e habilitadas perante a Administração Pública federal.

A temática versada nestas ações reclama apreciação que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda abordagem técnica e interdisciplinar da matéria, atenta às nuances da gestão coletiva de direitos autorais e às repercussões práticas que o novo modelo normativo ensejará sobre a dinâmica do setor. Registre-se que as diversas regras legais aqui questionadas foram editadas após a conclusão de investigações conduzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada em 2011 pelo Congresso Nacional para investigar “*irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei 9.610/98*”.

Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência

ADI 5062 / DF

Pública sobre os diversos temas controvertidos nestas ações, de sorte que esta Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial revista-se de maior legitimidade democrática.

A oitiva de titulares de direito autoral, entidades estatais envolvidas com a matéria e representantes da sociedade civil não se destina a colher interpretações jurídicas dos textos constitucional ou legal, mas sim a esclarecer questões técnicas, econômicas e culturais relativas ao funcionamento da gestão coletiva de direitos autorais, sobretudo à luz da experiência internacional sobre a matéria.

A audiência pública será realizada em um único dia, na data de **17 de março de 2014**, tendo cada expositor o tempo de **dez minutos** para sustentar seu ponto de vista, viabilizada a juntada de memoriais.

Os interessados poderão manifestar seu desejo de participar e de indicar expositores até às 20:00 do dia 14 de fevereiro de 2014. Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail direitosautorais@stf.jus.br até o referido prazo. **Visando a uma composição plural e equilibrada do quadro de expositores, pede-se que o e-mail de inscrição seja acompanhado de identificação precisa quanto ao posicionamento que será manifestado pelo expositor.**

Solicite-se, nos termos do art. 154, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do STF, a divulgação, no sítio desta Corte, bem como através da assessoria de imprensa do tribunal, da abertura de prazo, até o dia 14 de fevereiro de 2014, para o requerimento de participação nas Audiências Públicas a serem oportunamente realizadas.

Deem ciência do teor desta decisão ao Procurador-Geral da República e aos demais integrantes da Corte.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.062 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : **ABRAMUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

ALTERAÇÕES NO MARCO REGULATÓRIO DA GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL (LEI Nº 12.853/2013). DEFINE O CRONOGRAMA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

DESPACHO: Defiro a participação na audiência pública a ser realizada no dia **17 de março de 2014**, a partir das **14 horas**, na sala de Sessões da 1ª Turma, Anexo II A, 3º Andar, Supremo Tribunal Federal, das pessoas abaixo discriminadas, que poderão expor seus conhecimentos sobre o tema debatido nos autos de acordo com o seguinte cronograma:

Horário das 14:00 às 14:10 horas.

Abertura da Audiência Pública: Ministro Relator Luiz Fux

1) Horário das 14:10 às 14:20 horas.

Expositor(a): Senador Humberto Costa – Relator do PLS nº 129/2012, que originou a Lei nº 12.853/2013

2) Horário das 14:20 às 14:30 horas.

Expositor(a): Sr. Fernando Brant – Presidente da União Brasileira de Compositores (UBC)

ADI 5062 / DF

3) Horário das 14:30 às 14:40 horas.

Expositor(a): Senador Randolfe Rodrigues – Autor do Requerimento nº 547/2011 que instaurou a CPI para apurar irregularidades no ECAD

4) Horário das 14:40 às 14:50 horas.

Expositor(a): Sra. Gloria Braga – Superintendente Executiva do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD)

5) Horário das 14:50 às 15:00 horas.

Expositor(a): Deputada Jandira Feghali – Relatora, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 5.901/2013, que originou a Lei nº 12.853/2013

6) Horário das 15:00 às 15:10 horas.

Expositor(a): Sr. Roberto Corrêa de Mello – Presidente da Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS)

7) Horário das 15:10 às 15:20 horas.

Expositor(a): Sr. Marcos Alves de Souza - Diretor de Direitos Intelectuais na Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura (MINC)

8) Horário das 15:20 às 15:30 horas.

Expositor(a): Sr. Luis Cobos – Maestro e Presidente da Federação Ibero-Latinoamericana de Artistas, Intérpretes e Executantes (FILAIE)

9) Horário das 15:30 às 15:40 horas.

Expositor(a): Sr. Aderbal Freire Filho – Presidente da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT)

10) Horário das 15:40 às 15:50 horas.

Expositor(a): Sr. João Luiz Woerdenbag Filho (Lobão) – Compositor, escritor, músico instrumentista, cantor e produtor musical

ADI 5062 / DF

11) Horário das 15:50 às 16:00 horas.

Expositor(a): Sr. Roberto Frejat – Cantor e compositor, integrante do Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música (GAP)

Intervalo de 30 minutos das 16:00 às 16:30 horas

12) Horário das 16:30 às 16:40 horas.

Expositor(a): Sr. Marcelo Campello Falcão – Presidente da União Brasileira de Editoras de Música (UBEM)

13) Horário das 16:40 às 16:50 horas.

Expositor(a): Embaixador Paulo Estivallet de Mesquita – Diretor do Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores

14) Horário das 16:50 às 17:00 horas.

Expositor(a): Sr. Roberto Batalha Menescal – Músico e compositor

15) Horário das 17:00 às 17:10 horas.

Expositor(a): Sr. Ronaldo Lemos – Membro do Conselho de Comunicação do Congresso Nacional e Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS)

16) Horário das 17:10 às 17:20 horas.

Expositor(a): Sr. Gesner Oliveira – Professor do Departamento de Planejamento e Análise Econômica Aplicados à Administração da EAESP/FGV

17) Horário das 17:20 às 17:30 horas.

Expositor(a): Sr. Carlos Ragazzo – Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

18) Horário das 17:30 às 17:40 horas.

Expositor(a): Sr. Sylvio Capanema de Souza – Advogado e Ex-

ADI 5062 / DF

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

19) Horário das 17:40 às 17:50 horas.

Expositor(a): Sra. Paula Mafra Lavigne – UNS Produções Artísticas e UNS E OUTROS Produções e Filmes

20) Horário das 17:50 às 18:00 horas.

Expositor(a): Sr. Marcílio Moraes – Presidente da Associação de Roteiristas

21) Horário das 18:00 às 18:10 horas.

Expositor(a): Sr. Victor Gameiro Drummond – Instituto Latino de Direito e Cultura; e Associação de Gestão Coletiva de Artistas e Intérpretes do Audiovisual do Brasil (Inter Artis Brasil)

22) Horário das 18:10 às 18:20 horas.

Expositor(a): Sr. Luiz Sá Lucas – Diretor Técnico Técnico do Ibope Inteligência

23) Horário das 18:20 às 18:30 horas.

Expositor(a): Sr. Denis Barbosa – Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual

24) Horário das 18:30 às 18:40 horas.

Expositor(a): Sr. José de Araújo Novaes Neto (Juca Novaes) – Compositor, cantor e instrumentista

Horário das 18:40 às 18:50 horas.

Encerramento da Audiência Pública: Ministro Relator Luiz Fux

Cada expositor terá o prazo de 10 [dez] minutos para palestrar sobre as questões controvertidas apontadas na decisão convocatória da audiência, proferida nestes autos em 17/12/2013.

ADI 5062 / DF

Cumpre informar que a própria instituição ou pessoa habilitada deverá custear as suas despesas para a participação nas audiências públicas designadas.

O envio de arquivos a serem utilizados nas exposições deverá ser feito até o dia 13/03/2014 e dirigido EXCLUSIVAMENTE para o e-mail: *direitosautorais@stf.jus.br* .

Informações adicionais podem ser obtidas no sítio do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente

Nexo XVI
Documentos Décima Sexta Audiência

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 581.488 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : JORGE ALCIBÍADES PERRONE OLIVEIRA
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE CANELA
ADV.(A/S) : ERIANE MORAES FOGAÇA
RECDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Internação hospitalar com “diferença de classe” no Sistema Único de Saúde

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI, Relator do Recurso Extraordinário nº 581.488/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XVII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

CONVOCA

audiência pública para ouvir o depoimento de autoridades e expertos sobre a modalidade “**diferença de classe**” de internamento **hospitalar** no Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida audiência diz respeito a recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREMERS) contra acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a qual negou provimento à apelação e manteve a sentença de improcedência da ação civil pública ajuizada pelo recorrente, cujo objetivo era permitir a

RE 581488 / RS

prática comumente denominada de “diferença de classe” no Sistema Único de Saúde (SUS), prática essa que consiste na melhoria do tipo de acomodação recebida por paciente internado pelo SUS e a contratação pelo usuário de profissional de sua preferência, mediante o pagamento da diferença respectiva.

A questão trazida à Corte apresenta relevância jurídica e social e envolve valiosos interesses jurídicos, como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde e a complementaridade da participação do setor privado na saúde pública. Por sua vez, o debate reclama análise que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda abordagem técnica acerca, por exemplo, do impacto administrativo e econômico da “diferença de classe” no Sistema Único de Saúde (SUS) e do seu efeito nos procedimentos de triagem e no acesso ao SUS.

A realização da audiência pública permitirá a oitiva de especialistas, de representantes do poder público e da sociedade civil, visando obter informações técnicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas acerca da questão debatida, de modo a subsidiar a Corte com o conhecimento especializado necessário para o deslinde da causa em juízo.

A audiência será realizada em um único dia, **26 de maio de 2014**, tendo cada expositor o tempo de **quinze minutos** para sustentar seu ponto de vista, sendo facultada aos participantes a juntada de memoriais.

O funcionamento da audiência pública seguirá o disposto no art. 154, III, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Os interessados, os entes estatais e as entidades da sociedade civil poderão manifestar seu desejo de participar da audiência e indicar expositor até o dia **22 de abril de 2014**, exclusivamente pelo endereço eletrônico **diferencadeclasses@stf.jus.br**. Para tanto, deverão consignar os pontos que pretendem defender e indicar o nome de seus representantes.

A relação dos inscritos habilitados a participar da audiência pública

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 581.488 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : JORGE ALCIBÍADES PERRONE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE CANELA
ADV.(A/S) : GLADIMIR CHIELE E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO:

Defiro o pedido formulado pelo Conselho Nacional de Saúde de habilitação do Dr. Paulo Humberto Gomes da Silva, Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, para exposição conjunta com a Dra. Maria do Socorro de Souza.

Ademais, altero, a pedido, a ordem da exposição do Ministro Arthur Chioro dos Reis, Ministro de Estado da Saúde.

Em razão dessas alterações, o cronograma da Audiência Pública sobre internação hospitalar com “diferença de classe” no Sistema Único de Saúde passa a ser o seguinte:

CRONOGRAMA:

Abertura: 14:00 horas

1) Procuradoria-Geral da República

Expositor: Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Sub-Procurador-Geral da República.

2) Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Expositor: Dr. Cláudio Balduino Souto Franzen, Médico Fisiatra,

RE 581488 / RS

Conselheiro do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

3) Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Expositor: Dr. André Longo Araújo de Melo, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde – ANS.

4) Estado do Rio Grande do Sul

Expositora: Dra. Fabrícia Boscaini, Procuradora do Estado e Dirigente da Equipe de Saúde da Procuradoria do Domínio Público Estadual da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

5) Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde - FENAESS

Expositor: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Coordenador Jurídico da Confederação Nacional de Saúde – CNS.

6) Conselho Nacional de Saúde – CNS

Expositores: Dra. Maria do Socorro de Sousa, Presidente do Conselho Nacional de Saúde e Dr. Paulo Humberto Gomes da Silva, Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

7) Dr. Raul Cutait, Cirurgião do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Hospital Sírio Libanês, Doutor e Livre Docente pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

8) Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS

Expositor: Dr. Wilson Duarte Alecrim, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde.

RE 581488 / RS

Intervalo de 30 minutos

9) Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS

Expositor: Dr. Antônio Carlos Figueiredo Nardi, Presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS

10) Município de Canela/RS

Expositor: Dr. Gladimir Chiele, Procurador do Município de Canela

11) Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB

Expositor: Dr. Júlio Dornelles de Matos, Presidente da Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Rio Grande do Sul e membro do Conselho de Administração da CMB

12) Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – ANTC

Expositora: Dra. Lucieni Pereira, Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União

13) Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO

Expositora: Dra. Ana Luiza D'Ávila Viana, Professora Doutora no Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina na Universidade de São Paulo.

14) União

Expositor: Ministro Arthur Chioro dos Reis, Ministro de Estado da Saúde.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2014.

Ministro DIAS TOFFOLI

RE 581488 / RS

Relator

Documento assinado digitalmente

Nexo XVII
Sistematização de Audiências Públicas

NÚMERO	DATA	TEMA	ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
2	27/06/2008	IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS	ADPF nº 101	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	-	SEM DADOS	
1	20/04/2007	PESQUISAS COM CÉLULAS TRONCO EMBRIONÁRIAS	ADI nº 3.510	PROCURADOR- GERAL DA REPÚBLICA	PRESIDENTE E CONGRESSO NACIONAL	IMPOSSÍVEL IDENTIFICAR	

NÚMERO	DATA	TEMA	ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES		
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL	
3	26 e 28/08/2008 - 04/09/2008	Interrupção de gravidez - Feto anencéfalo	ADPF Nº 54	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS		Deputado Federal José Aristodemo Pinotti (Deputado Federal, Professor Titular por concurso emérito da USP e da Unicamp e Membro da Academia Nacional de Medicina, cadeira 22. Foi Deputado Federal Luiz Bassuma (Engenheiro de Petróleo pela Universidade Federal do Paraná. Foi Vereador da cidade de Salvador, Deputado Estadual da Bahia pelo Partido dos Trabalhadores. Está no 2º mandato de Deputado Federal pelo PT. Dedicou-se às questões relacionadas com a energia, defesa do consumidor e é Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto.)	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB (Padre Luiz Antônio Bento – Doutor em Bioética pela Universidade Lateranense e Academia Alfonsiana de Roma, Assessor Nacional da Comissão Episcopal para a Vida e a Família da CNBB, e autor do livro "Bioética. Desafios éticos no debate contemporâneo. São Paulo, Paulinas, 2008". Dr. Paulo de Oliveira)	
							Min. José Gomes Temporão (Médico e Ministro de Estado da Saúde)	Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família (Dr. Rodolfo Acatauassú Nunes – Professor Adjunto do Departamento de Cirurgia Geral da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre e Doutor em Medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Livre-Docente pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.)
							Conselho Federal de Direitos da Mulher (Dra. Jacqueline Pitanguy – Socióloga e cientista política. Desde os anos 1970, integra o movimento de mulheres do Brasil, tendo sido uma das fundadoras do Centro da Mulher Brasileira e integrante do Grupo Ceres, um dos primeiros grupos feministas do país. Foi professora de Sociologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e na Rutgers University, New Jersey – USA, onde ocupou a cátedra Laurie New Jersey Chair nos anos de 1991-1992. Foi co-coordenadora do curso eletivo Saber Médico Corpo e Sociedade da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Foi Presidente do Conselho Nacional de Direitos da Mulher. Co-fundadora, presidente e membro de várias entidades não-governamentais de projeção nacional e internacional relacionadas a direitos humanos, com uma perspectiva de gênero. É membro do Conselho editorial da revista Health and human Rights publicada pela Escola de Saúde Pública da Universidade de Harvard. Em 2005, foi uma das mulheres brasileiras indicadas para o Prêmio Nobel da Paz no projeto Mil Mulheres para a Paz.)	Católicas pelo Direito de Decidir (Dra. Maria José Fontelas Rosado Nunes – Socióloga, doutora pela École des Hautes et Sciences Sociales, Paris (1991); Mestre em Ciências Sociais pela PUC/São Paulo (1984) e pela Université Catholique, Louvain – la – Neuve, Bélgica (1986). Professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pesquisadora CNPq e membro dos Conselhos do NEMGE/USP e da Revista de Estudos Feministas, entre vários outros. É autora de artigos e capítulos de livros em obras nacionais e internacionais, algumas das quais receberam prêmios, como o da UNESCO (1995), Jabuti e Casa Grande & Senzala (1998). Seu campo de interesse é o cruzamento das questões de gênero e religião. Fundou e dirige a ONG Católicas pelo Direito de Decidir. Em 2005, foi indicada pela Associação Mil Mulheres pela Paz, juntamente com outras 51 brasileiras, para receber coletivamente o prêmio Nobel da Paz.)
								Associação Médico-Espírita do Brasil – AME (Dra. Marlene Rossi Severino Nobre – Médica ginecologista aposentada, especializada em prevenção do câncer; participou de inúmeros seminários e estágios na área médica, inclusive estágios nos Hospitais Broca e Boucault, em Paris, e curso de formação em Psicoterapia no Instituto de Psiquiatria e Psicoterapia da Infância e Adolescência (PIIA), Dra. Amélia Thereza de Moura Vasconcelos, em São Paulo. Foi Diretora do Posto de Assistência Médica (PAM) do INAMPS, Várzea do Carmo, em S. Paulo, bem como Chefe do Serviço de Clínicas e Chefe do Serviço de Patologia Clínica desse mesmo PAM. Preside atualmente a Associação Médico-Espírita Internacional (AME-Int), e a Associação Médico-Espírita do Brasil. Tem participado de inúmeros congressos nacionais e internacionais.)
								Conselho Federal de Medicina (Dr. Roberto Luiz D'Ávila – Médico Cardiologista; Coordenador da Câmara sobre Terminalidade da Vida e Cuidados Paliativos; Conselho de Medicina do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e do Conselho Federal de Medicina; Ex-Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Dr. Jorge Andalaft Neto – Prof. Titular de Obstetrícia e Ginecologia da Universidade de Santo Amaro. Mestre e Doutor em Obstetrícia pela Unifesp - Escola Paulista de Medicina. Membro da Comissão Nacional de Aborto Previsto em Lei da Febrasgo.)
								Sociedade Brasileira de Medicina Fetal Sociedade Brasileira de Genética Médica (Dr. Salmó Raskin – Médico pediatra e geneticista; presidente da Sociedade Brasileira de Genética Médica; especialista em Genética Médica; Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (Dr. Thomaz Rafael Gollop – Ginecologista e Obstetra do Hospital Israelita Albert Einstein Coordenador do Serviço de Cirurgia do Asoalho Pélvico (Minimamente Invasivo) do Hospital Pérola Byington - SUS-SP Professor Livre Docente em Genética Médica-USP - São Paulo/SP Professor da disciplina Ginecologia na Faculdade de Medicina de Jundiaí - SP)
								Profa. Lenise Aparecida Martins Garcia (Professora titular do Departamento de Biologia Molecular da Universidade de Brasília. Presidente do Movimento Nacional da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil Sem Aborto.)
								Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS (Dra. Débora Diniz – Antropóloga, doutora em Antropologia e pós-doutora em Bioética. Atualmente é professora e pesquisadora no Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS (Dra. Ieda Therezinha do Nascimento Verreschi – Médica especialista em endocrinologia, Conselheira do Conselho Regional de Medicina de São Paulo.)
								Escola de Gente (Claudia Werneck – Jornalista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com pós-graduação em Comunicação e Saúde pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Autora de diversos livros e artigos sobre inclusão, discriminação e diversidade, publicados no Brasil e no exterior. Desde 1992, tem atuado na disseminação do conceito de sociedade inclusiva em diferentes países, com foco na América Latina. Fundadora e superintendente da organização da sociedade civil Escola de Gente – Comunicação e Inclusão, que é membro titular, desde 2005, do Conselho Nacional de Juventude junto à Presidência da República. Integra as redes internacionais de lideranças da área social Avina (Suíça) e Ashoka (EUA).)
								Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (Dra. Lia Zanotta Machado – Graduada em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1991) mestrado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1979), doutorado em Ciências Humanas (Sociologia) pela Universidade de São Paulo (1980) e pós-doutorado na École des Hautes Études en Sciences Sociales (1993/1994). Atualmente é professora titular de Antropologia da Universidade de Brasília. Lia Zanotta integra o Conselho Diretor da Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, tendo integrado a Comissão que elaborou o anteprojeto de lei sobre a Revisão da Legislação Punitiva e Restritiva ao Aborto no Brasil.)
	Dra. Cinthia Macedo Specian (Especialista em Pediatria, Habilitação em Neurologia Pediátrica, Coordenadora do Serviço de Neonatologia e da UTI Neonatal do Hospital São Francisco, CPF: 772.843.809/34, RG 28.281.589/2, CRM-SP: 69138.)							
	Dr. Derval da Silva Brandão (Especialista em Ginecologia e Obstetrícia – TEGO, Curso de especialista em Medicina do Trabalho – PUC – Rio de Janeiro, Membro Titular da Academia Fluminense de Medicina e Presidente da Comissão de Ética e Cidadania da Academia Fluminense de Medicina.)							
	Dr. Robert Patrick Nolan – Graduado em química pela University of Georgia, nos Estados Unidos (1979), mestre em química (1985) e pós-doutor em química pela City University of New York, nos Estados Unidos (1986).							
	Dr. Kurt Straif – MD, MPH, PhD, cientista sênior da Unidade de Identificação de Substância Cancerígena e Avaliação da Agência Internacional para Pesquisa sobre o Câncer, Organização Mundial da Saúde, Lyon, França.							
	Dr. Evgeny Kovalesky – Médico PhD em saúde ocupacional e pesquisador líder do Instituto de Pesquisas em Saúde Ocupacional da Academia Russa de Ciências Médicas.							
	Dr. Arthur L. Frank – Membro do Collegium Ramazzini, professor patologista e pesquisador dos efeitos cancerígenos da espécie crisotila de amianto.							
	Dr. Benedetto Terracini – Epidemiologista italiano, professor emérito e aposentado da Universidade de Turim.							
	Dr. Thomas W. Hesterberg – Mestre em biologia pela UCLA, doutor em toxicologia pela UC Davis e MBA pela Universidade de Denver, Estados Unidos.							
	Dr. Jacques Dunnigan – PhD em biologia (1963) e professor assistente do Departamento de Biologia da Faculdade de Ciências, Universidade Sherbrooke (1964).							

NÚMERO	DATA	TEMA	ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
4	26 e 28/08/200827, 28 e 29 de abril e 3, 6 e 7 de maio de 2009	Judicialização do direito à saúde	SL nº 47, SL nº 64, STA nº 36, STA nº 185, STA nº 211, STA nº 278, SS nº 2.361, SS nº 2.944, SS nº 3.345, SS nº 3.355			Agnaldo Gomes da Costa, Secretário de Estado da Saúde e Tancredo Castro Soares, Secretário Executivo Adjunto de Atenção Especializada da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas	Débora Diniz, representante do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS
						Alexandre Sampaio Zakir, representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo	José Aristodemo Pinotti, Diretor Executivo do Hospital de Clínicas de São Paulo e Professor da Faculdade de Medicina da USP
						Ira Beatriz Pinto de Almeida Vasconcelos, Gerente de Projeto da Coordenação Geral da Política de Alimentos e Nutrição do Departamento de Atenção Básica	José Getúlio Martins Segalla, Presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica
						Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, e Cátia Gisele Martins Vergara, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, representantes da Associação Nacional do Ministério Público de Contas	Josué Félix de Araújo, Presidente da Associação Brasileira de Mucopolissacarídeos
						Claudio Maierovitch Pessanha Henrique, Coordenador da Comissão de Incorporação de Tecnologia do Ministério da Saúde;	Lia Hasenclever, representante da Conectas Direitos Humanos
						Cleusa R. da Silveira Bernard, Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas	Luiz Alberto Simões Volpe, Fundador da ONG Grupo Hipuplaira Integração e Vida
						Edelberto Luiz da Silva, Consultor Jurídico do Ministério da Saúde	Marcos Salles, representante da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB
						Eduardo Flores Vieira, Defensor Público-Geral da União	Jader Ferreira Guimarães, Presidente do Fórum Nacional dos Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras
						Ingo Wolfgang Sarlet, Juiz de Direito e Doutor pela Universidade de Munique	Paulo Dornelles Picon, representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre
						Jairo Bisol, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público da Saúde	Paulo Menezes, Presidente da Associação Brasileira de Amigos e Familiares de Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar
						Janaina Barbier Gonçalves, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul	Raul Cutait, Professor Associado da Faculdade de Medicina da USP, Médico Assistente do Hospital Sírio Libanês, Ex-Secretário de Saúde do Município de São Paulo
						Jorge André de Carvalho Mendonça, Juiz da 5ª Vara	Sérgio Henrique Sampaio, Presidente da Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose
						José Miguel do Nascimento Junior, Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica;	Sueli Gandoffi Dallari, representante do Centro de Estudos e Pesquisa de Direito Sanitário
						Maria Inês Pordeus Gadelha, Consultora da Coordenação-Geral de Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada	Valderílio Feijó Azevedo, representante da Associação Brasileira de Grupos de Pacientes Reumáticos
						Paulo Marcelo Gehm Hoff, representante da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo e da Faculdade de Medicina da USP	Vânia Pereira Agnelli Sabin Casal, coordenadora auxiliar da unidade de Fazenda Pública da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
						Paulo Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios	
						Rafael Coldibelli Francisco, Presidente, e Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, Vice-Presidente, do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal e Territórios	
						Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, Subprocurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro	

NÚMERO	DATA	TEMA	ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
5	03, 04 e 05/03/2012	Políticas de ação afirmativa de acesso ao ensino superior	ADPF nº 186	DEMOCRATAS - DEM	PRESIDENTE DA REPÚBLICA e CONGRESSO NACIONAL	Vice-Procuradora-Geral da República Débora Macedo Duprat de Britto Pereira	Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Dr. Miguel Angelo Cançado
						Advogado-Geral da União Luis Inácio Lucena Adams	Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) – Erasto Fortes de Mendonça - Doutor em Educação pela UNICAMP e Coordenador Geral de Educação em Direitos Humanos SEDH
					Ministro Edson Santos de Souza - Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPIIR)	Arguido - Universidade de Brasília (UnB) – José Jorge de Carvalho - Professor da Universidade de Brasília - UnB. Pesquisador 1-A do CNPq. Coordenador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa - INCT - Universidade de Brasília (UnB); (15 minutos)	
					Ministério da Educação (MEC); Secretária Maria Paula Dallari Bucci - Doutora em Políticas Públicas pela Universidade de São Paulo (USP). Professora da Fundação Getúlio Vargas. Secretária de Ensino Superior do Ministério da Educação (MEC)	Recorrente do Recurso Extraordinário 597.285/RS – Dr. Caetano Cuervo Lo Pumo - Procurador de Giovane Pasqualito Fialho; (15 minutos)	
					Fundação Nacional do Índio (FUNAI) – Carlos Frederico de Souza Mares - Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná/PR	Recorrido - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) – Professora Denise Fagundes Jardim - Professora do Departamento de Antropologia e Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); (15 minutos) (Apresentação)	
					Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) – Mário Lisboa Theodoro - Diretor de Cooperação e Desenvolvimento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)	Wanda Marisa Gomes Siqueira – Movimento Contra o Desvirtuamento do Espírito da Reserva de Quotas Sociais;	
					Arguente - Democratas (DEM) - ADPF 186 – Procuradora/Advogada Roberta Fragoso Menezes Kaufmann; (15 minutos)	Sérgio Danilo Junho Pena – Médico Geneticista formado pela Universidade de Manitoba, Canadá. Professor da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e ex-professor da Universidade McGill de Montreal, Canadá; (15 minutos)	
					Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal - Senador Demóstenes Torres;	George de Cerqueira Leite Zarur – Antropólogo e Professor da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais	
					Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Florianópolis Carlos Alberto da Costa Dias;	Eunice Ribeiro Durham – Antropóloga. Doutora em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo (USP). Professora Titular do Departamento de Antropologia da USP	
						Ibsen Noronha – Professor de História do Direito do Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB – Associação de Procuradores de Estado (ANAPE);	
						Fundação Cultural Palmares - Luiz Felipe de Alencastro - Professor Titular da Cátedra de História do Brasil da Universidade de Paris-Sorbonne;	
						Centro de Estudos Africanos da Universidade de São Paulo – Kabengele Munanga - Professor da Universidade de São Paulo (USP)	
						Conectas Direitos Humanos (CDH) – Oscar Vilhena Vieira - Doutor e Mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP) e Mestre em Direito pela Universidade Columbia. Pós-doutor pela Oxford University. Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP) - Conectas Direitos Humanos (CDH);	
						Leonardo Avritzer – Foi Pesquisador Visitante no Massachusetts Institute of Technology; (15 minutos)(MIT). Participou das reuniões de elaboração do amicus curiae apresentado pelo Massachusetts Institute of Technology no caso Grutter v. Bollinger – Professor de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	
						Sociedade Afro-Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural (AFROBRAS) – José Vicente - Presidente da AFROBRAS e Reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares; (15 minutos)	
						Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO) – Fábio Konder Comparato – Professor Titular da Universidade de São Paulo	
						Fundação Cultural Palmares – Flávia Piovesan - Professora Doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR);	
						Ação Educativa – Denise Carreira - Relatora Nacional para o Direito Humano à Educação	
						Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN) – Marcos Antonio Cardoso - Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN);	
						Geledés Instituto da Mulher Negra de São Paulo – Sueli Carneiro - Doutora em Filosofia da Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Fellow da Ashoka Empreendedores Sociais. Foi Conselheira e Secretária Geral do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo	
						José Roberto Ferreira Militão	
						Serge Goulart - autor do livro "Racismo e Luta de Classes", Coordenador da Esquerda Marxista – Corrente do PT, editor do jornal Luta de Classes e da Revista teórica Améri Socialista;	
						Movimento Negro Socialista – José Carlos Miranda	
						Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro (MPMB) e Associação dos Caboclos e Ribeirinhos da Amazônia (ACRA) – Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves	
						Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) – Professor Alan Kardec Martins Barbiero;	
						União Nacional dos Estudantes (UNE) - Augusto Canizella Chagas – Presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE);	
						Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) – João Feres - Mestre em Filosofia Política pela UNICAMP. Mestre e Doutor em ciência política pela City University of New York (CUNY) – Professor do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ)	
						Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) – Professor Renato Hyuda de Luna Pedrosa - Coordenador da Comissão de Vestibulares da Universidade Estadual de Camp UNICAMP	
						Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) – Pró-reitor de Graduação Professor Eduardo Magrone	
						Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) – Professora Jânia Saldanha	
						Universidade do Estado do Amazonas (UEA) – Vice-Reitor Professor Carlos Eduardo de Souza Gonçalves	
						Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – Professor Marcelo Tragtenberg	
						Associação dos Juizes Federais (AJUFE) - Dra. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva - Juíza Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro	

NÚMERO	DATA	TEMA	ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
6	7 e 14/05/2012	Lei Seca - Proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de rodovias	ADI nº 4.103	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO - ABRASEL	PRESIDENTE DA REPÚBLICA e CONGRESSO NACIONAL	Deputado federal Hugo Leal, autor da Lei 11.705/2008.	Associação de Medicina da UFRJ - Professor José Mauro Braz - associado da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Coordenador do Programa Acadêmico de Álcool e Outras drogas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ-CEPRAL) e Presidente de Honra da Sociedade Brasileira de Alcoolologia.
						Luís Inácio de Lucena Adams - Advogado-Geral da União.	Universidade Cândido Mendes do Estado do Rio de Janeiro - Dra. Tayssa Marins de Oliveira - Advogada Criminal do Escritório Homem de Carvalho e Gonçalves advogados associados.
						DETRAN-DF - Nelson de Freitas Leite Júnior.	Organização Nacional Trânsito e Vida (ONTRAN) - Celso Luís Ramos.
						Deputado federal Carlos Alberto - Líder do PNM/RJ na Câmara dos Deputados.	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) - Dr. Rogério Taffarello - Advogado e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo -
						Detran-AC - Dr. Fábio Eduardo Ferreira - Corregedor-Geral.	Argüente: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL) - Dr. Percival Maricatto.
						Ministério da Justiça - Dr. Flávio Pechansky - Mestre e Doutor em Ciências Médicas e Diretor do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Trânsito, Álcool e outras Drogas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS - falou pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça - SENAD-MJ.	ONG Trânsito e Vida - Osmar Borduchi - Conselheiro Fiscal.
						Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADÉP) - Dr. Renato Devitto.	Comunidade de Juristas de Língua Portuguesa - CJP - Dr. Nelson Faria de Oliveira.
						Ministério Público do Estado do Paraná - Dr. Cássio Honorato - Promotor de Justiça.	ONG Rodas da Paz - Uirá Felipe Lourenço - Presidente.
						Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN) - Karine Winter - Coordenadora de Educação para o Trânsito.	Associação de Parentes, Amigos e Vítimas de Trânsito - Fernando Diniz - Engenheiro e Presidente da Organização não governamental Trânsito Amigo.
						Coordenação Geral da Operação Lei Seca do Estado do Rio de Janeiro - Major Marco Andrade - Coordenador-Geral da Operação Lei Seca e Elaine Cristina Dutra - Servidora da Operação Lei Seca, ambas do Rio de Janeiro.	Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentos - FBHA - Alexandre Sampaio (Presidente).
						Departamento de Polícia Civil do DF - Delegado Sérgio Bautzer.	Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (FENAPRF) - Jailton Tristão e Felipe da Costa Bezerra - Policiais Rodoviários Federais.
						Ministério da Saúde - Vilma Leyton - Professora Doutora.	Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (ABRAMET) - Dr. Flávio Emir Adura.
							Programa Vida Urgente (Fundação Thiago Gonzaga) - Dr. Maximiliano Telesco.
							OAB/PARÁ - Dr. Denis Farias - Advogado e Presidente da Comissão de Trânsito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA.
							Conselho Regional de Medicina do Paraná - Dr. Marco Bessa - Conselheiro.
							Sindicato de Hotelaria e Gastronomia de Porto Alegre/Sindicato de Bares e Restaurantes do ES/ Sindicato de Bares e Restaurantes de SP - Norton Luiz Lenhart.
							Associação Brasileira de Psiquiatria - Dr. Antônio Geraldo da Silva.
	Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas (ABRABAR) - Fernando Khoer - Professor.						
	Dr. David Bernstein – PhD em medicina e toxicologia ambiental pelo Instituto de Medicina Ambiental da Universidade de Nova Iorque e mestre em ciências em física pela Universidade da Cidade de Nova Iorque.						
	Dr. Barry I. Castleman – Membro do Collegium Ramazzini, consultor científico nos encontros anuais da Asbestos Diseases Awareness Organization (ADAO).						
	Dr. Robert Patrick Nolan – Graduado em química pela University of Georgia, nos Estados Unidos (1979), mestre em química (1985) e pós-doutor em química pela City Unive of New York, nos Estados Unidos (1986).						
	Dr. Kurt Straif – MD, MPH, PhD, cientista sênior da Unidade de Identificação de Substância Cancerígena e Avaliação da Agência Internacional para Pesquisa sobre o Câncer, rganização Mundial da Saúde, Lyon, França.						
	Dr. Evgeny Kovalesky – Médico PhD em saúde ocupacional e pesquisador líder do Instituto de Pesquisas em Saúde Ocupacional da Academia Russa de Ciências Médicas.						
	Dr. Arthur L. Frank – Membro do Collegium Ramazzini, professor patologista e pesquisador dos efeitos cancerígenos da espécie crisotila de amianto.						
	Dr. Benedetto Terracini – Epidemiologista italiano, professor emérito e aposentado da Universidade de Turim.						
	Dr. Thomas W. Hesterberg – Mestre em biologia pela UCLA, doutor em toxicologia da UC Davis e MBA pela Universidade de Denver, Estados Unidos.						
	Dr. Jacques Dunnigan – PhD em biologia (1963) e professor assistente do Departamento de Biologia da Faculdade de Ciências, Universidade Sherbrooke (1964).						

NÚMERO	DATA	TEMA	ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES		
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL	
7	24 e 31/08/2012	Proibição do uso de amianto	ADI nº 3.937	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA		GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	Dr. Guilherme Franco Netto – Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador – Secretaria de Vigilância da Saúde	Dr. René Mendes – Médico especialista em saúde pública e em medicina do trabalho, professor titular (aposentado) da Faculdade de Medicina da UFMG (Belo Horizonte) e professor associado sênior do Departamento de Ciências Ambientais, Escola de Saúde Pública da Universidade Johns Hopkins (Baltimore – Md, EUA), desde 1983.
							Dr. Sérgio de Souza Oliveira – Diretora de Qualidade Ambiental – Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.	Dr. Mário Terra Filho – Doutor em Pneumologia pela Universidade de São Paulo – USP (1989). Atualmente, é professor associado da Universidade de São Paulo e chefe do grupo de Pneumologia Ocupacional e Ambiental.
							Dr. Antônio José Juliani – Analista de Comércio Exterior – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.	Dr. Hermano Albuquerque de Castro – Pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e coordenador do Centro de Estudos de Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (CESTEH) da ENSP/FIOCRUZ (1999-2003 e 2005-2009).
							Dr. Antônio José Juliani – Analista de Comércio Exterior – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.	Dr. Hermano Albuquerque de Castro – Pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e coordenador do Centro de Estudos de Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (CESTEH) da ENSP/FIOCRUZ (1999-2003 e 2005-2009).
							Dr. Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira – Coordenador-Geral de Monitoramento de Benefício por Incapacidade – Ministério da Previdência Social.	Dr. Ubiratan de Paula Santos – Doutor em pneumologia pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, médico assistente e responsável pelos Ambulatórios de Cessação de Tabagismo e de Doenças Respiratórias Ocupacionais e Ambientais da Divisão de Pneumologia do Instituto do Coração (InCor) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
							Dra. Rúbia Kino – Gerente da Divisão de Toxicologia, Genotoxicidade e Microbiologia Ambiental da CETESB – Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.	Dra. Irene Ferreira de Souza Duarte Saad – Engenheira química higienista ocupacional certificada (ABHO/001), com formação básica em engenharia química e de segurança; especialização em agentes químicos no Instituto Nacional de Higiene e Segurança em el Trabajo, na Espanha.
							Dra. Simone Alves dos Santos – Diretora Técnica da Divisão de Vigilância Sanitária do Trabalho – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.	Dr. Eduardo Algranti – Chefe do Serviço de Medicina e pesquisador/médico da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), Diretor do Centro Colaborador em Saúde Ocupacional (FUNDACENTRO/OMS) e consultor em saúde ocupacional da Organização Mundial de Saúde. Possui vasta experiência em área de pneumologia e saúde pública, com ênfase em epidemiologia clínica, atuando principalmente nos seguintes temas: epidemiologia, asma ocupacional e exposição ao abesto.
							Dra. Fernanda Giannasi – Auditora-Fiscal do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego.	Dra. Cláudia Esteban – Graduada em medicina pela Universidade de Mogi das Cruzes e em farmácia e bioquímica pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade São Paulo – USP, com pós-graduação
								Dr. Marcos Sabino – Médico formado pela Universidade Estadual de Campinas (1987), residência médica em medicina preventiva e social (Unicamp, 1992), especialista em ergonomia de produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (2003) e mestre em saúde coletiva – área de epidemiologia – pela Unicamp (2007)
								Dra. Rosemary Ishii Sanae Zamataro – Química graduada pela Universidade Mackenzie de São Paulo, pós-graduada no Curso de Especialização em Higiene do Trabalho, na Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paulo, e no Curso de Especialização em Atribuições Tecnológicas, na Universidade Mackenzie.
								Dr. Sérgio Rancevas - GT Amianto da Cetesb – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.
								Dr. Milton do Nascimento – Médico pela Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP (1973), residência em medicina legal e do trabalho pela (área de pneumologia) e ambiental, realizados no país (Serviço de Recenseamento Torácico do SESI, Fundacentro, Fundação Oswaldo Cruz, Universidade São Paulo etc.) e no exterior – Estados Unidos: Canadá (American Thoracic Society), Holanda, Áustria, China e Singapura. Atualmente, é gerente de saúde ocupacional do Grupo Eternit. Faculdade de Medicina de Botucatu no Serviço de Medicina Industrial do SESI e especialista em saúde pública pela Universidade de São Paulo. Participou de vários cursos de aprimoramento em saúde ocupacional
								Dr. Zuher Handar – Médico formado pela Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná (1981), pós-graduado em saúde pública pela Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, especialista em medicina
								Sr. Doracy Maggion – ex-empregado da Eternit S.A., vítima da exposição ao amianto.
								Sr. Adelman Araújo Filho – Diretor-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu – GO.
								Dra. Ana Lúcia Gonçalves da Silva – Professora do Instituto de Economia da Unicamp
	Dr. Holmer Savastano Jr. – graduado (1984), mestre (1987) e doutor em engenharia civil pela Universidade de São Paulo (1992).							
	Dr. Luiz Gonzaga de Mello Belluzo – Professor titular de economia da Unicamp.							
	Dr. David Bernstein – PhD em medicina e toxicologia ambiental pelo Instituto de Medicina Ambiental da Universidade de Nova Iorque e mestre em ciências em física pela Universidade da Cidade de Nova Iorque.							
	Dr. Barry I. Castleman – Membro do Collegium Ramazzini, consultor científico nos encontros anuais da Asbestos Diseases Awareness Organization (ADAO).							
	Dr. Robert Patrick Nolan – Graduado em química pela University of Georgia, nos Estados Unidos (1979), mestre em química (1985) e pós-doutor em química pela City Unive of New York, nos Estados Unidos (1986).							
	Dr. Kurt Straif – MD, MPH, PHD, cientista sênior da Unidade de Identificação de Substância Cancerígena e Avaliação da Agência Internacional para Pesquisa sobre o Câncer, Organização Mundial da Saúde, Lyon, França.							
	Dr. Evgeny Kovalesky – Médico PHD em saúde ocupacional e pesquisador líder do Instituto de Pesquisas em Saúde Ocupacional da Academia Russa de Ciências Médicas.							
	Dr. Arthur L. Frank – Membro do Collegium Ramazzini, professor patologista e pesquisador dos efeitos cancerígenos da espécie crisotila de amianto.							
	Dr. Benedetto Terracini – Epidemiologista italiano, professor emérito e aposentado da Universidade de Turim.							
	Dr. Thomas W. Hesterberg – Mestre em biologia pela UCLA, doutor em toxicologia da UC Davis e MBA pela Universidade de Denver, Estados Unidos.							
	Dr. Jacques Dunnigan – PhD em biologia (1963) e professor assistente do Departamento de Biologia da Faculdade de Ciências, Universidade Sherbrooke (1964).							

NÚMERO	DATA	TEMA	ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
8	18 e 25/02/2013	Novo marco regulatório para a TV por assinatura no Brasil	ADI nº 4.679	DEMOCRATAS - DEM	PRESIDENTE DA REPÚBLICA e CONGRESSO NACIONAL	Agência Nacional do Cinema (ANCINE) Expositor (a): Sr. Manoel Rangel e Sr. Alex Patez Galvão	Associação NEOTV
						Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) Expositor (a): Sr. João Maria de Oliveira.	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC Expositor: Sr. Guilherme Rosa Varela.
						Ministério das Comunicações Expositor (a): Sr. Maximiliano Martinhão e Sra. Miriam Wimmer	Associação Brasileira de Cineastas (ABRACI) Expositor (a): Sr. Ricardo Pinto e Silva
						Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) Expositor (a): Sr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika	Centro de Pesquisas em Direito e Economia (FGV-Direito Rio) Expositor (a): Prof. Carlos Ragazzo
						Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) Expositor (a): Sr. Nelson Breve Dias	Associação Brasileira de Radiodifusores (ABRA) Expositor (a): Sr. Walter Vieira Ceneviva
							Sindicato Nacional dos Trabalhadores em sistemas de TV por assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações (SINCAB) Expositor (a): Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento
			ADI nº 4.756	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES - ABRA			Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA) Expositor (a): Sr. Oscar Vicente Simões de Oliveira
							Instituto Telecom Expositor (a): Sr. Marcelo Corrêa e Sra. Luana Laux
							Pezco Microanalysis Expositor (a): Prof. Cleveland Prates Teixeira
							Associação Brasileira dos Programadores de TV por assinatura Expositor (a): Sr. Marcos Alberto Bitelli
							Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé Expositor (a): Sra. Renata Mielli
							Associação Brasileira de Televisão por Assinatura em UHF ABTVU Expositor (a): Sra. Heloisa Helena de Macedo e Almeida
ADI nº 4.747	ASSOCIACAO NEO TV		Intervozes Coletivo Brasil de Comum Expositor (a): Sr. Gésio Tássio Passos e Sr. João Caldeira de Castro				
			SKY Brasil Serviços Ltda. Expositor (a): Sr. Humberto Chiesi Filho e Sra. Roberta Westin				
			Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual Expositor (a): Sra. Sílvia Rabello e Dr. José Maurício Fittipaldi				
			Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo (SIAESP) Expositor (a): Sr. André Pompeia e Sra. Debora Ivanov				
			Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais (APRO) Expositor (a): Sr. Paulo Schmidt e Sr. Daniel Tikhomirow				
			Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Expositor (a): Sr. Frederico Nogueira e Silva				
	União Latina de Economia Política da Informação, Comunicação e Cultura Capítulo Brasil (ULEPICC/Brasil) e Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação (SOCICOM) Expositor (a): Prof. Marcos Dantas						
	Motion Picture Association America Latina Expositor (a): Dra. Lisa Shayo Workman						
	Televisão Cidade S.A. Expositor (a): Sr. Carlos Alberto Becker						
	Fundação Cásper Libero (TV Gazeta) Expositor (a): Sra. Lillian Olival e Sra. Claudia Baccarelli / Sr. Iury Saharovsky e Sr. Luciano Martins						
	NEWCO Programadora e Produtora de Comunicação Ltda. Expositor (a): Sr. Paulo Saad Jafet						
	Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão (ABPITV) Expositor (a): Sr. Marco Altberg e Dr. José Maurício Fittipaldi						
	Sr. Luiz Carlos Barreto – Produtor Cinematográfico						

NÚMERO	DATA	TEMA	ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES		
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL	
9	06, 07 e 08/03/2013	CAMPO ELETROMAGNÉTICO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA	RE 627.189	ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	PEDRO ROXO NOBRE FRANCIOSI	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)	
						Ministério da Saúde Expositor: Dr. Sergio Koifman - Pesquisador titular da Fundação Oswaldo Cruz e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública e Meio Ambiente da Escola Nacional de Saúde Pública (Fiocruz).	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia Expositora: Dra. Valdelice Teodoro - Presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.	
						Agência Nacional e Energia Elétrica (ANEEL) Expositor: Dr. Carlos Alberto Mattar - Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição.	Empresa de Pesquisa Energética – EPE Expositor: Dr. José Carlos de Miranda Farias - Diretor de Estudos de Energia Elétrica da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).	
						Ministério de Minas e Energia Expositor: Dr. Elizeu Pereira Vicente - Coordenador-Geral de Monitoramento da Transmissão e Distribuição do Ministério de Minas e Energia.	Sociedade Amigos do Bairro City Boaçava e Sociedade Amigos do Alto dos Pinheiros Expositor: Dr. Martin Blank - Professor associado aposentado do Departamento de Fisiologia e Biofísica celular da Universidade de Medicina de Columbia/ Estados Unidos (Columbia University Medical Center).	
						Ministério da Saúde Expositor: Dra. Ubirani Barros Otero - Mestre e Doutora em saúde pública pela Escola Nacional de Saúde Pública (Fiocruz) e Gerente da Unidade Técnica de Exposição Ocupacional, Ambiental e Câncer - Coordenação Geral de Prevenção e Vigilância (Conprev/INCA).	Expositor: Dr. Paolo Vecchia - Membro do Conselho do Comitê Internacional do Projeto EMF da Organização Mundial da Saúde	
						Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras Expositor: Dr. Júlio Cesar Alves de Aguiar - Engenheiro Eletricista especialista em Sistemas Elétricos de Potência	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT) Expositor: Dr. Mário Leite Pereira Filho - Doutor em Engenharia Elétrica pela Universidade de São Paulo e Pesquisador III do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.	
						Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) Expositor: Dr. Dalton de Oliveira Camponês do Brasil - Engenheiro Eletricista e Mestre em Engenharia Elétrica, Universidade Federal de Pernambuco	Centro de Estudos e Pesquisas em Direito Sanitário (CEPEDISA) Expositor: Dr. Fernando Mussa Abujamara Aith - Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e pesquisador do CEPEDISA e do Núcleo de Pesquisa em Direito Sanitário da USP	
						Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP) Expositor: Dr. Paulo César de Oliveira Teixeira - Engenheiro Eletricista pela Universidade Federal de Minas Gerais e Mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Minas Gerais	Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (ABRATE) Expositor: Dr. Cesar de Barros Pinto - Diretor Executivo da Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (ABRATE).	
						SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CITY BOAÇAVA	Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo Expositor: Dr. Victor Wunsch Filho - Médico sanitário e Professor Titular do Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP)	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL) Expositor: Dr. Luiz Adriano M. C. Domingues - Engenheiro Eletricista, Mestre em Engenharia de Sistemas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ).
							Associação Brasileira de Higiênistas Ocupacionais (ABHO) Expositor: Dr. Jair Felício - Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho.	Expositor: Dr. Roberto Felizardo Moreno - Engenheiro Civil (EPUSP) e Ambiental (FAAP), com pós-graduação em Gestão Ambiental em Negócios do Setor Elétrico (IEE – USP). Consultor em linhas de transmissão de energia elétrica.
Sindicato dos Trabalhadores Energéticos do Estado de São Paulo (Sinergia CUT)								

NÚMERO	DATA	TEMA	ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
10	22/04/2013	Queimadas em Canaviais	RE 586.224.	ESTADO DE SÃO PAULO	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP	Ministério do Meio Ambiente – MMA	Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro Ltda.
						Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Expositor: Dr. Robert Michael Boddey	Associação dos Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná ALCOPAR. Expositor: Miguel Rubens Tranin
						Ministério Público do Trabalho - MPT Expositora: Dra. Simone Oliveira Teixeira	Organização dos Plantadores da Cana da Região Centro Sul don Brasil ORPLANA. Expositores: Christina Pacheco e Ismael Perina Junior
						Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE Expositor: Bernardo Rudorff	União Nordestina dos Produtores de Cana, Presidente da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco – UFRPE. Expositor: Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima
						Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES Expositor: Senhor Carlos Eduardo de Siqueira Cavalcanti	Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ/USP Expositora: Márcia Azanha Ferraz Dias de Moraes
						Estado de São Paulo Expositores: Rafael Frigério e Carlos Eduardo Beduschi	Associação dos Plantadores de Cana do Médio Tietê ASCANA Expositores: Carlos Gustavo Jacola e Rodrigo Fernando Maule
						Município de BARRETOS/ SP Expositor: Paulo Henrique Corrêa	Federação dos Plantadores de Cana do Brasil - FEPLANA Expositor: Paulo Sérgio de Marco Leal
						Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA Expositora: Vanessa Arduina Lima	União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo UNICA Expositores: Elimara Aparecida Assad Sallum e Zilmar José de Souza
					CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA	Federação da Agricultura do Paraná FAEP e Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado do Paraná SIAPAR Expositora: Tania Maria do Amaral Dinkhuysen	
						Instituto de Estudos Avançados da USP - IEA e Instituto Tecnológico Vale - ITV Expositor: Luiz Gylvan Meira Filho	
						Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA Expositor (a): Paulo Diniz Junqueira Filho	
						Associação Rural do Vale do Mogi - ASSOMOGI Expositor (a): Antônio Cândido de Azevedo Sodré Filho	
						Associação das Indústrias Sucroenergéticas do Estado de Minas Gerais - SIAMIG	
						Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco SINDAÇUCAR	
MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	Federação da Agricultura de Alagoas FAEAL Expositor: Noel Montenegro Loureiro						
	Sindicato da Indústria de Fabricação de Etanol do Estado de Goiás SIFAEG e Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR Expositor: André Luiz Baptista Lins Rocha						
	Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA Expositor: Dr. Hélio Gurgel						
	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG						

NÚMERO	DATA	TEMA	ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
11	27 e 28/05/2014	Regime Prisional	RE 641320	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	LUCIANO DA SILVA MORAES (representado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul)	Gerais	Grupo Candango de Criminologia (GCCrim/UnB)
						Defensoria Pública do Estado do Ceará	Pastoral Carcerária
						Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo	Conecta Direitos Humanos
						Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso	
						Defensoria Pública do Estado do Pará	
						Defensoria Pública do Estado de São Paulo	
						Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Desembargadora da 1ª Câmara Criminal)	
						Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Juiz de Direito indicado pela Presidência do Tribunal)	
						Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário)	
						Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	
						Ministério Público do Estado de São Paulo	
						Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro	
						Secretário Adjunto de Administração Penitenciária do Estado do Mato Grosso	
						Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas	
						Agência Goiana do Sistema de Execução Penal	
						Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará	
						Coordenador do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;	
						Conselho Nacional de Justiça (Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas)	
						Conselho Nacional do Ministério Público	
						Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	
						Secretário de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais	
						Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul	
						Secretário de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba	
						Secretária de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná	
						Secretário da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul	
						Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo	
						Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça)	
						Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Ministério da Justiça)	
						Diretora do Departamento de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	
						Deputado Federal	
						Relator do PL 299/1999 (cumprimento de penas em regime aberto em casa de albergado ou prisão domiciliar)	

NÚMERO	DATA	TEMA	ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
12	17 E 24/07/2013	FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS	ADI nº 4.650 (05/09/2012)	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CFOAB	PRESIDENTE DA REPÚBLICA E PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL	Partido dos Trabalhadores - PT Expositor: Deputado Federal Henrique Fontana Júnior	Professor Eduardo Mendonça
						Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU Expositor: Senhor José Maria de Almeida (Presidente)	Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – DIREITO GV. Expositor: Professor Doutor Oscar Vilhena Vieira
						Secretaria Municipal de Governança do Local de Porto Alegre/RS. Expositor: Dr. Cezar Busatto	Professor Doutor Daniel Sarmiento (Professor Doutor de Direito Constitucional na Universidade do Rio de Janeiro - UERJ)
						Dr. Márcio Luiz Silva (Membro efetivo da Comissão de Juristas, responsável pela elaboração de anteprojeto de Código Eleitoral, instituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal).	Ministro Luiz Carlos Madeira (Ex-Ministro do TSE)
						Partido Popular Socialista - PPS Expositor: Dr. Felipe Sarkis Frank do Vale	Ministro Pedro Gordilho (Ex-Ministro do TSE)
						Partido Social Democracia Brasileira – PSDB Expositor: Deputado Marcus Pestana	Ministro José Eduardo Alckmin (Ex-Ministro do TSE)
							Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP Expositores: Dr. Ricardo Pentead, Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon e Dr. José Marcelo Menzes Vigilar.
							Conselho Federal da OAB Expositor: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão
							Ministro Carlos Mario Velloso (Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal - STF)
							Ministro Carlos Ayres Britto (Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal – STF)
							Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB - Expositor: Dom Leonardo Ulrich Steiner
							Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC Expositor: Dr. José Antônio Moroni
							Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ Expositor: Prof. Dr. Geraldo Tadeu Moreira Monteiro (Diretor)
							Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF Expositor: Dr. Vitor de Moraes Peixoto
							Agentes Voluntários do Brasil – AVB Expositor: Dr. Valdir Leite Queiroz (Presidente)
							Instituto Atuação Expositor: Dr. Fernando Borges Mânica
							Professora Doutora Adriana Cuoco Portugal e Professor Doutor Maurício Soares Bugarini
	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO Expositora: Professora Doutora Débora Lacs Sichel						
	Universidade Federal do Paraná - UFRP Expositora: Professora Doutora Eneida Desiree Salgado						
	Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP Expositor: Dr. Edson de Resende Castro (Promotor de Justiça)						
	Merval Pereira (Jornalista e membro da Academia Brasileira de Letras e da Academia Brasileira de Filosofia)						
	Universidade de São Paulo, Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas – USP. Expositora: Professora Doutora Teresa Sacchet						
	Dr. Conrado Hübner (Professor Doutor de Direito Constitucional na Universidade São Paulo - USP)						
	OAB/MT e Comissão Temática de Direito Eleitoral Expositor: Dr. Sívio Queiroz Teles						
	Dr. Leonardo Barreto e Dr. Max Stabile (Cientistas Políticos da Universidade de Brasília - UnB)						
	Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE Expositor: Dr. Márlon Jacinto Reis						
	Escola Nacional da Magistratura - ENM Expositor: Juiz Luiz Márcio Victor Alves Pereira						
	Comissão de Juristas para Reforma do Código Eleitoral Expositora: Dra. Ezikelly Barros						
	Transparência Brasil Expositor: Dr. Cláudio Renato Weber Abramo (Diretor-executivo)						
	Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM Expositor: Dr. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima						

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO DE ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
13	21 e 22/11/2013	BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS	ADI nº 4815 (05/07/2012)	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - ANEL	PRESIDENTE DA REPÚBLICA E PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL	Deputado Federal Newton Lima	Ana Maria Machado (ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS - ABL) - AMICUS CURIAE
						Deputado Federal Ronaldo Caiado	Associação Brasileira dos Constitucionalistas Democratas – ABCD (Dr. Roberto Dias)
						Deputado Federal Marcos Rogério	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB (Fernando Ângelo Ribeiro Leal)
						União Federal (Ministério da Cultura - Dr. Renato de Andrade Lessa)	Professor José Murilo de Carvalho (UFRJ)
						Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (Dr. Ronaldo Lemos)	Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão – ABPITV (Leo Wojdyslawski)
							Comissão de Direito Autoral da OAB/SP ((Dra. Silmara Chinelato)
							Palavra Aberta (Patrícia Blanco)
							SICAV – Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual (Dr. Claudio Lins de Vasconcelos)
							Sindicato Nacional dos Editores de Livros (Sônia da Cruz Machado de Moraes Jardim)
							União Brasileira de Escritores (Alaor Barbosa dos Santos)
							Associação Eduardo Banks (Ralph Anzolin Lichote ou Eduardo Banks)
	Associação Paulista de Imprensa – API (Sérgio Redó)						

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO DE ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
14	25 e 26/11/2013	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	ADI Nº 5.037	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU	PRESIDENTE DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL	Advocacia-Geral da União – AGU. Expositor: Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral.	Conselho Federal de Medicina – CFM. Expositores: Dr. Roberto Luiz d' Avila, médico e Presidente do CFM, Dr. Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, médico e 1º Vice-Presidente, Dr. Aloísio Tibiriçá Miranda, médico e 2º Vice-Presidente, e o Dr. Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti, médico e 3º Vice-Presidente.
						Ministério da Educação. Expositores: Dr. Vinicius Ximenes Muricy da Rocha, médico sanitaria, Coordenador do Programa Mais Médicos do Ministério, e Dra. Maria Rosa Loula, Diretora de Regulação da Educação Superior na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.	Associação Nacional dos Médicos Residentes – ANMR. Expositora: Dra. Beatriz Rodrigues Abreu da Costa, médica e Presidente da ANMR.
						Ministério da Saúde. Expositores: Ministro Alexandre Rocha Santos Padilha, Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales, médico e Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Dr. Felipe Proença de Oliveira, médico e Coordenador do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais da Saúde do Ministério, Dr. Reinaldo Gaspar da Mota, médico, Coordenador do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e Tutor do Programa Mais Médicos para o Brasil, e Dra. Maria do Socorro de Souza, Presidente do Conselho Nacional de Saúde.	Central Única dos Trabalhadores – CUT. Expositor: Sr. Vagner Freitas de Moraes, bancário e Presidente da CUT.
						Tribunal de Contas da União – TCU. Expositor: Sr. Marcelo André Barboza da Rocha Chaves, Titular da Secretaria de Controle Externo da Saúde – SecexSaúde.	Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM. Expositores: Dra. Jadete Barbosa Lampert, médica, professora e Diretora Presidente da Abem, e Dr. Francisco Barbosa Neto, médico, professor e Diretor Vice-Presidente da Abem.
			Ministério Público do Trabalho. Expositor: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Procurador do Trabalho.			CONNECTAS – Direitos Humanos. Expositora: Sra. Lucia Nader, Diretora da organização.	
			Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública – CONAP. Expositor: Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Carvalheiro, Procurador do Trabalho e Vice-Coordenador da Conap.			Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados – CNTU. Expositor: Dr. Geraldo Ferreira Filho, médico, Presidente da Federação Nacional dos Médicos – FENAM e do Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte. PARTE	
			Frente Nacional de Prefeitos – FNP. Expositor: Sr. José Alberto Reus Fortunati, Presidente da FNP e Prefeito de Porto Alegre/RS.			Associação Médica Brasileira – AMB. Expositor: Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho, médico oncologista, Presidente Federal da AMB.	
						Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS/CUT. Expositor: Sr. Sandro Alex de Oliveira Cezar, Presidente da entidade.	
ADI nº 5.035						Associação Ordem dos Bacharéis do Brasil – OBB. Expositor: Sr. Willyan Johnes, Presidente Nacional da OBB.	

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO DE ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
15	17/03/2014	ALTERAÇÕES NO MARCO REGULATÓRIO DA GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL (LEI Nº 12.853)	ADI Nº 5.062 (11/11/2013)	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES (ABRAMUS) - adi 5.062	PRESIDENTE DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL	Senador Humberto Costa – Relator do PLS nº 129/2012, que originou a Lei nº 12.853/2013	Sr. Fernando Brant – Presidente da União Brasileira de Compositores (UBC)
						Senador Randolfe Rodrigues – Autor do Requerimento nº 547/2011 que instaurou a CPI para apurar irregularidades no ECAD	Sr. Roberto Corrêa de Mello – Presidente da Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS)
						Sra. Gloria Braga – Superintendente Executiva do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD)	Sr. Luis Cobos – Maestro e Presidente da Federação Ibero-Latinoamericana de Artistas, Intérpretes e Executantes (FILAIE)
						Deputada Jandira Feghali – Relatora, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 5.901/2013, que originou a Lei nº 12.853/2013	Sr. Aderbal Freire Filho – Presidente da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT)
						Sr. Marcos Alves de Souza - Diretor de Direitos	Sr. João Luiz Woerdenbag Filho (Lobão) – Compositor,
						Embaixador Paulo Estivallet de Mesquita – Diretor do Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores	Sr. Roberto Frejat – Cantor e compositor, integrante do Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música (GAP)
			Sr. Ronaldo Lemos – Membro do Conselho de Comunicação do Congresso Nacional e Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS)	Sr. Marcelo Campello Falcão – Presidente da União Brasileira de Editoras de Música (UBEM)			
			Sr. Carlos Ragazzo – Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)	Sr. Roberto Batalha Menescal – Músico e compositor			
				Sr. Gesner Oliveira – Professor do Departamento de Planejamento e Análise Econômica Aplicados à Administração da EAESP/FGV			
				Sr. Sylvio Capanema de Souza – Advogado e Ex-Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro			
				Sra. Paula Mafra Lavigne – UNS Produções Artísticas e UNS E OUTROS Produções e Filmes			
				Sr. Marcílio Moraes – Presidente da Associação de Roteiristas			
				Sr. Marcílio Moraes – Presidente da Associação de Roteiristas			
				Sr. Luiz Sá Lucas – Diretor Técnico Técnico do Ibope Inteligência			
	Sr. Denis Barbosa – Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual						
	Sr. José de Araújo Novaes Neto (Juca Novaes) – Compositor, cantor e instrumentista						

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO DE ORIGEM	REQUERENTE / RECORRENTE	REQUERIDO / RECORRIDO / INTIMADO	PARTICIPANTES	
						ESTADO	SOCIEDADE CIVIL
16	26/05/2014	INTERNAÇÃO HOSPITALAR COM DIFERENÇA DE CLASSE NO SUS	Re nº 581.488 (oriundo de Ação Civil Pública distribuída em 21/07/2003 - processamento inicial no STF 17/03/2008)	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RS	UNIÃO	Procuradoria-Geral da República;	Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde - FENAESS
						Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;	Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB
						Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);	Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO
					ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Estado do Rio Grande do Sul;	Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – ANTC
						Conselho Nacional de Saúde – CNS;	Dr. Raul Cutait (médico e professor livre docente)
						Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS	
					MUNICÍPIO DE CANELA	Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS	
						Município de Canela/RS	
						União	